

Revista

(RE)DEFINIÇÕES DAS FRONTEIRAS

EDIÇÃO ESPECIAL
DOSSIÊ TEMÁTICO

CONTRABANDO e DESCAMINHO

REALIDADES E DESAFIOS NAS FRONTEIRAS



Editores

Luciano Stremel Barros
Fernando Ludwig

Editor convidado

Marco Berzoini Smith



FICHA TÉCNICA

Editores-chefes	Me. Luciano Stremel Barros (IDESF) Dr. Fernando José Ludwig (UFT)
Editor convidado	Marco Berzoini Smith
Editoração	Rita de Cassia Pereira de Carvalho
Projeto gráfico e diagramação	Frank Cedeño González

CONSELHO EDITORIAL

Dr. Alexandre Luiz Götz Weiler (ESIC Brasil)	Me. Javert Ribeiro da Fonseca Neto (IDESF)
Me. Admar Luciano Filho (PRF)	Dr. Juan Santos Vara (Universidade de Salamanca)
Me. Alex Jorge das Neves (PM-Goiás)	Me. Laura Cristina Feindt Urrejola Silveira (IREL/UnB)
Dr. Antônio César Bochenek (UEPG/ENFAM)	Dra. Licinia Maria dos Santos Simão (Universidade de Coimbra)
Dr. Camilo Pereira Carneiro Filho (UFG)	Dr. Luis Miguel da Vinha (Flinders University)
Dra. Daniela Nascimento (Universidade de Coimbra)	Dr. Pery Francisco Assis Shikida (UNIOESTE)
Dra. Eloiza Dal Pozzo (UNILA/IDESF)	Dra. Rita de Cassia Pereira de Carvalho
Me. Fabiano Bordignon (UNIOESTE/UDC/IDESF)	Dr. Rodrigo Kraemer (PRF)
Me. Geórgia Renata Sanchez Diogo (Madruga BTW)	Dr. Tássio Franchi (ECEME)
Dr. Ítalo Beltrão Spósito (UFT)	

Contato

Revista (Re) Definições das Fronteiras.

Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social de Fronteiras (IDESF). Travessa Cristiano Weirich, 91. Edifício Metrópole, sala 308, Centro. CEP: 85851-140. Foz do Iguaçu, Paraná, Brasil. E-mail: revistaredefinicoes@idesf.org.br

A revisão e conteúdo dos artigos são de total responsabilidade dos autores e autoras e não expressam a opinião do Conselho Editorial. É autorizada a reprodução do conteúdo publicado, desde que não se altere seu conteúdo e seja citada a fonte.



SUMÁRIO

Cigarette smuggling x environmental pollution: sustainable alternatives to water remediation

*Jéssica Manfrin, Affonso Celso Gonçalves Jr.,
Daniel Schwantes, Matheus Gaspar*

7

Quais os prejuízos à saúde do consumidor de cigarros contrabandeados do Paraguai?

*Luís Marcelo Mafra, Edson Rodrigo Krefta,
Javert da Fonseca, Hassan Dia, Mychelle B. Colle Segato*

25

Destinação sustentável do cigarro contrabandeado

*Douglas Owada,
Gutenberg Batista de Souza*

49

Legalização da maconha x contrabando: relação das políticas de legalização da maconha com as penas e 'modus operandi' do crime de contrabando

Manuel Hermeto Vasconcelos Júnior

62

A tríplice fronteira e a aprendizagem do contrabando: da "era dos comboios" à "era do crime de organizado"

*Micael Alvino da Silva,
Alexandre Barros da Costa*

86

Sociedade de consumo: o direito fundamental de proteção contra produtos pirateados e contrabandeados

*Gabriel Vargas Ribeiro da Fonseca,
Javert Ribeiro da Fonseca Neto*

103

A extensão do mercado ilegal de defensivos agrícolas no Brasil

*Rosane Amadori, Luciano Stremel Barros,
Javert Ribeiro da Fonseca Neto, Rita de Cássia Pereira de Carvalho*

114

Pandemia de prosperidade e perdas: o caso dos defensivos agrícolas no Brasil

*Luciano Stremel Barros, Rosane Amadori,
Javert Ribeiro da Fonseca, Thiago Suassuna*

..... 131

Análise quantitativa de como o crime de contrabando tem influenciado na evasão escolar em Foz do Iguaçu

*Enayele Araújo Sirtoli Fuchs, Evandro Lara,
Lucinéia Espíndola de Oliveira, Marcelo Franke*

..... 153

Análise da destruição e da inutilização de mercadorias apreendidas pela Receita Federal do Brasil nas regiões de fronteira

Clayton Manoel Pascoal

..... 189

Contrabando e pirataria: impactos na segurança pública e na economia local

Paulo Henrique Marcusso Kawashita

..... 204

A Receita Federal e demais órgãos no combate ao contrabando e descaminho na tríplice fronteira (2001 a 2014)

João Ernesto Roso Pedebos

..... 222

O descaminho de vinhos e o comportamento oportunista dos agentes econômicos

Mauro Salvo

..... 242

A fronteira brasileira e o contrabando durante a pandemia de coronavírus

*Eliel Weiss,
Felipe da Silva Alcantara*

..... 257

APRESENTAÇÃO

Com grande entusiasmo apresentamos a mais nova edição da revista científica “(Re)Definições das Fronteiras”. O atual volume traz uma coletânea eclética de artigos que enfocam desde o contrabando de cigarros até os efeitos da pandemia, passando pelo tema dos agrotóxicos e da evasão escolar relacionada ao contrabando e o oportunismo econômico relacionado aos ilícitos transnacionais.

Os artigos trazidos nesta edição abordam temas sensíveis e recorrentes que afligem a região da tríplex fronteira. Toda região de fronteira entre nações é um ponto de encontro, de união de países e culturas diferentes, um local permeável a inovação e a troca de experiências. Mas, essa permeabilidade ao mesmo tempo que nos traz a inovação e o intercâmbio de culturas também proporciona um ambiente fértil para práticas oportunistas e ilegais.

A discussão madura, acadêmica e séria dos temas trazidos nos artigos selecionados é um farol para a compreensão do problema, da sua extensão e das possíveis soluções a serem implementadas, sem que se perda a riqueza cultural proporcionada pela integração de diferentes nações e povos.

A presente edição nos leva a reflexões profundas sobre temas variados e atuais – saúde pública, destinação de resíduos oriundos da prática criminosa, evolução da prática criminosa, reflexos sociais dos delitos transnacionais.

Os artigos selecionados além da pertinência temática possuem a rara virtude da objetividade e precisão da escrita, o que torna a leitura e compreensão dos argumentos lançados fácil e agradável fazendo com que a obra represente além, de uma jornada científica sobre os prejuízos a saúde decorrentes do consumo dos cigarros contrabandeados, a destinação sustentável da parcela apreendida pelos órgãos governamentais, os reflexos do contrabando do produto no meio ambiente, o possível impacto da legalização da maconha diante do cenário delitivo da fronteira, todos temas relevantes e que trazem uma ótica invulgar sobre o problema do contrabando.

A jornada científica continua analisando a problemática dos agrotóxicos, agravado pela recente pandemia do coronavírus, e pela discussão acerca da proteção do meio ambiente e da utilização e produtos não homologados, discussão que encontra ressonância na temática do direito a proteção contra produtos contrabandeados.

A preponderância da ótica dos direitos da pessoa, do consumidor e da coletividade permanece marcante quando se analisam as questões relativas ao contrabando de vinhos e a evasão escolar na região de Foz do Iguaçu, diretamente relacionada a atividade ilegal desenvolvida na região.

Por todos esses aspectos além de outros que serão captados pela ótica peculiar e diferenciada de cada leitor, a presente edição, além de uma publicação científica oriunda de um sério trabalho de pós-graduação se converte em uma leitura agradável e obrigatória para todos aqueles que se interessem pela fronteira, por sua cultura, sua riqueza, e, por que não, suas mazelas.

Marco Berzoini Smith

*Delegado de Polícia Federal/Chefe da Delegacia Regional
de Polícia Federal em Foz do Iguaçu*

CONTRABANDO e DESCAMINHO

REALIDADES E DESAFIOS NAS FRONTEIRAS

CIGARETTE SMUGGLING X ENVIRONMENTAL
POLLUTION: SUSTAINABLE ALTERNATIVES
TO WATER REMEDIATION

Jéssica Manfrin

Affonso Celso Gonçalves Jr.

Daniel Schwantes

Matheus Gaspar

CIGARETTE SMUGGLING X ENVIRONMENTAL POLLUTION: SUSTAINABLE ALTERNATIVES TO WATER REMEDIATION

Jéssica Manfrin¹

Affonso Celso Gonçalves Jr.²

Daniel Schwantes³

Matheus Gaspar⁴

ABSTRACT

The smuggling of cigarettes presents an economic, social and environmental problem, considering the several negative impacts of this practice and the damage of the use. Water resources have received high pollution loads and require innovative techniques to ensure their decontamination. In the search for the development of new technologies, which present low cost and that meet the environmental needs of contaminants removal stand out the natural or modified adsorbents. In this respect, materials that currently do not receive appropriate environmentally destination and have a low cost, such as smuggled cigarettes seized, can be turned into activated carbons for the remediation of contaminated water. In this perspective and in the search for sustainable environmental alternatives, activated carbon; obtained in the presente study, from smuggled cigarettes presents excellent results in the decontamination of toxic metals (cadmium and lead) and pesticides (chlorpyrifos) requiring only 4 g of adsorbent to decontaminate one liter of solution. The adsorbent materials have characteristics favorable to adsorption, among them, high surface area, presence of functional groups that favor the adsorption of contaminants, among others. Activated carbons developed under different forms of activation from smuggled cigarettes seized in the western region of Paraná-Brazil have potential for remediation of water contaminated by cadmium, lead and chlorpyrifos, thus meeting the objectives of sustainable development. It is importante to cite that this study is unique and presents innovative technology.

Keywords: Alternative adsorbents. Activated carbons. Smuggling cigarettes. Remediation of water resources. Sustainable development.

1 Environmental Engineer (PUCPR-Brazil) Master in Agronomy (UNIOESTE-PR-Brazil). Contact: jessicamanfrinn@gmail.com.

2 Industrial Chemistry (UFSC-SC-Brazil); Master in Agrochemistry (UEM-PR-Brazil); PhD in Analytical Chemistry (UFSC-SC-Brazil); Post-Doctor in Environmental Sciences (UFG-GO-Brazil); Post Doctor in Remediation of Environmental Compartments (University of Santiago de Compostela - Spain); Post-Doctor in Agrarian Sciences (UEM-PR-Brazil). Researcher Productivity level 1 by CNPq and Associate Professor of the Center of Agricultural Sciences of the State University of the Western of Paraná (UNIOESTE-PR-Brazil). Contact: affonso133@hotmail.com.

3 Agricultural Engineer (UNIOESTE-PR-Brazil). Master and PhD (UNIOESTE-PR-Brazil). Currently professor of the Department of Plant Sciences, Faculty of Agronomy and Forestry, Pontifical Catholic University of Chile, Santiago, Chile. Contact: daniel_schwantes@hotmail.com

4 Federal Judge. Member of the 4th Federal Court of the subsection of Foz do Iguaçu – PR. Contact: matheus.gaspar@trf4.jus.br.

INTRODUCTION

In addition to representing a health problem for consumers, cigarette consumption is a problem of public security in Brazil, especially in the South, due to the entry of large quantities of smuggled cigarettes, mostly from the neighboring country, Paraguay (CAVALCANTE *et al.*, 2017).

Among the main factors that encourage the smuggling of this material, it is highlighted the tax under the product, which in Brazil can reach values up to 80% (INCA, 2018). The Federal Police, although it can not be 100% effective in its actions at the borders, is able to seize large quantities of cigarettes, which must be properly disposed, causing the minimum negative impact in the environment (IDESF, 2016).

Although there are less aggressive destinations for cigarette filters, other wastes, such as tobacco, do not have an alternative reuse and are subject to the incineration process, an extremely costly process that contributes to the contamination of soils and water (TONON *et al.* 2012).

Due to the high amount of material seized and the gap observed in the environmentally appropriate destination, the seized material can be used in the adsorption process by means of the application as activated carbon for the remediation of water contaminated by toxic metals and agrochemicals.

The adsorption process is considered an alternative that has potential, since it can be applied in the removal of pollutants from organic and inorganic composition (GONÇALVES Jr. *et al.*, 2016) by means of adsorbents in natura and activated carbons. Commercial activated carbons demands a complex production process, making it costly. Thus, the development of alternative materials with low added value becomes an attraction for decontamination of water resources (BARBOSA *et al.*, 2014). Among these materials, it can be highlighted tobacco from cigarette seizures smuggled in the western region of Paraná.

The application of activated carbon from tobacco to water remediation meets global expectations, such as the sustainable development goals set by the United Nations in 2015, which must be satisfied by 2030 (UN, 2015).

Given the importance and relevance of the topic in several areas, it is necessary to develop studies on the subject in order to disseminate important information about tobacco smuggling in Brazil and the innovative proposals in this scope of research that will be described in the following items.

SMUGGLING OF CIGARETTES

Hundreds of billions of cigarettes are disappearing every year from the legal channels of trade to the illegal Market. This facts happens causing expense in the health of consumers and the economy in several countries, posing economic, social and environmental problems (PELLEGRINI, FRY and AITKEN, 2011).

Economic issues

The illegal trade in tobacco products is estimated at 10.7% of world sales (approximately 600 billion cigarettes), and it is believed that cigarettes are the most trafficked illegal product in the world (Table 1) (EPRS, 2014).

In Brazil, it is estimated that about 48% of the country's cigarette market is occupied by products that have entered the country illegally (SOUZA CRUZ, 2010). According to the Institute for Economic and Social Development of Borders - IDESF (2016), in 2015, 49 thousand cigarette boxes (approximately 588 tons) were seized in Foz do Iguaçu/PR, trying to cross the Brazil - Paraguay border illegally. At national level the amount seized is also high, in 2015 559,270 boxes of smuggled cigarettes (approximately 6,700 tons) were seized.

Table 1. Economic issues of cigarettes in the world.

Place	Illegal cigarettes consumed (millions of cigarettes)	Taxes (%)
Russia	76,092,000.0	Até 20.0
China	68,950,000.0	Até 3.5
Brazil	37,965,800.0	Até 80.0
India	20,905,500.0	Até 21.5
Estados Unidos	19,465,300.0	Até 5.1

Source: EPRS, 2014; INCA, 2018, adapted.

According to a survey conducted by the National Forum to Combat Piracy, Brazil suffered a loss of R\$115 billion in 2015 due to smuggling and misconduct crimes. In this scenario, the tobacco market is the most affected, as 67.44% of products entered illegally in the country in 2015 were cigarettes.

Most of the smuggling cigarettes entering Brazil are produced in the neighboring country where the tax on manufacturers is 16%, far from the 80% that have been collected in Brazil since December 2016. The tax difference guarantees illegal products significantly lower than legal products and, consequently, high attractiveness and entry into the country (IDESF, 2016; INCA, 2018).

Social issues

In addition to the economic problems already highlighted, illegal trade constantly adds to health care costs, worker productivity losses, and a worldwide increase in the number of deaths from tobacco use: 5.4 million lives a year, designed to increase 8 million by 2030 (WHO, 2009).

Without the same control as cigarettes produced in Brazil, illegal products present new health risks. According to Silva, Voigt and Campos (2014), fecal coliforms, plastics and fungi were found in five brands of cigarettes frequently smuggled to Brazil. In addition, in 65% of the researched brands, high concentrations of chemical elements such as nickel, cadmium, chromium and lead were observed and double the average concentration of arsenic found in legal cigarettes.

Environmental issues

The main destination of the cigarettes seized, according to the Brazil's Federal Revenue is the destruction of the material made by incineration (BRAZIL, 1999), which from the environmental point of view compromises the environment due to the presence of various chemical substances (SILVA et al., 2016). This practice may cause contamination of all environment. Thus, the search for alternatives to the correct disposal of tobacco waste is of great importance.

In the context of the National Solid Waste Policy - Law 12,305/2010 (BRAZIL, 2010), the Federal Revenue Service has sought to adopt procedures that maximize the recycling and reuse of solid waste, as well as ensuring which can not be recycled or reused.

CONTAMINATION OF WATER RESOURCES

According to Tundisi *et al.* (2015), the quality of water resources linked to the distribution formats and the variations in their quantity are aspects that, if not considered, threaten the survival of all species on the planet causing the socioeconomic development of all nations to be stopped.

In this aspect, it is necessary that not only the quantity but also the quality of this resource be acceptable and meet quality standards. However, despite its importance, its quality has deteriorated constantly (COSGROVE and RIJSBERMAN, 2014).

Among the most diverse anthropogenic activities that have a negative impact on water resources are those related to the agricultural and industrial sector, which, due to the inadequate management of contaminants tied to the indiscriminate disposal of solid and liquid wastes, are one of the largest environmental problems faced in the last decades due to the generation of contaminants with toxic metals (MANFRIN *et al.*, 2018).

Unplanned development results in a continuous degradation of water resources as a result of inadequate and indiscriminate release of pollutants, domestic and industrial effluents, and agrochemicals used too much in Brazilian agriculture. It is presumed that in Brazil about 70% of the water bodies - rivers, lakes and lagoons - show a compromise of their quality due to the illegal discharge of pollutants (MARIANI, 2017).

Toxic metals

It is understood that toxic metals are chemical elements with high polluting potential and that they present several harmful effects to the ecosystems, causing physical and chemical changes in the water, causing deterioration of their quality and, consequently, altering the development of flora and fauna (LOUREIRO *et al.*, 2012).

Considering environmental pollution, toxic metals, when introduced into water bodies, present a phenomenon called bioaccumulation, which occurs because these elements do not integrate the metabolic cycle of living organisms, resulting in their accumulation in the tissues of living beings that are part of the chain ecosystems (LI *et al.*, 2013). Among the various toxic metals observed are cadmium (Cd) and lead (Pb), due to their high utilization in agricultural, industrial and urban activities and their high toxicity.

The Cd can be released into the environment through natural sources, however mostly through anthropic activities (electroplating, mining, fossil fuel combustion, incineration of municipal solid waste, agricultural activities through the application of phosphate fertilizers), generating high contamination (WHO, 2010).

Regarding Pb (the second most dangerous element on the list of the American Environmental Protection Agency), the large-scale production and use of this metal is also related to its inadequate disposal in the environment by means of several anthropic activities since obtaining the metal by mining (MECHI and SANCHES, 2010), as well as other activities, such as, for example, industrial waste (NASCIMENTO *et al.*, 2010) and agricultural activities (NACKE *et al.*, 2013), causing the contamination of different environmental compartments.

Pesticides

The increase in agricultural activities generated by the demographic growth in the terrestrial globe has a direct relation with the increase of the use of pesticides in these activities.

These products have increased agricultural productivity and helped control various diseases. However, its excessive and uncontrolled use has caused several impacts on the environment, besides the occurrence of bioconcentration and bioaccumulation in the food chain, resulting in high levels of these contaminants in the organism (ORTIZ-HERNÁNDEZ *et al.*, 2011).

The chloripyrifos, belonging to the group of organophosphate insecticides, is one of the five most commercialized insecticides in the world and is already banned in some countries, such as the United States and Brazil, because it poses a high risk to health.

SUSTAINABLE ALTERNATIVES TO WATER RESOURCES REMEDIATION

Conventional methods

There are several techniques and methods that aim the remediation and decontamination of water resources. Most of these methods are considered conventional and include physical, chemical and biological treatments. Among them can be cited: coagulation and flocculation, oxidation or reduction, chemical precipitation, membrane separation, among others (METCALF and EDDY, 2013).

All techniques of treatment and remediation of resources present advantages and disadvantages, however, most conventional treatments are not always effective in the removal of small concentrations of pollutants, such as metals, without any increase in treatment costs (OLLER, MALATO and SÁNCHEZ-PEREZ, 2011).

Innovative methods

In the search for alternatives that meet the needs of remediation of low concentrations of pollutants in solutions, the sorption process is one of the alternatives that exist for the removal of concentrations in trace quantities of toxic metals in solution (GUSMÃO *et al.*, 2012).

The adsorption can be defined as a mass transfer operation, where components of a fluid phase are transferred to the surface of a solid with adsorptive characteristics. Thus being able to retain one or more species of molecules or ions present in the solution (BIRTH *et al.*, 2014). Among the adsorbents that can be applied in this process are natural adsorbents, chemically modified adsorbents and activated carbon.

Regardless of the adsorbent, some characteristics need to be met in order to achieve satisfactory results, among them: high superficial area, high volume of the porous, high adsorbent capacity, low cost, among others (WITEK-KROWIAK *et al.*, 2011).

Natural adsorbents

Various studies have focused on the search for adsorbent materials (in natura biosorbents) that present low cost and good efficiency to remove pollutants. Among them agroindustrial residues, such as sugarcane bagasse (DOS SANTOS *et al.* 2011), shells of mussels (PEÑA-RODRÍGUEZ *et al.*, 2010), dry biomass of water hyacinth (*Eichornia crassipes*) (GONÇALVES Jr. *et al.*, 2009), residues of *Moringa oleifera* Lam. (GONÇALVES Jr., *et al.*, 2013a), *Crambe abyssinica* Hochst cake (GONÇALVES Jr. *et al.*, 2013b), residues of cassava industry (SCHWANTES *et al.*, 2016), biomass of *Jatropha curcas* (NACKE *et al.*, 2013), cashew nut shell (COELHO *et al.*, 2014), among others.

The alternative materials can be used in their in natura form or used as support for new adsorbents (activated chemically or transformed into activated carbon).

Activated carbon

Nowadays, among the materials with high adsorption capacity and wide use, activated carbons stand out because they have high surface area, complex pore structure, have on their surface several functional groups that favor adsorption, besides being highly efficient in removal of several contaminants (BARBOSA *et al.*, 2014).

Activated carbons are obtained by the controlled burning with low oxygen content (inert atmosphere) of certain woods and other organic residues, being able to be submitted to different types of activation, such as: thermal, chemical and physical activation (GURSES *et al.* 2014).

In order to meet renewable production, reduce production costs and use waste in order to minimize environmental impacts, the literature presents several materials that have been used as raw material. Among them it can be cited: coffee residues (AZNAR, 2011), açai stone, cupuaçu shell and chestnut hedgehog (CRUZ JUNIOR, 2010), walnut shell (DE COSTA, FURMANSKI e DOMINGUINI, 2015), water hyacinth (*Eichhornia crassipes*) (BARBOSA *et al.*, 2014), among other materials.

In addition, several solid wastes considered hazardous and/or harmful to the environment can participate in activated carbon production processes. It can be used because the process occurs at high temperatures and inert atmosphere, so most of these pollutants are degraded (CHEN *et al.*, 2014), with the advantage of still generating, at the end of the process, an adsorbent of great capacity to remove pollutants in several environmental compartments.

INNOVATIVE PROPOSAL FOR REMEDIATION OF WATER RESOURCES USING TOBACCO FROM SMUGGLED CIGARETTES TO PRODUCE ACTIVATED CARBON FOR THE REMOVAL OF TOXIC METALS AND PESTICIDES FROM WATER

Considering the possibility of the use of various materials in the production of activated carbon including materials considered toxic or dangerous, the high quantity of cigarettes seized in the Brazilian borders, and considering that the main destination of the seized cigarettes is incineration, comes up the proposal to use this material in the production of activated carbon for the remediation of water resources contaminated by toxic metals and pesticides.

Principal scientific results

Obtaining and characterization of materials

The precursor material used (tobacco) comes from the Brazil's Federal Revenue Service, through seizures carried out in the western region of Paraná. The tobacco in its in natura form was sent to the Laboratory of Environmental and Instrumental Chemistry of the State University of the West of Paraná - UNIOESTE, Campus of Marechal Cândido Rondon, for later transformation into activated carbon following methods of thermal, physical and chemical activation, giving origin to the adsorbents shown in Box 1.

Since the production of the materials, they were characterized by the determination of the chemical composition of the materials, zero load point (pH_{PCZ}), scanning electron microscopy (SEM), infrared spectroscopy (FT-IR) and porosimetry (BET) and BJH), in order to characterize the favorable to the adsorptive process.

Box 1 – Materials developed for decontamination of water resources.

Initials	Description
T in natura	Tobacco in natura without chemical and physical activation.
CT Biochar	Tobacco carbon thermally activated.
CT in natura + CO ₂	In natura tobacco carbon with physical activation (CO ₂)
CT ZnCl ₂	Tobacco carbon chemically activated (ZnCl ₂)
CT ZnCl ₂ + CO ₂	Tobacco carbon activated chemically (ZnCl ₂) and physically (CO ₂)
CT NaOH	Tobacco carbon chemically activated (NaOH)
CT NaOH + CO ₂	Tobacco carbon activated chemically (NaOH) and physically (CO ₂)

The results regarding the chemical characterization of the materials verified the presence of toxic metals (Cd and Pb) in the materials, evidencing the presence of these elements in the precursor material. In addition, the results evidenced changes in the concentrations of elements in the carbons when compared to the in natura material, being observed elevations of P, Ca, Mg, Cu, Fe, Mn, Pb and Zn and reduction of K when activated with NaOH. On the other hand, when activated with ZnCl₂ it is possible to verify the increase in the concentration of P, Zn, Pb and reduction of K, Ca, Mg, Cu and Fe.

Some authors suggest that these variations are related to the processes to which the material is subjected, because carbonization of the material, and the different activation forms can cause the volatilization of components and extract or modify part of the chemical elements (NACKE *et al.*, 2013).

Similarly, different activation techniques resulted in changes in the zero load point (pH_{PCZ}), with the following pH_{PCZ} 's: 5.40 for T in natura, 10.39 for Biochar CT, 11.11 for CT in natura + CO_2 , 7.47 for CT ZnCl_2 , 9.05 for CT ZnCl_2 + CO_2 , 12.84 for CT NaOH and 10.86 for CT NaOH + CO_2 . In this way, both T in natura and activated carbons possibly present preference in the adsorption of anions, since they presented higher pH_{PCZ} than the pH of the solution (pH: 5.00). However, adsorption does not only depend on pH_{PCZ} characteristics, that is, for the adsorptive process to occur, other characteristics can also be determinant.

The SEM results showed considerable variations in the surface morphology of the adsorbents, with T in natura, CT Biochar and CT ZnCl_2 having tubular structures with a certain regular aspect, with asymmetric cavities, similar to that observed by Ibrahim *et al.*, (2016). In contrast, the activated carbon CT in natura + CO_2 , CT ZnCl_2 + CO_2 , CT NaOH and CT NaOH + CO_2 showed that had irregular and heterogenic structures, of adsorption of the material. This fact, according to Nacke *et al.*, (2013) can indicate great capacity of adsorption.

The analysis of FT-IR showed formations of numerous functional groups on the surfaces of the materials that favor the adsorption process, among them hydroxyl and amine groups. It can also be inferred that many of the functional groups in the T in natura material are also present in the activated carbons, demonstrating that the modified material presents many of the same functional groupings of its precursor, except for the formation of carbonates exclusively in the activated carbon, functional group extremely favorable to adsorption.

The porosimetry showed that the surface area and pore volume of the activated carbons increased considerably when compared to the in natura material, suggesting that the different activations favor the adsorption process.

After the characterization, the materials were submitted to studies to evaluate the best adsorbent dose to decontaminate a liter of solution. It was identified that the highest adsorptive

capacity in the removal of Cd, Pb and clorpirifos occurs in the use of 4 g of material, that is, only 4 g of any of the materials evaluated for remediation of a contaminated liter is required.

The materials studied were submitted to mathematical modeling by Langmuir and Freundlich linear models to verify the best materials for the removal of toxic metals and chlorpyrifos and the Dubinin-Radushkevich model in order to identify the sorption energy (E) between adsorbent and adsorbate, being the best materials for each contaminant studied presented in the next topics.

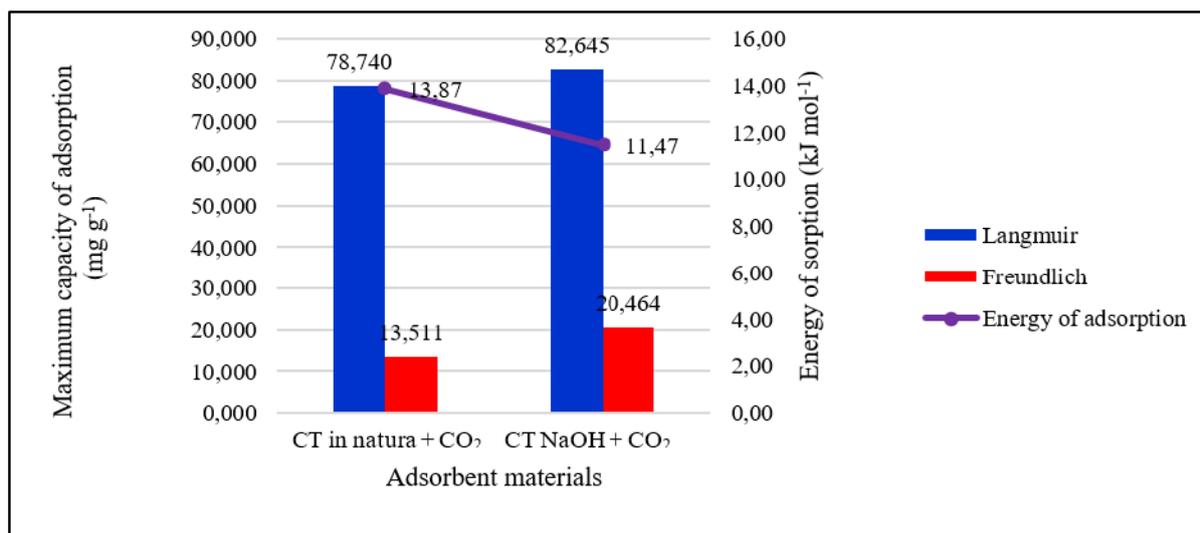
Cadmium (Cd) removal

According to the mathematical modeling conducted the best materials in the removal of Cd were the carbons CT NaOH + CO₂ and CT in natura + CO₂, respectively, as can be observed in Figure 1.

The Langmuir mathematical model showed high values of removal (78.740 mg g⁻¹ for CT in natura + CO₂ and 82.645 for CT NaOH + CO₂), being superior to other removal values found in the literature by other activated carbons. Moreover, the Freundlich model, presented satisfactory adjustments (R²) indicating that the adsorption of contaminants occurs by mono and multilayer.

The adsorption process was carried out by chemical forces (chemisorption), as the sorption energy values were higher than 8 kJ mol⁻¹, indicating a higher attraction force between the particles.

Figure 1 – Adsorptive capacity of the best materials in the cadmium removal from water.

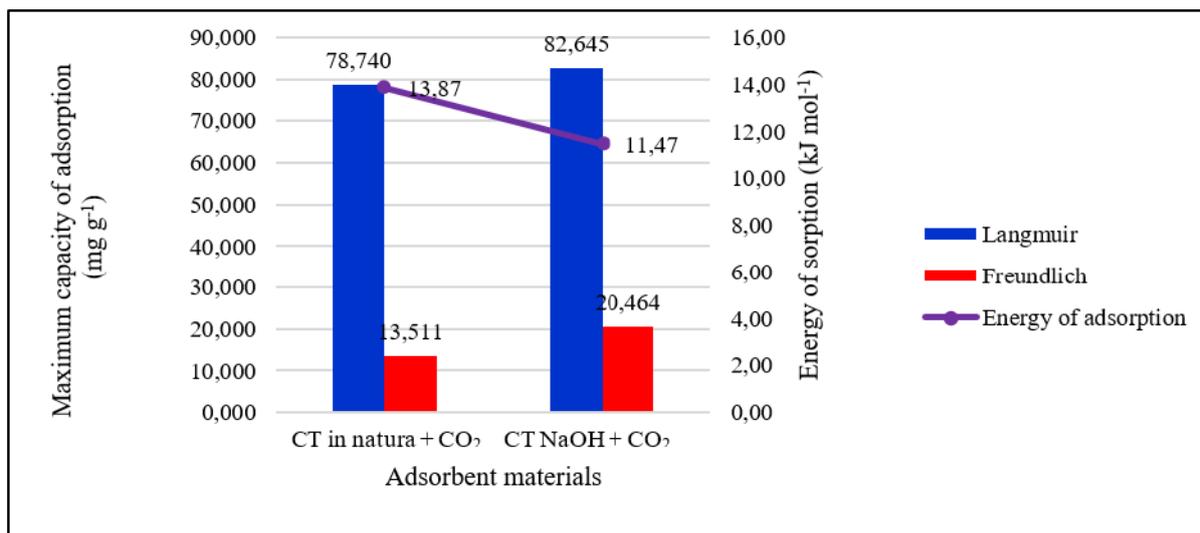


Lead (Pb) removal

From the results of mathematical modeling applied in the removal of Pb, the materials that presented the best removal rates were the CT ZnCl₂ + CO₂ and CT Biochar carbons, respectively, as can be seen in Figure 2.

High removal rates were observed for both the Langmuir model (CT ZnCl₂ + CO₂ = 71.429 mg g⁻¹ and CT Biochar = 23.697 mg g⁻¹) as Freundlich (CT ZnCl₂ + CO₂ = 78.451 mg g⁻¹ and CT Biochar = 29.940 mg g⁻¹). The removal values observed were above other results observed in the literature. In addition, both models presented satisfactory adjustments (R²) indicating that the adsorption of contaminants occurs by mono and multilayer.

Figure 2 – Adsorptive capacity of the best materials in the cadmium removal from water.

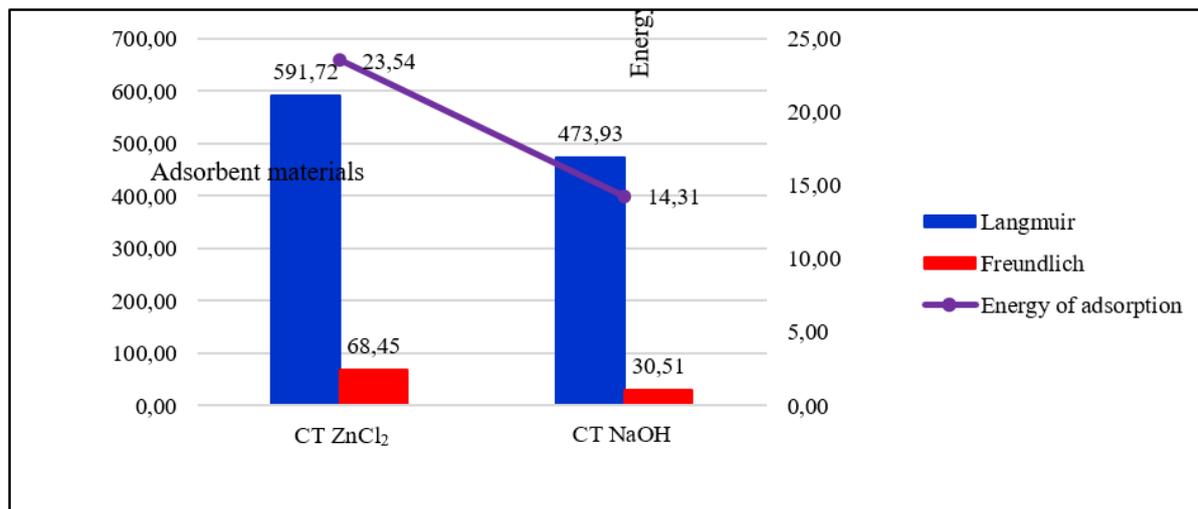


The interaction between the evaluated materials and the contaminant occurs through chemisorption (sorption energy > 8 kJ mol L⁻¹), indicating a greater attraction force between the particles.

Pesticide Removal - Chlorpyrifos

The best materials in the removal of chlorpyrifos from waters were the materials CT ZnCl₂ and CT NaOH, respectively, presenting high rates of adsorption. The maximum adsorption capacity, observed in Figure 3, from the Langmuir and Freundlich, shows that adsorption occurs mainly in monolayers. In addition, the sorption energy results suggest the occurrence of process chemisorption (sorption energy > 8 kJ mol L⁻¹).

Figure 3 – Adsorptive capacity of the best materials in the chlopyrifos removal from water.



CONCLUSION

Cigarette smuggling is a problem that must be discussed in the most diverse spheres, be they economic, social, environmental and political, as the impact of this practice reaches each of them undeniably.

However, in view of the need to mitigate the impacts of this activity, the transformation of smuggled cigarettes into activated carbons aimed at remediation of water resources contaminated by toxic metals and agrochemicals corroborates with sustainable development, presenting an efficient solution to two environmental problems currently verified (destination environmentally appropriate of cigarettes and water pollution).

REFERENCES

- AZNAR, J.S. **Characterization of activated carbon produced from coffee residues by chemical and physical activation**. 2011. Dissertação (Mestrado em Química) – Universidade de Kungliga Tekniska Högskolan, Suécia, 2011.
- BARBOSA, C.S.; SANTANA, S.A.A.; BEZERRA, C.W.B.; SILVA, H.A.S. Removal of phenolic compounds from aqueous solutions using activated carbon prepared from water hyacinth (*Eichhornia crassipes*): kinetic and thermodynamic equilibrium studies. **Química Nova**, v.37, p.447-453, 2014.
- BRASIL. Ministério da Fazenda. **Portaria SRF nº 674, de 15 de julho de 1999**. Brasília: 1999.
- _____. Casa Civil. **Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010**. Brasília: 2010.
- CAVALCANTE, T.M.; PINHO, M.C.M.; PEREZ, C.A.; TEIXEIRA, A.P.L.; MENDES, F.L.; VARGAS, R.R.; CARVALHO, A.O.R.; RANGEL, E.C.; ALMEIDA, L.M. Brazil: balance of the national tobacco control policy in the last decade and dilemmas **Cadernos de Saúde Pública**, v.33, p.1-15, 2017.
- CHEN, H.; LI, J.; WU, X.; WANG, X.; WANG, X. Synthesis of Alumina-Modified Cigarette Soot Carbon as an Adsorbent for Efficient Arsenate Removal. **Industrial & Engineering Chemistry Research**, v.53, p.16051-16060, 2014.
- COELHO G.F.; GONÇALVES Jr., A.C.; SCHWANTES D.; MIOLAA.J.; SUZAKI P.Y.R.; DOS SANTOS M.G. Modificação da casca de *Pinus elliotti* com peróxido de hidrogênio na remoção de Cd(II) de solução aquosa. **Revista SimREA**, v.2, p.52-56, 2014.
- COSGROVE, W.J.; RIJSBERMAN, F.R. **World Water Vision: Making water Everybody's vision**. 1.ed. New York: Earthscan, 2014.
- CRUZ JUNIOR, O.F. **Production of Activated Carbon From the Waste Products of Native Species of the Amazon**, 2010. Thesis (Master in Mechanical and Materials Engineering) – Federal Technological University of Paraná, Curitiba, 2010.
- DE COSTA, P.D.; FURMANSKI, L.M.; DOMINGUINI, L. Production, characterization and application of activated carbon from nutshell for adsorption of methylene blue. **Revista Virtual de Química**, v.7, p.1272-1285, 2015.
- DOS SANTOS, V.C.G.; SOUZA, J.V.T.M.; TARLEY, C.R.T.; CAETANO, J.; DRAGUNSKI, D.C. Copper ions adsorption from aqueous medium using the biosorbent sugarcane bagasse in natura and chemically modified. **Water, Air and Soil Pollution**, v.216, p.351-359, 2011.

DUBININ, M.M.; RADUSHKEVICH, L.V. Sorption and structure of active carbons. Adsorption of organic vapors. **Zhurnal Fizicheskoi Khimii**, v.21, p.151-162, 1947.

EPRS. EUROPEAN PARLIAMENTARY RESEARCH SERVICE. **EU action to reduce illicit trade in tobacco products**. 2014.

FREUNDLICH, H.M.F. Over the adsorption in solution. **Journal of Physical Chemistry**, v.57, p.385–471, 1906.

GONÇALVES Jr., A.C.; MENEGHEL, A.P.; RUBIO, F.; STREY, L.; DRAGUNSKI, D.C.; COELHO, G.F. Applicability of *Moringa oleifera* Lam. pie as an adsorbent for removal of heavy metals from waters. **Rev. Bras. Eng. Agríc. Ambient.**, v.17, p.94-99. 2013a.

GONÇALVES Jr.; A.C.; RUBIO, F.; MENEGHEL, A.P.; COELHO, G.F.; DRAGUNSKI, D.C.; STREY, L. The use of *crambe abyssinica* seeds as adsorbent in the removal of metals from waters. **Rev. Bras. Eng. Agríc. Ambient.**, v. 17, p.306-311. 2013b.

GONÇALVES Jr.; A.C.; COELHO, G.F.; SCHWANTES, D.; RECH, A.L.; CAMPAGNOLO, M.A.; MIOLA Jr. Biosorption of Cu(II) and Zn(II) with acai endocarp *Euterpe oleracea* M. in contaminated aqueous solution. **Acta Scientiarum Technology**, v.38, p.361-371, 2016.

GURSES, A.; HASSANI, A.; KIRANSAN, M.; ACISLI, Ö.; KARACA, S. Removal of methylene blue from aqueous solution using by untreated lignite as potential low-cost adsorbent: kinetic, thermodynamic and equilibrium approach. **Journal of Water Process Engineering**, v.2, p.10-21, 2014.

GUSMÃO, K.A.G.; GURGEL, L.V.A.; MELO, T.M.S.; GIL, L.F. Application of succinylated sugarcane bagasse as adsorbent to remove methylene blue and gentian violet from aqueous solutions – kinetic and equilibrium studies. **Dyes and Pigments**, v.92, p. 967-974, 2012.

IDESF. INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE FRONTEIRAS. **Contrabando: crime sem fronteiras**. 2016. Disponível em: <http://www.idesf.org.br/2016/12/02/contrabando-crime-sem-fronteiras/>.

INCA. INSTITUTO NACIONAL DE COMBATE AO CÂNCER. **Preços e impostos do tabaco no Brasil**. 2018. Disponível em: http://www2.inca.gov.br/wps/wcm/connect/observatorio_controle_tabaco/site/status_politica/precos_impostos. Acesso em: 15 out. 2018.

LANGMUIR, I. The adsorption of gases on plane surfaces of glass, mica and platinum. **Journal of the American Chemical society**, v.40, p.1361-1403, 1918.

- LI, G.; BANGQI, H.; BI, J.; LENG, Q.; XIAO, C.; YANG, Z. Heavy metals distribution and contamination in surface sediments of the coastal Shandong Peninsula (Yellow Sea). **Marine Pollution Bulletin**, v.76, p.420-426, 2013.
- LOUREIRO, D.; FERNANDEZ, M.; HERMS, F.; ARAÚJO, C.; LACERDA, L.D. heavy metals distribution in sediments from Rodrigo de Freitas Lagoon. **Oecologia Australis**, v.16, p.353-364, 2012.
- MANFRIN, J.; SCHWANTES, D.; GONCALVES, Jr. A.C.; FERRONATO, M.C., ALEIXO, V.; SCHILLER, A.P. Contamination by lead in sediments at Toledo River, hydrographic basin of Paraná III. **Environmental and Monitoring Assessment**, v.190, p.1-12, 2018.
- MARIANI, F. **Aspectos gerais dos recursos hídricos no Brasil, conceitos de saneamento ambiental e saneamento básico**. 2017. Disponível em: <https://fabelemariani.jusbrasil.com.br/artigos/454246306/aspectos-gerais-dos-recursos-hidricos-no-brasil>. Acesso em: 15 out. 2018.
- MECHI, A.; SANCHES, D.L. The Environmental Impact of Mining in the State of São Paulo. **Estudos Avançados**, v.24, p.209-220, 2010.
- METCALF; EDDY. **Wastewater Engineering: Treatment and Resource Recovery**. Nova York: McGraw - Hill Education Book. 5.ed. 2013.
- NACKE, H.; GONÇALVES Jr., A.C.; COELHO, G.F.; STREY, L.; LAUFER, A. Renewable energy technologies: Removal of cadmium from aqueous solutions by adsorption on *Jatropha* biomass. In: BÁRTOLO, H.(ed). **Green Design, Materials and Manufacturing Processes**. 1.ed.Boca Raton: CRC Press Taylor & Francis Group. p.367-372, 2013.
- NASCIMENTO, R.S.M.P.; CARVALHO, G.S.; PASSOS, L.P.; MARQUES, J.J. Lead and zinc leaching in soil treated with iron smelting residues. **Pesquisa Agropecuária tropical**, v.40, p.497-504, 2010.
- NASCIMENTO, R.F.; LIMA, A.C.A.; VIDAL, C.B.; MELO, D.Q.; RAULINO, G.S.C. **Adsorção: aspectos teóricos e aplicações ambientais**. Fortaleza: Imprensa Universitária, 1.ed., 2014.
- OLLER, I.; MALATO, S.; SÁNCHEZ-PÉREZ, J.A. Combination of Advanced Oxidation Processes and biological treatments for wastewater decontamination – A review. **Science of The Total Environment**, v.409, p.4141-4166, 2011.
- ORTIZ-HERNÁNDEZ, L.; SÁNCHEZ-SALINAS, E.; OLVERA-VELONA, A.; FOLCH-MALLOL, J.L. **Pesticides in the Environment: Impacts and its Biodegradation as a Strategy for Residues Treatment**. In: STOYTICHEVA, M.(ed.), Pesticides – Formulations, Effects, Fate. Cassava. InTech, p.551-574, 2011.

PELLEGRINI, B.; FRY, T.R.L.; AITKEN, C.K. Understanding the motivations of contraband tobacco smokers. **Drugs: Education, Prevention and Policy**, v.18, p.387-392, 2011.

PEÑA-RODRÍGUEZ, S.; FERNÁNDEZ-CALVIÑO, D.; NÓVOA-MUÑOZ, J.C.; ARIAS-ESTÉVEZ, M.; NÚÑEZ-DELGADO, A.; FERNÁNDEZ-SANJURJO, M.J.; ÁLVAREZ-RODRÍGUEZ, E. Kinetics of Hg(II) adsorption and desorption in calcined mussel shells. **Journal of Hazardous Materials**, v.180, p.622-627, 2010.

SCHWANTES, D.; GONÇALVES Jr., A.C.; COELHO, G.F.; CAMPAGNOLO, M.A.; DRAGUNSKI, D.C.; TARLEY, C.R.T.; MIOLA, A.J.; LEISMANN, E.A.V. Chemical Modifications of Cassava Peel as Adsorbent Material for Metals Ions from Wastewater. **Journal of Chemistry**, v.2016, p.1-15, 2016.

SILVA, C.P.; VOIGT, C.L.; CAMPOS, S.X. Determination of Metal Ions in Contraband Cigarettes in Brazil. **Revista Virtual de Química**, v.6, p.1249-1259, 2014.

SILVA, R.; WEST, J.J.; LAMARQUE, J.F.; SHINDEL, D.; COLLINS, W.J.; et al. The effect of future ambient air pollution on human premature mortality to 2100 using output from the ACCMIP model ensemble. **Atmospheric Chemistry and Physics**, v.16, p.9847-9862, 2016.

SOUZA CRUZ. **Fases da plantação de fumo**. São Paulo, 2010. Disponível em: http://www.souzacruz.com.br/group/sites/SOU_AG6LVH.nsf/vwPagesWebLive/DO9YAMC6?opendocument. Acesso em: 15 out. 2018.

TONON, F.A.L.; VALENTE, J.G.P.; CAROLLO, L.C.; BERALDO, P.N. **A utilização de bitucas de cigarro recicladas em projetos de hidrossemeadura**. Disponível em: http://www.ib.unicamp.br/dep_biotologia_animal/sites/www.ib.unicamp.br.site.dep_biotologia_animal/files/19.%20A%20UTILIZA%C3%87%C3%83O%20DE%20BITUCAS%20DE%20CIGARRO.pdf. Acesso em: 15 out. 2018.

TUNDISI, J.G.; MATSUMURA-TUNDISI, T.; CIMINELLI, V.S.; BARBOSA, F.A. Water availability, water quality, water governance: the future ahead. **Proceedings of the International Association of Hydrological Sciences**, v.366, p.75-79, 2015.

UN. UNITED NATIONS. **Conheça os 17 objetivos da ONU para o desenvolvimento sustentável**. 2015. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/conheca-os-novos-17-objetivos-de-desenvolvimento-sustentavel-da-onu>. Acesso em: 15 out. 2018.

WITEK-KROWIAK, A.; SZAFRAN, R.G.; MODELSKI, S. Biosorption of heavy metals from aqueous solutions onto peanut shell as a low-cost biosorbent. **Desalination**, v.265, p.126-134, 2011.

WHO. WORLD HEALTH ORGANIZATION. **Tobacco: The Problem**. 2009. Disponível em: http://www.who.int/nmh/publications/fact_sheet_tobacco_en.pdf. Acesso em: 15 out. 2018.

_____. **Exposure to cadmium: a major public health concern**. Switzerland, 2010. Acesso em: 15 out. 2018.

CONTRABANDO e DESCAMINHO

REALIDADES E DESAFIOS NAS FRONTEIRAS

QUAIS OS PREJUÍZOS À SAÚDE DO CONSUMIDOR DE CIGARROS CONTRABANDEADOS DO PARAGUAI?

Luis Marcelo Mafra

Edson Rodrigo Krefta

Javert da Fonseca

Hassan Dia

Mychelle B. Colle Segato



PRF

FOTO: RECEITA FEDERAL

QUAIS OS PREJUÍZOS À SAÚDE DO CONSUMIDOR DE CIGARROS CONTRABANDEADOS DO PARAGUAI?

Luís Marcelo Mafra
Edson Rodrigo Krefta
Javert da Fonseca
Hassan Dia
Mychelle B. Colle Segato
Orientadora: Valéria Mariotti

RESUMO

Este capítulo apresenta como objetivo uma explanação sobre os cigarros contrabandeados do Paraguai para o Brasil, além de apontar o grau de nocividade para a saúde dos consumidores deste produto. Para tal fim, foi realizada uma extensa pesquisa bibliográfica em livros e artigos, além do levantamento de dados sobre o tema. A temática é importante, principalmente por ser abordada em uma área de fronteira, a saber: Foz do Iguaçu (Brasil) e *Ciudad del Este* (Paraguai). Logo, pretende-se, de forma preliminar, discorrer sobre os malefícios provocados à saúde pelo uso de cigarros contrabandeados, haja vista que esses produtos não atendem as normas específicas brasileiras.

Palavras-chave: Saúde. Fronteiras. Contrabando. Cigarro.

INTRODUÇÃO

O município de Foz do Iguaçu (Brasil) que faz fronteira com *Ciudad del Este* (Paraguai) é cenário de diversos delitos, dentre eles o contrabando de produtos proibidos, com destaque para o cigarro, sendo consumido livremente dentro do país, depois de cruzar a fronteira. Este contrabando acontece em virtude dos altos impostos aplicados sob este produto, sendo que no Paraguai o imposto cobrado é desproporcional quando comparado as taxações brasileiras, e conseqüentemente os consumidores preferem o cigarro de origem paraguaia.

Devido a isso, este capítulo se propõe a analisar e expor alguns dados sobre o contrabando dos cigarros oriundos do Paraguai e seus malefícios ao consumidor, quando comparados aos de fabricação nacional.

Com base no artigo 5º da Constituição Federal é fundamentado o direito de proteção dado ao consumidor, mesmo ao utilizar produto pirateado e contrabandeados, fato que gera investigação e levantamento de dados sobre esses produtos. Em segundo plano, foi possível pontuar o grau de nocividade tóxica dos cigarros, que vai além do permitido pelos órgãos brasileiros, e que geram lesões graves a saúde dos usuários.

DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS DE PROTEÇÃO CONTRA PRODUTOS PIRATEADOS E CONTRABANDEADOS LESIVOS À SAÚDE DO CONSUMIDOR

Para introduzir o tema é necessário esclarecer que grande parte do cigarro contrabandeado do Paraguai tem sua entrada principal pela cidade de Foz do Iguaçu e depois é distribuído para o resto do país de forma ilegal, criminosa e sem os devidos controles sanitários.

Neste sentido, é importante pontuar que a Defesa do Consumidor se traduz em direito de origem constitucional, destacado como princípio de ordem econômica – artigo 170, V da Constituição Federal (CF) – e como garantia individual e coletiva dos cidadãos - artigo 5º, XXXII da CF (BRASIL, 1988). Portanto, tratar de questões atinentes à relação de consumo é tratar do direito fundamental.

A constituição apregoa que os direitos fundamentais possuem aplicação imediata, por força do seu artigo 5º, §1º, de tal forma que não dependem de regulamentação para serem efetivados, pois são diretamente vinculantes. Desta forma, os direitos fundamentais estão insculpidos como cláusulas pétreas, à luz do que estatui o artigo 60, §4º, inc. V, da CF/88, de tal sorte que sequer pode ser derogado, nem mesmo por meio de emenda constitucional, o que lhes dá salvo conduto perante as negociações políticas.

A importância dos direitos fundamentais lhes atribui exigibilidade plena, razão em que diante da inércia do Poder Público, esses direitos podem ser implementados por meio do Poder Judiciário. Mais do que isso: os direitos fundamentais estão erigidos ao status de preceito constitucional, caso em que qualquer norma infraconstitucional que cause ranhura à efetivação destes direitos poderá ser derogada por inconstitucionalidade.

Ademais, os direitos fundamentais apresentam-se, pois, como uma conquista da razão ético-jurídica, intimamente ligada à dignidade da pessoa humana, positivadas no plano constitucional do estado-nação, que por sua relevância conceitual concebe um “sistema de valores”, que fundamenta e a legitima toda a ordem jurídica.

Toda esta abordagem serve apenas para estabelecer que em se tratando de direitos fundamentais, os reflexos jurídicos daí decorrentes são de extrema relevância.

Os direitos fundamentais impõem diretrizes, deveres e tarefas a serem realizadas pelo Estado, no intuito de possibilitar aos seres humanos uma melhor qualidade de vida e um nível razoável de dignidade como pressuposto do próprio exercício da liberdade. Nessa acepção, os direitos fundamentais funcionam como uma alavanca ou uma catapulta capaz de proporcionar o desenvolvimento do ser humano, fornecendo-lhe as condições básicas para ter uma vida digna.

Neste sentido, nosso Estado (Democrático) tem o dever de assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, à liberdade, à segurança, ao bem-estar, ao desenvolvimento, à igualdade e à justiça como valores supremos de uma sociedade

fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, na exata dicção do texto constitucional. Noutros termos: tais preceitos refletem em um dever do Estado e um direito da sociedade.

Anote-se também que a CF, em seu artigo 6º, estabelece o mínimo que cada indivíduo necessita: educação, saúde, trabalho, moradia, lazer, segurança, previdência social, a proteção à maternidade e à infância e a assistência aos desamparados. Atente-se que todos os direitos sociais aqui invocados estão intimamente ligados a dignidade da pessoa humana.

Todavia não é isso que se vê na prática, pois o Estado está bem aquém do desejável para garantir esse “mínimo constitucional”, o que atrelado à ignorância da sociedade quanto aos seus direitos, ou como exercê-los, resulta na inoperância do texto constitucional.

Isso se revela facilmente ao percebermos quão desprotegidas estão nossas fronteiras, onde diuturnamente atravessa vários produtos ilícitos que contaminam nossa sociedade, nas mais diversas áreas, sobretudo na saúde, segurança e economia, além das consequências desastrosas na sociedade como um todo.

Pontue-se mais que estamos inseridos em uma sociedade eminentemente de consumo, massivo, em que se busca ter acesso aos sem-número de bens de consumo que são parte indissociável das necessidades hodiernas do “homem comum”, tais como telefonia, internet, banco, seguro, alimentos, vestuário, segurança e saúde. Então, sendo a ‘sociedade de consumo’, para que o cidadão tenha sua dignidade enquanto pessoa humana respeitada é indispensável que tenha acesso aos bens de consumo – a um mínimo razoável –, ao mesmo tempo em que esta relação de consumo deve ser sadia. Por consequência, a intervenção estatal na promoção da defesa do consumidor é um direito fundamental do cidadão e um dever cogente do Estado¹.

Com vistas à proteção do direito fundamental de consumir um mínimo necessário de bens, para concretizar a dignidade da pessoa humana inserida numa sociedade de consumo, é que veio à lume o Código de Defesa do Consumidor (CDC), com a Lei 8.078/90. Desde então passou a vigorar um microsistema legislativo, com valores e princípios próprios, de feição multidisciplinar, posto se relacionar com todos os ramos do Direito – material, processual, civil, criminal, administrativo, ambiental –, “ao mesmo tempo em que atualiza e dá nova roupagem a antigos institutos jurídicos”, como bem consignou Filomeno (2000, p. 20).

O CDC é, portanto, uma lei multidisciplinar, principiológica, de cláusulas gerais, repercutindo-se em uma norma cogente, dado que já em seu artigo 1º destacou-se

1 CF. Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: XXXII - o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor.

tratar de uma lei de “ordem pública e interesse social”.

Vai daí que todo o arcabouço que sustenta a Lei 8.078/90 impõe dever de obediência e, sendo assim, atendimento aos seus princípios norteadores insculpidos em seu Art. 4º que estabelece que “A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo”. Dentre tais princípios destaca-se o dever de (inciso II) ação governamental no sentido de proteger efetivamente o consumidor: a) por iniciativa direta; b) por incentivos à criação e desenvolvimento de associações representativas; c) pela presença do Estado no mercado de consumo; d) pela garantia dos produtos e serviços com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho; (inciso V) incentivo à criação pelos fornecedores de meios eficientes de controle de qualidade e segurança de produtos e serviços, assim como de mecanismos alternativos de solução de conflitos de consumo; (inciso VI) coibição e repressão eficientes de todos os abusos praticados no mercado de consumo, inclusive a concorrência desleal e utilização indevida de inventos e criações industriais das marcas e nomes comerciais e signos distintivos, que possam causar prejuízos aos consumidores (BRASIL, 1990).

Da mesma forma o artigo 6º do CDC estabelece de forma bastante destacada que existem direitos básicos *pleno iure*, que fixam, dentre outras imposições, o dever do Estado em promover (inciso I) a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos; e (inciso III) a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem (BRASIL, 1990).

Com efeito, tendo nascido de expressa disposição constitucional, a Lei 8.078/90 impede a instituição de textos normativos que tenham por fim afastar ou impedir a aplicabilidade do seu texto, em questões que envolvam relações de consumo, vez que seu surgimento teve por finalidade dar concretude às regras e princípios inerentes à defesa do consumidor preceituados na Carta Magna. Sendo assim, afastar a aplicação da Lei consumerista é negar vigência a uma cláusula pétrea: a defesa do consumidor.

O ordenamento jurídico confronta, hoje, arbítrios ostensivos e abusividades gritantes que sempre imperavam entre nós até o advento providencial deste código (que veio para mudar e para ficar, não para simplesmente completar tudo quanto até então em vigor no trato de questões atinentes a relações de consumo).

Partindo destes pródomos, finca-se o dever do Estado em proteger o consumidor de produtos contrabandeados e pirateados, pois é preceito fundamental a “proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos” (BRASIL, 1990).

Sabe-se que a falsificação de produtos traz riscos à saúde e a segurança do consumidor. A pirataria de produtos de higiene, cigarros, perfumes, peças de automóveis, elétricos, preservativos, e até medicamentos estão diretamente ligados a um potencial nocividade se consumidos. São diversos países de diferentes continentes que atualmente integram a *blacklist* de pirataria, sendo que dentre os 10 líderes do ranking, 03 deles são da América Latina (BBC, 2016).

Acredita-se que a grande maioria dos produtos piratas comercializados atualmente no Brasil e no mundo são fabricados em países que não se respeitam normas técnicas e não existem órgãos reguladores, tais como se tem no Brasil, como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Programa de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCOM), dentre outros. Mesmo assim a indústria brasileira de falsificação também é bastante atuante, conforme relatou a Agência de Comércio Exterior dos Estados Unidos da América (EUA), em seu Relatório Especial 301.

Apesar do incansável combate pelos órgãos de segurança, estes produtos piratas também submetem a vida do consumidor ao risco, podendo até lhe causar a morte, pois representam verdadeiros venenos que trazem substâncias perigosas. A par disto, sabe-se que tintas em geral, perfumaria, medicamentos e bebidas falsificadas, por exemplo, são fabricados com substâncias como iodo, álcool etílico e até metanol que propiciam reações alérgicas, botulismo, hepatite, cegueira e até a morte – ainda que em pequenas quantidades.

A Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG) elaborou intensa pesquisa (desde 2012) e revelou que nos cigarros provenientes do Paraguai, os fabricantes utilizam teores impróprios de nicotina e alcatrão, misturando-se o fumo com pesticidas e inúmeras outras substâncias químicas proibidas pela ANVISA². A pesquisa apresentou, ainda, que os cigarros pirateados e, também, os contrabandeados contém indesejáveis pelos de animais, terra, areia, vestígios de plásticos, restos de insetos, colônias de fungos, ácaros e metais cancerígenos como chumbo³, cádmio, níquel, cromo e manganês (UEPG, 2016).

Um agravante percebido é que algumas marcas contrabandeadas têm quantidade de chumbo superior à permitida pela ANVISA. “Outro exemplo é a quantidade de nicotina do cigarro paraguaio ser de dez a 20 vezes superior do produto de fabricação nacional” (UAI, 2014).

2 Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/tabaco>. Acesso em: nov. 2018.

3 Chumbo: Outras marcas apresentaram o dobro de chumbo do que o valor médio encontrado em cigarros comercializados legalmente em países como o Paquistão e valores superiores a 116 vezes ao encontrado, em média, em cigarros vendidos legalmente no Brasil. O chumbo é um metal extremamente tóxico e pode afetar cérebro, rins e sistema nervoso. Pesquisas relacionam o aumento nos níveis desse metal com a redução do quociente de inteligência e, recentemente, associaram o chumbo presente no tabaco ao mau desenvolvimento de fetos (UAI, 2014).

O coordenador do Grupo de Pesquisa Química Analítica Ambiental e Sanitária (QAAS) da UEPG, Sandro Xavier de Campos, ressalta que “[...] antes desse trabalho, apenas ouvíamos, de forma generalizada, que o produto ilegal era pior. Agora, podemos provar que são mais perigosos” (UAI, 2014).

Cleber Pinto da Silva, autor da pesquisa, ressaltou que “o mais importante é o fumante entender que, ao optar por um cigarro paraguaio, ele está se expondo a riscos maiores de desenvolver doenças relacionadas ao tabagismo” (UAI, 2016). Para tanto, a pesquisa também foi ampliada:

A pesquisa da UEPG avaliou também as duas marcas nacionais mais vendidas no Brasil para comprovar que elas são “mais seguras” do ponto de vista de rigor na produção [...]. Basta aquilatar-se ao fato de que a quantidade de nicotina de um cigarro paraguaio é de dez a vinte vezes superior do que o nacional (UAI, 2016).

Mais do que o risco à saúde, deve-se, também, frisar que o comprador do produto pirateado deve ter consciência do prejuízo financeiro irreversível. Isto porque os produtos piratas são vendidos por camelôs que não emitem nota fiscal e não contam com algum tipo de garantia sobre os direitos do consumidor e coloca sua saúde e segurança em risco já que produtos contrabandeados/falsificados não estão sujeitos às normas de qualidade, higiene e segurança impostas pelo governo.

De mais a mais, o Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social de Fronteiras (IDESF)⁴, com sede em Foz do Iguaçu (PR), maior porta de entrada de produtos contrabandeados no país, realizou um importante e apurado estudo em que se verificou que os cigarros contrabandeados que entram no país provocam um prejuízo de 6 bilhões de reais para as empresas e governos (IDESF, 2015).

É ressabido que o aumento de impostos, e os reflexos da crise econômica somada a notória fragilidade das fronteiras são fatores que alavancam o contrabando no Brasil, de tal forma que entre 2014 a 2016 os prejuízos chegam a 130 bilhões segundo o Movimento Brasil Legal que engloba mais de 30 entidades que lutam contra o comércio ilegal.

Na busca incansável de dias melhores, o IDESF aprofundou a pesquisa e apresentou dados inéditos sobre o custo do contrabando no país. Infelizmente constatou-se que esta prática alcança todos os níveis da sociedade.

4 Destacado Instituto que tem como missão desenvolver, produzir e executar estudos e projetos que promovam a integração e o desenvolvimento econômico e social das regiões de fronteira, por meio do fortalecimento das relações diplomáticas, reforçando o sentido de pertencimento de cada região, assim como proporcionar ferramentas para a valorização e proteção da indústria, do comércio e das atividades legais e formais, o qual ao longo dos anos se revelou ser destacada referência na elaboração de projetos e estudos que promovam o desenvolvimento integral das regiões de fronteira, aportando ferramentas para a criação de políticas públicas, valorizando a população e protegendo a indústria, o comércio e as atividades legais e formais.

De acordo com dados da equipe de repressão aduaneira da Receita Federal em Foz do Iguaçu, 72% dos veículos roubados ou furtados que são apreendidos por serem utilizados pelo contrabando de cigarros (os campeões desse tipo de crime) são veículos de famílias que vivem em cidades no interior do país.

Outra constatação desse levantamento é de que anualmente cerca de R\$ 600 milhões são pagos em corrupção relacionado somente a entrada de cigarros. A lucratividade do contrabando é estratosférica. Só do Paraguai para o Brasil são R\$ 20 bilhões em mercadorias contrabandeadas por ano, de acordo com dados da Receita Federal. Com esse valor seria possível construir 3,8 mil creches, 21 mil quilômetros de rodovias ou 285 mil casas populares.

O levantamento “Custo do contrabando” elaborado pelo IDESF, elenca os dez setores mais afetados por essas práticas criminosas. Em primeiro lugar estão os cigarros – as quadrilhas de cigareiros são conhecidas pelas autoridades policiais como as mais violentas, desbancando os traficantes. Na sequência estão os seguintes segmentos: medicamentos, óculos, relógios, informática, eletrônicos, perfumes, brinquedos, vestuário e bebidas (GAZETA DO POVO, 2015).

O contrabando não causa prejuízos apenas às indústrias, marcas e aos governos com a perda de impostos, mas, também, fecha postos formais de trabalho, financia o narcotráfico e gera risco à integridade e saúde do consumidor, quando a pessoa considera normal adquirir remédios, bebidas e brinquedos falsificados e contrabandeados.

Inobstante a tudo isso, que já é preocupante, outra constatação revelou-se bastante alarmante. Diz razão ao fato de que, conforme noticiou importante ferramenta de comunicação do Governo Federal – o Portal do Consumidor –, uma pesquisa evidenciou os hábitos dos brasileiros quando o assunto é contrabando: “muita gente fala mal, sabe que é ruim, mas compra assim mesmo. Uma de cada três pessoas ouvidas pelo Datafolha confessou que já comprou produtos contrabandeados, e não é preciso ir longe para encontrar esses produtos” (PORTAL DO CONSUMIDOR, 2015).

Por quê? A maioria dos entrevistados indicou como principal vantagem o preço baixo. “E nesse caso não tem aquela história de comprar gato por lebre: o brasileiro sabe que se trata de um produto de baixa qualidade” (PORTAL DO CONSUMIDOR, 2015).

Ainda segundo a pesquisa noticiada pelo Portal do Consumidor, realizada pela Datafolha, 92% acreditam que, se os preços dos produtos vendidos legalmente fossem mais baixo, deixariam de comprar mercadorias contrabandeadas. Ao todo, 60% das pessoas entrevistadas disseram que não sabem reconhecer um produto contrabandeado. Quase a metade dos entrevistados apontou o Governo Federal como o maior culpado pelo contrabando (PORTAL DO CONSUMIDOR, 2015).

O líder isolado do ranking de produtos contrabandeados é o cigarro, que sozinho atinge o índice de quase 70% de tudo que entra no país. Sabe-se que a maior parte deste produto é proveniente do Paraguai, já que o imposto do produto é de 16%, enquanto no Brasil esse índice é de aproximadamente 80%. O valor do produto não é

alto, por isso é vendido em *cash* de tal forma que alta liquidez, ao mesmo tempo, os contrabandistas possuem um complexo esquema logístico para transportar o produto da fronteira até o restante do país, mesmo assim confere uma boa margem de lucratividade aos contrabandistas.

Não há de negar a necessidade de o Governo Federal arrecadar impostos, mas também é importante nos atentarmos ao fato de que a alta carga tributária encarece os produtos a ponto de favorecer o mercado de produtos ilegais. Hodiernamente a arrecadação atinge seu limite o que repercute negativamente, já que isso acaba induzindo para a sonegação ou diminuição da produção, que gera menos empregos, circulação de mercadorias e riquezas.

Esse processo é perceptível na indústria de cigarros. A Organização Mundial da Saúde (OMS) recomenda que se taxe o produto para inibir o consumo, por isso que em vários países o cigarro recebe relevante carga tributária. Todavia, o cigarro contrabandeado é exceção, pois não só não recolhe impostos como se torna atrativo justamente porque sobre o cigarro vendido legalmente incide altíssima carga tributária. Enquanto a venda dos produtos legalizados cai 8% ao ano, os contrabandeados crescem em igual proporção. Tem-se disso que o consumo não regrediu em razão dos altos impostos, como recomenda a OMS, apenas migrou para o consumo ilegal e prejudicial à saúde. Em síntese, a estratégia do Governo Federal até aqui apenas fomentou ainda mais o crescimento do mercado ilegal.

A repressão a este crime organizado é a única medida. Mas, assim como o crime é 'organizado', seu combate também o deve ser. Vale dizer que é necessário definir uma estratégia articulada de controle nas fronteiras. A repressão combativa, eficaz e organizada é medida que se impõe para que possa estancar essa sangria desenfreada de criminalidade e prejuízos de ordem economia, social, saúde e segurança do país.

Bem por isso que o Ministro das Relações Exteriores, José Serra, destacou em seu discurso de encerramento do "Fóruns Estadão – Combate ao Contrabando" que:

O contrabando tem o viés de ser um problema macroeconômico, que afeta a geração de empregos, a arrecadação de impostos e todos os negócios que funcionam regularmente, e é um problema grande de segurança pública, já que os contrabandistas operam no âmbito de grandes organizações criminosas internacionais (ESTADÃO, 2016).

Segundo o ministro José Serra "o custo de aumentar a presença do Estado nessas ações é mínimo em face dos benefícios que serão gerados em termos de arrecadação e diminuição da criminalidade. Qualquer medida de redução de gastos no combate aos ilícitos fronteiriços é absolutamente antieconômica" (OBSERVATÓRIO DA FRONTEIRA, 2016).

O contingente de agentes envolvidos em segurança pública na região de fronteira é fator preocupante e sua correção inadiável. Nesse sentido o ministro José Serra informou que o governo está com uma nova política de fronteira:

A cooperação de outros países é indispensável, porque o Brasil tem uma fronteira terrestre de 16,8 mil quilômetros, com nove ou 10 países, quase cinco, seis vezes a fronteira entre Estados Unidos e México. E lá tem 20 mil homens atuando e aqui a escassez de pessoal da Polícia Federal é total (JORNAL DO COMÉRCIO, 2016).

O combate deve ser constante e crescente, e deve focar alguns pontos concomitantes de ações que são necessárias para:

Reforçar a coordenação interna entre os órgãos envolvidos, mobilizar recursos para reforçar a presença do Estado brasileiro na fronteira, fortalecer a coordenação entre os países vizinhos, com vistas a estabelecer uma verdadeira “governança regional” no combate ao contrabando, tráfico e outros ilícitos; e buscar uma integração fronteiriça que valorize as populações locais (JORNAL DE BRASÍLIA, 2016).

Acredita-se que para um cabal Controle de Fronteiras, dever haver integração entre os ministérios de Defesa, Justiça e Cidadania e Relações Exteriores, com apoio da Polícia Federal (PF), Receita Federal (RF), Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) e Forças Armadas, também a sociedade organizada, todos aliados numa cooperação de informações, com equipamentos e contingente *quantum satis*.

A presença eficaz do Estado nas fronteiras e maior integração dos países vizinhos são aspectos que não podem ficar ladeados, pois somente agindo conjuntamente, em coordenação com os países da região, é que se alcançará uma ‘nova política de fronteira’.

Em fecho e remate, tem-se que o contrabando não afeta apenas a saúde do consumidor, mas também influencia a geração de empregos, arrecadação tributária, circulação de riquezas e fomenta ainda mais o crime organizado, em diversos aspectos.

Neste contexto, enfrentar o contrabando é medida que se impõe para a recuperação econômica e social de nosso Brasil. O combate ao contrabando deve começar, preferencialmente, pelas fronteiras com trabalho de inteligência, cooperação interinstitucional, aumento do efetivo da PF e Polícia Rodoviária Federal (PRF), parceria com os organismos estaduais de segurança pública. Reflexo disso será uma tributação e arrecadação razoáveis e proporcionais, aumento dos índices de emprego e baixa nos índices de criminalidade, respeito à dignidade da pessoa humana do consumidor e sobremaneira à sua saúde.

INVESTIGAR SOBRE O CONTRABANDO DE CIGARROS PARAGUAIOS

O contrabando traz consigo problemas agregados, tais como a violência, a exploração do trabalho humano, ou a sonegação de impostos, entre tantos outros problemas que atingem, direta e indiretamente, toda a sociedade brasileira. Lesa o mercado nacional e acarreta prejuízos, que poderiam ser revertidos em geração de políticas públicas e benefícios para toda a população. Ao longo do desenvolvimento deste trabalho, que em um primeiro momento teve como foco principal a quantidade de impostos que o país deixa de arrecadar com a entrada do contrabando do cigarro, foram surgindo várias vertentes que não poderiam ser deixadas de lado devido à sua grande importância social (IDESF, 2015).

Segundo Camargo (2006), em sua entrevista, discorre que:

A tolerância de parte da população -que consome, conscientemente, esses produtos ilegais e dos governos que, muitas vezes, cedem os espaços públicos, sob o argumento de que “a informalidade é a alternativa para o desemprego”- só estimula o aumento dessa atividade, dominada por organizações criminais de alcance internacional. O comércio ostensivo de produtos piratas e o consumo consciente de tais produtos são sinais de uma sociedade que já não se abala com a violação de normas. Infelizmente, cada vez mais pessoas incluem na rotina diária a violação como forma de ter vantagens, o que constitui gravíssima questão cultural. Essa cultura que aceita e valoriza a transgressão desde que ela traga vantagens passa de uma geração para a outra, e, em cada nova geração, o problema se agrava, pois cada vez mais se perde o contato com um padrão ético que um dia existiu. E todos caminhamos na direção de uma sociedade transgressora, sem limites éticos e sem segurança jurídica.

Por isso, a abordagem do Estado para o comércio informal de produtos piratas não pode envolver a tolerância ao crime. É exatamente o conjunto de todas as “pequenas tolerâncias” que nos leva a uma sociedade amedrontada pelos “grandes crimes”. Aceitar a pirataria sob a alegação de que ela pode ser a válvula de escape para o problema social do desemprego é um gravíssimo erro. Se não formos capazes de evitar as causas sociais da criminalidade, tolerar o crime porque atrás dele pode estar essa questão social é errar outra vez. O dinheiro que entra no comércio da pirataria por exemplo, quando um pai, acompanhado de seu filho, compra um DVD infantil pirata de um camelô, circula pelos vasos comunicantes que interligam as diversas organizações criminais na clandestinidade e poderá se materializar na frente daquela criança, na forma de um traficante na porta da escola. Esse é o preço que se paga pela tolerância ao crime, disfarçado de solução informal para problemas sociais não resolvidos. (CAMARGO, 2006).

De acordo com Edson Luiz Vismona, Presidente do Fórum Nacional Contra a Pirataria e a Ilegalidade (FNCP) e do Instituto Brasil Legal, no Brasil:

[...] metade das pessoas que adquirem produtos piratas, justificando essa opção pela imediata vantagem econômica obtida. [...] Isso acontece, pois os produtos piratas não pagam impostos, não respeitam os direitos de propriedade intelectual e industrial, não investem em pontos comerciais, se nutrem do subemprego e até do trabalho escravo, atuam à margem da lei em clara perversão do mercado formal, afetando a competitividade das empresas instaladas no Brasil, roubando investimentos, inovação, impostos e empregos formais e dão altos lucros para as organizações criminosas. [...] Esse argumento, além de ser falacioso e completamente primitivo, em verdadeira afronta a uma postura de cidadania, desconhece aspectos que também interessam diretamente ao esperto de plantão.

[...] Pirataria é um fenômeno global que atrai organizações criminosas internacionais, que operam também no tráfico de drogas, armas, pessoas, sonegando impostos e corrompendo agentes públicos. A parte visível é o comércio, que pode até parecer inocente, mas que esconde esta série de crimes correlatos. (VISMONA, 2010).

Contrabando de cigarro

Segundo estudos desenvolvidos pelo IDESF, a indústria do contrabando nas regiões de fronteira do Brasil possui 0,5% do Produto Interno Bruto (PIB) de todo o país. Nesse caso, 0,5% é uma porcentagem, já que o PIB do Brasil é de R\$ 5,52 trilhões. Em outras palavras, essa porcentagem que corresponde ao contrabando apenas nas regiões fronteiriças, poderia ser revertido em crescimento nacional. A indústria do contrabando movimenta cifras em torno de R\$ 25 bilhões por ano apenas nas regiões de fronteira do país. (IDESF, 2015).

Segundo levantamento do FNCP, o Brasil teve prejuízo de R\$ 115 bilhões em 2015 por conta de crimes de contrabando e descaminho, o que representa um aumento de 15% em relação ao ano anterior. O mercado de tabaco foi o mais afetado com 67,44% dos produtos que entraram ilegalmente no país em 2015 eram cigarros (SOUZA CRUZ).

Segundo o Instituto Brasileiro de Ética Concorrencial (ETCOS), a pesquisa do Ibope:

Mostra que o mercado ilegal de cigarros atingiu um patamar inédito no Brasil. Em 2018, 54% de todos os cigarros vendidos no país são ilegais, um crescimento de seis pontos percentuais em relação ao ano anterior. Desse total, 50% foram contrabandeados do Paraguai e 5% foram produzidos por empresas que operam irregularmente no país. O principal estímulo a esse crescimento é a enorme diferença tributária entre os dois países. O Brasil cobra em média 71% de impostos sobre o cigarro, chegando a até 90% em alguns estados, enquanto no Paraguai as taxas são de apenas 18%, a mais baixa da América Latina (ECTOS, 2018).

Segundo o IDESF, o cigarro destaca-se por ser a mercadoria mais contrabandeada. Por ser o produto de fabricação brasileira com maior tributação, representa hoje 67,44% de todo o contrabando que entra pelas fronteiras, ou o equivalente a R\$ 6,4 bilhões, “portanto, nos deparamos com uma imensa evasão fiscal, em que, apesar dos riscos, a lucratividade gerada por esta mercadoria faz com que sua comercialização no mercado negro seja um negócio altamente atrativo” (IDESF, 2015, p. 11).

Figura 1 - Contrabando de cigarro que entra no país pelas fronteiras com o Paraguai



Fonte: Idesf, 2015.

PONTUAR O GRAU DE NOCIDADE TÓXICA, ALÉM DO PERMISSIVO PELOS ÓRGÃOS REGULAMENTADORES NO MERCADO INTERNO

A nicotina é uma substância orgânica nitrogenada denominada alcaloide⁵, sendo ela extraída da planta cujo nome científico é *Nicotiana tabacum*, que é popularmente conhecida como tabaco e utilizadas para a produção do fumo que se encontra nos cigarros.

Segundo os estudos apresentados, a nicotina é a droga mais consumida no mundo, sendo o uso de cigarros a forma mais comum de disponibilização da substância no organismo. Trata-se de droga lícita na maior parte do mundo e, em razão

5 Os alcaloides são compostos derivados das aminas (compostos obtidos pela substituição de um ou mais hidrogênios da amônia – NH₃). Mais especificadamente, os alcaloides são aminas de cadeia fechada que possuem o nitrogênio entre carbonos do ciclo.

disto, seu mercado tem sofrido um crescimento bastante significativo, tendo somente no ano de 2013 sido comercializado cerca de 5,7 trilhões de cigarros em todo mundo.

Para a Organização Mundial de Saúde, o tabagismo é apontado como um dos principais fatores de risco para a saúde da população mundial, relacionando-se diretamente com várias doenças, especialmente as patologias cardiorrespiratórias e diversos tipos de câncer, além de ser o responsável pelo óbito de aproximadamente 5 milhões de pessoas anualmente no mundo, das quais mais de 600 mil ocorrem em não fumante devido à exposição à fumaça lateral do cigarro (tabagismo passivo).

À vista disto, visando conscientizar a população acerca da crescente epidemia de tabagismo em todo o mundo, a Organização Mundial da Saúde (OMS) publicou o primeiro tratado internacional de saúde pública da história nominado de Convenção-Quadro para Controle do Tabaco da OMS (CQCT/OMS) com o objetivo de “proteger as gerações presentes e futuras das devastadoras consequências sanitárias, sociais, ambientais e econômicas geradas pelo consumo e pela exposição à fumaça do tabaco [...]” (CQCT, 2012, p. 4).

Não obstante as políticas públicas no Brasil voltadas ou não consumo de tabaco e os esforços despendidos pelas autoridades repressoras no contrabando, o mercado ilegal de cigarros alcançou índices alarmantes no que diz respeito a entrada de mercadorias contrabandeadas em território nacional.

Neste sentido, consoante aos dados apresentados pelo FNCP, as vendas de cigarros ilegais atingiram 48% do volume de vendas do produto no Brasil em 2017, sendo este índice o mais alto já registrado até o momento. É válido ressaltar que os fatores atrativos pelo contrabando de cigarros pela América Latina ocorrem pela facilidade de transporte das mercadorias entre fronteiras e, especialmente, pela sua alta lucratividade.

Corroborando com isto, estimativas sugerem que cerca de 11,6% de todos os cigarros consumidos no mundo sejam obtidos de forma ilícita via contrabando ou falsificação (COOPER e WITT, 2012), sendo que no Brasil este percentual se aproxima de 30%. Em contrapartida, segundo o Ministério Público Federal (MPF) apenas 5% a 10% de todo material contrabandeado que atravessa a fronteira do Brasil como o Paraguai é apreendido (BARBOSA, 2014).

Como já dito alhures, o tabagismo é considerado um problema de saúde pública devido à alta taxa de fumantes e da mortalidade decorrente das doenças relacionadas ao tabaco. Entretanto, este risco aumenta significativamente quando o assunto é o consumo de cigarros de marcas ilegais e contrabandeadas, isto porque comumente, de acordo com pesquisa desenvolvida desde 2012 na UEPG, há a potencialização na concentração de metais cancerígenos (chumbo, cádmio, níquel, cromo e manganês) e de agentes de contaminação (pelos de animais, terra, areia vestígios de plásticos, restos de insetos, colônias de fungos e ácaros).

No entanto, não obstante estejam presentes mais de 2.500 toxinas na planta do tabaco, além de mais de 4.000 substâncias existentes em sua fumaça, apenas parte destas substâncias são controladas por agências reguladoras em diversos países, tais como nicotina, alcatrão e monóxido de carbono (HAUSTEIN E GRONEBERG, 2010 *apud* SILVA, 2015, p. 14). Por estes motivos que inúmeras instituições voltadas à conscientização populacional acerca dos malefícios do tabaco, vem demonstrando grandes preocupações no que diz respeito as concentrações de elementos presentes nos cigarros, mas que ainda não foram regulamentados.

Neste viés, no ano de 2012 a *US-Food and Drug Administration* (FDA) elaborou um projeto com orientações, a qual classifica alguns elementos, como por exemplo, Arsênio (As), Cádmio (Cd), Cromo (Cr), Níquel (Ni) e Chumbo (Pb) como nocivos e potencialmente prejudiciais à saúde humana (FDA, 2012 *apud* SILVA, 2015, p. 15).

No Brasil, a ANVISA publicou uma Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 14/2012, que restringe o uso de aditivos em produtos derivados do tabaco, porém até o presente momento não houve a sua efetiva implementação devido à divergência entre os órgãos governamentais e a indústria legalizada do tabaco (SILVA, 2015, p. 15).

A planta do tabaco da qual são produzidos os cigarros, absorve do solo alguns elementos tóxicos, tais como o Arsênio, Cádmio, Cromo e Chumbo, além de outros micronutrientes como Cobre, Zinco, Níquel, Manganês, Ferro e Cobalto. No entanto, em que pese estas concentrações sejam elementos essenciais e benéficos, em casos de excessos, podem se tornar tóxicos para os seres vivos.

Silva (2015) em sua dissertação intitulada *Caracterização e Avaliação da Qualidade dos Cigarros Contrabandeados no Brasil*, elenca os elementos presentes na planta do tabaco, que é a principal matéria-prima na produção de cigarros legalizados e contrabandeados, bem como analisa a sua concentração tóxica.

Na sequência, as concentrações do cobre (Cu), que é um elemento essencial para as plantas, mas sua elevada concentração no solo pode causar intoxicação, manifestando redução acentuada no vigor e rendimento das plantas. No sangue de fumantes, estudos apontam concentração elevada da referida substância quando comparados com não fumantes. Na medida em que são inalados cronicamente, causam irritação respiratória, provocando migração de macrófagos alveolares, fibrose muscular, aumento da concentração de células do sistema imunológico responsáveis pela ação contra parasitas multicelulares conhecidos por eosinófilos, formação de nódulos de pseudo-cartilagem e sarcoma histiocítico, sendo uma neoplasia maligna de origem histiocitária muito semelhante ao encontrado em silicone (ATSDR, 2005 *apud* SILVA, 2015)

Já o manganês (Mn) é um metal abundante na crosta terrestre. A sua toxicidade ocorre normalmente em ambientes alagados e sua absorção também é afetada pelo pH, tornando-se solúvel em pH ácidos. Este elemento está envolvido na ativação de enzimas respiratórios das células, além de participar de etapas na redução de nitrato

para amônia e na produção de oxigênio na fotossíntese. O manganês em excesso no solo, na areia ou na água restringe o crescimento de vegetais, tendo sido, inclusive, observado que plantas de tabaco cultivadas sobre solo contaminado pela substância desenvolvem grave quadro toxicológico de clorose (HOCK e ELSTNER, 2005 *apud* SILVA, 2015). Neste sentido, nota-se que elevadas concentrações de manganês podem provocar transtornos psiquiátricos (alucinações, labilidade emocional) e associado ao cobre poderá colaborar no desenvolvimento da Doença de Parkinson (BERNHARD, ROSSMANN e WICK, 2005 *apud* SILVA, 2015).

O zinco (Zn) é elemento necessário para a síntese de triptofano e proteínas nos animais, seu excesso nas plantas pode causar redução do alongamento das raízes, redução da biomassa, redução do número de sementes, redução do peso dos grãos e clorose. A referida substância pode ser encontrada no cigarro e é transferida durante a queima da fumaça, apresentando como fator de risco o desenvolvimento de alguns tipos de câncer, além de afetar o sistema imunológico (SILVA, 2015).

No tocante ao elemento ferro (Fe), este é amplamente distribuído pela crosta terrestre por meio do solo e rochas, sendo a sua toxicidade observada em plantas que tenham recebido sais de ferro solúveis em quantidades excessivas. “A absorção deste elemento por plantas superiores, como por exemplo o tabaco, ocorre por um mecanismo de redução de quelatos férricos na superfície raiz [...]” (ROBINSON; PROCTER, *et al.*, 1999 *apud* SILVA, 2015, p. 31). “A exemplo do que ocorre em plantas “os excessos de íons de Fe em animais podem ser tóxicos, contribuindo para doenças tais como osteoporoses, neoplasias e doenças cardiovasculares” (WEINBERG, 2009 *apud* SILVA, 2015, p. 31). Ademais, no tocante ao acúmulo da substância no corpo humano estaria correlacionada com a periodicidade de consumo de cigarros, além da inalação da fumaça provocar inflamações pulmonares em ratos.

O cobalto (Co) está presente em diversos tipos de solo. Trata-se de um elemento importante para os seres vivos, devido ao fato de ser um dos constituintes de vitamina B12 (HUANG, 2010 *apud* SILVA, 2015). Entretanto, seu excesso é altamente tóxico e acarreta o crescimento atrofiado, clorose, necrose e até morte de plantas. A inalação desta substância “resulta na deposição das partículas no trato respiratório superior e inferior, sendo retido e absorvido no sangue após a dissolução ou transferência para o trato gastrointestinal através da ação mucociliar e deglutição” (KIM, GIBB, 2006 *apud* SILVA, 2015, p. 32). No que se refere à concentração deste elemento no corpo humano, tem-se que o seu alto em cigarros podem estar correlacionados ao aparecimento de dermatite de contato alérgica, inflamações pulmonares e pneumoconiose (PAPPAS, 2011 *apud* SILVA, 2015).

O elemento níquel (Ni) são absorvidos pelas folhas das plantas, porém seu excesso causa toxicidade em dicotiledôneas. O tabagismo pode ser considerado uma fonte de exposição ao níquel, sendo observado concentrações significativamente maiores deste íon elementar em pulmões de pessoas fumantes (TSUCHIYAMA,

HISANAGA, 1997 *apud* SILVA, 2015). A inalação deste elemento pode favorecer o desenvolvimento de diversos tipos de doenças, por exemplo, fibrose pulmonar, envenenamento dos rins, do sistema cardiovascular e contribui no desenvolvimento de neoplasias (DENKHAUS, SALNIKOW, 2002, *apud* SILVA, 2015).

Cádmio (Cd) é considerado tóxico e não tem apresentado essencialidade para o metabolismo das plantas e animais. Além de sua alta toxicidade para o corpo humano, suas concentrações em cigarros são maiores ao encontrado em produtos alimentícios, podendo acumular-se em vários órgãos com tempo de meia-vida superior a 10 anos. Silva (2015) salienta que a concentração de Cádmio é maior no sangue de fumantes, sendo significativamente superior em hipertensos. O respectivo elemento é um elemento considerado “cancerígeno e tóxico para os rins, ossos, sistema nervoso central, sistema respiratório, sistema circulatório [...]. É suspeito de causar catarata e doenças cardiovasculares” (BERNHARD, ROSSMANN e WICK, 2005; PAPPA, 2011, *apud* SILVA, 2015, p. 37).

Outro elemento presente nos cigarros é o chumbo (Pb), sendo o tabagismo uma significativa fonte de exposição humana deste elemento. A fumaça tragada é a principal forma de transferência deste elemento para o corpo humano, razão pela qual a sua concentração é superior na corrente sanguínea de pessoas fumantes. O chumbo é um elemento inicialmente absorvido pelo sistema digestivo ou pelo sistema respiratório, sendo redistribuído aos tecidos moles, rins e fígado e, posteriormente, transferido ao esqueleto e cabelos, sendo eliminado lentamente pela urina. Esta substância também afeta as crianças, as quais possuem maior tendência de absorção no cérebro e no sistema nervoso, resultado em atraso mental e outros distúrbios neurológicos (SILVA, 2015).

O cromo (Cr) tem como principais fontes as rochas e solos naturais, sendo a sua contaminação efetivada normalmente pelas “emissões descontroladas de indústrias metalúrgicas, disposição inadequada de resíduos de corantes e utilização sem controle de lodo de esgoto” (ALLOWAY, 2013 *apud* SILVA, 2015, p. 37). No caso de propagação desta substância, a fumaça do cigarro é uma importante forma de exposição ao humano de cromo, sendo sua concentração superior em tecidos pulmonares de fumantes que em não fumantes, sendo que seu excesso pode causar dermatite de contato alérgica, ulcerações no trato respiratório, rinite, faringite e redução da capacidade pulmonar.

Por fim, no tocante ao elemento nominado Arsênio (As), sua contaminação em solos agrícolas “é decorrente da aplicação de fertilizantes inorgânicos e orgânicos, pesticidas e resíduos de pecuária” (ALLOWAY, 2013 *apud* SILVA, 2015, p. 39). No corpo humano, este elemento é absorvido por meio da ingestão e/ou inalação e eliminado do sangue a cada 4 (quatro) horas de vida (PAPPAS, 2011 *apud* SILVA, 2015). Em caso de fumantes, a exposição desta substância poderá influenciar na redução da capacidade pulmonar, além de estar correlacionada a vasoconstrição e doenças car-

diovasculares, cânceres cutâneos e sensibilização dérmica (PAPPAS, 2011; PARVEZ, CHEN, *et al*, 2013, *apud* SILVA, 2015).

À vista do exposto, verifica-se que o acúmulo dos elementos supracitados influencia desde o desenvolvimento inicial do tabaco, especificamente por meio da contaminação de suas folhas e raízes pelo solo, sendo uma das principais formas de contaminação de fumantes ativos e passivos. Além disto, a fumaça do cigarro é um importante transmissor destes elementos tóxicos, afetando, inclusive, pessoas não fumantes.

Não bastasse a potencialidade tóxica presente nos elementos constantes nos cigarros, vários aditivos são misturados ao tabaco, os quais são denominados de sujidades. Tais materiais são considerados materiais indesejados, por exemplo, fragmentos de insetos, ácaros e fungos, pedaços metálicos e areia sílica, podendo ser identificados visualmente por meio de técnicas de microscopia ou gravimetria (AOAC, 1990; NOLLET, 2004 *apud* SILVA, 2015). Outrossim, também existem aditivos que são misturados com vistas a tornar o produto mais atrativo ao público, porém caracterizado por um alto teor de toxicidade.

Estes aditivos apresentam grau de prejudicialidade superior quando o assunto é cigarros adulterados, podendo contribuir para aumento do pH do tabaco, tornando os cigarros alcalinos e, por consequência, disponibilizando um volume maior de nicotina livre para absorção no organismo e aumentando a dependência química (HAUSTEIN E GRONEBERG, 2010 *apud* SILVA, 2015).

Neste viés, com base nas características apresentadas nos cigarros legalizados e contrabandeados são observadas o acúmulo de inúmeros elementos tóxicos, porém nas marcas ilegais esta porcentagem é superior. Isto porque, neles são encontrados altos teores de alcalinidade (pH elevado), umidade ou algum tipo de contaminante (fungos, fragmentos de insetos, gramíneas ou ácaros) acima do permitido pela ANVISA no Brasil, prejudicando demasiadamente os seus consumidores, além de potencializar os riscos à saúde destes indivíduos e consequentemente elevam os riscos para o desenvolvimento de doenças graves.

DEMONSTRAR QUE O CIGARRO PROVENIENTE DO PARAGUAI PODE SER NOCISSO À SAÚDE DO CONSUMIDOR EM RELAÇÃO AO CIGARRO DE FABRICAÇÃO NACIONAL LEGAL

De acordo com as pesquisas realizadas por instituições é comprovado que o cigarro produzido no Paraguai é mais prejudicial à saúde do que o brasileiro, pois pode ser encontrado pelos de animais, terra, areia, vestígios de plásticos, restos de insetos, colônias de fungos, ácaros e metais cancerígenos como chumbo, cádmio, níquel, entre outros, sendo encontrado também quantidade de chumbo superior ao encontrado no de fabricação nacional, entorno de até 116% maior. Isso ocorre devido a flexibilidade na legislação sanitária paraguaia, mesmo que o cigarro por si só cause

malefícios a saúde, sendo indiferente a sua procedência.

O cigarro é um dos inimigos mais potentes à saúde do homem, pois devido ao consumo, podem ser adquiridas mais de 50 doenças, muitas delas, fatais, como o Ministério da Saúde adverte. Os malefícios são muitos, é mais do que comprovado que o cigarro é uma das drogas mais prejudiciais a nossa saúde, sendo assim, o cigarro contrabandeado do Paraguai oferece mais prejuízos do que o de origem brasileira, devido as impurezas mais encontradas.

Os cigarros contrabandeados são de baixa qualidade e não sofrem nenhum controle sanitário, que é facilitado a entrada no Brasil por meio das fronteiras e expandido para diversas cidades, conseqüentemente causam malefícios ao consumidor, pelo uso e por não atender as medidas estipuladas pela legislação brasileira.

O cigarro está no topo do ranking dos produtos contrabandeados nas fronteiras com o Paraguai, seguido de eletrônicos. Em virtude da alta carga tributária brasileira do cigarro, muitos consumidores optam pelo de procedência ilegal por conta do valor. Esse produto é distribuído em diversos estados brasileiros, tais como São Paulo e Rio de Janeiro, fato esse que descentraliza a comercialização somente em fronteiras.

A revista ISTOÉ, conversou com o contrabandista dos anos 1980 Fuad Jamil Georges que relatou:

Mas há os contrabandistas que passam seus produtos sem serem molestados pela Ponte da Amizade, em Foz do Iguaçu, contando com a conivência e tradicional corrupção policial. Depois que os produtos paraguaios atravessam para o lado brasileiro, seguem em caminhões ou automóveis até os grandes centros consumidores (Rio e São Paulo), onde são comercializados livremente (IDESF, 2018).

O comércio popular de São Paulo efetua livremente a venda de cigarros contrabandeados com valor aproximado de R\$ 3,30, abaixo dos cigarros brasileiros, que custam em torno de R\$ 9,00 (IDESF, 2018). O comércio de cigarros contrabandeados tem aumentado exponencialmente a cada ano, e isso tem prejudicado os cofres nacionais devido ao alto tributo, uma vez que o cigarro é um dos produtos com maior valor de tributação, com incidência de até 80%. Em uma perspectiva comparativa, o imposto do produto no Brasil chega a 80%, no Paraguai é em torno de 16%, que perfaz em uma margem de lucro de cerca de 150%.

Ao analisar a comercialização do cigarro em barracas de camelôs, bares em vários estados do Brasil são encontrados os produtos fabricados no Paraguai, principalmente as marcas *Eight* e *Gift*, que são os mais conhecidos.

Algumas reportagens discorrem sobre as grandes apreensões de cigarros contrabandeados, não somente na fronteira, mas realizadas em todos os Estados. Em agosto de 2018 foram apreendidos na Rodovia Olímpio Ferreira da Silva (SP-272),

três caminhões que transportavam 1,2 milhões de maços de cigarros provenientes do Paraguai, “cada um dos caminhões, segundo a corporação, carregava 800 caixas de cigarros contrabandeados, o que resultou no total de 1,2 milhões de maços apreendidos” (REGIONAL PRESS, 2018).

No Rio de Janeiro, em frente à Secretária de Segurança Pública são comercializados os cigarros contrabandeados, mesmo com a repressão sofrida as vendas são contínuas. Esse fato acontece em outros pontos, como a Baixada Fluminense onde:

Na sexta-feira (15), a polícia apreendeu 300 mil maços de cigarros contrabandeados num depósito em Duque de Caxias, na Baixada Fluminense. Foram aproximadamente quatro toneladas de cigarros, todos de origem Paraguaia. Segundo a polícia, o lugar não tinha alvará da prefeitura para funcionar. Quatro homens foram presos no local (G1, 2018).

Em pesquisas na internet é percebido que diversos estados noticiam a apreensão de cigarros contrabandeados, como ocorreu em Minas Gerais, onde foi apreendido um caminhão com 260 mil maços de cigarros paraguaios. Em Ponta Porã foram apreendidos 800 mil maços, onde o motorista alegou que estava levando a carga de Ponta Porã/MS até São Paulo, onde provavelmente ocorreria o comércio.

As notícias revelam que nas apreensões, como na Paraíba, cerca de 140.000 unidades de cigarros contrabandeados. Diariamente os cigarros são contrabandeados e com entrada no Brasil e a comercialização é em diversos estados, conforme mencionado, no entanto, este, é um delito difícil de ser rebatido.

Em 2017 o maior mercado global de cigarros ilegais foi considerado o Brasil, sendo a maioria dos produtos contrabandeados de origem paraguaia, e a marca de cigarro *Eight* é uma das mais vendidas. Na fronteira do Mato Grosso do Sul com o Paraguai é considerada um dos principais “corredores” para a entrada e distribuição de produtos. O valor pago pela caixa de cigarro é em torno de R\$ 0,50 por maço, e que é repassado ao consumidor final por até R\$ 3,00.

Enquanto na comercialização do cigarro brasileiro, o lucro é mínimo. Em alguns estados o comércio lucra com o produto contrabandeado até 200%. Mídia Max (2018) discorre que “Líder de vendas no Brasil, segundo Edson Vismona, presidente do ETCO, o “*Eight*” corresponde a 13% do total das vendas do mercado de tabaco no país, à frente de todas as marcas fabricadas legalmente em todo o território nacional” (MÍDIA MAX, 2018).

Um problema a ser enfrentado em relação ao contrabando é a carência de agentes para fiscalizar as fronteiras e impedir a entrada destes produtos no Brasil. Em suma, o principal produto de contrabando é o cigarro, o qual é produzido cerca de 57 bilhões ao ano, que causa também a evasão de R\$ 9,7 bilhões aos cofres públicos devido ao tributo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tendo em vista os aspectos indicados ao longo do capítulo, foi possível observar que a Constituição Federal deve prestar à devida assistência as pessoas consumidoras de cigarro, seja ele de procedência nacional ou internacional, no caso o de fabricação paraguaia, pois por conta do consumo, são potencializados os prejuízos para a saúde tanto de fumantes quanto não fumantes, e em consequência são utilizados os meios do sistema de saúde nacional para o tratamento.

De acordo com a pesquisa realizada, foi constatado que o cigarro é um dos produtos com mais alto índice de contrabando, sendo também o que está mais espalhado por todos os Estados do país, fato esse que gera mais prejuízos e problemas ao país, em virtude do alto grau de nocividade, e também por apresentar desnível conforme o permitido pelos órgãos regulamentadores no mercado interno brasileiro.

Em pesquisas realizadas por órgãos e universidades competentes, foi possível por meio de análise, que o cigarro contrabandeado possui impurezas, consideradas até absurdas, e que geram assim danos à saúde do consumidor, além daquela já causada pelo cigarro nacional, pois qualquer um deles viabiliza prejuízos a saúde do consumidor.

REFERÊNCIAS

APREENSÃO de cigarros contrabandeados do Paraguai. **Regional Press**. Disponível em: <https://www.rp10.com.br/2018/08/25/12-milhao-de-macos-de-cigarro-contrabandeados-do-paraguai-sao-apreendidos-em-sp>. Acesso em 23 ago. 2018.

APREENSÃO de cigarros contrabandeados durante fiscalização. **MÍDIA MAX**. Disponível em: <https://www.midiamax.com.br/policia/2018/800-mil-macos-de-cigarros-contrabandeados-sao-apreendidos-durante-fiscalizacao-da-prf>. Acesso em: 23 ago. 2018.

BARBOSA, A. C. **Procuradoria da República no Paraná**. Ministério Público Federal, Foz do Iguaçu, p. 1-12, 2014. Disponível em: <http://www.prpr.mpf.gov.br/pdfs/2014/foz-do-iguacu/5010354-05.2014%20-%20ACP%20seguranca%20agravo.pdf>. Acesso em: 23 ago. 2018.

BRASIL. **Lei n. 13.008**, de 26 de junho de 2014. Dá nova redação ao art. 334 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal e acrescenta-lhe o art. 334-A. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13008.htm. Acesso em: 23 ago. 2018.

BRASIL. Ministério da Saúde. Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva. **Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco - CQCT**. Secretaria Executiva da Comissão Nacional para Implementação da Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco; Coordenação de Elaboração Tânia Cavalcante. Rio de Janeiro: Inca, 2012. 58 p.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. promulgada em 5 de outubro de 1988.

BARROS, L. S. O custo do contrabando. **Gazeta do Povo**. Curitiba, 02 de março de 2015. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/opiniaio/artigos/o-custo-do-contrabando-d0h756j08ji71q2xo46hqehqu>. Acesso em: 23 ago. 2018.

CAMARGO, C. A. A informalidade e o crime da pirataria. Instituto Brasileiro de Ética Concorrencial – **ETCO**. São Paulo, 07 de novembro de 2006. Disponível em: <https://www.etco.org.br/etco-na-midia/a-informalidade-e-o-crime-da-pirataria>. Acessado em: 10 set. 2018.

COOPER, A.; WITT, D. The linkage between tax burder and illicit trade of excisable products: the example of tabaco. **World Customs Journal**, v. 6, n. 2, p. 41, 2012.

FUNDAÇÃO DO CÂNCER. Os males do cigarro. **Fundação do Câncer**, Rio de Janeiro, 23 maio 2016. Disponível em: <https://www.cancer.org.br/os-males-do-cigarro>. Acesso em: 23 ago. 2018.

FREITAS, Ismael. Cigarros feitos com pouca higiene. **Gazeta do Povo**, Ponta Grossa, 23 março 2011, Vida e Cidadania. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/cigarros-feitos-com-pouca-higiene-er37vlzrn3jzumezex79zkc6>. Acesso em: 23 ago. 2018.

IDESF, Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social de Fronteiras. **A lógica econômica do contrabando**. Foz do Iguaçu: Editora IDESF, 2017. (Estudo).

IDESF, Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social de Fronteiras. **Operações de segurança em áreas de fronteira**. Foz do Iguaçu: Editora IDESF, 2016. (Estudo).

IDESF, Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social de Fronteiras. **O custo do contrabando**. Foz do Iguaçu: Editora IDESF, 2015. (Estudo).

INCA. Instituto Nacional de Câncer. **A Política Nacional**. Disponível em: http://www2.inca.gov.br/wps/wcm/connect/observatorio_controle_tabaco/site/st_atus_politica/a_politica_nacional. Acesso em: 09 nov. 2018.

INHESTA, Suzana; CHIARA, Márcia de. Política de combate ao contrabando deve ser de governo e não de ministérios, diz Serra. **O Estado de S. Paulo**. São Paulo, 01 de julho de 2016. Disponível em: <https://economia.estadao.com.br/noticias/geral,politica-de-combate-ao-contrabando-deve-ser-de-governo-e-nao-de-ministerios-diz-serra,10000060385>. Acesso em: 23 nov. 2018.

MACEDO, N. Pesquisa sobre cigarro contrabandeado apresenta resultados. Universidade Estadual de Ponta Grossa – **UEPG**. Ponta Grossa, 16 de março de 2016. Disponível em: <https://ww.uepg.br/noticias.php?id=8890>. Acesso em: 23 ago. 2018.

MARTINS, D. R. Contrabando: crime sem fronteiras. Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social de Fronteiras - **IDESF**. Foz do Iguaçu, 02 de dezembro de 2016. Disponível em: <http://www.idesf.org.br/2016/12/02/contrabando-crime-sem-fronteiras>. Acesso em: 23 ago. 2018.

MARTINS, D. R. Crise atinge fronteiras e aumenta o contrabando de cigarros. Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social de Fronteiras – **IDESF**. Foz do Iguaçu, 29 de novembro de 2016. Disponível em: <http://www.idesf.org.br/2016/11/29/crise-atinge-fronteiras-e-aumenta-o-contrabando-de-cigarro>. Acesso em 23 ago. 2018.

MENDES, V. Cigarros contrabandeados tornam o tabagismo ainda mais perigoso; entenda por quê. **UAI**. Minas Gerais, 06 de agosto de 2014. Disponível em: <https://www.uai.com.br/app/noticia/saude/2014/08/06/noticias-saude,191900/cigarros-contrabandeados-tornam-o-tabagismo-ainda-mais-perigoso-enten.shtml>. Acesso em: 14 set. 2018.

MERCADO ilegal de cigarros chega a 54% e bate recorde no Brasil. Instituto Brasileiro de Ética Concorrencial - **ETCO**. Disponível em: <https://www.etc.org.br/noticias/mercado-ilegal-de-cigarros-chega-a-54-e-bate-recorde-no-brasil>. Acesso em: 10 out 2018.

PORTAL DO CONSUMIDOR, 2015. Disponível em: <http://www.portaldoconsumidor.gov.br/noticia.asp?id=28249>. Acesso em: 23 ago. 2019.

SERRA: combate a contrabando dever ato de governo e não de pastas específicas. **Observatório da Fronteira**. Dourados, 01 de julho de 2016. Disponível em: <https://observatoriodafronteira.wordpress.com/2016/07/05/serra-combate-a-contrabando-deve-ser-ato-de-governo-e-nao-de-pastas-especificas>. Acesso em: 23 ago. 2018.

SILVA, Cleber Pinto da. **Caracterização e avaliação da qualidade dos cigarros contrabandeados no Brasil**. 2015. 121f. Dissertação (Mestrado em Química Aplicada) – Universidade Estadual de Ponta Grossa, Ponta Grossa, 2015. Disponível em: <http://tede2.uepg.br/jspui/handle/prefix/2031>. Acesso em 05 nov. 2018.

SONEGAÇÃO, pirataria e contrabando causaram perdas de R\$ 115,6 bi em 2015. **Jornal do Comércio**. Farroupilha, 12 de julho de 2016. Disponível em: https://www.jornaldocomercio.com/_conteudo/2016/07/cadernos/jc_contabilidade/508988-sonega-cao-pirataria-e-contrabando-causaram-perdas-de-r-115-6-bi-em-2015.html. Acesso em: 23 ago. 2018.

SOUZA CRUZ. Disponível: www.souzacruz.com.br/group/sites/SOU_AG6LVH.nsf/vwPagesWebLive/DO9YDBCE. Acesso em: 01 nov. 2018.

TCHAO, E. Cigarros contrabandeados do Paraguai são vendidos até na calçada do prédio da Secretaria de Segurança do Rio. **G1**, Rio de Janeiro, 16 de junho de 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/cigarros-contrabandeados-do-paraguai-saovendidos-ate-na-calcada-do-predio-da-secretaria-de-seguranca-do-rio.ghtml>. Acesso em 23 ago. 2018.

VISMONA, E. L. Todos perdem com a pirataria. **Fórum Nacional Contra a Pirataria e a Ilegalidade**. Disponível em: <http://www.fncp.org.br/forum/artigo/16>. Acesso em: 11 out. 2018.

CONTRABANDO e DESCAMINHO

REALIDADES E DESAFIOS NAS FRONTEIRAS

DESTINAÇÃO SUSTENTÁVEL DO CIGARRO CONTRABANDEADO

Douglas Owada
Gutemberg Batista de Souza

DESTINAÇÃO SUSTENTÁVEL DO CIGARRO CONTRABANDEADO

Douglas Batista¹

Gutemberg Batista de Souza²

RESUMO

Com um volume crescente de apreensões de cigarros contrabandeados nas regiões de fronteira, a Receita Federal busca meios de destruir tais produtos e de tratar os resíduos, de forma sustentável, alinhado à legislação ambiental. Este trabalho consiste em um estudo sobre as soluções utilizadas pela Receita Federal do Brasil (RFB) para destinar os cigarros apreendidos, assim como o volume de apreensões. O artigo é, em sua essência, exploratório, pois trata-se de estudo sobre algumas soluções aplicadas ao tratamento e destinação sustentável do cigarro, desenvolvido após revisão bibliográfica, utilizando-se de documentos governamentais, relatórios técnicos do Ministério da Economia e dissertações acadêmicas. O desenvolvimento de processos inovadores para gestão dos resíduos oriundos do cigarro apreendido permite a RFB controlar os estoques de tais bens, além de garantir uma destinação ambiental sustentável, respeitando a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Palavras-chave: Gestão de resíduos; destinação sustentável; viabilidade econômica; cigarros contrabandeados.

INTRODUÇÃO

Este artigo é, em sua essência, exploratório, pois trata-se de estudo sobre algumas soluções aplicadas ao tratamento e à destinação sustentável do cigarro, que, embora não se resuma à exploração, permite elencar elementos e principais soluções, a partir de um contexto regional/local, que lhe permita obter inferências que se somem ao esforço de produzir conhecimento e resultado sustentável.

Analisaremos algumas soluções utilizadas pela Receita Federal do Brasil, para destinar os cigarros apreendidos; assim como, o volume de apreensões. Foram elencadas como principais soluções: o reator de compostagem e o carvão ativado.

Para a coleta de informações, foram utilizadas fontes primárias, como documentos governamentais e relatórios técnicos do Ministério da Economia, também, fontes secundárias, como dissertações e teses acadêmicas, assim como outras fontes de pesquisas já publicadas.

Em consonância com o objeto de análise, especial atenção foi dedicada às informações já existentes em bancos de dados da Receita Federal do Brasil, que nos permitiu analisar, quantitativa e qualitativamente, as dinâmicas das regiões de Mundo Novo/MS, de forma que, ao fim, fossem levantados dados referentes às apreensões.

1 E-mail: douglasowada@gmail.com

2 E-mail: gutemberg.bs@gmail.com

Objetivamente, valemo-nos da coleta de dados supracitada e da exposição destes, como parâmetros inteligíveis para, então, fazer uma análise conceitual das inferências.

O Brasil é o maior mercado consumidor latino-americano de cigarros, correspondente a 42% do total vendido na América Latina (MDIC, 2020). Não obstante, segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS, 2018), o tabagismo é um problema que atinge mais de 1,6 bilhão de pessoas em todo mundo e é responsável pela morte de, aproximadamente, 8 milhões de pessoas todo ano. No Brasil, o número de fumantes chegou a, aproximadamente, 9,8% da população, em 2019. Devido a esse forte mercado consumidor e à diferença tributária, o Brasil se tornou destino de um dos principais produtos contrabandeados, o cigarro ilegal.

Diante desse cenário, o presente trabalho busca elencar informações teóricas a respeito da cultura do tabaco e do contrabando de cigarros, no Brasil, delimitado ao contexto local, expor e elencar as principais soluções aplicadas para a destinação sustentável do tabaco, oriundo de cigarros apreendidos em regiões fronteiriças brasileiras.

RETRATO DO CONTRABANDO DE CIGARRO NA FRONTEIRA

A Indústria de cigarros produz, no mundo, cerca de 5,4 trilhões de unidades por ano. O Brasil é o maior mercado consumidor latino-americano do produto, correspondente a 42% do total vendido na América Latina. (MDIC, 2020). Devido a esse forte mercado consumidor e à diferença tributária, o Brasil se tornou destino de um dos principais produtos contrabandeados, o cigarro ilegal. Oriundo, principalmente, do país vizinho, Paraguai, se trata de produto de fácil transporte, lucros elevados e baixa penalidade, por não se tratar, propriamente, de tráfico de entorpecentes, como as demais drogas.

Segundo o Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social de Fronteiras (IDESF), os cigarros vindos do Paraguai (ilegais) correspondem em torno de 70% do contrabando que entra no Brasil (PEGORARO, 2016), tornando-se não somente um problema econômico, mas um problema ambiental para se dar a destinação correta.

De acordo com o Decreto 6759/2009 e com a Portaria MF 282/2011, a Receita Federal do Brasil é responsável pela destinação das mercadorias abandonadas ou objeto de pena de perdimento, podendo ocorrer nas seguintes modalidades: leilão, doação, incorporação e destruição. No caso específico do cigarro a Portaria cita:

Art. 2º Às mercadorias de que trata esta Portaria poderá ser atribuída uma das seguintes formas de destinação:

III - destruição ou inutilização, nos seguintes casos:

a) cigarros e demais derivados do tabaco, nacionais ou estrangeiros, conforme previsto no art. 14 do Decreto-Lei Nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, com a nova redação dada pela Lei Nº 9.822, de 23 de agosto de 1999.

Atualmente, normatizada pela Portaria 3010/2011, a Receita Federal promove a destruição e deposita os resíduos em aterros sanitários credenciados. Nesse contexto, a Lei nº 12.305, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, traz a seguinte definição para resíduos sólidos:

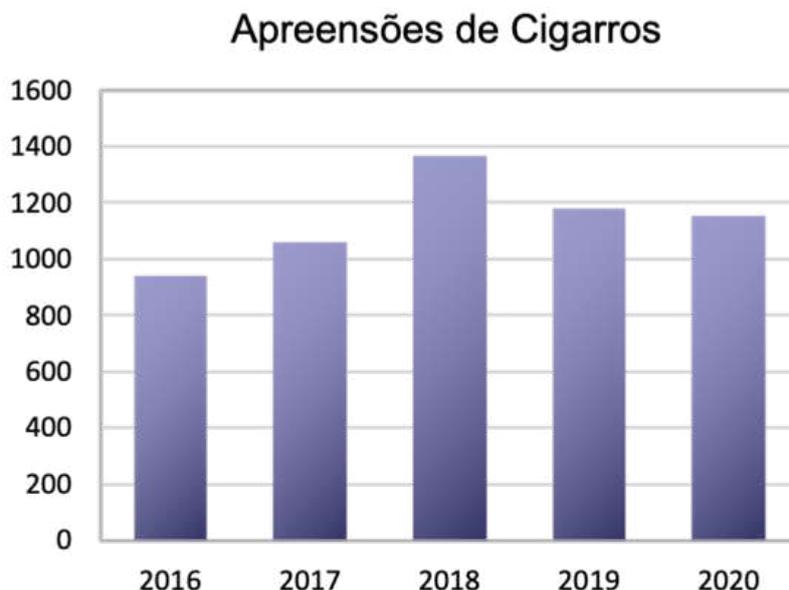
Material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível.

A nicotina, porém, proveniente do tabaco, tem se revelado uma ameaça ao meio ambiente. Estudos têm demonstrado a presença de nicotina em diversas amostras de águas, como o desenvolvido por Valcárez *et al.* (2011) e citado por Franco (2014). A autora afirma que a nicotina é altamente solúvel em água, portanto, em áreas de armazenamento de resíduo, há o risco da migração através da lixiviação para águas subterrâneas (FRANCO, 2014).

É o caso da Alfândega de Mundo Novo, que até o ano de 2019, realizava o processo de moagem/trituração dos cigarros clandestinos, mediante terceirização e posterior aterramento dos resíduos. O contrato fora firmado com a empresa OCA Ambiental, situada na cidade de Dourados/MS.

Com um custo de R\$ 270,00/tonelada, sendo R\$ 135,00 para a prestação do serviço de destruição (trituração), e R\$135,00 para a destinação final de resíduos (Classe II-A). A trituração dos cigarros era feita por máquinas fragmentadoras, com a completa inutilização da mercadoria; por conseguinte, os resíduos eram aterrados no aterro sanitário da própria empresa, seguindo todas as exigências sanitárias e legais.

Figura 1 – Apreensões de cigarros.

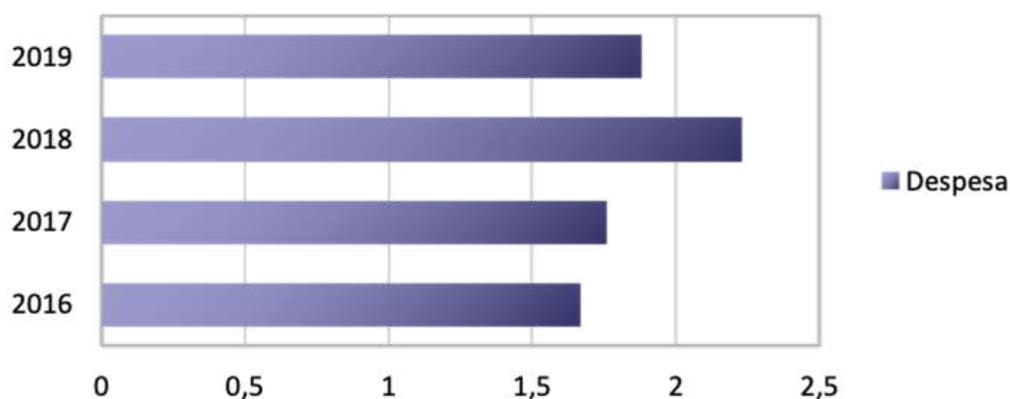


Fonte: RFB.

Ao longo de 4 anos, 2016 a 2019, foram destruídas, aproximadamente, 27.950,49 toneladas de cigarros, o equivalente a 931.683.118 maços, ou seja, R\$ 7.546.632,00 de despesa, com a destinação dos cigarros contrabandeados apreendidos/recebidos e processados apenas pela Alfândega da Receita Federal do Brasil, em Mundo Novo/MS, segundo dados retirados de relatórios internos.

Figura 2 - Despesa com destruição.

Despesa com Destruição de Cigarros



Fonte: RFB.

A partir do ano de 2020, a Alfândega de Mundo Novo/MS passou a transferir as cargas de cigarros apreendidas/recebidas para a Unidade de Foz do Iguaçu/PR, conforme ilustrado nas figuras 1 e 2, pois esta possui um contrato firmado com a empresa Irmãos Krefta, responsável pela destinação dos cigarros da unidade.

Exemplo disso ocorreu, no dia 03 de dezembro de 2020, em que a Receita Federal, com apoio do Fórum Nacional Contra a Pirataria e a Ilegalidade (FNCP), coordenou uma força tarefa que levou à destruição de mais de 75 milhões de unidades de cigarros contrabandeados, apreendidos ao longo do ano, no Mato Grosso do Sul e no Paraná. A carga, avaliada em cerca de R\$ 18,75 milhões, foi transportada em sete carretas – quatro partiram de Mundo Novo (MS), com 81,2 toneladas, e outras três saíram de Guaíra (PR), com 23,8 toneladas.

No ano de 2020, essa foi a quinta força tarefa para levar cigarros contrabandeados para processamento, somando mais de 45 milhões de maços.

Figura 3 – Caminhões no pátio da Alfândega de Mundo Novo/ MS carregados com cigarros para destruição



Fonte: RFB.

O processamento feito pela empresa é da seguinte forma: é feita uma separação do fumo dos demais componentes (caixas de cigarros, carteiras dos maços, papel de acondicionamento do fumo e filtros). Com o fumo separado e tratado, é feita a compressão hidráulica dele junto a outros resíduos compatíveis para formar *Pellets*, que são utilizados como combustível para fornalhas, viabilizando um retorno econômico com os resíduos. Os demais componentes não utilizados, assim como os resíduos do tratamento do fumo, para produção dos *Pellets*, são devidamente destinados, observando todas as exigências legais.

Figura 4 – Comboio de caminhões rumo a Foz do Iguaçu para destruição do tabaco ilegal



Fonte: RFB.

Dessa forma, pautada nos princípios da eficiência e economicidade, a Receita Federal vem aprimorando-se na destinação dos resíduos provindos do contrabando e começa a adotar um procedimento inovador: o leilão de resíduos. Conforme o regimento, introduzido pela Portaria RFB nº 1.443/2013, deve constar no edital de leilão a previsão de que as mercadorias daquele lote se destinam à destruição, sob exclusiva responsabilidade e encargo do arrematante, cabendo-lhe observar a legislação ambiental e a adequada destinação final de todo o resíduo gerado no procedimento, inclusive daquela cuja reciclagem não seja economicamente viável.

Além de alinhar-se às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos - Lei 12.305/2020 - e do desenvolvimento nacional sustentável, o procedimento de repassar os custos da destruição ao arrematante finda por diminuir o custeio das unidades descentralizadas, vez que as despesas com o pagamento de serviços de transporte, de destruição e de aterro sanitário deixam de ser suportadas pela própria Administração.

É importante salientar que a Portaria 3.010/2011 descreve uma alternativa interessante de destinação e que vem estimulando estudos acadêmicos: a doação. Cita a norma que tal ato administrativo deverá contemplar, preferencialmente, órgãos públicos e entidades que auxiliem a RFB nos procedimentos de destruição ou inutilização dos correspondentes produtos.

Apesar da norma referir-se à destruição ou inutilização, o direcionamento desse material, para fim científico, traz, intrinsecamente, o processo de inovação. Segundo

Kemp, Smith e Becher (2000), inovar está relacionado ao conceito de sustentabilidade, cujos processos, técnicas, práticas ou produtos são modificados ou criados visando benefícios ambientais, assim como proporcionando a redução dos riscos ambientais ou impactos ambientais negativos.

Nesse contexto, destacam-se importantes parcerias com universidades que elaboram e desenvolvem estudos e projetos inovadores, para dar um fim sustentável e adequado ao cigarro contrabandeado.

REATOR DE COMPOSTAGEM

No trabalho de dissertação, apresentada para a obtenção do título de Mestre em Química, pela Universidade Estadual de Ponta Grossa, Karine Marcondes da Cunha (2019), sob orientação do Prof. Dr. Sandro Xavier de Campos, desenvolveu o trabalho intitulado: “Compostagem de tabaco de cigarro contrabandeado e resíduos sólidos orgânicos em reator facultativo com capacidade de 2000 l”.

A Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), desde o ano de 2012, por meio do grupo de pesquisa Química Analítica Ambiental e Sanitária (QAAS), vem desenvolvendo estudos de compostagem em reator facultativo, o qual consta pedido de patente do biodecompositor doméstico, com capacidade de 200 litros (BR 10 2013 0044784 – data de depósito: 26/02/2013). Esse reator foi desenvolvido para a compostagem do tabaco, RSO, lodo de ETE e serragem, resultando em um produto estável e maturado, apto para ser utilizado como insumo agrícola (CAMPOS *et al.*, 2017; ZITTEL *et al.*, 2018).

Segundo a ABNT (1996), biodecompositor ou reatores são equipamentos em cujo interior se propiciam condições controladas de temperatura, umidade, homogeneização e aeração, durante o processo de compostagem.

Comparativamente às tecnologias convencionais, a compostagem em reator é considerada uma tecnologia inovadora, pois não necessita do revolvimento da massa de compostagem, sendo provido da aeração necessária na mistura (com ou sem injeção de ar), para resultar no composto maturado. Além disso, o reator não exala mau cheiro, lixiviação ou poluentes, ainda conta com controle dos parâmetros físicos e químicos, como temperatura e umidade (CAMPOS *et al.*, 2017).

Segundo Cunha, o resíduo de tabaco de cigarros contrabandeados, combinado a outros substratos, pode ser degradado, e as diferentes proporções desse resíduo não interferiram na eficácia do processo. Os resultados indicaram rendimento acima de 70% e confirmaram a produção de um composto orgânico estabilizado e maturado, viável para utilização na agricultura.

CARVÃO ATIVADO

Outro estudo, visando à destinação sustentável do cigarro contrabandeando, foi desenvolvido junto à Universidade Estadual do Oeste do Paraná e está descrito na dissertação escrita pela mestrandia Jéssica Manfrin (2019), sob orientação do Professor Dr. Affonso Celso Gonçalves Jr: “Desenvolvimento de carvão ativado a partir de tabaco visando remediação de águas contaminadas por metais tóxicos.”

A água é elemento fundamental na manutenção dos ecossistemas e dos seres vivos, no entanto, a sua qualidade está sendo comprometida por diversos meios, como as atividades industriais e agrícolas, as quais emitem elevada quantidade de resíduos contaminantes e substâncias tóxicas.

No manejo da agricultura, há a emissão de compostos, altamente, poluentes nos corpos hídricos, como os pesticidas e fertilizantes, que possuem elevadas concentrações de elementos tóxicos. Da mesma forma, comportam-se as atividades industriais, que, a depender do ramo da atividade, poluem tanto quanto os produtos usados na agricultura (LIBÂNIO, 2016).

Os metais tóxicos enquadram-se como resíduos contaminantes liberados por essas atividades, e de alto impacto ambiental, principalmente, nos recursos hídricos. Como exemplo, pode-se citar o Cádmiio (Cd) e Chumbo (Pb), que possuem elevada toxicidade devido às suas características de migração entre os compartimentos ambientais e de bioacumulação, nos tecidos dos seres vivos (SOUZA, BACICURINSKI e DE FRANÇA, 2010).

Diante desse cenário, em que a agricultura utiliza, cada vez mais, agrotóxicos e fertilizantes para aumento de produtividade, e as indústrias que veem o seu passivo ambiental apenas como custo, é necessário o desenvolvimento de novas tecnologias que possuam baixo custo e escalabilidade de uso, para promover a descontaminação dos compartimentos ambientais.

Atualmente, o carvão ativado é um material que apresenta essas características, ou seja, baixo custo de produção e aplicável em larga escala, apresentando-se como meio adsorvente, com elevada eficiência na remoção de contaminantes das águas.

Esse material pode ser produzido a partir de diferentes biomassas, dentre elas aquelas consideradas danosas ao meio ambiente. Exemplo disso é o tabaco oriundo do cigarro, que possui diversos elementos tóxicos com elevada toxicidade.

Uma fonte fornecedora desse material está presente no contrabando de cigarros. A Receita Federal, como órgão de recebimento da apreensão desse produto ilegal, necessita esvaziar seus depósitos e dar um destino ambientalmente sustentável. Hoje, o órgão federal utiliza-se dos processos de trituração e incineração para processar o cigarro, porém são métodos que vão de encontro à sustentabilidade ambiental, assim como onera os cofres públicos.

Dessa maneira, o tabaco, que é um resíduo tóxico em função de seus componentes e responsável por diversos problemas de contaminação ambiental, pode ser obtido, de forma gratuita, por meio de doação pela Receita Federal, haja vista que este é um problema de descarte para Receita Federal. Desse modo, o que era para ser problema ambiental se transforma em adsorvente modificado (carvão ativado), que proporcionará a descontaminação de águas, tornando-se uma alternativa econômica e ambientalmente viável.

Segundo Bhatnagar *et al.* (2013), o uso de carvão ativado é um dos métodos mais antigos utilizados para tratamento de água e efluentes, sendo o adsorvente mais utilizado para purificação de água.

De uma forma geral, quase todos os compostos com alto teor de carbono podem resultar em carvão ativado, utilizando-se de materiais renováveis ou não.

Dessa forma, diversos elementos sólidos, considerados perigosos ou danosos ao meio ambiente, podem ser inseridos no processo de produção do carvão ativado, já que, devido às altas temperaturas e atmosfera inerte, esses poluentes são degradados (CHEN *et al.*, 2014). Isso resulta, ao final, em um adsorvente de grande capacidade de remoção de poluentes, em diversos cenários ambientais.

Segundo o trabalho desenvolvido pela mestranda, foram feitas modificações dos adsorventes, a partir do tabaco *in natura*, por meio da transformação em carvão ativado, com o intuito de aumentar a adsorção de Cd^{2+} e Pb^{2+} , tais como área de contato superficial, porosidade, número de sítios de adsorção, energia de sorção dos sítios, entre outros.

Conforme os estudos do Grupo de Estudos em Solos e Meio Ambiente (GE-SOMA), coordenado e orientado pelo Prof. Dr. Affonso Celso Gonçalves Jr., as quantidades (massas) dos materiais preparados (*in natura*; modificados quimicamente ou na forma de carvões ativados), a serem utilizados para filtrar 1 (um) litro de água contaminada por metais ou pesticidas, variam, em média, de 4 a 8 gramas do material adsorvente.

A produção e a utilização de carvão ativado, produzidos a partir do tabaco, apresentam-se, em hora oportuna, devido ao aumento significativo do contrabando de cigarros, sendo que, atualmente, esse material não é destinado, de forma correta, ambientalmente. Diante disso, e visando a obter soluções ambientais sustentáveis, os carvões desenvolvidos nesses estudos possuem potencial para o tratamento de águas contaminadas por metais e pesticidas, atendendo, assim, aos objetivos do desenvolvimento sustentável mundial.

Considerando que 86% dos lotes de mercadorias para destruição, levados a leilão, foram arrematados, se constata que há interesse das empresas em adquirir esses resíduos para reutilização no ciclo produtivo; portanto, com esse procedimento inovador, a Receita Federal se alinha às diretrizes da promoção do desenvolvimento nacional sustentável, além de economizar recursos públicos, que seriam necessários

para pagamento de serviços inerentes à destinação dessas mercadorias por destruição. Como consequência disso, tem-se, ainda, a liberação de espaço físico nos depósitos, o que é essencial, para permitir a alocação de novas apreensões e o incremento na arrecadação de leilões.

INFERÊNCIA

Diante das diversas soluções para destinação sustentável expostas, podemos inferir que não pode haver uma preocupação exclusiva sobre a melhor forma de destinar, sem levar em consideração a viabilidade econômica e a logística do procedimento. De forma semelhante, do possível resultado econômico dos resíduos, a fim de promover o interesse privado na captação e processamento destes.

É importante destacar que a destinação de mercadorias apreendidas pela Receita Federal do Brasil, além de ser uma atividade essencial para a Administração, por gerar benefícios para o país e para a sociedade, arrecada recursos e contribui para a preservação da saúde da população e do meio ambiente. Ademais, é possível observar o interesse público no aprimoramento da destinação dos cigarros, como, por exemplo, demonstra a reformulação do método adotado para a destinação das apreensões, utilizado pela Alfândega da Receita Federal do Brasil, em Mundo Novo/MS, buscando uma solução mais responsável e sustentável para os cigarros contrabandeados.

O dano à economia gerado pelo contrabando de cigarros não se exauri nele mesmo, gera despesas milionárias para o Estado, em todo seu tratamento como mercadoria a ser destruída. Utilizar-se das diversas tecnologias mencionadas neste artigo, como biodecompositor/reatores, carvão ativado ou *Pellets* são tentativas de reduzir os impactos do contrabando de cigarros na sociedade.

Dessa forma, o trabalho e a pesquisa dos acadêmicos, sobre formas sustentáveis e economicamente viáveis para destinar mercadorias e resíduos do cigarro, serão infundáveis; devido à dinâmica de mercado, às inovações tecnológicas e às superveniências legislativas serem constantes.

REFERÊNCIAS

- ABRELPE. Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais. **Panorama dos resíduos sólidos no Brasil**, 2020. Disponível em: <https://abrelpe.org.br/panorama-2020>. Acesso em: 02 mai 2021
- BHATNAGAR, A.; HOGGLAND, W.; MARQUES, M.; SILLANPAA, M. An overview of the modification methods of activated carbon for its water treatment applications. **Chemical Engineering Journal**, v. 219, 499-511, 2013
- CHEN, Y.; ZHU, Y.; WANG, Z.; LI, Y.; WANG, L.; DING, L.; GAO, X.; MA, Y.; GUO, Y. Application studies of activated carbon derived from rice husks produced by Chemical thermal process - A review. **Advances in colloid and interface science**, v. 163, n. 1, p.39-52, 2011.
- CUNHA, Karine Marcondes da, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, **Compostagem do tabaco em reator**. Disponível em: <https://tede2.uepg.br/jspui/bitstream/prefix/2521/1/Karine%20Marcondes%20da%20Cunha.pdf>. Acesso em: 02 mai 2021.
- Kemp, R., Smith, K., & Becher, G. How should we study the relationship between environmental regulation and innovation?. In **Innovation-oriented environmental regulation**, p 43-66, 2000.
- LEI Nº 12.305, DE 2 DE AGOSTO DE 2010. **Política Nacional de Resíduos**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm. Acesso em: 02 maio 2021.
- LIBÂNIO, M. **Fundamentos da qualidade e tratamento de água**. 4. ed. Campinas: Átomo, 2016.
- MACEDO, Neomil. **Notícias acadêmicas**. Disponível em: <https://portal.uepg.br/noticias.php?id=8890http://www.unbciencia.unb.br/artes-e-letras/101-artes-visuais/605-reciclagem-na-unb>. Acesso em: 02 maio 2021.
- MANFRIN, Jéssica. **Desenvolvimento de carvão ativado a partir de tabaco visando a remediação de águas contaminadas por metais tóxicos**. Disponível em: http://tede.unioeste.br/bitstream/tede/4168/5/Jessica_Manfrin_2019. Acesso em: 02 maio 2021.
- OMS. Organização Mundial de Saúde. **Publicações da OMS**, 2018. Disponível em: <https://www.who.int/eportuguese/countries/bra/pt>. Acesso em: 02 maio 2021.
- PORTARIA RFB Nº 3010, de 29 de junho de 2011. Portarias de destinação. Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=30643>. Acesso em: 02 maio 2021.

SOUZA, C. F.; BACICURINSKI, I.; SILVA, Ê. F. de F. Avaliação da qualidade da água do rio Paraíba do Sul no município de Taubaté-SP. **Revista Biociências**, v. 16, n. 1, p. 16-23, 2010. Disponível em: <http://periodicos.unitau.br/ojs/index.php/biociencias/article/view/1102>. Acesso em: 02 maio 2021.

CONTRABANDO e DESCAMINHO

REALIDADES E DESAFIOS NAS FRONTEIRAS

LEGALIZAÇÃO DA MACONHA X CONTRABANDO: RELAÇÃO DAS POLÍTICAS DE LEGALIZAÇÃO DA MACONHA COM AS PENAS E 'MODUS OPERANDI' DO CRIME DE CONTRABANDO

Manuel Hermeto Vasconcelos Júnior

LEGALIZAÇÃO DA MACONHA X CONTRABANDO: RELAÇÃO DAS POLÍTICAS DE LEGALIZAÇÃO DA MACONHA COM AS PENAS E 'MODUS OPERANDI' DO CRIME DE CONTRABANDO

Manuel Hermeto Vasconcelos Júnior¹

RESUMO

As redes contrabandistas estão em constante ascensão criminal, principalmente junto à fronteira do Brasil com o Paraguai, com formas de operação muito semelhantes ao tráfico de drogas e armas, mesmo transportando, muitas vezes, mercadorias que possuem consumo legalizado no Brasil, como cigarros, eletrônicos e bebidas. Tal conjuntura traz à tona um possível fator a ser considerado nas políticas que pretendem legalizar a maconha no Brasil. Será que esta droga não se transformaria em produto de contrabando? Tendo em vista o que já ocorre com as mercadorias supracitadas e a política tributária brasileira, além da concorrência da cannabis produzida no país vizinho. Há grande potencialidade para que o crime de transporte ilegal de maconha passe do enquadramento penal de tráfico de entorpecente, bem mais oneroso na sanção, para o de contrabando, com pena bem mais branda, migrando com toda a estrutura de organização criminosa que possui. Vertente que este ensaio pretende pôr como mais um fator a ser considerado nas políticas liberalizadoras do consumo e comercialização da maconha no Brasil.

INTRODUÇÃO

Há um debate no Brasil, tanto no campo acadêmico quanto em variados segmentos sociais, a respeito da legalização da substância entorpecente conhecida popularmente como “maconha”, em que partidários e não adeptos da causa discutem os benefícios e dissidências de forma veemente, em busca do atendimento dos pleitos próprios. Em tais debates verificam-se avaliações a respeito dos benefícios para a saúde do uso da droga de um lado e, de outro, as argumentações quanto aos males da utilização.

Nessa seara percebem-se discussões calorosas e bem fundamentadas, inclusive tecnicamente, que tendem a trazer uma conscientização social generalizada da prevalência dos benefícios da legalização. Porém, há que se atentar para uma vertente e ramificação deste processo de legalização, ainda pouco discutida. O que acon-

1 Manuel Hermeto Vasconcelos Júnior é Policial Rodoviário Federal (PRF). Tendo atuado como operador em Grupos Especializados, das Forças Armadas e da PRF, nas regiões de Fronteira do Brasil com o Paraguai e a Bolívia. Foi Chefe da Divisão de Planejamento Operacional da Coordenação Geral de Operações, Responsável Nacional pelas Operações de Fronteira e de Enfrentamento aos Crimes Contra o Fisco e a Saúde Pública- OTEFIS, tudo no âmbito nacional da PRF. É Gestor de Segurança Pública, pela Faculdade Integrada de Mato Grosso, Bacharel em Direito, pela Universidade de Brasília, Graduando em Relações Internacionais, pela UnB. Pesquisas relacionam-se essencialmente a Teoria das Relações Internacionais, Política Internacional-foco nas fronteiras da América do Sul; História Geral, a partir do século XIX nas bases de Hobsbawn e Burns, além de Teoria Econômica (Mankiw). Contato: manuel.hermeto@prf.gov.br.

teceria com as grandes organizações criminosas, com complexas ligações internacionais, neste processo; ficariam sem trabalho e sem mercadoria? Qual o valor desse produto no mercado oficial, ao ocorrer a legalização? Teria concorrência compatível com o mercado paralelo? Como garantir que a maconha, sendo legalizada e fabricada, no Brasil tenha maior aceitabilidade comercial do que o produto feito há anos no Paraguai?

A boa parte destes questionamentos busca-se responder neste ensaio, hoje, pelas grandes redes contrabandistas que atuam em todo o território nacional, a partir da Fronteira do Brasil com os vizinhos sul-americanos. Existem redes elaboradíssimas de organizações criminosas, que trazem para o Brasil os mais diversos produtos, com o critério definido pela alta lucratividade. Desta forma, o contrabando adentra ao território nacional, tanto com mercadorias legais quanto ilegais, de acordo com a ótica do uso e consumo no Brasil, destacando-se, pelo grande volume de movimentação financeira, os cigarros e os eletrônicos.

A DINÂMICA DO TRÁFICO DE MACONHA NO BRASIL

Partindo da premissa de conhecimento macro e microrregional o tráfico de maconha recruta pessoas, aproveitando-se do sistema precário de alternativas econômicas que a grande maioria das cidades de fronteira oferece, informação corroborada pelas médias dos Índices de Desenvolvimento Humano (IDH)² das cidades fronteiriças do Brasil, e demarca a região de forma a criar suas rotas e redes, com muitos indivíduos recrutados nas diferentes estruturas. As rotas costumemente perpassam em rodovias, mesmo iniciando seu trajeto em modais fluviais ou aéreos, para chegar a regiões mais distantes da fronteira, como o litoral do Brasil. Usa-se na distribuição as rotas rodoviárias e, quase sempre, uma rodovia federal, pelo seu caráter interestadual e canalizador de fluxo nacional.

São diferentes agentes que compõem todas as fases ligadas ao tráfico de drogas, os quais possuem, portanto, determinada ligação. As informações relativas à rede de agentes são todos os dias confirmadas em ocorrências da Polícia Rodoviária Federal³ na região de fronteira Brasil e Paraguai.

Entre os agentes acrescenta-se também o uso de duas atividades que dão robustez operacional ao tráfico e afrontam diretamente a estrutura de fiscalização estatal. A primeira é o uso do indivíduo conhecido como “batedor”: trata-se de agente

2 Relatório 2013 do Índice de Desenvolvimento Humano do programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), dados referentes a 2012, detalhes. Disponível em: <http://www.pnud.org.br/Noticia.aspx?id=3703>. Acesso em: 05 nov. 2015.

3 Dados de ocorrência da PRF encontram-se disponíveis, com acesso restrito aos servidores policiais, na Parte Diária Informatizada (PDI) e no Relatório Operacional Diário (ROD), sistemas internos do DPRF.

do tráfico que utiliza veículo que se desloca à frente de determinada carga de entorpecente, dando instruções para o veículo com a carga ilegal de onde deve passar, de forma a não ser surpreendido por nenhum tipo de fiscalização. A outra atividade é a do “olheiro”, com função parecida, porém este aloca-se ao longo do percurso da carga, para verificar presença de agentes de segurança em deslocamento ou outras informações que possam atrapalhar o deslocamento do entorpecente. Ambas as funções se utilizam de meios de comunicação alternativos (radiocomunicador, geralmente de uso ilegal) ou celulares, que são trocados periodicamente para tentar fugir de possíveis escutas telefônicas autorizadas pela Justiça. Tais informações e definições constam de forma reiterada e constante em relatórios de ocorrências e de Inteligência da Polícia Rodoviária Federal (PRF), que realiza patrulhamento ostensivo e diário na região. Denota-se a complexidade da rede de distribuição.

Paraguai: referência mundial na produção

Considerando esse complexo distribuidor de maconha, salientem-se também os motivos do Paraguai ser tão destacado na produção. Neste sentido, o jornalista Wálter Fagnaniello Maierovitch (2015)⁴ destaca o tipo de produção e o formato da cultura da maconha no Paraguai, além do avançado processo tecnológico já implantado, referenciando inclusive recrutamento de especialistas e conexões de pesquisas laboratoriais no exterior. (Ver Nota 5). O texto jornalístico concebe que há especificação técnica e preocupação com a especialização por parte do produtor paraguaio de maconha, evidentemente, pela clara concorrência não oficial de outros mercados e pela ótica de uma mercadoria agrícola, busca de um aperfeiçoamento produtivo que dê uma maior

4 Matéria: Maconha Transgênica em São Paulo (2015). Disponível em: http://ibgf.org.br/index.php?-data%5Bid_secao%5D=4&data%5Bid_materia%5D=326. Acesso em: 27 out. 2015. Em Capitán Bado (Paraguai, cidade fronteiriça com o Brasil), o primeiro corte da maconha é realizado a cada 90 dias. Na planta de semente comum, não modificada geneticamente, os cortes são realizados a cada 180 dias. Portanto, a chamada maconha transgênica é tirada para venda na metade do tempo, fato que duplica a oferta e, evidentemente, os lucros (...) Segundo órgãos de inteligência, as sementes geneticamente alteradas são elaboradas em laboratórios clandestinos nos EUA e Holanda. Vale acrescentar, ainda, que as máfias internacionais, depois da queda do Muro de Berlim, contrataram os químicos desempregados do Leste Europeu (...) O investimento suplantou os US\$ 180 milhões e foram elaboradas sementes modificadas de coca e maconha, além de drogas sintéticas (...) Nas montanhas de Canindeyu, o ciclo de produção é contínuo, ou seja, sem interrupções. Dois tipos diferentes de sementes são modificados para germinação e desenvolvimento no frio com seca e no calor com umidade. (...) A modificação genética permite estabelecer o gênero (sexo) da maconha. E a cannabis fêmea tem o princípio ativo (THC, o tetra-hidro-cannabinol) mais potente. Além disso, o princípio ativo possui mais de 50 componentes. Assim, é possível trabalhar e potencializar cada um deles: o componente alucinógeno pode ser potencializado e preponderar sobre os demais, grifo nosso. (Maierovitch, 2000, MACONHA TRANSGÊNICA em São Paulo).

(...) Boa parte desta droga teria como destino o Brasil. A quantidade de maconha produzida no Paraguai alcança níveis astronômicos, quase impossíveis de serem mensurados. O Paraguai é hoje o maior produtor de maconha da América do Sul e tem mercado garantido por conta do crescente número de usuários da droga em países vizinhos. Estima-se que 80% do que é produzido no Paraguai serve para abastecer o Brasil e o restante é distribuído para o mercado interno, Chile e Argentina. Segundo estimativa da Polícia Federal de Curitiba, as plantações paraguayas rendem até quatro safras ao ano (...) (MAIEROVITCH, 2000).

qualidade ao produto. Tratando ainda do texto jornalístico, mostra-se o grande volume produtivo de maconha no Paraguai, com destino já pré-agen-dado para as terras tupi-niquins, mais um fator preponderante no sentido de que a produção paraguaia é, em grande parte, para o consumo ou distribuição no território brasileiro.

Assim, evidencia-se uma maior qualidade do produto paraguaio, caso se considere a especialidade da “cultura agrícola”, quando comparada com as plantações ilegais do Brasil, além de uma produção e estrutura de distribuição com latente distanciamento com outros produtores concorrentes.

A maconha produzida no Brasil

Destarte uma razoável capilaridade no Brasil na produção de maconha, o Norte e o Nordeste são os locais com a maior evidência. Mesmo assim, há inúmeros registros de ocorrências de grande volume de apreensões da maconha paraguaia nestas regiões ou em locais próximos, demonstrando uma clara concorrência entre os produtos, mesmo quando a logística, por motivos óbvios, tenderia a um consumo mais aproximado, o que evidencia que há compatibilidade financeira com a demanda de mercado da maconha paraguaia e que, pelos comparativos de qualidade, referenciados acima, esta entra com grande força, enfraquecendo a produção e o consumo local de maconha, ou pelo menos, deixando claro que a maconha brasileira sofre com a força econômica do concorrente.

Não há que se discutir a respeito da demanda no Brasil por maconha paraguaia, independentemente se há uma produção no próprio Estado de residência do consumidor. Exemplos de apreensões dessa natureza são incontáveis, tanto em reportagens, mostrando uma situação em voga, quanto em relatórios de ocorrências policiais da PRF, que se depara com maior frequência com esta modalidade, em virtude das organizações criminosas usarem as rodovias federais, como já dito, para saírem do Paraguai e chegarem aos centros consumidores, que nesses casos também são produtores.

Dando ainda outros subsídios aos fatores que influenciam a força do mercado paraguaio de maconha, em comparação com a produção brasileira, tem-se o trabalho intitulado: *Plantios ilícitos no Brasil: notas sobre a violência e o cultivo de cannabis no polígono da maconha*, de Paulo Cesar Pontes Fraga, Sociólogo e Professor do Departamento de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Santa Cruz, onde trata da questão do Polígono, no Sertão pernambucano e baiano, nos seguintes termos, com grifo nosso:

(...) Ainda, segundo números do órgão e de informações obtidas com pessoas envolvidas em elos diferenciados da rede de plantio e escoamento do produto, a produção local está voltada, praticamente, para o abastecimento dos Estados do Nordeste, notadamente, Pernambuco, Ceará e Bahia. A ma-

conha produzida no Submédio São Francisco não se destina às principais cidades consumidoras do país, como Rio de Janeiro, São Paulo e Porto Alegre. Alegam-se dois motivos para que isso não ocorra: a melhor qualidade da maconha produzida no Paraguai, que se dirige a estes mercados maiores, com um teor mais significativo de THC, e a longínqua distância a ser percorrida pelo produto produzido no Polígono e que deve ser escoado em vias que apresentam péssimas condições de tráfego, aumentando o custo e o risco de apreensão da droga (...) (FRAGA, 2006, p. 100).

Paulo César (2006) reafirma a maior intensidade química da maconha paraguaia, evidenciando sua ativa busca nos mercados por esta característica específica. Reafirmando, ainda, o trabalho técnico e minucioso, realizado naquele país, para o desenvolvimento técnico da cultura, além das condições geográficas favoráveis. O Paraguai é considerado o principal abastecedor do mercado de *cannabis sativa* do Cone Sul (GALLARDO, 2006 *apud* FRAGA, 2006, p.100). Com um consumo interno baixo, condições excelentes para a plantação da erva, que propiciam à planta meios de alcançar o tamanho de até 3 metros de altura, quando a média, geralmente, se situa em metro e meio, desencadeando uma elevada produção, possibilitando a queda do preço e o aumento de sua diversidade.

Evidencia-se a existência do plantio de maconha no Brasil e suas relações com a produção em larga escala no território paraguaio, pelos dados demonstrados há características que denotam uma superioridade de mercado tendenciosa ao engrandecimento do comércio ilegal no Paraguai, permitindo-nos colocar em alerta, que esta deve ser uma variável a ser considerada pelas políticas de legalização de entorpecente.

Então, falar de tráfico de drogas é explanar sobre uma das atividades mais lucrativa do mundo, ou seja, dificilmente uma medida ou várias o farão cessar. Por mais que o desclassifique como atividade criminal, deve-se levar em conta a natureza da mercadoria e as peculiaridades para produzi-la, o valor agregado de sua rede de distribuição e se a tomada de decisão modificadora realmente retirará a alta lucratividade da venda da mercadoria, seja como produto traficado ou outra modalidade

A DINÂMICA DAS REDES CONTRABANDISTAS NO BRASIL

A partir desta afirmação de um representante do Estado paraguaio, tem-se a justificativa para delimitar o estudo desse ensaio no país vizinho e, mais ainda, fica clara a supremacia comercial da atividade contrabandista naquelas terras, juntamente com a grandeza financeira, inclusive contando com o “bom grado” do governo guarani⁵.

5 Enquanto os gastos com promoção e ação social cresceu 91% entre 2008 e 2010, paradoxalmente, a pobreza rural extrema cresceu em 5%, dado o grande montante destinado à luta contra a pobreza.

Nessa linha afirma o delegado da Receita Federal em Foz do Iguaçu, José Carlos de Araújo: “Há um lucro maior com cigarro do que haveria com drogas e a pena é menor no cigarro do que nas drogas”. O servidor da Receita chega a falar em lucros superiores, evidenciando a complexidade criminal de uma atividade que muitas vezes, ou na maioria delas, traz em seu bojo principal uma mercadoria que tem circulação e alienação comercial legalizada no Brasil, porém pelas características tributárias e outras de cunho financeiro, que reduzem o acesso a certos produtos no Brasil, criam uma demanda frustrada de consumo, que é suprida pela oferta mais barateada advinda do Paraguai. Fazendo um paralelo com o tema desse estudo, será que, em caso de liberação do uso da maconha no Brasil, nas mesmas condições que são liberadas bebidas, pneus, eletrônicos, cigarros, não criaremos um nicho de público, isolado do consumo da droga, que demandará ao país vizinho, tal qual acontece com as citadas mercadorias, a presença de uma “*cannabis* mais em conta” para consumo no território nacional?

Nessa linha, destaca-se com proeminência um ramo de contrabando: a constatação da existência da indústria criminal do cigarro e todas as suas ramificações, fomentadas pela alta lucratividade que o contrabando possui, o que agrega estrutura de cooptação estatal e para-milicianas, nos moldes das conhecidas quadrilhas que operam no Rio de Janeiro e São Paulo (IDESF, 2015, p.11). Tais dados demonstram a complexidade da teia criminal de contrabando, equiparando-a ao tráfico de drogas e armas.

Grandes Redes de Distribuição⁶

A rede de distribuição, conforme a já citada reportagem Crime Sem Castigo - Tudo sobre o Contrabando no Brasil (Folha de São Paulo)⁷, mostra que o cigarro tem um diferencial de fabricação local no Paraguai, o que otimiza custos, pois as demais mercadorias têm que bancar os valores decorrentes da importação, alavancando os lucros dos “cigarreiros”, até mesmo diante dos demais contrabandistas. Chegando

Em 2012 este montante seria de US \$ 580 milhões. Mas isso não é surpreendente, uma vez que a mesma coisa aconteceu entre 2003 e 2007, quando o gasto social foi aumentado em 117% e a pobreza urbana extrema cresceu 17%. (...), Confirmando Situação da precariedade e pobreza da agricultura paraguaia. Disponível em: <http://www.abc.com.py/edicion-impres/suplementos/escolar/situacion-de-la-pobreza-en-paraguay-final-446369.html>.

6 Faz-se referência constante, ao longo de todo o item, mais uma vez, ao excelente e atual levantamento feito por JORNAL FOLHA DE SÃO PAULO, 12 mar. 2015, Crime Sem Castigo - Tudo sobre o Contrabando no Brasil. Disponível em: <http://arte.folha.uol.com.br/mercado/2015/03/12/crime-sem-castigo/expediente.html>. Acesso em: 29 out. 2015.

7 O cigarro é produzido no próprio Paraguai, mas as demais mercadorias são importadas regularmente por empresários fixados no país vizinho, que fazem a encomenda da China e remetem para o Brasil ilegalmente por terra ou barco, via lago de Itaipu ou rio Paraná. Dados encontrados na seção – A Entrada – do supracitado artigo (2015). Disponível em: <http://arte.folha.uol.com.br/mercado/2015/03/12/crime-sem-castigo/a-entrada.html>. Acesso em: 10 nov. 2015.

ao Paraguai, as mercadorias entram no Brasil, conforme registro das ocorrências da PRF, corroborados com a Folha. A reportagem usa os seguintes termos, tratando dos detalhes da rede de distribuição:

quem cruza a fronteira com esses produtos ou os recebe do lado de cá (Brasil) é um exército de carregadores recrutados em favelas dos dois países. Desconhecem o comprador para quem trabalham e dizem receber até R\$ 50 em uma jornada de sete horas, conforme o número de carregamentos. Barqueiros, que “correm mais risco de tomar tiro”, ganham R\$ 300 por semana. Há um vendedor no Paraguai, um agenciador e um comprador, que pode estar tanto aqui no Paraná como nos principais polos do Brasil, São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Brasília (RODRIGO COSTA, DELEGADO EXECUTIVO DA POLÍCIA FEDERAL EM FOZ DO IGUAÇU).

Observam-se detalhes da distribuição, em uma corrente de desencadeamento de ações menores e maiores, especializadas e de força bruta, com todos os moldes empresariais que uma atividade indústri-comercial tradicional pedem. Conforme a Folha, “na logística do contrabando, os elos se conhecem apenas por contato telefônico, para dificultar a identificação e o desmantelamento da quadrilha em caso de prisão”, de forma que, caso algum dos filiados da quadrilha seja capturado pela polícia, esse não tenha como delatar os demais, não interrompendo o bom andamento da cadeia. Mais uma vez faz-se referência à organização das grandes máfias de entorpecentes.

Segundo a Folha de São Paulo há o perfil do “*made in Paraguay*”, que vem mudando. “Com o dólar alto, os cigarros tomaram o lugar dos eletrônicos e das bebidas, foco de atenção no passado”, o que mostra que, como já dito, a fabricação local do cigarro faz com que ele se sobressaia no mercado ilegal, perante os demais produtos. O contrabando toma contorno mais amplo e agressivo. Mais uma vez, o trabalho jornalístico aqui referenciado mostra, em um levantamento “*in locu*”, as quadrilhas executando o trabalho de passagem na fronteira e distribuição da mercadoria e reclamando da presença da reportagem, demonstrando quão é vigiada a região, além da sensibilidade operacional do negócio ilegal:

Na beira do rio, os oito carregadores reclamam que a presença da reportagem atrapalha o movimento – como a fiscalização da Polícia Federal é intermitente, os barquinhos fazem dezenas de travessias ao longo do dia. Da ponte, avistam-se dezenas de “olheiros” postados ao longo das margens, pagos para informar as quadrilhas sobre a movimentação no local. Quando agentes da Receita ou da PF estão por perto, os barcos somem. “Vocês vão fazer foto? Aí a polícia vem aqui e a gente fica um mês sem trabalhar. Vai faltar celular em São Paulo”, diz um homem. “Vocês sabem quem manda aqui? Aqui é Rio-São Paulo”, alerta outro, aludindo à ligação, investigada pela polícia, entre os “donos” dos portos clandestinos e facções criminosas como o PCC (Primeiro Comando da Capital), que usariam o rio para trazer, além de contrabando, armas e drogas.

Percebe-se, pelo texto jornalístico, uma referência aos “olheiros”, também citados no item sobre tráfico de maconha, como os indivíduos que estão ao longo do percurso de distribuição observando a movimentação de forças policiais que possam vir a atrapalhar a passagem das mercadorias. Além disso, mostra-se o destino final dos produtos, nos grandes centros brasileiros, com a conexão das organizações contrabandistas junto às grandes redes criminosas que assolam a sociedade brasileira em diversas cidades, ao citar o PCC (Primeiro Comando da Capital) e suas ramificações, evidenciando até onde este crime está indo, mesmo tendo o viés de operar com mercadorias que, a princípio, são legalizadas no Brasil.

Essa grande rede de contrabando é pouco conhecida nos debates sobre criminalidade no Brasil, e aproveita-se desta inércia de análise para agigantar-se dia a dia, confrontando o estado e, até mesmo, outras formas de organizações criminosas que, porventura, venham a lhe fazer concorrência. Tal situação não pode permanecer obscura, sob pena de criar-se um nicho criminal sem precedentes e fora de controle. Além disso, e pelas características já citadas, não se deve afastar do debate da legalização da maconha esta problemática, pois a legalização desta droga tem características muito assemelhadas aos formatos legalizadores de outras drogas no Brasil, como cigarros e bebidas, e como verificou-se, estes, são salutares fomentadores de uma dinâmica criminal que está par e passo com as grandes máfias delituosas do planeta.

Pelas análises das atividades da Polícia Rodoviária Federal, Polícia Federal e Receita Federal do Brasil no ano de 2014, o cigarro é, com sobras, a mercadoria mais contrabandeadada, pela ótica da interpretação dos números de apreensões, que levam em conta que, se uma mercadoria é presa de forma reincidente, há que se concluir que há grande demanda de mercado para a mesma. Tal situação reverbera o fomento da atividade contrabandista, fazendo com que a mesma se destaque entre os crimes transnacionais, dando ensejo para a análise da migração de inúmeros traficantes de drogas para o crime de contrabando.

Migração de Traficante para Contrabandista

Fica clara a hiperatividade do contrabando, a priori o de cigarro, trazendo mudanças, até então impensadas, para a dinâmica dos crimes transfronteiriços, incluindo entre estas uma concorrência que ameaça os negócios do narcotráfico, conforme relata o levantamento⁸ feito, por três meses, pela Gazeta do Povo (periódico de Curitiba/PR). A investigação foi realizada junto a jornalistas de mais três países e avaliou que o contrabando de cigarro avança de forma tão vertiginosa que já rivaliza com o tráfico de cocaína e de maconha entre os negócios ilegais mais rentáveis na fronteira-

8 Reportagem de 26/03/2014, Intitulada: Império das Cinzas. Disponível em: <http://www.guiamedianeira.com.br/noticia/7120/Imperio+das+Cinzas:+Reportagem+mostra+a+nova+cara+do+crime+organizado+na+fronteira>. Acesso em: 29 out. 2015.

ra Brasil - Paraguai. Nada parecia ameaçar o narcotráfico, o crime mais rentável na fronteira do Brasil com o Paraguai. Não até surgir um êmulo à altura. Em incontrolável expansão, o contrabando de cigarro superou o tráfico de maconha e cocaína em volume e está prestes a superá-lo em valores, dados comprovados pelo levantamento realizado pelo Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social de Fronteira (IDES-F)⁹. O Paraguai produz 67 bilhões de unidades de cigarro por ano, ou 3,3 bilhões de maços. Cada maço custa R\$ 1,50 no mercado clandestino. Um negócio de R\$ 5 bilhões, portanto. O Brasil é o principal destino da maconha e do cigarro paraguaio, este, no entanto, vem tomando a dianteira.

O contrabando de cigarro é altamente rentável, profissionalizado e tem grande poder de corromper. Sua etapa de distribuição clandestina inclui falsificação de documentos, fomento do roubo de carros para uso no crime, corrupção policial e exploração da mão de obra, inclusive de crianças. Enquanto um paraguaio recebe US\$ 13 por dia em uma plantação de maconha, o operário menos remunerado da indústria do cigarro pirata ganha US\$ 43 apenas para se posicionar ao longo das rotas de contrabando e avisar sobre a presença da polícia (dados relatados na reportagem e corroborados por informações reiteradas de ocorrências em relatórios da PRF, na Parte Diária Informatizada, com acesso restrito aos servidores policiais do DPRF).

Fazendo ainda grande lastro de corrupção, o perigo ronda os policiais que não se deixam corromper. Uma guerra sangrenta e sem fronteiras marca os bastidores do bilionário contrabando de cigarro do Paraguai para o Brasil. Juízes em seu próprio tribunal de exceção, os líderes dos cartéis do tabaco julgam e executam sem misericórdia quem representa uma ameaça aos negócios (conforme dados da Polícia Federal de 2004 a 2006, ocorrências abaixo). Os casos retratados a seguir, conforme a já citada reportagem da Gazeta do Povo, revelam o catálogo de horrores dos senhores do cigarro pirata que atuam nos dois lados da fronteira, demonstrando a grande rede criminal na qual opera o contrabando, desafiando as estruturas estatais e alertando a todos, que este crime deve ser visto por um viés mais complexo do que o mero transporte ilegal de mercadorias:

O contrabandista brasileiro Luís Carlos Rando, o Gordo, foi executado a tiros em 23 de abril de 2006 em Salto del Guairá, cidade paraguaia na fronteira com Mundo Novo (MS). Os assassinos não foram presos e as execuções continuaram na região. Em outubro daquele ano, os cartéis do cigarro selariam o destino de Carlos Renato Zamo. Auditor fiscal da Receita Federal, ele recebia US\$ 8.000,00 por mês para deixar passar as cargas ilegais para o Brasil, mas pretendia abandonar os negócios. Ex-prefeito de Eldorado (MS), Pedro Luiz Balan havia oferecido a Zamo um reajuste da propina e maior participação nos negócios. Ele recusou. Estava decretada

9 Instituto do Desenvolvimento Econômico e Social de Fronteira. Estudo: O custo do Contrabando, Foz do Iguaçu: mar. 2015.

a sentença. O corpo foi encontrado carbonizado dia 27 de outubro de 2006 em uma caminhonete S10, na rodovia MS- 295, entre as cidades de Iguatemi e Eldorado. A Polícia Federal (PF) identificou seis pessoas envolvidas na morte e apontou Roque Fabiano Silveira, o Zero Um, e Alcides Carlos Grejjanin, o Polaco, como líderes da quadrilha. Para executar Zamo, eles contrataram o policial militar Júlio Cezar Roseni, além de Antônio José da Silva Júnior e Uilson Francisco de Oliveira. Roque está foragido. Ele é dono da Tabacalera Central, no Paraguai. Foi investigado na Operação Bola de Fogo, em 2006. Grejjanin era o maior contrabandista de cigarro da fronteira. Por esse motivo, havia sido preso pela PF em 2010, mas obteve a liberdade na Justiça. Também responde em liberdade à acusação pela morte de Zamo.

Vê-se que os contrabandistas não titubeiam para atingir seus objetivos, seja contra agentes estatais, seja contra membros de organizações criminosas. Diante de tais fatos, comprovados pelos meios indicados no texto, verifica-se o grande complexo criminal em operação, principalmente no contrabando de cigarros, fazendo com que inúmeros traficantes de drogas mudem de ramo, passando ao transporte ilegal de mercadoria, pois, assim, o indivíduo estará incidindo em um crime de menor potencial, pelo viés punitivo do Código Penal, e com alta lucratividade. O que nos remete ao debate, mais uma vez, sobre a legalização da maconha que, assim como o cigarro, já demonstrado neste ensaio, tem alta demanda no território brasileiro (a maconha paraguaia), aporte de lucro financeiro com certa equivalência, tem sua cultura de plantação e desenvolvimento feita no Paraguai, facilitando logística de transporte e protegendo o comércio do produto contra possíveis mudanças cambiais no mercado internacional. Assim, há muito potencial mercadológico para que uma liberalização de uso da maconha no Brasil, que não anteveja os fatos citados, transforme-se, ou melhor, transmude-se de uma modalidade criminal já existente, com a estrutura afeta do tráfico de drogas, para outra que seja o contrabando, com o mau alento de que ter-se-á um crime, assim como o transporte de cigarro, de alta demanda e grandes organizações criminosas em operação, com uma pífia penalização, o que fomenta, como comprovam os números de apreensão de cigarro, um aumento da aderência ao ilícito.

CORRELAÇÃO DOS PROJETOS DE LEIS E AS DINÂMICAS CRIMINAIS¹⁰

Em uma análise primária e superficial, percebe-se que, pelo cunho jurídico-técnico, os projetos de lei, à luz da Constituição da República, merecem uma reformulação, para uma efetiva implantação de uma política de legalização da maconha, o que não esgota o tema, em relação a sua permissividade perante a sociedade, só se releva que, neste formato, dificilmente os parlamentares atingirão seus respecti-

10 As informações, a partir deste ponto, que capitulam este item, estão baseadas na análise dos textos disponíveis em: <http://portalmultipla.com.br/wp-content/uploads/2015/04/Interpreta%C3%A7%C3%A3o-e-controle-de-constitucionalidade-MACONHA.pdf>. Acesso em: 05 nov. 2015.

vos pleitos. Nessa linha, ressalte-se, nos tipos penais de contrabando e descaminho, com nova redação dada pela Lei Nº 13.008, de 26 de junho de 2014, que há uma clara preocupação do legislador com as mercadorias que adentram de forma ilegal no território brasileiro, com o fulcro da proteção comercial interna e da arrecadação de impostos. Na mesma estirpe e com alguma correlação entre as formas de operacionalização, existe também o tipo penal de des- caminho, nos seguintes termos, conforme a supracitada inovação legal: Art. 334. Iludir, no todo ou em parte, o pagamento de direito ou imposto devido pela entrada, pela saída ou pelo consumo de mercadoria: Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos. (BRASIL, 2014, art 334, Lei Nº 13.008, de 26 de junho de 2014).

Observando os dois principais tipos legais que buscam coibir o trânsito ilegal de mercadorias no Brasil, infere-se que tais crimes possuem uma forma punitiva que pouco coíbe sua incidência e repetições, pois tais penas permitem inúmeros benefícios, previstos no ordenamento jurídico brasileiro, como fiança, indulto, liberdade condicional, responder pelo ilícito em liberdade entre outros, o que autoriza salientar que a pífia punição não inibe os indivíduos a cometerem o crime, conforme ressaltam dados da Polícia Rodoviária Federal (PRF)¹¹ de 2013, 2014 e 2015 relativos às prisões de contrabando e descaminho, que perpassam uma realidade de uma ascendente numérica no número de pessoas detidas de um ano para o outro, dando a incorrer a respeito da demanda cada vez maior por mercadorias ilícitas no Brasil. As penas em vigor não assustam os criminosos que, sabendo das possibilidades legais de manterem-se em liberdade, mesmo incidindo no delito, ou reiteram a prática ou recrutam outras pessoas para compor a unidade organizacional criminosa¹², transformando o crime de contrabando, como visto no capítulo anterior, em um ramo de alta complexidade na atividade criminal especializada, com um benefício que talvez as outras modalidades não tenham, uma pena proibitiva que em vez de coibir o crime, talvez o estimule na prática (vídeos dados aqui referenciados).

As prerrogativas dos projetos liberalizadores não parecem ser tão sólidas, pela sobrecarga fiscal de tributos do Brasil¹³ e grandes lucros do tráfico. Assim, fazendo

11 Em consulta aos sistema interno de Informações da PRF, conhecido como Parte Diária Informa- tizada, onde se registram as ocorrências de toso o Brasil, em determinado período Vê-se que em 2013, houve 5467 pessoas detidas pelo crime de Contrabando/Descaminho, já em 2014, foram 6454 pessoas e em 2015 até 05/11/2015, foram 7986 pessoas, demonstrando evolução recorrente no número de pessoas detidas, disponível em: https://www.prf.gov.br/partediaria/relatoriorod/listPorUnidadeOrganizacional?form%5Bfrom%5D=unidade&form%5Brelatorio_idUnidadeOrganizacional%5D=1&form%5BgrupoTematico%5D=&form%5Brelatorio_descricaoParteDiaria%5D=&form%5BdataInicio%5D=01%2F01%2F2015&form%5BdataFim%5D=06%2F11%2F2015&form%5B_token%5D=V9CIPERb1a-2QUOEQcTeXQAt1kII86qprfGC_5MRMbl&tipo- html=, com acesso restrito aos servidores policiais da PRF. Acesso em 05 nov. 2015.

12 Informações concluídas através da análise de Relatórios da PRF de Inteligência, disponíveis em sistemas internos do órgão.

13 Conforme a Agência Reuters, com informação da Receita Federal do Brasil, em texto de 22/08/2011,

uma correlação dos crimes de transporte ilegal de mercadorias, a pouca eficiência das penas e uma possível liberação regular do comércio de maconha no Brasil, tal qual ocorre com outras drogas consideradas lícitas, pode trazer de uma fomentação clara de um novo crime para o trânsito de maconha. Visualizando uma realidade tributária que desestimula o comércio legal, tendo um dos maiores produtores de maconha do mundo (UNODC, 2013-2014-2015, Relatório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes) tangenciando o território brasileiro e, como visto, vendendo um produto com quase nenhuma carga de tributos¹⁴ e com qualidade razoável, se comparado com a cannabis produzida no Brasil (conforme já referenciado neste trabalho), pode-se estar criando um nicho de mercado que será abastecido pela maconha paraguaia, gerando uma modalidade criminal que, tendo a estrutura organizacional do narcotráfico, poderá continuar assolando a segurança pública e a soberania nacionais (afora os prejuízos sociais já conhecidos), através do crime de contrabando de maconha. Com uma diferença drástica, no sentido judiciário-punitivo das intenções penais do caso, uma pena muito baixa, que como mencionado e pelos números apresentados, promovem o amadurecimento do crime. Este fato pode ser muito bem comprovado quando se observa a atual operacionalidade do contrabando de cigarros: uma mercadoria legalizada no Brasil, sendo distribuída a partir da fronteira paraguaia com uma organização para o crime compatível com as grandes máfias delituosas do planeta.

Obviamente, argumenta-se por uma ótica apenas (diante de várias outras ramificações que o tema enseja), de qualquer maneira, fica-se diante de uma razoável contestação das políticas de legalização de entorpecente, pois a problemática do fomento ao contrabando, acima levantada, parece mostrar uma possível inviabilização de um dos principais objetivos dos PL's - conforme constam nos textos apensados para as justificativas dos projetos de lei - que são o enfraquecimento do tráfico de drogas. O que parece promover certa inocuidade aos projetos, pelos argumentos aqui expostos. Enfim, a liberalização de uma substância entorpecente deve ser avaliada pelas mais diferentes vertentes interpretativas, morais, legais etc, pois se trata de tema altamente polêmico, que caso alguma decisão deixe de considerar certo fator relevante, pode-se ter consequências irreparáveis para a segurança pública e, em um espectro maior, para a sociedade.

a taxação sobre o cigarro, iniciada em 2011 de forma progressiva, chegou a 74% em 2015, inferindo que o Brasil tem uma tradição tributária de sobrecarga sobre drogas lícitas, como meio de arrecadação extra, disponível em <[http:// economia.ig.com.br/empresas/industria/impostos-sobre-cigarros-chegou-a-74-em-2015/n1597172219412.html](http://economia.ig.com.br/empresas/industria/impostos-sobre-cigarros-chegou-a-74-em-2015/n1597172219412.html). Acesso em 06 nov. 2015.

14 Texto da Câmara dos Deputados do Brasil fala sobre a baixa carga tributária do Paraguai e os motivos que esta situação dá grande envergadura ao crime de contrabando, de 20/09/2011. Disponível em: [http:// www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/SEGURANCA/202856-BAIXOS-IMPOSTOS-PARAGUAIOS-ATRAEM-CONTRABANDISTAS-DE-CIGARROS,-DIZ-RECEITA.html](http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/SEGURANCA/202856-BAIXOS-IMPOSTOS-PARAGUAIOS-ATRAEM-CONTRABANDISTAS-DE-CIGARROS,-DIZ-RECEITA.html). Acesso em: 06 nov. 2011.

AS RELAÇÕES ENTRE OS CRIMES DE CONTRABANDO E O TRÁFICO DE DROGAS

Um relatório do Tribunal de Contas da União¹⁵ mostra que a falta de fiscalização nas fronteiras facilita o contrabando e o tráfico de armas e drogas. Quando se fala em contrabando na fronteira do Brasil com o Paraguai, em Foz do Iguaçu, os números impressionam. Só de apreensões pela Receita Federal¹⁶ em 2014 foram quase R\$ 500 milhões. Em 2015, até julho, R\$ 233 milhões, como já citado anteriormente, no item 2.1 do presente trabalho. O tráfico é complementado pela lavagem de dinheiro. Através desse processo, verbas obtidas com a venda ilegal de drogas são enviadas para paraísos fiscais, prejudicando as investigações. Isso mostra que o combate ao crime organizado, na verdade, requer ações em várias frentes ao mesmo tempo. Percebe-se que estão no mesmo escalão interpretativo criminal o contrabando e o tráfico de drogas, pela suas complexidade e coincidências operacionais.

O periódico Bem Paraná¹⁷ (Curitiba/PR, 2014) assevera que o contrabando de cigarro é tão ou mais rentável quanto o tráfico de drogas. E ainda, as duas formas criminosas utilizam as mesmas rotas, tendo a fronteira com o Paraguai e com o Paraná em evidência. Por este estado brasileiro entra a maior parte do cigarro ilegal que abastece o mercado nacional. Em 2014, foram apreendidos R\$ 515 milhões em cigarros contrabandeados (Receita Federal, 2014). O produto é protagonista no cenário do contrabando no Brasil. O artigo do Bem Paraná expõe ainda que “no Paraguai um maço custa centavos de real, e no Brasil pode ser vendido até a R\$ 2,40. Se só as apreensões foram de mais de meio bilhão, o valor que consegue chegar aos centros consumidores chega a ser incontável” (Bem Paraná, 2014). Constata-se, com mais esse dado, a alta rentabilidade do negócio do contrabando, através de uma mercadoria legalizada no Brasil, que tem sua lucratividade avaliada no mesmo patamar dos dividendos das máfias do tráfico de entorpecentes.

PROFISSÃO: CONTRABANDISTA

A atual realidade dos crimes de contrabando e descaminho na fronteira Brasil - Paraguai, juntamente com a conjuntura histórica de aceitabilidade de condutas, criou uma atividade quase que “oficializada” no âmbito local, a profissão de contrabandista,

15 Relatório sobre fronteiras, realizado em 2014, com o seguinte Sumário: sumário: auditoria operacional. Avaliação de governança de políticas públicas; fortalecimento da faixa de fronteira. Análise sistêmica das oportunidades de melhoria constatadas; recomendações aos órgãos responsáveis. Registrado no Tribunal de Contas da União (TCU) sob o número TC 014.387/2014-0.

16 Relatório anual de Apreensões da Receita Federal do Brasil, 2014 e 2015. Disponível em <https://www.receita.fazenda.gov.br>.

17 Reportagem disponível em: <https://www.bemparana.com.br/noticia/375255/cigarro-ilegal-e-tao-rentavel-quanto-o-trafico-de-drogas.-ou-ate-mais>. Reportagem de 03 mar. 2015. Acesso em: 12 nov. 2015.

que na região tem outras designações, como sacoleiros, mezeteiros etc. Gerando, assim, uma repetição e recaptura de indivíduos que incidem nestes crimes, demonstrando a pouca preocupação dos infratores penais com a conduta delitiva, ensejando que o crime em questão é o de contrabando ou descaminho, tendo uma legião de sacoleiros que frequenta a fronteira do Brasil com o Paraguai todos os dias¹⁸, de domingo a domingo, dia e noite para comprar todos os tipos de produtos e revender no Brasil. “Exceto as falsificações, drogas, armas, remédios e outros produtos controlados, a questão do preço mais baixo ocorre por que o Paraguai permite que cidadãos autorizados (ou não) comprem de outros países sem pagar imposto, enquanto a carga tributária brasileira é enorme” (Mascarenhas Pires, 2011).

Estudo do IDESF (2015) mostra que os números das cidades de fronteira demonstram clara tendência à informalidade. Outro fator a ser considerado na interpretação deste contrabando generalizado e aceitável socialmente, é o fator já tratado sobre a alta carga tributária, estimulando o trabalho informal na fronteira, pelo aumento considerável dos lucros, pelo não recolhimento dos tributos, como se tratou em audiência pública¹⁹ da Câmara dos Deputados, em 09/10/2013: “As entidades mostram que a alta carga tributária no Brasil acaba sendo um obstáculo no combate ao contrabando. Enquanto, no Paraguai, os impostos giram em torno de 10% do valor dos produtos, no Brasil, as taxas são muito superiores. Consumidores preferem comprar cigarros vindos ilegalmente do Paraguai, em vez de pagar 70% do valor em impostos no cigarro brasileiro” (Audiência Pública, Câmara dos Deputados, Brasil, 2013). Relatórios de Inteligência da Polícia Rodoviária Federal e ocorrências diversas (já referenciados), demonstram que alguns contrabandistas são presos até sete vezes por ano e em suas qualificações (preenchidas ou ditadas pelos próprios infratores), estes definem-se no campo profissão, como cigarreiros, sacoleiros, comerciantes de importados etc, tendo a certeza de que fazem algo regular para o sustento:

18 Dados Artigo de Carlos Henrique Mascarenhas Pires. Disponível em: <http://www.irregular.com.br>, de 03 ago. 2011. Acesso em 13 nov. 2011.

19 A audiência foi promovida pela Comissão de Desenvolvimento Regional de Turismo (CDR), juntamente com a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE), realizou, no dia 09 out. 2013, para debater a situação das fronteiras brasileiras, especialmente nos trechos com o Paraguai e a Bolívia, e o combate ao contrabando e ao tráfico de drogas e armas na região. A reunião atendeu ao requerimento do senador Ruben Figueiró (PSDB- MS). O debate contou com a presença do Secretário da Receita Federal, Peter Toft; do delegado da Polícia Federal, Roberto Rubem Ribeiro; do chefe da Divisão de Combate ao Crime da Polícia Rodoviária Federal, Moisés Dionísio da Silva; e do Superintendente de Segurança Pública da Secretaria de Justiça e Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, delegado André Matsushita Gonçalves. Disponível em: <http://www.imprensa1.com.br/contrabando-e-trafico-de-drogas-nas-fronteira-do-brasil-e-tema-de-audiencia-i1.html>. Acesso em: 13 nov. 2015.

Desempregado diz que voltará ao contrabando para sustentar a família. Segundo a polícia, ele foi preso duas vezes pelo mesmo crime, o de contrabando. (EDIZIO LIMA, 2015)²⁰.

Homem alega vender cigarros ilegalmente para sustentar família, com o acusado, a Guarda Civil apreendeu mais de 5 mil maços, na zona oeste (DIÁRIO DE SOROCABA, 2015)²¹.

O que leva à criação de um nicho comercial com estrutura de organização criminosa que recruta indivíduos das mais diferentes idoneidades, dando-lhe uma grandeza de dar inveja aos tráficos mais “famosos” (armas e drogas). Tal fato não pode ser desconsiderado pelas políticas de legalização de maconha, está se tratando de um mercado de grande envergadura que, à medida que tem um produto de alta demanda, como a *cannabis*, com a estrutura que já possui de distribuição, estará agregando, além de valor em dinheiro, pessoas que antes não aderiam ao transporte da droga pelo receio da pena, porém com esta legalizada e a mercadoria (no caso, maconha) solicitada em grande escala no Brasil (pelas características já citadas da tributação brasileira e qualidade da maconha paraguaia), poderá fazer com que inúmeros “profissionais” do contrabando passem a trazer esta eventual nova mercadoria que lhe dará lucros tão bons quanto os cigarros, bebidas, pneus, eletrônicos etc.

LEGALIZAÇÃO: EVENTUAIS EFEITOS

As mesmas mercadorias que adentram ilegalmente no território brasileiro têm demanda comum ao redor do mundo: maconha, cigarros etc, dando conectividade dos produtos à realidade criminal do Brasil, a partir da fronteira paraguaia, onde há registros de atuação de organizações criminosas²² de várias partes do planeta, pela presença direta ou mesmo através de intermediários brasileiros ou paraguaios.

Vê-se que a fronteira brasileira e, especificamente, aquela que está entre o Brasil e o Paraguai, nas proximidades de Foz do Iguaçu/PR, tem grande complexidade de conexões internacionais, que são financiadas pelas mercadorias que saem daquela região, dando suporte financeiro para as mais variadas modalidades delituosas. Desta

20 Disponível em: <http://radialistaediziolimaedizio.blogspot.com.br/2011/10/desempregado-diz-que-voltara-ao.html>. Acesso em: 14 nov. 2015.

21 Disponível em: <http://www.diariodesorocaba.com.br/noticia/232882>. Acesso em: 14 nov. 2015.

22 Link de reportagem que mostra a conexão do Primeiro Comando da Capital-PCC (uma das principais organizações criminosas do Brasil, com sede em São Paulo/SP) com a rede de distribuição de drogas e contrabando a partir do Paraguai. Disponível em: <http://www.canalrioclaro.com.br/noticia/24812/apreensoes-de-crack-disparam-em-conexao-paraguaia-do-pcc.html>. Acesso em: 20 nov. 2015. Em outra reportagem demonstra-se a ligação da fronteira citada, a partir de conexões do PCC, com a distribuição de mercadorias ilegais na Europa e com organizações terroristas como o Hezbollah. Disponíveis em: <http://br.blastingnews.com/noticia/2014/11/hezbollah-provoca-conexao-criminosa-no-brasil-00171053.html>. Acesso em: 20 Nov 2015, sobre a distribuição para a Europa. Disponível em: http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2014/03/140331_drogas_brasil_1k, acesso em 20 nov. 2015.

forma, quando um projeto de legalização de maconha busca eco na sociedade brasileira, com a justificativa basilar do enfraquecimento do tráfico de drogas, é preponderante que este fator seja considerado, para que não se caia na visão delimitada de que uma mera medida legislativa liberalizadora irá dismantelar estruturas com atuação interpaíses, com arrecadação que financia vários outros crimes pelo mundo.

Efeitos da Sobrecarga de Impostos em caso de Legalização

Deve-se considerar que ao desprezar-se a rede delituosa do contrabando e sua complexidade, o poder público poderá estar fechando os olhos a um verdadeiro nicho criminal em pleno e vertiginoso crescimento, que poderá agregar, como já acontece, a logística que opera no tráfico de maconha para um possível novo tipo de contrabando, que terá por portfólio a cannabis, com a diferença do novo enquadramento penal, bem mais brando que o anterior, estimulando, como se viu, uma adesão cada vez maior de “simpatizantes”, em busca das cifras comerciais que os negócios do transporte ilegal de mercadorias trazem em seu bojo. Portanto, não observar esta característica resulta fomentar um crime de grande prejuízo social, conforme afirmou o chefe do Escritório das Nações Unidas contra a Droga e o Crime (UNODC), Antônio María Costa²³:

“Podemos reagir de forma emocional ou racional. A reação emocional é simplesmente dizer ‘Vamos legalizar as drogas e destruiremos o mercado’. Isto é uma simplificação” (Maria Costa, 2011, UNODC).

Identifica-se uma estrutura de mercado, nos crimes citados, de envergadura internacional e conexão em todos os continentes, adentrando inclusive nas instituições financeiras e nas estruturas estatais. Tendo tais fatos como precedentes e conforme afirmado acima, não se pode simplificar as análises de uma política de legalização, levando em conta uma única variável: a de que se destruirá o mercado com a medida. Pois tal comércio é muito complexo e exige uma análise pormenorizada para compreendê-lo e dismantelá-lo, tendo uma medida legislativa, protetiva ao consumo, mero paliativo diante do problema que tem uma profundidade muito maior.

Outro ponto culminante que enfraquece os argumentos do desfazimento das organizações criminosas é que os defensores da legalização ou da descriminalização das drogas não definem quem produzirá e comercializará essas substâncias²⁴.

23 Frase retirada de entrevista concedida ao Site Época Estado Brasil, em 14/06/2014, disponível em: <https://epocaestadobrasil.wordpress.com/2011/06/14/organizacoes-criminosas-lutam-para-legalizar-drogas-no-brasil-stf-julgara-legalidade-de-marcha-e-uso-intorpecente-para-destruir-a-sociedade-as-faccoes-criminosas-estao-comprando-funcionarios-elei/>, outros dados ao longo da seção tiveram por base esta consulta. Acesso em: 20 nov. 2015.

24 Argumentação baseada na obra: Zaleski M, Bessa MA (Universidade Federal de São Carlos), Ciência & Saúde Coletiva, 15(3):632-636, 2010, Contribuição à discussão sobre a legalização de drogas.

Vale lembrar que o contrabando do cigarro existe, não obstante ele seja uma droga de consumo legalizado, criando uma “concorrência desleal” entre a indústria legal e a indústria paralela – que foge não só à tributação (que supostamente financiaria os danos causados pelo seu consumo lícito) como também ao controle sanitário da produção dessa droga. Será que se pode imaginar que a simples legalização afastará as facções do crime organizado que desempenham essas funções de atividade ilícita e fará com que eles apareçam à luz, legalizem-se e se tornem respeitáveis cidadãos, pagantes de impostos, tementes a Deus e às leis? Nos termos de Zaleski (2010): “Transformem-se do dia para a noite em empresários sérios, participativos de campanhas beneficentes, patrocinadores de ações sociais solidárias voltadas especialmente às crianças e jovens carentes? Terão o mesmo comportamento nobre e desinteressado que seus colegas das indústrias do tabaco e das bebidas alcoólicas tiveram ao longo da história e mantêm em nossos dias?”, ironiza.

Segundo a linha de Marcelo Bessa Zaleski (2010) e parafraseando-o, vê-se que, se olhando apenas para o fenômeno que acontece com o cigarro, veremos que, apesar de ser um produto lícito, os criminosos o utilizam como mercadoria a ser contrabandeada, com altos lucros.

Como se vê, o autor é ferrenho defensor das políticas de não legalização das drogas, em especial da maconha, utilizando-se, como outros aqui citados, argumentos referentes à Saúde Pública e o que interessa a esta discussão: trata da complexidade das organizações criminosas em atuação, além das suas conexões com outros crimes, sendo muito salutar os questionamentos por eles refeitos, no que tange ao abandono pleno por parte dos traficantes, de suas atividades delituosas tão lucrativas, em nome da legalização. Desta forma, vários autores contestam a principal linha argumentativa dos projetos legalizadores do comércio de maconha, ao afirmarem de forma contundente que as organizações criminosas serão mantidas como estão, fora o risco em potencial de migrarem para um crime menor, de punição mais branda, isto é, reitera-se, há que se dar relevância à avaliação das cadeias distributivas dos ilícitos transnacionais, para verificar se a legalização vai, realmente, dismantelar essas redes, como pretende.

Outro ponto é o que foi demonstrado ao longo deste ensaio. Foi abordada em vários aspectos a qualidade da maconha paraguaia, em relação à brasileira. A ideia neste sentido é reiterar que este deve ser um fator preponderante nas escolhas de políticas públicas de legalização, visto que tendo a *cannabis* paraguaia atrativos de preços e de aperfeiçoamento do produto em si, o eventual mercado legal brasileiro está em plena desvantagem, se concorrer com o país vizinho, estimulando-se apANHAR esta droga no Paraguai, mesmo estando a mesma legalizada no Brasil, como acontece com as redes de cigarros e bebidas, fomentando-se e mantendo a dinâmica do tráfico de drogas e contrabando.

Assim, deve-se lembrar que o Brasil é um grande consumidor de *cannabis* e importa cerca de 60% do que é consumido (FRAGA, 2010 apud PONTES e JULIANELLI, 2010, p.17)²⁵. A produção em solo brasileiro é significativa em termos quantitativos, mas insuficiente para suprir a demanda nacional (GALLARDO, 1999 apud PONTES e JULIANELLI, 2010, p.17). Nossa produção é dirigida ao mercado interno, apresentando como especificidade o fato de reproduzir desigualdades encontradas na agricultura tradicional, concentradora de renda e alicerçada sobre forte hierarquia. O que é produzido não consegue suprir, por exemplo, os maiores centros consumidores – São Paulo e Rio de Janeiro –, cujas demandas são atendidas pela substância advinda do Paraguai. A maior concentração de plantio no país está em sua região mais pobre, o Nordeste, mais especificamente nas regiões semiáridas, em áreas que enfrentam secas intensas²⁶, onde os produtos agrícolas tradicionais encaram sérios problemas de cultivo, comercialização e distribuição. Diante de mais esses aspectos de produção voltada para o mercado interno (não o suprindo suficientemente), métodos agrícolas de certa forma ainda obsoletos, pouco controle de qualidade, além de estar instalada em uma região com dificuldades de implementações de agricultura, todos esses aspectos dão um cabedal baixo para a maconha brasileira, pois esta concorre com uma das culturas, conforme a ONU (2014), de maior quantitativo em toneladas do produto no mundo, conforme já citado. Alertando aos legalizadores que este fator de diferença qualitativa pode promover um contrabando em massa da maconha paraguaia, mesmo tendo consumo, produção e comercialização regularizados no Brasil.

Com isto encerra-se a listagem dos principais fatores a serem considerados por esta linha de pesquisa para a legalização da maconha. Restringindo a ótica pela relevância e operacionalidade do crime de contrabando, na fronteira Brasil - Paraguai, tendo fatores que o estimulam como alta tributação do Brasil, que fomenta a entrada de mercadorias estrangeiras, para fugirem dos tributos; estrutura de organização criminal de grande envergadura nos crimes de contrabando e uma aparente razoável diferença de qualidade entre a maconha paraguaia e a brasileira, tendendo o consumo para esta última. Reitera-se que se buscou, apenas, dar mais um fator ou fatores a serem avaliados nas políticas de legalização da maconha no Brasil, longe de se posicionar a favor ou contra, objetiva-se dar uma nova variável a ponderar a difícil implementação de políticas de enfrentamento à problemática das drogas pelo poder público.

25 Dados do texto baseados no Artigo (2010): Plantios ilícitos de 'cannabis' no Brasil: Desigualdades, alternativa de renda e cultivo de compensação, Paulo Cesar Pontes Fraga - Professor do PPGCS / UFJF e Jorge Atilio Silva Julianelli Professor do PPGF da Universidade Gama Filho.

26 Calcula-se que três milhões de pessoas morreram em consequência dos muitos períodos de seca que atingiram a região entre os anos de 1825 e 1983 (VILLA, 2001 apud PONTES e JULIANELLI, 2010).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Atualmente, há uma nova discussão, inclusive com movimentação no Congresso Nacional, a respeito da legalização de uma droga em específico, a maconha, com justificativas das mais variadas, que passam desde o benefício medicinal da planta até a desmobilização de organizações criminosas.

Da análise dos efeitos que tal liberação pode acarretar, percebe-se que, fazendo uma correlação dos crimes de transporte ilegal de mercadorias e a pouca eficiência de suas penas, numa possível liberação regular do comércio de maconha no Brasil, tal qual ocorre com outras drogas consideradas lícitas, poder-se-á estar diante de uma fomentação clara de um novo crime para o trânsito de maconha, pois será um nicho de mercado abastecido pela maconha paraguaia, ensejando a modalidade criminal do contrabando. Tal fato já é muito bem comprovado quando se observa o contrabando de cigarro, mercadoria legalizada no Brasil sendo distribuída a partir da fronteira paraguaia com uma organização para o crime compatível com as grandes máfias delituosas do planeta.

O Paraguai é um paraíso fiscal onde cidadãos autorizados (ou não) compram de outros países sem pagar imposto, enquanto a carga tributária brasileira é enorme. O contrabando de cigarro é tão ou mais rentável quanto o tráfico de drogas. E ainda, as duas formas criminosas (tráfico e contrabando) utilizam as mesmas rotas, tendo a fronteira com o Paraguai em evidência. Pelos estados do Paraná e do Mato Grosso do Sul entra a maior parte do cigarro ilegal que abastece o mercado nacional. Lucratividade e pena reduzida são os principais motivos para que pessoas adentrem ao Paraguai para abarrotar carros de cigarro, além de outras mercadorias, e trazerem para serem vendidos no Brasil.

Vale lembrar que o contrabando do cigarro existe, não obstante ele seja uma droga de consumo legalizado, criando uma concorrência desleal entre a indústria legal e a indústria paralela – que foge não só à tributação (que supostamente bancaria os danos causados pelo seu consumo lícito) como também ao controle sanitário da produção dessa droga.

Assim, quanto à legalização de maconha no Brasil, não se pode imaginar que “a simples legalização afastará as facções do crime organizado que desempenham funções de atividade ilícita e fará com que apareçam à luz, legalizem-se e se tornem cidadãos pagantes de impostos”, como já citado. Deve-se levar em consideração o fato de que, com a justificativa basilar do enfraquecimento do tráfico de drogas, não se deve deixar de entender que uma medida legislativa liberalizadora não conseguirá dismantlar estruturas com atuação interpaíses, com arrecadação que financia vários outros crimes pelo mundo. Assim, não se pode simplificar as análises de uma política de legalização, levando em conta uma única variável: a de que se destruirá o mercado com a medida, pois tal atividade é muito vasta e ramificada, exigindo uma

análise pormenorizada para compreendê-la e desmantelá-la.

Segundo a ONU, à medida que os países dão menos importância à fiscalização das drogas, em toda a sua rede, incluindo os consumidores, fomenta-se sobremaneira o mundo das organizações criminosas, que irão ganhando cada vez mais espaço na conjuntura internacional. Outro aspecto a ser considerado na legalização da maconha é o fato de que, quanto maior o número de usuários, maiores serão os gastos do sistema público de saúde; maiores serão os crimes perpetrados para angariar dinheiro para a compra da droga; e maior será o poder das organizações criminosas.

Pode-se concluir que a descriminalização não resolve o problema do consumo de drogas, nem elimina o narcotráfico, pois, ao ter em seu bojo a solução da demanda de mercado, pura e simplesmente, pelo viés da eliminação das organizações e estruturas criminais, pelo mero ato da imposição de uma medida legislativa e toda a cadeia de distribuição, o rastro de crimes da maconha e contrabando estaria desvencilhado como que por mágica. A liberalização de uma substância entorpecente deve ser avaliada pelas mais diferentes vertentes interpretativas, morais, legais etc, pois trata-se de tema altamente polêmico, que caso alguma decisão deixe de considerar algum fator relevante, pode trazer consequências irreparáveis para a segurança pública e, em um espectro maior, para a sociedade.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.

CBN FOZ: **Receita Federal divulga balanço de apreensões no semestre**. 2014. Disponível em: <http://www.unafiscoassociacao.org.br/default.aspx?section=9&articleId=3857>. Acesso em: 10 nov. 2015.

COGGIOLA, Osvaldo. **O comercio de drogas hoje**. Disponível em: <http://www.oo-lho-dahistoria.ufba.br/04coggio.html>. Acesso em: 21 nov. 2015.

Crime Sem Castigo. **Tudo sobre o Contrabando no Brasil**. Disponível em: <http://arte.folha.uol.com.br/mercado/2015/03/12/crime-sem-castigo/expediente.html>. Acesso em: 29 out. 2015.

DOURADO, Ana Paula. **Contrabando e tráfico de drogas nas fronteira do brasil é temade audiência**. 2013. Disponível em: <http://www.imprensa1.com.br/contrabando-e-trafico-de-drogas-nas-fronteira-do-brasil-e-tema-de-audiencia-i1.html>. Acesso em: 13 nov. 2015.

FRAGA, Paulo César Pontes. **Juventude, narcotráfico e violência no Brasil: para além do rural e do urbano**. In: RIBEIRO, Ana Maria Motta; IULIANELI, Jorge Atílio Silva. **Narcotráfico e violência no campo**. Rio de Janeiro: DP&A, 2000.

_____. Paulo César Pontes. **Da Favela ao Sertão**. In: FRAGA, Paulo César Pontes; IULIANELLI, Jorge Atílio Silva. **Jovens em Tempo Real**. Rio de Janeiro: DP&A, 2003.

FRANCISCO, Wagner De Cerqueria E. **Narcotráfico**. Brasil Escola. Disponível em: <http://www.brasilecola.com/sociologia/narcotrafico.htm>. Acesso em: 24 out. 2015.

GALLARDO, Jorge. **Consumo, prohibición y narcotráfico**. In: CASTILLA, Alice. **Cultura Cannabis**. Buenos Aires: Castilla, 2006.

GARCIA, Pedro. **Contrabando de cigarros: um crime cada vez mais organizado**. 2015. Disponível em: http://gaz.com.br/conteudos/policia/2015/07/18/53070-contrabando_de_cigarros_um_crime_cada_vez_mais_organizado.html.php. Acesso em: 29 out. 2015.

GEMELLI, Vanderleia. Entrevista via *e-mail* [mensagem pessoal]. Recebido em 13. mar. 2013. Concedida pelo jornalista Mauri König, do Jornal Gazeta do Povo.

_____. Entrevista via *e-mail* [mensagem pessoal]. Recebido em 20 mar. 2013. Concedida pelo professor Eric Gustavo Cardin, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná, campus de Toledo.

_____. **As Redes do Tráfico: Drogas Ilícitas na Fronteira Brasil e Paraguai**. UNIOESTE, Paraná, junho de 2013.

GOMEZ, Rafael. **Globalização dificulta combate à criminalidade**. 2002. Disponível em: http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2002/020827_crime1eleirg.shtml. Acesso em: 13 nov. 2015.

GRADOWSKI, Flávia Sampaio. **Paraguai e PF destroem 194 hectares da droga**. 2009. Disponível em: <http://www.bemparana.com.br/index.php?n=111289&t=paraguai-e-pf-des-troem-194-hectares-da-droga>. Acesso em: 27 out. 2015.

Império das Cinzas. Disponível em: <http://www.guiamedianeira.com.br/noticia/7120/Im-perio+das+Cinzas:+Reportagem+mostra+a+nova+cara+do+crime+organizado+na+fronteira>. Acesso em: 29 out. 2015.

Impostos sobre cigarros chegarão a 74% em 2015. Disponível em <http://economia.ig.com.br/empresas/industria/impostos-sobre-cigarros-chegarao-a-74-em-2015/n1597172219412.html>. Acesso em: 06 nov. 2015.

Interpretação conforme a Constituição e o Controle de Constitucionalidade: Legalização da Cannabis Sativa. disponível em: <http://portalmultipla.com.br/wp-content/uploads/2015/04/interpreta%c3%a7%c3%a3o-e-controle-de-constitucionalidade-maconha.pdf>. Acesso em: 05 nov. 2015.

JANSEN, Ney. **Drogas, Imperialismo e Luta de Classes**. Maringá: Revista Urutáguia, N° 12 – abr./mai./jun./jul. 2007. Disponível em: <http://www.urutagua.uem.br/012/12jansen.htm>. Acesso em: 12 jun. 2012.

KOPP, Pierre. **A economia da droga**. Bauru: EDUSC, 1998.

MAIEROVITCH, Walter Fanganiello. **Maconha Transgênica em São Paulo**. 2015. Disponível em: http://ibgf.org.br/index.php?data%5Bid_secao%5D=4&data%5Bid_materia%5D=326. Acesso em: 27 out. 2015.

MORAES, Paula Louredo. **Maconha**. Brasil Escola. Disponível em: <http://brasilecola.uol.com.br/drogas/maconha.htm>. Acesso em: 04 dez. 2015.

Nova Lei de Tóxicos não prevê prisão para usuários, expondo o debate à época da lei 11343. Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/8790/nova-lei-de-toxicos-nao-preve-pri-sao-para-usuario>. Acesso em: 18 nov. 2015.

O Índice de Desenvolvimento Humano do Relatório de 2013 revela ganhos significativos desde 2000 na maioria dos países do Sul. Disponíveis em: <http://www.pnud.org.br/Noticia.aspx?id=3703>. Acesso em: 05 nov. 2015.

PEDRA, Anderson Sant'Ana. **Interpretação e aplicabilidade da Constituição**: em busca de um Direito Civil Constitucional. Jus Navigandi, Teresina, ano 8, n. 99, 10 out. 2003. Disponível em: <http://jus.uol.com.br/revista/texto/4266>. Acesso em: 06 nov. 2015.

PENA, Rodolfo F. Alves. **População Economicamente Ativa – PEA**. Brasil Escola. Disponível em <http://brasilecola.uol.com.br/geografia/populacao-economicamente-ativa-pea.htm>. Acesso 04 dez. 2015.

POTIGUAR, Jonas. **O Narcotráfico já é o Maior Negócio Imperialista do Mundo**. Disponível em: http://www.pampalivre.info/nar-cotrafico_maior_negocio_imperialista.htm. Acesso em: 06 nov. 2015.

Proposta legaliza produção e venda da maconha no Brasil. 2014. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/427989-proposta-legaliza-producao-e-venda-da-maconha-no-brasil/>. Acesso em: 04 nov. 2014

Rota do Tráfico. Disponível em: <http://opinio.estado.com.br/noticias/geral,rota-do-trafi-co-imp-,739989>. Notícia de 03 Jul 2011. Acesso em: 20 nov. 2015.

REVISTAADUSP. **O tráfico internacional de drogas e a influência do capitalismo**. 1996. Disponível em: <http://www.adusp.org.br/files/revistas/07/r07a07.pdf>.

SANTOS, Gilmara. **Contrabando gera no brasil perdas de até R\$ 100 bilhões por ano**. 2015. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/mercado/2015/03/1596903-contrabando-leva-a-perdas-de-ate-r-100-bilhoes-por-ano-ao-pais.shtml>. Acessado em: 01 nov. 2015.

SPIGLIATTI, Solange. **Contrabandista é flagrado duas vezes na mesma semana e não é preso em SC**. 2011. Disponível em: <http://brasil.estado.com.br/noticias/geral,contraban-dista-e-flagrado-duas-vezes-na-mesma-semana-e-nao-e-preso-em-sc,710955>. Acesso em 14 nov. 2015.

WURMEISTER, Fabiula. **Contrabando invade a rota do ônibus metropolitano**. 2010. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/contrabando-invade-a-rota-do-onibus-metropolitano-af31n2c2jvym23sl71ktr7ta/>. Acesso em: 28 out. 2015.

CONTRABANDO e DESCAMINHO

REALIDADES E DESAFIOS NAS FRONTEIRAS

A TRÍPLICE FRONTEIRA E A APRENDIZAGEM
DO CONTRABANDO: DA "ERA DOS COM-
BOIOS" À "ERA DO CRIME DE ORGANIZADO"

Micael Alvino da Silva
Alexandre Barros da Costa

A TRÍPLICE FRONTEIRA E A APRENDIZAGEM DO CONTRABANDO: DA “ERA DOS COMBOIOS” À “ERA DO CRIME ORGANIZADO”

*Micael Alvino da Silva*¹

*Alexandre Barros da Costa*²

RESUMO

O contrabando na região da Tríplice Fronteira (Argentina, Brasil, Paraguai) pode ser dividido em duas eras. A era dos comboios, uma referência aos comboios de ônibus com contrabando, localiza-se temporalmente entre a década de 1990 e meados dos anos 2000. Posteriormente, inaugura-se a era do crime organizado, em vigência atualmente. Considerando a Teoria da Associação Diferencial, segundo a qual o comportamento criminoso é uma aprendizagem baseada no resultado do cálculo entre as vantagens e as desvantagens da prática criminosa, o objetivo deste capítulo é analisar como ocorreu a evolução da atividade do contrabando na Tríplice Fronteira. Para tanto, utilizaremos como fontes tanto dados de comércio internacional (Secretaria de Comércio Exterior – Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços) quanto dados de apreensão de mercadorias irregulares na fronteira do Estado do Paraná com o Paraguai (Receita Federal – Ministério da Fazenda).

INTRODUÇÃO

Em 1948, o sociólogo Edwin Sutherland publicou nos Estados Unidos o livro *Crime de colarinho branco*. A obra tornou-se um clássico para os estudos da criminologia por romper com as principais correntes interpretativas que compreendiam o criminoso como portador de patologia social (pobreza) ou pessoal (inferioridade moral). Em sua Teoria da Associação Diferencial, argumentou que as causas para o comportamento criminoso dos indivíduos originam-se de um processo de aprendizagem a partir do qual os fatores favoráveis à violação da lei são mais vantajosos do que os contrários à violação da lei (SUTHERLAND, 2015, p. 351).

1 Doutor pela Universidade de São Paulo (USP) e Professor Adjunto na Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA). Coordenador do curso de Pós-Graduação em Relações Internacionais Contemporâneas. Líder do Grupo de Pesquisa “Tríplice Fronteira e Relações Internacionais” (CNPq). Contato: micael.silva@unila.edu.br.

2 Especialista em Relações Internacionais Contemporâneas (UNILA), Economista (UFPR) e Analista Tributário da Receita Federal. Membro do Grupo de Pesquisa “Tríplice Fronteira e Relações Internacionais” (CNPq). Contato: abcbarros@hotmail.com.

Na década de 1990, a região da Tríplice Fronteira (Argentina, Brasil, Paraguai), ficou conhecida pelas imagens de comboios de centenas de ônibus e pelo trabalho de laranjas e sacoleiros³ que transportavam contrabando (figura 1)⁴. Enfrentada aquela realidade no início dos anos 2000, a imagem dos comboios, laranjas e sacoleiros deixou de existir. Se questionarmos sobre o que aconteceu com o contrabando em si, preliminarmente concluiremos que ele não deixou de existir. Nossa hipótese, à luz da Associação Diferencial, é a de que a aprendizagem acumulada levou à evolução dos comboios para o crime organizado⁵.

Classificando o período de 1990 a 2005 como a “era dos comboios” e desde então com “a era do crime organizado”, o objetivo deste capítulo é analisar como ocorreu a evolução da atividade do contrabando na Tríplice Fronteira. Para tanto, utilizaremos como fontes tanto dados de comércio internacional (Secretaria de Comércio Exterior – Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços; e Estatísticas para o estudo das Relações Internacionais – Instituto de Pesquisa de Relações Internacionais) quanto dados de apreensão de mercadorias irregulares (Receita Federal – Ministério da Fazenda)⁶. Do conjunto de dados da Receita Federal, importa-nos especialmente aqueles da Delegacia de Foz do Iguaçu, que atua em toda a fronteira do Estado do Paraná com o Paraguai⁷.

3 Laranja é uma expressão comum no meio policial e jurídico para se referir a uma pessoa que é utilizada por outra para ocultar o verdadeiro dono ou beneficiário de determinada prática. No contexto da era dos comboios, aqueles que se identificavam como laranjas confundiam-se com os sacoleiros. Sacoleiro, por sua vez, é uma definição para uma pessoa que compra produtos em Cidade do Leste para revende-los no Brasil (em uma barraca de camelô, por exemplo). Durante a era do crime organizado, os laranjas serão aqueles que atuam no transporte do contrabando realizando diversas atividades como barqueiros, transportadores, carregadores, batedores, motoristas, etc.

4 Contrabando e descaminho são dois crimes tipificados no Código Penal Brasileiro. O primeiro é a importação de produtos que dependem de autorização/licença de órgão competente ou tem proibição de importação estabelecida em normativa legal (medicamento e cigarro, por exemplo), enquanto que o segundo é a prática de importação que ilude, no todo ou em parte, o pagamento de direitos ou tributos devidos (*smartphone* e *notebook*, por exemplo). Neste texto optamos por não diferenciar e tratar ambos genericamente como contrabando e sinônimo de entrada clandestina de mercadorias.

5 Quando nos referimos à aprendizagem do contrabando, o fazemos para generalizar um comportamento social. Não significa que houve uma migração das mesmas pessoas que atuavam na era dos comboios para era do crime organizado.

6 Os dados da Secretaria de Comércio Exterior estão disponíveis no site institucional. Sobre as estatísticas ver: Instituto de Pesquisa de Relações Internacionais (2008; 2016). Todos os dados de apreensões da Receita Federal mencionados no texto referem-se a planilha “Delegacia da Receita Federal do Brasil de Foz do Iguaçu-PR – Equipe de Vigilância e Controle Aduaneiro”, fornecida pela referida delegacia.

7 Com base nos dados de apreensões da Receita Federal de 2015, o Estado do Paraná foi considerado como uma das maiores portas do contrabando para o Brasil. As mercadorias que ingressam via Paraguai destinam-se às regiões Centro-Oeste e Sul (IDESF, 2016).

TRÍPLICE FRONTEIRA, CONTRABANDO E CRIME ORGANIZADO

Existem nove trípliques fronteiras no Brasil, sendo que a principal (e conhecida como “a Tríplice Fronteira”) localiza-se na divisa Argentina-Brasil-Paraguai. O substantivo próprio designa uma região formada nos últimos cinquenta anos, especialmente após as iniciativas de integração regional estrutural (pontes, estradas e usina hidrelétrica binacional) e da criação da zona franca de Cidade do Leste. No conglomerado urbano formado pelas cidades de Porto Iguaçu, Foz do Iguaçu e Cidade do Leste, habitam mais de um milhão e circulam mais de um milhão de turistas anualmente (SILVA, 2014)⁸.

Em geral, em áreas de fronteiras – e até mesmo entre os estados de uma mesma federação – o limite entre jurisdições pode possibilitar a importação e o comércio ilegal de certos produtos. Variáveis diversas, dentre as quais a diferença da taxa de tributação praticada no lado A, em relação ao lado B, possibilita que determinado produto possa ser comprado de um lado da fronteira por um preço inferior. Nos Estados Unidos, por exemplo, é possível encontrar análises sobre o contrabando de cigarros entre os estados de Michigan e Carolina do Norte – sob acusação de implicação com o financiamento de grupos terroristas no Oriente Médio (SHELLEY; MELZER, 2008).

Na fronteira do Brasil com o Paraguai, a possibilidade de potencializar a escala do contrabando foi denunciada pela diplomacia brasileira por ocasião da criação da Zona Franca de Cidade do Leste, quando da assinatura de um convênio entre o governo Stroessner e a *Foreign Markets Trading Company* na década de 1960. Na ocasião, o diplomata Gomes Pereira reportou ao Itamaraty que se tratava de um “centro de contrabando em larga escala para o Brasil” (CERVO, 2001, p. 213).

O analista que focar nos 15 anos da era dos comboios (1990-2005) certamente concordará com o argumento da diplomacia brasileira⁹. A estabilidade da moeda brasileira, o crescimento da indústria internacional, o desenvolvimento da informática (cujo protecionismo industrial brasileiro elevava o preço final), a insuficiente fiscalização

8 Ver também: “Como pensamos a Tríplice Fronteira?” (RABOSSI, 2011).

9 A partir de 2005 é preciso mais cautela na análise, pois, o contrabando não é mais a céu aberto. Além disso, toda a região leste do Paraguai desenvolveu-se e sua economia não gira somente em torno da zona franca. A região metropolitana de Cidade do Leste passou de pouco menos de 400 mil habitantes em 2000 para pouco mais de 800 mil em 2010 (SILVA, 2014, p. 119). Portanto, a população mais que dobrou justamente no momento em que a fiscalização brasileira colocava a zona franca temporariamente em crise. Se nos atentarmos para as estatísticas contemporâneas da Organização Mundial do Comércio de 2015, o Paraguai importou 12 bilhões e exportou 909 milhões de dólares em produtos manufaturados (INSTITUTO DE PESQUISA... 2016). No câmbio atual de 3,12, este valor corresponde a 2,83 bilhões de reais. Se todo este valor registrado pelo Paraguai como exportação entrou no Brasil como contrabando, cruzando este número com as apreensões da Delegacia da Receita Federal em Foz do Iguaçu naquele ano, pode-se afirmar que 7,4% foi apreendido na entrada ou nas rotas iniciais do contrabando no país. Esta análise precisa ser aprimorada por diversas razões, a começar pela importância que o item tabaco possui nesta correlação e pela hipótese de que nem toda exportação de manufatura foi irregular ou para o Brasil.

brasileira e a mão de obra regional disponível são alguns dos fatores que contribuíram para o desenvolvimento do “centro de distribuição” do contrabando na região¹⁰.

Sob este contexto, *contrabandar* era sinônimo de *trabalhar* na Tríplice Fronteira¹¹. O slogan ilegal mas não imoral foi levado às consequências extremas e o trabalho no contrabando apoiava-se na premissa histórica que tende a diminuir a importância do delito¹². Para além do discurso ou aceitação social, qualquer violação da lei escrita é considerada crime. Para nossa análise, importa ponderar que o contrabando é um crime economicamente motivado (diferente de crimes como estupro, por exemplo, que possui outra motivação) e de “prejuízo difuso” (diferente de “dano direto”, que prejudica diretamente a pessoa física ou jurídica). Em linhas gerais, o contrabando – e demais crimes de prejuízo difuso, como a corrupção – não ofende um indivíduo, mas ofende moral ou economicamente a sociedade como um todo (CEPIK; BORBA, 2011, p. 376).

Quando o contrabando extrapola a esfera do consumo familiar¹³, quem o pratica necessita de mais pessoas para ajudá-lo. Do ponto de vista legal, tem-se uma organização para uma prática criminosa e podemos considerar tais grupos como parte de redes maiores do crime organizado. Esta expressão lembra inicialmente as organizações criminosas como as máfias ou as facções como o Primeiro Comando da Capital (PCC). No entanto, o conceito é amplo e, de acordo com a legislação brasileira, engloba qualquer grupo a partir de quatro pessoas organizadas, ainda que informalmente (BRASIL, 2013).

Para esta análise, importa-nos a compreensão de que, em qualquer caso, o crime organizado se manifesta “na forma de rede difusa de atuação econômica” com maior ou menor interferência “na estabilidade da sociedade e do Estado” (WERNER, 2009, p. 139). Nesta lógica, mais adiante construiremos uma pirâmide do contrabando na Tríplice Fronteira visando contextualizar os grupos aparentemente isolados de

10 Sobre a mão de obra, a construção da Itaipu Binacional empregou até 40 mil trabalhadores simultaneamente. No mesmo período em tela (desde final dos anos 1980 e início dos anos 2000), as empreiteiras colocaram em marcha os processos de demissão em massa por conta do fim da obra (SILVA, 2014). Ressalta-se que em Foz do Iguaçu o contingente de desempregados tornou disponível uma grande quantidade de pessoas, e, portanto, mão de obra para o contrabando ilegal mas não imoral.

11 Ao contrário de Cidade do Leste, que mais que dobrou e Porto Iguaçu, que triplicou em número de habitantes, Foz do Iguaçu registrou uma queda de 258.543 em 2000, para 256.088 em 2010 (SILVA, 2014, p. 119).

12 No ano de 1764, Cesare Beccaria escreveu: “O contrabando é um verdadeiro delito, que ofende o soberano e a nação, mas cuja pena não deveria ser infamante, porque a opinião pública não empresta nenhuma infâmia a essa espécie de delito” (2015, p. 31).

13 Chamamos de consumo ou contrabando familiar aquele praticado por moradores ou visitantes de uma cidade da fronteira que dirige-se à outra para comprar determinados produtos. Se considerar estritamente as normativas, pode até haver enquadramento como contrabando (ou descaminho), mas caracteriza-se por consumo de si ou de um pequeno grupo de pessoas. Em outras palavras, uma quantidade que não possibilita lucros expressivos com a revenda.

contrabandistas que, ao final, mostram-se como uma parte de uma rede maior de atividade criminosa. Antes, analisaremos especificamente a era dos comboios e a era do crime organizado.

A ERA DOS COMBOIOS

Em meados dos anos 2000 dois problemas internacionais afetaram a Tríplice Fronteira. O primeiro, sobre o qual nos limitaremos apenas a esta menção, foi a acusação encaminhada pelo governo dos Estados Unidos em relação ao potencial regional de financiamento do terrorismo internacional. Como parte da agenda de segurança norte-americana, a zona franca recebeu um revés importante. Parte do lucro acumulado por importadores árabes em Cidade do Leste era considerada possível fonte de financiamento de grupos terroristas do Oriente Médio (FERREIRA, 2016).

O segundo problema internacional que afetava a região era a pirataria. Em 1994, o Brasil tornou-se membro do Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio ou TRIPs – da sigla em inglês (BRASIL, 1994). Enquanto o Brasil e o Paraguai assinavam o acordo que previa a proteção da propriedade intelectual, na principal fronteira entre ambos a imagem mais comum era a dos comboios de ônibus (figura 1).

Figura 1 – Comboios de ônibus com contrabando na BR-277

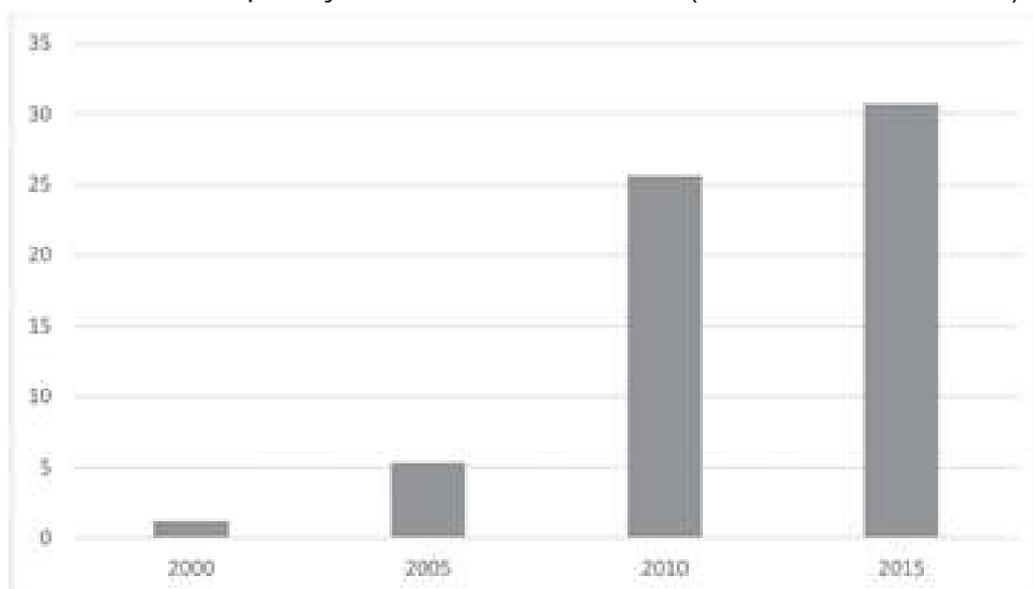


Fonte: Delegacia da Receita Federal de Foz do Iguaçu (DRF/FOZ)

Em relação aos acordos internacionais (TRIPs), trata-se de uma contradição evidente, já que os ônibus com contrabando partiam da região da Ponte da Amizade (divisa do Brasil e Paraguai). Carregados não somente de bugigangas chinesas que alimentavam os camelódromos nos grandes centros brasileiros, mas também de falsificações (bonecas, cds, software, entre outros), os comboios diários apresentavam-se como um desafio de grandes proporções. O problema com as falsificações levou o Brasil e o Paraguai a uma série de constrangimentos internacionais, dentre os quais a inclusão do Brasil na “lista negra da pirataria” da União Europeia (UCHOA, 2006).

Pode se dizer que o comércio da zona franca de Cidade do Leste era basicamente de triangulação – quando um país se torna intermediário para a importação ilegal de outro (PINHEIRO-MACHADO, 2011). Trata-se de um momento no qual a importação legal do Brasil da China não ultrapassava 1 bilhão de dólares – a título de comparação, em 2015, o valor superou os 30 bilhões de dólares (gráfico 1).

Gráfico 1 – Importações brasileiras da China (em bilhões de dólares)



Fonte: Secretaria de Comércio Exterior – Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

O cálculo do movimento real da zona franca de Cidade do Leste (tanto na era dos comboios quanto na era do crime organizado) apresenta-se como um desafio para os analistas. Em 1996, desde os Estados Unidos chegavam informações da Revista Forbes segundo a qual “Cidadad del Este é o terceiro mercado mundial, movimentando aproximadamente 14 bilhões de dólares por ano” (KLEINKE *et al*, 1996, p. 24). Não parece que estes dados estão corretos, pois, naquele ano de 1996, o movimento comercial de Cidade do Leste equivaleria a quase metade do PIB paraguaio em 2007, estimado pelo Fundo Monetário Internacional em 33,1 bilhões de dólares (INSTITUTO DE PESQUISA..., 2008).

Portanto, a informação de que a Zona Franca de Cidade do Leste era (ou é) a terceira maior do mundo não possui sustentação empírica. O que não invalida o fato de que o volume de mercadorias comercializadas na região era (e provavelmente ainda é) de grande proporção, além de ter o Brasil como principal cliente, ao qual chegavam as mercadorias por intermédio dos comboios.

Para carregar os ônibus que formariam os comboios com o contrabando adquirido em Cidade do Leste, entravam em ação os trabalhadores não posicionados no mercado formal de trabalho. Ao analisarmos o caso da Tríplex Fronteira na era dos comboios, a categoria de laranja foi elevada a uma correspondência com o trabalho informal (CARDIN, 2011). Sua função era ajudar no transporte de mercadorias contrabandeadas principalmente até a cidade de Medianeira – onde havia a última barreira regional da Receita Federal. Daquele ponto em diante, o sacoleiro (em geral também o dono das mercadorias) seguia a viagem na maior parte das vezes desacompanhado. Na era dos comboios, o laranja e o sacoleiro foram as figuras centrais para a compra/venda, transporte e distribuição do contrabando o país.

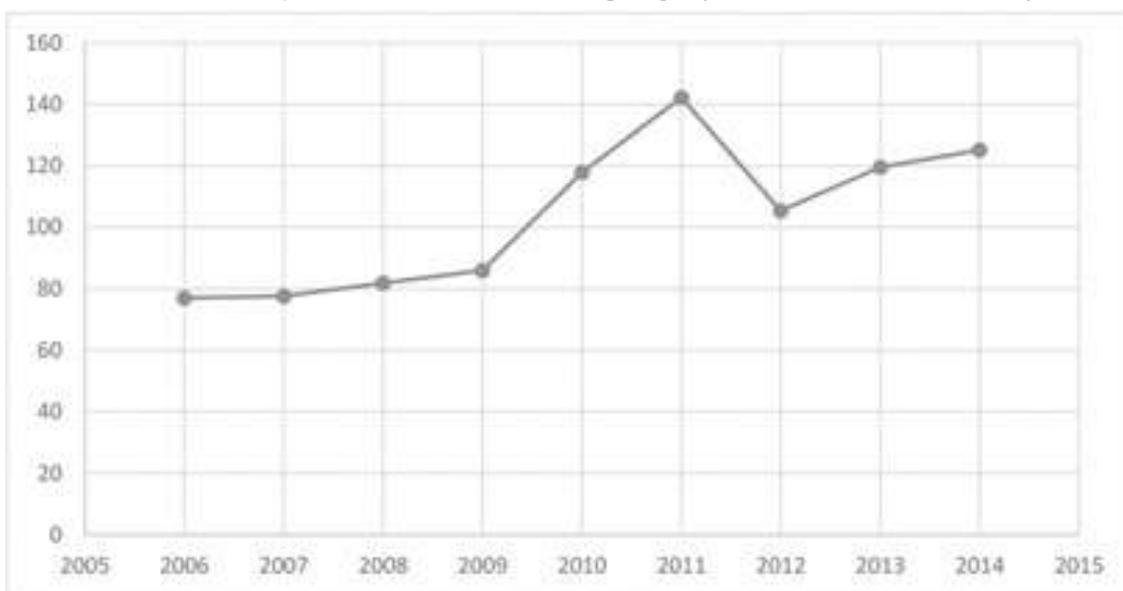
O *modus operandi* instaurado na região alimentava diversos veículos de informação da grande mídia. Ora focava-se no contrabando em si, ora na debilidade do Estado e até mesmo na cumplicidade das autoridades. Contudo, foram os dois problemas de ordem internacional mencionados anteriormente (terrorismo e pirataria) que levaram o governo do Brasil a uma tomada de decisão. Incrementaram-se as forças de segurança com pessoal e equipamentos e construiu-se uma infraestrutura aduaneira de grande porte na entrada do país via Paraguai. Como consequência, a ação de inteligência combinada com recursos tecno- lógicos e atuação dos órgãos federais (Receita Federal, Polícia Federal e Ministério Público) logrou êxito em fotografar, filmar, identificar e apreender os ônibus flagrados nos comboios (BOCHENEK, 2016; PARO, 2016)¹⁴.

Pode-se dizer que a resposta brasileira em meados dos anos 2000 foi coerente com o compromisso firmado em relação à propriedade intelectual (TRIPs) e levou a uma sensível melhoria da imagem da região. As apreensões de ônibus pela Delegacia da Receita Federal de Foz do Iguaçu atingiram picos de 386, 641 e 516 em 2004, 2005 e 2006, respectivamente. Foi o fim da “era dos comboios”, ainda que a atividade de sacoleiro – mesmo com entraves – possa coexistir com outras formas de contrabandar (SILVA, 2012). E, a apreensão de ônibus ainda segue vigente, registrando-se uma média de 70 apreensões (em média) nos últimos quatro anos.

14 Atualmente, a análise sobre o processo que levou ao fim da era dos comboios torna-se mais simplificada. No entanto, vale ressaltar que as autoridades se voltaram contra a principal atividade econômica da região. Portanto, manifestações diversas (inclusive violentas) contra os servidores públicos, no exercício de suas funções, foram observadas. Em uma destas manifestações, o então Delegado da Receita Federal, Mauro de Brito, recebeu uma moção de repúdio que foi aprovada na Câmara Municipal de Vereadores de Foz do Iguaçu (PARO, 2016, p. 29).

O fim da era dos comboios poderia também pressupor o fim do contrabando em larga escala, mas quando se observam os dados e os produtos apreendidos, verifica-se o contrário¹⁵. Após um breve período de estabilidade (em torno de 80 milhões de dólares em mercadorias apreendidas anualmente entre 2005 e 2009), as apreensões cresceram ao patamar de 140 milhões de dólares em 2011. Os valores correspondentes a 2012, 2013 e 2014 seguem superiores ao período de estabilidade verificado entre 2005 e 2009 (gráfico 2).

Gráfico 2 – Apreensões em Foz do Iguaçu (em milhões de dólares)¹⁶



Fonte: Delegacia da Receita Federal em Foz do Iguaçu

Se descartamos outros fatores e consideramos que toda apreensão da Receita Federal é uma amostragem, podemos concluir genericamente que o fim da era dos comboios não foi o fim do contrabando. Pelo contrário, ponderamos que houve um aumento da atividade ilícita ligada ao contrabando. O que aconteceu? Lançamos a hipótese de que houve uma evolução no comportamento das pessoas e o contrabando tornou-se uma atividade mais complexa e organizada.

Ressalta-se que, na era dos comboios, acadêmicos brasileiros e argentinos esforçaram-se para analisar os aspectos sociais e evidenciaram problemas estruturais que – quando não justificam – legitimam a ação (ou o trabalho) de pessoas

15 Ressalta-se que no início da década de 2000 a Receita Federal contou com um incremento de pessoal. Ainda que não tenhamos os dados, é consenso entre servidores da instituição a defasagem de pessoal mesmo para a fiscalização de rotina.

16 Uma análise mais apurada deve considerar outras variáveis como as variações monetárias e o volume dos itens apreendidos. Para os objetivos deste trabalho, considerou-se suficiente o valor em dólares para evidenciar a manifestação do fenômeno do contrabando.

comuns na busca por sobrevivência (RABOSSI, 2001; BELIVEAU; MONTENEGRO, 2006; CARDIN, 2011).

Somado ao senso comum do *ilegal mas não imoral*, Rosana Pinheiro-Machado destacou-se dentre aqueles acadêmicos ao escrever que “toda a Tríplice Fronteira **perde** e precisa se adaptar a um novo período pós-fiscalização” (PINHEIRO-MACHADO, 2011, p. 139 grifo nosso).

Nossa proposição contempla outro argumento: a Tríplice Fronteira não **perdeu** mas **evoluiu** em muitos aspectos (quem visita Cidade do Leste contempla uma cidade absolutamente diferente – mais desenvolvida – que na década de 1990, para ficar em um exemplo). Para nossa análise, o fim da era dos comboios levou muitas pessoas a buscarem outras opções de trabalho. Mas o perigoso precedente da normalidade da atividade criminosa instalou-se na mentalidade regional e levou pessoas comuns a atuarem em organizações criminosas organizadas.

A ERA DO CRIME ORGANIZADO

Começamos nossa análise com os produtos chineses em geral. A Receita Federal não tem dados específicos sobre o que considera “bazar”, ou seja, as bugigangas que os camelôs revendem. Estes itens encontram-se relacionados na categoria “outras mercadorias”¹⁷ na tabela de apreensões de mercadorias irregulares da instituição. Vale ressaltar que, em 2005, 21% das apreensões foram categorizadas como “outras mercadorias”, enquanto que, em 2014, o número diminuiu a sua terça parte, ou seja, 7% do total das apreensões pela Delegacia da Receita Federal em Foz do Iguaçu.

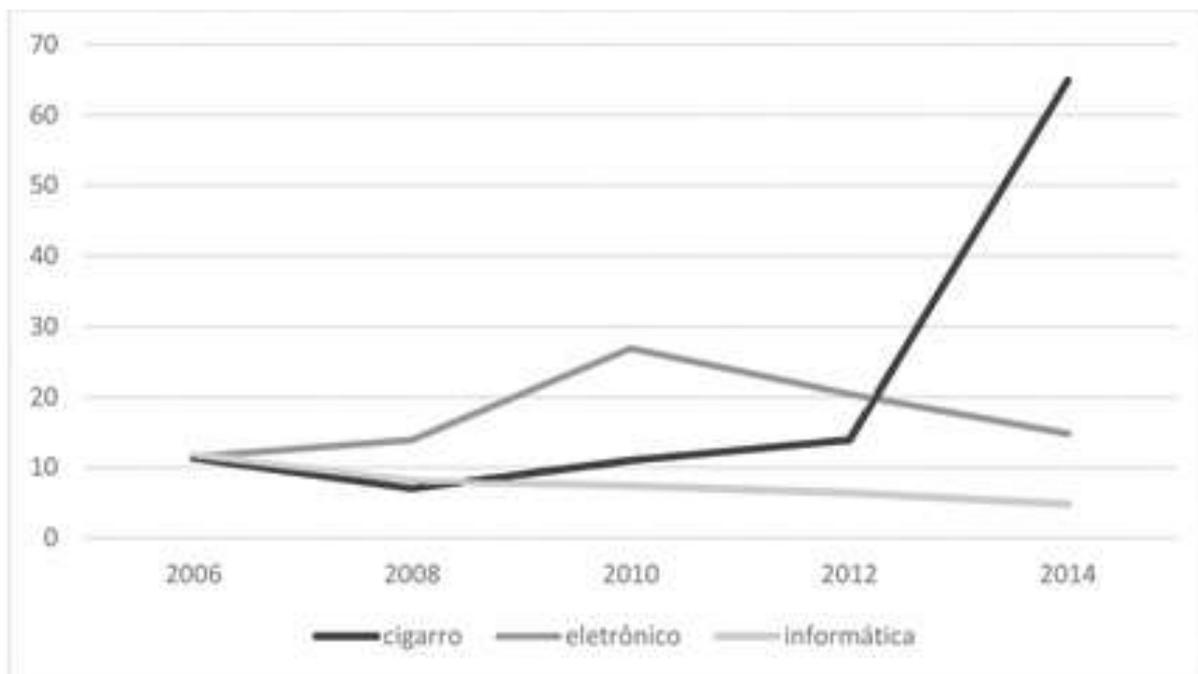
Os dados do comércio internacional do Brasil com a China ajudam nesta análise (gráfico 1). De 2000 a 2005, o comércio entre ambos mais que dobrou: de 1,2 para 5,3 bilhões de dólares. De 2005 a 2010, o crescimento foi ainda maior, de 5,3 para 25,5 bilhões de dólares. Portanto, se a apreensão de bugigangas chinesas diminuiu 3 vezes e o comércio direto com a China cresceu quase 30 vezes (de 1,2 em 2005 para 30,7 em 2015), podemos aferir que a acusação de que o Paraguai servia de mera triangulação de produtos chineses não mais se sustenta após meados dos anos 2000.

Para além dos itens de bazar, destacamos outros três itens principais nas apreensões da Delegacia da Receita em Foz do Iguaçu: cigarro, eletrônico e informática. Juntos, os três itens – excluindo as categorias “automóveis” e “outras mercadorias” – representaram 77% das apreensões de 2006 a 2014, sendo que somente em 2014 representaram 87%. Após o fim da era dos comboios, verificou-se que o cigarro

17 No total são 14 categorias. Além de “outras mercadorias”: bebidas, brinquedos, cigarros, eletrônicos, informática, medicamentos, mídia virgem, mídia gravada, óculos, relógios, perfumes, vestuário e veículos são as demais.

foi o produto com uma curva brusca e ascendente a partir de 2012. Ao contrário do que ocorreu com as bugigangas chinesas, os produtos eletrônicos continuaram com uma média razoável de apreensões nos anos representados no gráfico 3, enquanto que o único item em queda constante foi informática.

Gráfico 3 – Apreensões em Foz do Iguaçu (em milhões de dólares)



Fonte: Delegacia da Receita Federal em Foz do Iguaçu

A constante queda do item informática justifica-se, dentre outros motivos, pela desoneração fiscal e pelo aumento da importação legal¹⁸. Já o aumento do cigarro justifica-se essencialmente pelo lucro extraordinário. Uma estimativa recente concluiu que o cigarro pode render 231% de lucro, enquanto que os eletrônicos quase chegam a 20% e informática a 13% (O CUSTO DO CONTRABANDO, IDESF, 2015, p. 9). Trata-se, portanto, de uma evidência para a aplicação da Teoria da Associação Diferencial postulada no início. As taxas de lucro indicam que as vantagens podem ser superiores às desvantagens.

Tecidas estas breves considerações sobre a mudança da natureza dos produtos contrabandeados, voltemos nossa análise para as pessoas e o comportamento criminoso. Constatamos que, mesmo sem os comboios, houve o aumento da atividade do contrabando. Neste sentido, as previsões de que o transporte se reorganizaria restaram confirmadas e a atividade evoluiu para a fase do crime organizado. Nesta

18 Em 2005 foi sancionada a lei 11.196, que prevê alíquota zero de PIS/Cofins para informática e telecomunicações (BRASIL, 2005).

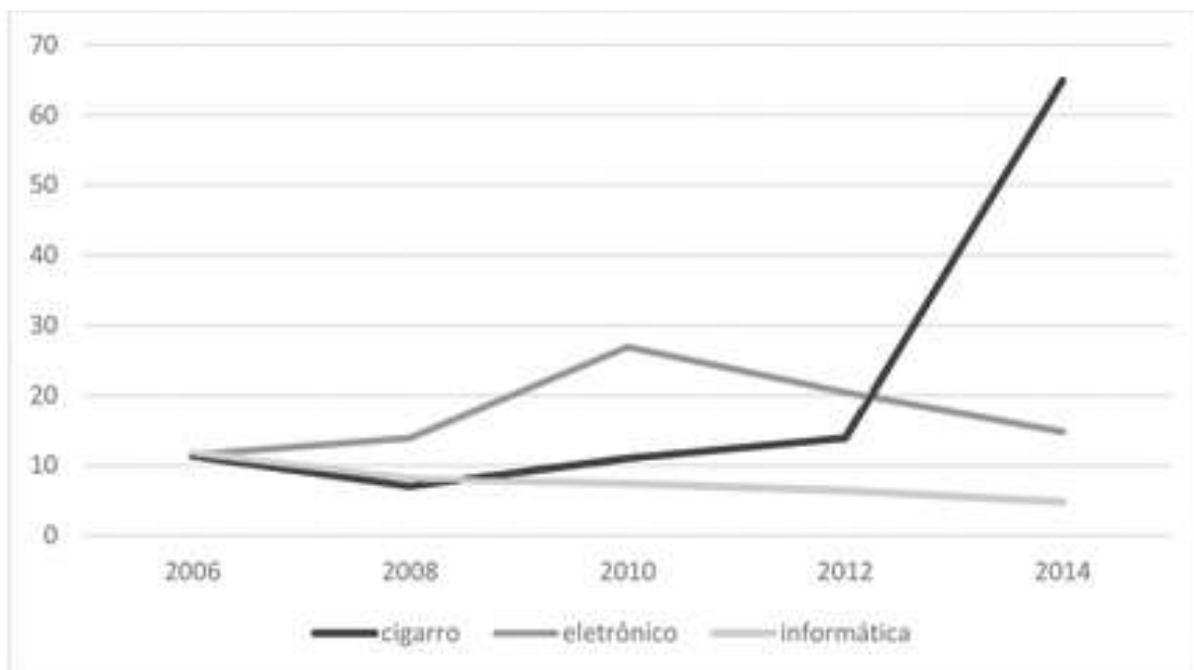
etapa, os protagonistas anteriores (laranjas e sacoleiros) saem de cena e surgem os novos personagens: os freteiros e os gerentes. A palavra freteiro refere-se àquele que faz frete, ou transporta bens. Sem os ônibus, passou-se a “utilizar todos os meios de transporte” para o frete (BOCHENEK, 2016, p. 121). É possível que muitos sacoleiros e/ou laranjas remanescentes da era dos comboios tenham se tornado freteiros. Já contavam com um *know-how* na área e as exigências não eram muitas. Bastava um pouco de coragem (já que era necessário investir certa quantia em dinheiro e arriscar o enfrentamento com as autoridades), conseguir um veículo, saber dirigir e viajar até Foz do Iguaçu ou Guaíra.

Com uma capacidade menor para o transporte, fazia-se necessário racionalizar ao máximo. Transportar produtos de maior valor agregado e/ou maior lucratividade motivou a especialidade no transporte de eletrônicos e informática. Contudo, o trabalho não iniciava e terminava com o freteiro – ao contrário de seu antepassado sacoleiro, que fazia contato com o cliente, descia com o dinheiro, comprava e levava as mercadorias no ônibus. O freteiro está inserido em uma rede do crime organizado em função do contrabando¹⁹, que envolve pessoas com as funções de concretizar a venda, operar uma transação econômica, transportar de um local em Cidade do Leste até a barranca do Rio Paraná, atravessar o rio, monitorar a posição das autoridades, etc. (ver nível 4, quadro 1).

Inicialmente, logo após o fim da era dos comboios e, portanto, no período de adaptação à era do crime organizado, o freteiro dependia (e ainda depende) de outras pessoas com outras habilidades. Para que o freteiro execute, é necessário que a figura do gerente atue no estabelecimento do contato, na venda, na intermediação financeira, etc. Ambos, vislumbram oportunidade de ganho (diferentemente do laranja que vislumbra sobrevivência), sendo que o freteiro atua na execução e o gerente na coordenação da atividade criminosa.

19 Jeanne Giraldo e Harold Trinkunas identificam três visões para análise do crime organizado transnacional: 1) Hierarquia – modelo clássico perceptível dos estudos das máfias e outras manifestações tradicionais do crime organizado sob a perspectiva étnica. 2) Redes – uma abordagem que utiliza o instrumental sociológico, a qual considera a formação das redes criminosas e a sua articulação inter-subjetiva, e 3) Mercado – que adota o enfoque influenciado nas ciências econômicas e baseado nos mercados onde os bens e serviços ilícitos se desenvolvem e o seu impacto na economia formal (apud WERNER, 2009, p. 87-91).

Quadro 1 – Pirâmide do crime organizado na Tríplice Fronteira



Nível 1	Classe alta
Nível 2	Classe média
Nível 3	Classe baixa/média
Nível 4	Classe baixa

Legenda: Classes Sociais

Crimes cometidos por Classe Social

Nível 4	Contrabando/descaminho
Nível 3	Contrabando/descaminho/corrupção ativa
Nível 2	Contrabando/descaminho/sonegação fiscal/lavagem de dinheiro/corrupção ativa
Nível 1	Contrabando/descaminho/sonegação fiscal/lavagem de dinheiro/corrupção ativa/evasão de divisas

Fonte: “As relações Brasil-Paraguai e os crimes transnacionais na Tríplice Fronteira: comércio e cooperação internacional” (COSTA, 2017, p. 4).

Sobre os gerentes – a outra face dos novos personagens da era do crime organizado – vale ressaltar que, tal qual os freteiros, são produtos da experiência da sociedade regional com a prática do contrabando. Ao gerente reservou-se a coordenação das atividades que podem ser complexas e envolver habilidades de vendas, de cálculos (câmbio, porcentagem, estoque, etc.), de cobrança, de gerenciamento de conflitos e de perdas.

Em 2006, os candidatos a categoria de gerentes do crime organizado (brasileiros, vendedores em Cidade do Leste) não tinham um manual de instruções sobre o que fazer após o fim dos comboios e a inauguração da nova estrutura da Receita Federal. Como o comportamento humano (inclusive o ilícito) é fruto de uma aprendizagem (SUTHERLAND, 2015, p. 18), a experiência do período anterior e as tentativas e erros levaram muitos daqueles jovens a empreenderem. Saíram das lojas e alugaram salas comerciais com uma infraestrutura mínima: computador, acesso à internet e um pouco de espaço para mercadorias.

Por fim, algumas palavras sobre a repressão das forças de segurança. Na pirâmide do crime organizado na Tríplice Fronteira (quadro 1), o nível mais vulnerável está na base e sobre ele atuam as autoridades policiais e judiciárias. As apreensões e as prisões incidem, portanto, no nível mais vulnerável o que é reconhecido pela justiça ao aplicar, por exemplo, o princípio da insignificância (BOCHENEK, 2016; PARO, 2016).

Mais raramente, as operações policiais atingem o nível 3 da pirâmide. Responsáveis por uma fase na etapa executiva, os freteiros também lidam diretamente com perdas e problemas com as autoridades. Vale ressaltar que quando um freteiro terceiriza a direção de um veículo, por exemplo, sua prisão torna-se mais difícil e a punição recai sobre o nível 4 da pirâmide.

A possibilidade de prisão ou complicações aos negócios é diminuta em relação aos níveis 1 (planejamento) e 2 (coordenação) da atividade criminosa. Identificar, processar e condenar os maiores beneficiários do crime organizado (os donos do capital) bem como aqueles que atuam na coordenação (gerentes) é um desafio em qualquer circunstância. No caso em que analisamos, há o agravante da esfera internacional. Como as atividades destes dois níveis ocorrem no Paraguai, somente uma ação conjunta de ambos os países poderia enfrentar adequadamente o problema²⁰.

CONCLUSÃO

Propusemos, neste capítulo, analisar a evolução da era dos comboios para a era do crime organizado tendo como pano de fundo a Teoria da Associação Diferencial. Dos dados que apresentamos, concluímos que a ação coordenada e eficiente das autoridades (repressivas e judiciárias) e motivada por acusações internacionais

20 Sobre o tema, ver “A Zona Franca e a visita do presidente do Paraguai ao Brasil” (SILVA, 2017).

(terrorismo e pirataria) levaram a termo a era dos comboios. Conseqüentemente, os sacoleiros e os laranjas a ele relacionados foram extintos em sua quase totalidade.

Cruzando os dados do comércio entre o Brasil e a China e as apreensões de itens da categoria “bazar”, constatamos que o término da era dos comboios coincide com o término do predomínio de produtos chineses que ingressavam no Brasil via Paraguai. No entanto, o fim da era dos comboios e do predomínio de produtos chineses foi acompanhado da especialização na atividade do contrabando e sua concentração inicialmente em eletrônico e informática e, posteriormente, em cigarro.

Da aprendizagem do comportamento criminoso e do resultado da subtração das vantagens e desvantagens, na era do crime organizado emergiram os freteiros e os gerentes. Tratam-se de pessoas que, em geral, tinham alguma experiência da era dos comboios, como por exemplo os ex-sacoleiros, no caso dos freteiros, e ex-vendedores em Cidade do Leste, no caso dos gerentes. Amparados na normalidade do contrabando, vislumbraram expressivas oportunidades de ganhos e baixo risco no empreendimento de investimento, transporte e gerenciamento do contrabando. Proveram inicialmente os ramos de eletrônicos e informática e, a partir de 2012, o ramo do cigarro.

Nos limites desta análise e de nossa compreensão, não foi possível abordar a figura dos donos do capital. No topo da pirâmide do crime organizado na Tríplice Fronteira, na era dos comboios eram identificados como empresários de origem do Oriente Médio e Ásia. Com a perda de relevância do comércio chinês via Paraguai, a estabilização de eletrônicos e a queda de itens de informática, aqueles empresários (e até mesmo a Zona Franca de Cidade do Leste) podem não mais representar os principais beneficiários do contrabando. Na era do crime organizado, pessoas da cúpula da indústria do tabaco no país vizinho ocupam o lugar de destaque no nível um da pirâmide que apresentamos.

Sabemos que a criminalidade organizada em torno do contrabando na Tríplice Fronteira possui um caráter internacional. Para combatê-la, uma estratégia semelhante àquela aplicada na era dos comboios funcionaria apenas parcialmente. Desde o Brasil, seria possível atuar somente sobre os dois níveis inferiores da pirâmide, com prisões majoritariamente daqueles que buscam a atividade ilícita por sobrevivência. Enfrentar os que vislumbram oportunidade de ganho e acúmulo de capital dependerá do envolvimento do Paraguai. Evidenciar o significado do contrabando para países tão assimétricos e colocar em marcha um plano de enfrentamento é um grande desafio. Como pareciam ser os comboios na BR-277.

REFERÊNCIAS

BECCARIA, C. **Dos delitos e das penas**. São Paulo: Edipro, 2015.

BÉLIVEAU, V. G.; MONTENEGRO, S. **La Triple Frontera: Globalización y Construcción Social del Espacio**. Buenos Aires: Miño & Dávila, 2006.

BOCHENEK, A. C. A Fronteira no Cenário do Delito. In: LUDWIG, F. J.; BARROS, L. **(Re) definições das fronteiras: Visões Interdisciplinares**. Curitiba: Juruá, 2016.

BRASIL. **Decreto 1.355, de 30 de dezembro de 1994**. Promulga a Ata Final que Incorpora os Resultados da Rodada Uruguai de Negociações Comerciais Multilaterais do GATT. Disponível em: www.goo.gl/pjypxt. Acesso em 30 dez. 1994.

_____. Lei 11.196 de 21 de novembro de 2005. **Institui o Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação - REPEs, o Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - RECAP e o Programa de Inclusão Digital (e outros)**. Disponível em: www.goo.gl/mG2qsj. Acesso em 21 nov. 2005.

_____. Lei 12850, de 2 de agosto de 2013. **Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal (e outros)**. Disponível em: www.goo.gl/WqGLwy. Acesso em 02 ago. 2013.

CARDIN, E. G. **Laranjas e Sacoleiros na Tríplice Fronteira: um estudo da precarização do trabalho no capitalismo contemporâneo**. Cascavel: EDUNIOESTE, 2011.

CEPIK, M.; BORBA, P. **Crime organizado, Estado e segurança internacional**. In: *Contexto Internacional*, v. 33, n. 2, 2011. 376-405.

CERVO, A. L. **Relações internacionais da América Latina: velhos e novos paradigmas**. Brasília: IBRI, 2001.

COSTA, A. B. **As relações Brasil-Paraguai e os crimes transnacionais na Tríplice Fronteira: comércio e cooperação internacional**. 2017. 15f. Monografia (Especialização em Relações Internacionais Contemporâneas) – Instituto Latino-Americano de Economia, Sociedade e Política, Universidade Federal da Integração Latino-Americana, Foz do Iguaçu, 2017.

FERREIRA, M. **Combate ao Terrorismo na América do Sul: Uma análise comparada das políticas do Brasil e dos Estados Unidos para a Tríplice Fronteira**. São Paulo: Prismas, 2016.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE FRONTEIRAS (IDESF). **Rotas do crime: as encruzilhadas do contrabando**. Foz do Iguaçu: IDESF, 2016.

_____. **O custo do contrabando**. Foz do Iguaçu: IDESF, 2015.

INSTITUTO DE PESQUISA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS (IPRI). **Estatísticas para o estudo das relações internacionais**: maio de 2016. Brasília: FUNAG, 2016.

_____. **Estatísticas**. Brasília: FUNAG, 2008.

KLEINKE, M. L. U. [et. al.]. O paraíso dos outros. **Revista Paraná Desenvolvimento**, Curitiba, n. 88, maio/ago., 1996, p. 23-36.

PARO, D. **Foz do Iguaçu: do descaminho aos novos caminhos**. Foz do Iguaçu: Epígrafe, 2016. PINHEIRO-MACHADO, R. Caminhos do descaminho: Etnografia da fiscalização na Ponte da Amizade e seus efeitos no cotidiano da Tríplice Fronteira. In: BÉLIVEAU, V. G.; MACAG-NO, L.; MONTENEGRO, S. (orgs.). **A Tríplice Fronteira: espaços nacionais e dinâmicas locais**. Curitiba: EDUFPR, 2011, p. 127-145.

RABOSSI, F. **Nas ruas de Ciudad del Este: vidas e vendas num mercado de fronteira**. Rio de Janeiro, 2004. 318 p. Tese (Doutorado em Antropologia Social), Universidade Federal do Rio de Janeiro, Museu Nacional.

RABOSSI, Fernando. Como pensamos a Tríplice Fronteira? In: BÉLIVEAU, V. G.; MACAG-NO, L.; MONTENEGRO, S. (orgs.). **A Tríplice Fronteira: espaços nacionais e dinâmicas locais**. Curitiba: EDUFPR, 2011, p. 39-62.

SHELLEY, L. I.; MELZER, S. A. The Nexus of Organized Crime and Terrorism: Two Case Studies in Cigarette Smuggling. **International Journal of Comparative and Applied Criminal Justice**, Michigan, v. 32, n. 1, p. 1-16, 2008.

SILVA, M. A Zona Franca e a visita do presidente do Paraguai ao Brasil. **Mundorama - Revista de Divulgação Científica em Relações Internacionais**, n. 120. Disponível em: www.mundorama.net/?p=463. Acesso em 30 ago. 2017.

_____. **Breve História de Foz do Iguaçu**. Foz do Iguaçu: Epígrafe, 2014.

SILVA, M. G. “Proteja-me de acidentes, ladrões e da fiscalização”. Disponível em: www.goo.gl/pjgfZb. Acesso em 07 jul. 2012.

SUTHERLAND, E. H. **Crime de colarinho branco: versão sem cortes**. Rio de Janeiro: Revan, 2015.

UCHOA, P. Brasil entra em “lista negra da pirataria” europeia. Disponível em: www.goo.gl/VnKDGj/. Acesso em 5 out. 2006.

WERNER, G. C. **O Crime organizado transnacional e as redes criminosas: presença e influência nas Relações Internacionais Contemporâneas**. São Paulo, 2009. 241 f. Tese (Doutorado em Ciência Política), Universidade de São Paulo.

CONTRABANDO e DESCAMINHO

REALIDADES E DESAFIOS NAS FRONTEIRAS

SOCIEDADE DE CONSUMO: O DIREITO FUNDAMENTAL DE PROTEÇÃO CONTRA PRODUTOS PIRATEADOS E CONTRABANDEADOS

Gabriel Vargas Ribeiro da Fonseca
Javert Ribeiro da Fonseca Neto

FOTO: CHRISTIAN RIZZI

SOCIEDADE DE CONSUMO: O DIREITO FUNDAMENTAL DE PROTEÇÃO CONTRA PRODUTOS PIRATEADOS E CONTRABANDEADOS

*Gabriel Vargas Ribeiro da Fonseca*¹

*Javert Ribeiro da Fonseca Neto*²

A fim de melhor elucidar o assunto, perquirir-se-á brevemente acerca da origem constitucional do direito do consumidor, de modo a inferi-lo como Direito Fundamental. Como tal, será verificado que detém exigibilidade plena, podendo ser invocado pelo Poder Judiciário, no caso de inércia de Poder Público, inclusive. Mais do que isso: os direitos fundamentais estão erigidos ao status de preceito constitucional, caso em que qualquer norma infraconstitucional que lesione a efetivação destes direitos poderá ser derogada. Nesse diapasão, é forçoso reconhecer que os direitos fundamentais direcionam a atuação do Estado com o fim de possibilitar aos seres humanos uma melhor qualidade de vida e um nível razoável de dignidade. O objetivo deste capítulo é não olvidar, contudo, o que acontece na prática que, por vezes, se posiciona na contramão desses preceitos teóricos, resultando, desta forma, na inoperância do texto constitucional. Tal falha é perceptível especialmente nas fronteiras do nosso país, onde constantemente transita número de produtos ilícitos que contaminam nossa sociedade nas mais diversas áreas, sobretudo na saúde, segurança e economia, além das consequências desastrosas na sociedade como um todo. Pontue-se mais: inegavelmente estamos inseridos numa sociedade eminentemente de consumo massivo, em que se busca ter acesso ao sem número de bens de consumo que são parte indissociável das necessidades hodiernas do “homem comum” - como telefonia, internet, banco, seguro, alimentos, vestuário, segurança e saúde. Ao passo em que se reconhece que na denominada “sociedade de consumo” o cidadão notadamente respeitado deve ter acesso a bens de consumo - ao menos, minimamente -, deve-se impreterivelmente garantir-lhe uma relação de consumo amplamente segura. Isto, por meio de uma intervenção estatal pautada na promoção da defesa do consumidor, cujo direito deve

1 Mestrando em Direito no Centro Universitário Autônomo do Brasil – UniBrasil; Especialista em Direito Imobiliário pela Universidade Positivo; Graduado em DIREITO pela Universidade Positivo. Advogado - ADVOGADO NO ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ‘RIBEIRO DA FONSECA SOCIEDADE DE ADVOGADOS’. Contato: javert@ribeirodafonseca.com.br.

2 Mestre em Direito Stricto Sensu pela UNISINOS/RS, Especialista em Processo Civil pela Faculdade Curitiba de Direito; Graduado em DIREITO pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Advogado - DIRETOR NO ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ‘RIBEIRO DA FONSECA SOCIEDADE DE ADVOGADOS’; Coordenador de Pós-Graduação Lato Sensu em Reformas Processuais, e também Direito Tributário Moderno, ambos pelo Centro Universitário Dinâmica das Cataratas; Professor da graduação do Centro Universitário Dinâmica das Cataratas UDC (Defesa do Consumidor e Direito Processual Civil); DIRETOR JURÍDICO DO IDESF. Contato: javert@ribeirodafonseca.com.br.

ser rigorosamente aludido como direito fundamental do cidadão e um dever cogente do Estado. Posto isto, então, exsurge o dever do Estado de proteger o consumidor de produtos contrabandeados e pirateados, pois é preceito fundamental a “proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”. Pois, conforme será demonstrado, a não observância de normas técnicas e de segurança tem precisamente como consequência inúmeros riscos à saúde e à segurança do consumidor.

Para introduzir o tema proposto, necessário se faz a Defesa do Consumidor como trazida em direito de origem constitucional – direito jurídico-fundamental³ –, destacado como princípio de ordem econômica – artigo 170, V da Constituição Federal (CF) – e como garantia individual e coletiva dos cidadãos – artigo 5º, XXXII, da CF. Portanto, tratar de questões atinentes à relação de consumo é tratar de Direito Fundamental.

Nossa Constituição apregoa que os direitos fundamentais possuem aplicação imediata, por força do seu artigo 5º, §1º. Ao mesmo tempo, os direitos fundamentais estão insculpidos como cláusulas pétreas, à luz do que estatui o artigo 60, §4º, inc. V, da CF/88, o que lhes dá salvo-conduto perante a queda de braço política, servindo de ‘trunfos’⁴ em favor dos mais vulneráveis.

A importância dos direitos fundamentais lhe atribui exigibilidade plena, razão em que, diante da inércia do Poder Público, esses direitos podem ser implementados através do Poder Judiciário. Mais do que isso: os direitos fundamentais estão erigidos ao *status* de preceito constitucional, caso em que qualquer norma infraconstitucional que cause ranhura à efetivação destes direitos poderá ser derogada.

Ademais, os direitos fundamentais apresentam-se, pois, como uma conquista da razão ético-jurídica, intimamente ligados à dignidade da pessoa humana, positivados no plano constitucional do estado-nação, que por sua relevância conceitual concebe um “sistema de valores” que fundamenta e legitima toda a ordem jurídica⁵.

3 “Como analisado alhures, a Constituição de 1988 elevou a defesa do consumidor à categoria de direito fundamental. A promoção da defesa do consumidor passou a ser um dever do Estado. Entretanto, além desse foco, pelos motivos já sopesados neste estudo, tem-se que esses direitos também devem ser respeitados nas relações existentes entre os particulares. Trata-se de uma nova interpretação do direito privado com fulcro no princípio da dignidade da pessoa humana. Vale dizer, considerando-se a evolução anteriormente estudada e o fato de os consumidores serem a parte vulnerável no mercado de consumo, o tema passa a ser abordado tendo em vista as necessidades dos consumidores e o respeito à sua dignidade, saúde, segurança, interesses econômicos, bem como a melhoria da sua qualidade de vida”. (FILHO, Eujecio Coutrim Lima. A defesa do consumidor como um direito fundamental: aspectos relevantes da constitucionalização do direito. Revista Jus Navigandi, Teresina, 16 jul. 2015. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/40894>. Acesso em: 10 out. 2017).

4 Sobre este tema, veja: NOVAIS, Jorge Reis. Direitos fundamentais: trunfos contra a maioria. Coimbra editora, 2006.

5 MORAES, Maria Celia Bodin de. O conceito de dignidade humana: substrato axiológico e conteúdo normativo. In: SARLET, Ingo Wolfgang (Org). Constituição, Direitos Fundamentais e Direito Privado. 2. ed. rev. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006. P. 107-148. p. 114-126

Toda esta abordagem serve apenas para estabelecer que, em se tratando de direitos fundamentais, os reflexos jurídicos daí decorrentes são de extrema relevância.

Os direitos fundamentais impõem diretrizes, deveres e tarefas a serem realizadas pelo Estado (Legislativo, Executivo e Judiciário), no intuito de possibilitar aos seres humanos uma melhor qualidade de vida e um nível razoável de dignidade como pressuposto do próprio exercício da liberdade. Nessa acepção, os direitos fundamentais funcionam como uma alavanca ou uma catapulta capaz de proporcionar o desenvolvimento do ser humano, fornecendo-lhe as condições básicas para ter uma vida digna.

Neste sentido, nosso Estado (democrático) tem o dever de assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, na exata dicção do texto constitucional. Noutros termos: tais preceitos refletem em um dever do Estado e um direito da sociedade.

Anote-se também que a CF, em seu artigo 6º, estabelece o mínimo que cada indivíduo necessita: educação, saúde, trabalho, moradia, lazer, segurança, previdência social, a proteção à maternidade e à infância e a assistência aos desamparados. Atente-se que todos os direitos sociais aqui invocados estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana⁶.

Todavia, não é isso que se vê na prática, pois o Estado está bem aquém do desejável para garantir esse “mínimo constitucional”, o que, atrelado à ignorância da sociedade quanto aos seus direitos, ou como exercê-los, resulta na inoperância do texto constitucional.

Isso se revela facilmente ao percebermos quão desprotegidas estão nossas fronteiras, onde diuturnamente atravessa um sem número de produtos ilícitos que contaminam nossa sociedade, nas mais diversas áreas, sobretudo na saúde, segurança e econômica, além das consequências desastrosas na sociedade como um todo.

Pontue-se mais: inegavelmente estamos inseridos numa sociedade eminentemente de consumo⁷, massivo, em que se busca ter acesso ao sem número de bens de

6 Exatamente estes são os ensinamentos de Ingo Sarlet em: SARLET, Ingo Wolfgang. Direitos fundamentais sociais, “mínimo existencial” e direito privado: breves notas sobre alguns aspectos da possível eficácia dos direitos sociais nas relações entre particulares. Direitos fundamentais: estudos em homenagem ao professor Ricardo Lobo Torres. Rio de Janeiro: Renovar, p. 551-602, 2006.

7 “O desenvolvimento e a expansão da sociedade de consumo recolocam, tanto quanto ampliam, este valor caro à modernidade, ou seja, o indivíduo, enquanto efetivo sujeito do processo social transformando-se, em uma espécie de “estrutura civilizatória” da própria modernidade”. (RETONDAR, Anderson Moebus. A (re) construção do indivíduo: a sociedade de consumo. Sociedade e Estado, Brasília, v. 23, n. 1, p. 137-160, jan./abr 2008, pgs. 148).

consumo questão parte indissociável das necessidades hodiernas do “homem comum”, tais como telefonia, internet, banco, seguro, alimentos, vestuário, segurança e saúde. Então, sendo a ‘sociedade de consumo’, para que o cidadão tenha sua dignidade enquanto pessoa humana respeitada é indispensável que tenha acesso aos bens de consumo – a um mínimo razoável –, ao mesmo tempo em que esta relação de consumo deve ser sadia⁸. Por consequência, a intervenção estatal na promoção da defesa do consumidor é um direito fundamental do cidadão e um dever cogente do Estado⁹.

Com efeito, foi visando à proteção do direito fundamental de consumir um mínimo necessário de bens, buscando concretizar a dignidade da pessoa humana inserida numa sociedade de consumo, que veio à lume o CDC, ou melhor, a Lei 8.078/90: Código de Defesa do Consumidor. Desde então passou a vigorar um microsistema legislativo, com valores e princípios próprios, de feição multidisciplinar, posto se relacionar com todos os ramos do Direito – material, processual, civil, criminal, administrativo, ambiental –, “ao mesmo tempo em que atualiza e dá nova roupagem a antigos institutos jurídicos”¹⁰, como bem consignou FILOMENO.

O CDC é, portanto, uma lei multidisciplinar, principiológica, de cláusulas gerais, repercutindo-se numa norma cogente, dado que já em seu artigo 1º destacou-se tratar de uma lei de “ordem pública e interesse social”.

Vai daí que todo o arcabouço que sustenta a Lei 8.078/90 impõe dever de obediência e, sendo assim, atendimento aos seus princípios norteadores insculpidos em seu Art. 4º que estabelece que “A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo”. Dentre tais princípios destaca-se o dever de (inciso II) ação governamental no sentido

8 “(...) seria plausível afirmar que, no plano da sociedade de consumo contemporânea, marcada por uma cultura ao mesmo tempo altamente fragmentada e objetiva, a questão do “indivíduo” enquanto agente do processo social torna-se imperativa por um motivo especial: ele passa a ser a principal referência para a constituição de identidades, isto é, passa a constituir uma das principais referências a partir da qual grupos e segmentos sociais se formam, de acordo com a absorção de marcos de identificação como símbolos, signos, imagens e representações que se encontram dispostos em um sistema de consumo que compreende desde o mercado até as estruturas de comunicação social, como a indústria cultural e a publicidade. A questão do “indivíduo”

– enquanto elemento estrutural deste processo – torna-se, então, patente, tendo em vista que a “ele” se reporta a consolidação de marcas identitárias, que somente se fixam através de sua “adesão” ou não a tais marcas, encontrando-se estas associadas aos objetos dispostos hierarquicamente no interior do sistema de consumo”. (RETONDAR, Anderson Moebus. A (re)construção do indivíduo: a sociedade de consumo. Sociedade e Estado, Brasília, v. 23, n. 1, p. 137-160, jan./abr 2008, pgs. 149).

9 CF. Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: XXXII - o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor.

10 FILOMENO, José Brito. Código brasileiro de defesa do consumidor comentado pelos autores do anteprojeto. 6. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2000. p. 20.

de proteger efetivamente o consumidor: a) por iniciativa direta; b) por incentivos à criação e desenvolvimento de associações representativas; c) pela presença do Estado no mercado de consumo; d) pela garantia dos produtos e serviços com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho; (inciso V) incentivo à criação pelos fornecedores de meios eficientes de controle de qualidade e segurança de produtos e serviços, assim como de mecanismos alternativos de solução de conflitos de consumo; (inciso VI) coibição e repressão eficientes de todos os abusos praticados no mercado de consumo, inclusive a concorrência desleal e utilização indevida de inventos e criações industriais das marcas e nomes comerciais e signos distintivos, que possam causar prejuízos aos consumidores;

Da mesma forma o artigo 6º do CDC estabelece de forma bastante destacada que existem direitos básicos pleno iure, que fixam, dentre outras imposições, o dever do Estado em promover (inciso I) a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos; e (inciso III) a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;

Com efeito, tendo nascido de expressa disposição constitucional, a Lei 8.078/90 impede a instituição de textos normativos que tenham por fim afastar ou impedir a aplicabilidade do seu texto, em questões que envolvam relações de consumo, vez que seu surgimento teve por finalidade dar concretude às regras e princípios inerentes à defesa do consumidor preceituados na Carta Magna. Sendo assim, afastar a aplicação da Lei consumerista é negar vigência a uma cláusula pétrea: a defesa do consumidor.

O ordenamento jurídico bate de frente, hoje, contra arbítrios ostensivos e abusividades gritantes que sempre imperavam entre nós até o advento providencial deste Código (que veio para mudar e para ficar, não para simplesmente completar tudo quanto até então em vigor no trato de questões atinentes a relações de consumo).

Partindo destes pródomos, finca-se o dever do Estado em proteger o consumidor de produtos contrabandeados e pirateados, pois é preceito fundamental a “proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”.

No mesmo prato da balança, sabe-se que a falsificação de produtos traz riscos à saúde e à segurança do consumidor. A pirataria de produtos de higiene, cigarros, perfumes, peças de automóveis, elétricos, preservativos, e até medicamentos está diretamente ligada a uma potencial nocividade se consumidos.

São diversos países de diferentes continentes que atualmente integram a *blacklist* de pirataria, sendo que, dentre os 10 líderes do ranking, 03 deles são da América Latina¹¹.

Acredita-se que a grande maioria dos produtos piratas comercializados atualmente no Brasil e no mundo é fabricada em países que não respeitam normas técnicas e onde não existem órgãos reguladores, tais como se tem no Brasil, como as normas da ABNT, ANVISA, PROCOM, dentre outros. Mesmo assim a indústria brasileira de falsificação também é bastante atuante (conforme relatou a Agência de Comércio Exterior dos Estados Unidos, em seu Relatório Especial 301).

Apesar do incansável combate pelos órgãos de segurança, estes produtos piratas também submetem a vida do consumidor a risco, podendo até lhe causar a morte, pois representam verdadeiros venenos que trazem substâncias perigosas.

A par disto, sabe-se que tintas em geral, perfumaria, medicamentos e bebidas falsificadas, por exemplo, são feitos com substâncias como iodo, álcool etílico e até metanol, que propiciam reações alérgicas, botulismo, hepatite, cegueira e até a morte – ainda que em pequenas quantidades.

A Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG) elaborou intensa pesquisa (desde 2012¹²) e revelou que no cigarro que vem do Paraguai são utilizados pelos fabricantes paraguaios teores impróprios de nicotina e alcatrão, misturando-se o fumo com pesticidas e inúmeras outras substâncias químicas proibidas pela ANVISA¹³. A pesquisa ainda apurou que os cigarros pirateados e até mesmo os contrabandeados contêm indesejáveis pêlos de animais, terra, areia vestígios de plásticos, restos de insetos, colônias de fungos, ácaros e metais cancerígenos como chumbo, cádmio, níquel, cromo e manganês.

Pior que isso, viu-se que algumas marcas contrabandeadas têm quantidade de chumbo¹⁴ muitas vezes superior à permitida pela ANVISA. Outro exemplo é a quantidade de nicotina de um cigarro paraguaio ser de dez a 20 vezes superior ao produto nacional. “Antes desse trabalho, apenas ouvíamos, de forma generalizada, que o produto ilegal era pior. Agora, podemos provar que são mais perigosos”, advertiu o

11 Disponível em: www.economia.ig.com.br/2016-05-04/os-3-paises-da-america-latina-em-lista-negra-da-pirataria-internacional.html. Acesso em: 10 out. 2017.

12 Disponível em: www.uepg.br/noticias.php?id=8890. Acesso em: 10 out. 2017.

13 Disponível em: www.portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/tabaco. Acesso em: 10 out. 2017.

14 Chumbo: Outras marcas apresentaram o dobro de chumbo do que o valor médio encontrado em cigarros comercializados legalmente em países como o Paquistão e valores superiores a 116 vezes ao encontrado, em média, em cigarros vendidos legalmente no Brasil. O chumbo é um metal extremamente tóxico e pode afetar cérebro, rins e sistema nervoso. Pesquisas relacionam o aumento nos níveis desse metal com a redução do quociente de inteligência e, recentemente, associaram o chumbo presente no tabaco ao mau desenvolvimento de fetos. Disponível em: www.uai.com.br/app/noticia/saude/2014/08/06/noticias-saude,191900/cigarros-contrabandeados-tornam-o-tabagismo-ainda-mais-perigoso-enten.shtml. Acesso em: 10 out. 2017.

coordenador do Grupo de Pesquisa Química Analítica Ambiental e Sanitária (QAAS) da UEPG, Sandro Xavier de Campos.

Cleber Pinto da Silva, autor da Pesquisa, lembrou que “O mais importante é o fumante entender que, ao optar por um cigarro paraguaio, ele está se expondo a riscos maiores de desenvolver doenças relacionadas ao tabagismo”, para tanto a pesquisa da UEPG avaliou também as duas marcas nacionais mais vendidas no Brasil para comprovar que elas são “mais seguras” do ponto de vista de rigor na produção. Basta aquilatar-se o fato de que a quantidade de nicotina de um cigarro paraguaio é de dez a vinte vezes maior que do nacional.

Além do risco à saúde, deve-se também frisar o fato de que quem compra produto pirateado deve estar ciente de que pode ter prejuízo financeiro irreversível. Isto porque os produtos piratas são vendidos por camelôs que não emitem nota fiscal e não contam com nenhum tipo de garantia sobre os direitos do consumidor e colocam sua saúde e segurança em risco, já que produtos contrabandeados/falsificados não estão sujeitos às normas de qualidade, higiene e segurança impostas pelo governo.

De mais a mais, o IDESF¹⁵ (Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social de Fronteira – com sede na cidade de Foz do Iguaçu/PR, maior porta de entrada de produtos contrabandeados no país) realizou importante e apurado estudo em que verificou que os cigarros contrabandeados que entram no país provocam um prejuízo de 6 bilhões de reais para as empresas e governos.

É ressabido que o aumento de impostos e os reflexos da crise econômica, somada à notória fragilidade das fronteiras, são fatores que alavancam o fomento do contrabando no Brasil, de tal forma que entre 2014 a 2016 os prejuízos chegam a 130 bilhões, segundo o Movimento Brasil Legal, que engloba mais de 30 entidades que lutam contra o comércio ilegal.

Na busca incansável de dias melhores, o IDESF aprofundou a pesquisa e apresentou dados inéditos sobre o custo do contrabando no país. Infelizmente, constatou-se que esta prática alcança todos os níveis da sociedade. De acordo com dados da equipe de repressão aduaneira da Receita Federal em Foz do Iguaçu, 72% dos veículos roubados ou furtados que são apreendidos por serem utilizados pelo contrabando de cigarros (os campeões desse tipo de crime) são veículos de famílias que vivem em cidades no interior do país.

15 Destacado Instituto que tem como missão desenvolver, produzir e executar estudos e projetos que promovam a integração e o desenvolvimento econômico e social das regiões de fronteira, por meio do fortalecimento das relações diplomáticas, reforçando o sentido de pertencimento de cada região, assim como proporcionar ferramentas para a valorização e proteção da indústria, do comércio e das atividades legais e formais, o qual ao longo dos anos se revelou ser destacada referência na elaboração de projetos e estudos que promovam o desenvolvimento integral das regiões de fronteira, aportando ferramentas para a criação de políticas públicas, valorizando a população e protegendo a indústria, o comércio e as atividades legais e formais.

Outra constatação desse levantamento é que, anualmente, cerca de R\$ 600 milhões são pagos em corrupção que envolve somente a entrada do item cigarros. A lucratividade do contrabando é estratosférica. Só do Paraguai para o Brasil são R\$ 20 bilhões em mercadorias contrabandeadas por ano, de acordo com dados da Receita Federal. Com esse valor seria possível construir 3,8 mil creches, 21 mil quilômetros de rodovias ou 285 mil casas populares!!

O levantamento “Custo do contrabando”, elaborado pelo IDESF, elenca os dez setores mais afetados por essas práticas criminosas. Em primeiro lugar estão os cigarros – as quadrilhas de cigarreiros são conhecidas pelas autoridades policiais como as mais violentas, desbancando os traficantes. Na sequência estão os seguintes segmentos: medicamentos, óculos, relógios, informática, eletrônicos, perfumes, brinquedos, vestuário e bebidas.

O contrabando não causa prejuízos apenas às indústrias, às marcas e aos governos com a perda de impostos, mas, também, fecha postos formais de trabalho, financia o narcotráfico e gera risco à integridade e saúde do consumidor, quando a pessoa acha normal adquirir remédios, bebidas e brinquedos falsificados e contrabandeados.

Inobstante tudo isso, que já é demasiadamente preocupante, outra constatação revelou-se bastante alarmante. Diz razão ao fato de que, conforme noticiou importante ferramenta de comunicação do governo federal – o Portal do Consumidor¹⁶ –, uma pesquisa evidenciou os hábitos dos brasileiros quando o assunto é contrabando. Veja-se: “muita gente fala mal, sabe que é ruim, mas compra assim mesmo. Uma de cada três pessoas ouvidas pelo Datafolha confessou que já comprou produtos contrabandeados, e não é preciso ir longe para encontrar esses produtos”.

Por quê? A maioria dos entrevistados indicou como principal vantagem o preço baixo. “E nesse caso não tem aquela história de comprar gato por lebre: o brasileiro sabe que se trata de um produto de baixa qualidade”.

Ainda segundo a pesquisa noticiada pelo 'Portal do Consumidor'¹⁷, realizada pela Datafolha, “92% acreditam que, se os preços dos produtos vendidos legalmente fossem mais baixo, deixariam de comprar mercadorias contrabandeadas”. Ao todo, 60% das pessoas entrevistadas disseram que não sabem reconhecer um produto contrabandeado. Quase a metade dos entrevistados apontou o Governo Federal como o maior culpado pelo contrabando.

16 Disponível em: www.portaldoconsumidor.gov.br/noticia.asp?id=28249. Acesso em: 10 out. 2017.

17 Foi lançado em 15 de março de 2002. Serve como um instrumento de referência, em parceria com entidades civis e órgãos públicos, para informar e formar os consumidores quanto ao melhor uso do poder de compra, adequada utilização e descarte de produtos ou contratação de serviços, contribuindo com os setores produtivos na busca da melhoria contínua da qualidade, no equilíbrio das relações de consumo, na minimização dos riscos ambientais e no fortalecimento da cidadania Disponível em: www.portaldoconsumidor.gov.br. Acesso em: 10 out. 2017).

O líder isolado do ranking de produtos contrabandeados é o cigarro, que sozinho atinge o índice de quase 70% de tudo que entra no País. Sabe-se que a maior parte deste produto vem do Paraguai, já que lá o imposto do produto é de 16%, enquanto que no Brasil esse índice beira os 80%. O valor do produto não é alto, por isso é vendido em cash de tal forma que gera alta liquidez, ao mesmo tempo em os contrabandistas possuem um complexo esquema logístico para transportar o produto da fronteira até o restante do país, mesmo assim conferindo uma boa margem de lucratividade aos contrabandistas.

Não se há de negar a necessidade de o governo federal arrecadar impostos, mas também não se pode fazer tábula rasa ao fato de que a alta carga tributária encarece os produtos a ponto de favorecer o mercado de produtos ilegais. Hodiernamente, a arrecadação atinge seu limite, o que repercute negativamente, já que isso acaba induzindo para a sonegação ou diminuição da produção, que gera menos empregos e circulação de mercadorias e riquezas.

Esse processo é perceptível na indústria de cigarros. Veja-se: a Organização Mundial da Saúde (OMS) recomenda que se taxe o produto para inibir o consumo, por isso quase que no mundo todo o cigarro recebe relevante carga tributária. Todavia, o cigarro contrabandeado é exceção, pois não só não recolhe impostos como se torna atrativo justamente porque sobre o cigarro vendido legalmente incide altíssima carga tributária. Enquanto a venda dos produtos legalizados cai 8% ao ano, os contrabandeados crescem em igual proporção. Tem-se disso que o consumo não regrediu em razão dos altos impostos, como recomenda a OMS, apenas migrou para o consumo ilegal e prejudicial à saúde. Em síntese, a estratégia do governo federal até aqui apenas fomentou ainda mais o crescimento do mercado ilegal.

A repressão a este crime organizado é a única medida.

Mas, assim como o crime é 'organizado', seu combate também o deve ser. Vale dizer: deve-se definir uma estratégia articulada de controle nas fronteiras. A repressão combativa, eficaz e organizada é medida que se impõe para que possa estancar essa sangria desenfreada de criminalidade e prejuízos para a ordem econômica, social, saúde e segurança do país.

Bem por isso que o então Ministro das Relações Exteriores, José Serra, destacou que "O contrabando tem o viés de ser um problema macroeconômico, que afeta a geração de empregos, a arrecadação de impostos e todos os negócios que funcionam regularmente, e é um problema grande de segurança pública, já que os contrabandistas operam no âmbito de grandes organizações criminosas internacionais". Segundo o Ministro José Serra "O custo de aumentar a presença do Estado nessas ações é mínimo em face dos benefícios que serão gerados em termos de arrecadação e

diminuição da criminalidade. Qualquer medida de redução de gastos no combate aos ilícitos fronteiriços é absolutamente antieconômica” – conforme noticiou o Estadão¹⁸.

O contingente de agentes envolvidos em segurança pública na região de fronteira é fator preocupante e sua correção inadiável. Nesse sentido o Ministro José Serra informou que o governo atual está com uma nova política de fronteira: “A cooperação de outros países é indispensável, porque o Brasil tem uma fronteira terrestre de 16,8 mil quilômetros, com nove ou 10 países, quase cinco, seis vezes a fronteira entre Estados Unidos e México. E lá tem 20 mil homens atuando e aqui a escassez de pessoal da Polícia Federal é total”¹⁹.

O combate deve ser constante e crescente, e deve focar alguns pontos concomitantes de ação que são necessários: reforçar a coordenação interna entre os órgãos envolvidos; mobilizar recursos para reforçar a presença do Estado brasileiro na fronteira; fortalecer a coordenação entre os países vizinhos, com vistas a estabelecer uma verdadeira “governança regional” no combate ao contrabando, tráfico e outros ilícitos e buscar uma integração fronteiriça que valorize as populações locais.

Acredita-se que, para um cabal Controle de Fronteiras, deve haver integração entre os ministérios de Defesa, Justiça e Cidadania e Relações Exteriores, com apoio da PF, Receita Federal, Agência Brasileira de Inteligência (Abin) e Forças Armadas, também a sociedade organizada, todos aliados numa cooperação de informações, com equipamentos e contingente *quantum satis*.

A presença eficaz do Estado nas fronteiras e maior integração dos países vizinhos são aspectos que não podem ficar ladeados, pois somente agindo conjuntamente, em coordenação com os países da região, é que se alcançará uma ‘nova política de fronteira’.

Em remate, tem-se que o contrabando não afeta apenas a saúde do consumidor, mas também influencia a geração de empregos, arrecadação tributária, circulação de riquezas e fomenta ainda mais o crime organizado, em diversos aspectos. Neste contexto, enfrentar o contrabando é medida que se impõe para a recuperação econômica e social de nosso Brasil. O combate ao contrabando deve começar, preferencialmente, pelas fronteiras com trabalho de inteligência, cooperação interinstitucional, aumento do efetivo da Polícia Federal e Polícia Rodoviária Federal e em parceria com os organismos estaduais de segurança pública. Reflexo disso será uma tributação e arrecadação razoáveis e proporcionais, aumento dos índices de emprego e baixa nos índices de criminalidade, respeito à dignidade da pessoa humana do consumidor e sobremaneira à sua saúde.

18 Disponível em: www.economia.estadao.com.br/noticias/geral-politica-de-combate-ao-contrabando-deve-ser-de-governo-e-nao-de-ministerios-diz-serra,1000060385. Acesso em: 10 out. 2017.

19 Disponível em: www.economia.estadao.com.br/noticias/geral-politica-de-combate-ao-contrabando-deve-ser-de-governo-e-nao-de-ministerios-diz-serra,1000060385. Acesso em: 10 out. 2017.

CONTRABANDO e DESCAMINHO

REALIDADES E DESAFIOS NAS FRONTEIRAS

A EXTENSÃO DO MERCADO ILEGAL DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS NO BRASIL

Rosane Amadori

Luciano Stremel Barros

Javert Ribeiro da Fonseca Neto

Rita de Cássia Pereira de Carvalho



FOTO: POLÍCIA FEDERAL

A EXTENSÃO DO MERCADO ILEGAL DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS NO BRASIL

Rosane Amadori¹

Luciano Stremel Barros²

Javert Ribeiro da Fonseca Neto³

Rita de Cássia Pereira de Carvalho⁴

RESUMO

O objetivo desse capítulo é identificar e mapear a atuação das quadrilhas especializadas que atuam no contrabando de defensivos agrícolas no Brasil. Indicadores das forças de segurança acerca das apreensões de pesticidas demonstram não só aumento na incidência deste ilícito como sua penetração em áreas de agricultura já consolidadas e, também, nas novas fronteiras agrícolas brasileiras, a exemplo da região denominada como Matopiba, área agricultável formada pelos estados do Maranhão, Tocantins, Piauí e Bahia, quase ao extremo do Brasil. Para dimensionar o mercado ilícito do contrabando foram utilizadas consultas às principais operações realizadas pelas forças de segurança nas esferas federais e estaduais, entrevistas com delegados e outros agentes das polícias brasileiras, investigações e entrevistas nos países vizinhos. O presente trabalho também trouxe como fonte, notícias veiculadas na imprensa do Brasil e do Paraguai. Foi possível identificar o *modus operandi* das quadrilhas, traçar um mapa de calor com a incidência das apreensões e identificar a diversidade de rotas utilizadas pelos contrabandistas. A atuação dos agentes de segurança não consegue evitar que as substâncias ilegais cheguem até as lavouras, um ilícito que tem efeitos sobre a economia e o meio ambiente e coloca em risco a saúde da sociedade brasileira.

Palavras-Chave: Agroquímicos. Contrabando. Defensivos agrícolas. Fronteiras. Descaminho.

1 Doutoranda em em Sociedade, Cultura e Fronteira (interdisciplinar) pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE). Mestre em Linguística e Semiótica pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS. Graduada em Comunicação Social – Jornalismo pela Universidade Federal de Santa Maria – UFMS. Pesquisadora do Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social de Fronteiras – IDESF. E-mail: rosaneamadori1@gmail.com

2 Doutorando em Relações Internacionais - Universidade Autónoma de Lisboa/Portugal. Mestre em Gestão de Empresas - Universidade Autónoma de Lisboa/Portugal. Especialista em Marketing - Universidade Positivo de Curitiba/PR. Especialista em Gestão em Ciência Política, Estratégia e Planejamento com Ênfase em Fronteiras - ESIC *Business & Marketing School* e Adesg. Graduado em Economia - Universidade Estadual de Ponta Grossa/PR. Presidente do Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social de Fronteiras - IDESF. E-mail: barros@idesf.org.br

3 Mestre em Direito pela UNISINOS/RS. Especialista em Processo Civil pela Faculdade Curitiba de Direito. Graduado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Diretor Jurídico do Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social de Fronteiras – IDESF. E-mail: javert@ribeirodafoseca.com.br.

4 Doutora em Sociedade, Cultura e Fronteira (interdisciplinar) pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE) – Campus de Foz do Iguaçu. Mestre em Geografia pela UNIOESTE - Campus de Marechal Cândido Rondon. Bacharel em Turismo pela Universidade Federal do Piauí (UFPI). E-mail: ritacpc2@gmail.com.

INTRODUÇÃO

O Brasil tem 16,8 mil quilômetros de fronteiras, áreas situadas em 11 estados e limítrofes com 10 países, por onde passam mercadorias ilegais que representam cifras astronômicas e passivos incalculáveis para a saúde da população e o meio ambiente. Ainda mais relevante do que o aspecto econômico é o rastro em passivo social ainda imensurado.

O contrabando e descaminho de mercadorias, entre elas os defensivos agrícolas, representa para a indústria e para a arrecadação nacional perdas de aproximadamente R\$ 20 bilhões anuais. Se o peso desses ilícitos recaí, inicialmente, sobre as regiões fronteiriças, o saldo negativo é pago pela sociedade, uma vez que o tráfico que passa pelas fronteiras chega até os grandes centros urbanos.

Substâncias utilizadas para proteger as lavouras de pragas, os agroquímicos têm sua fabricação e uso controlado no país. A fragilidade das fronteiras brasileiras, porém, expõe a agricultura nacional ao uso indiscriminado desses produtos.

A linha demarcatória entre o Brasil e seus vizinhos de território corresponde à terceira maior extensão fronteiriça do mundo, dimensão continental que amplia a complexidade na regulação do fluxo de mercadorias.

A título de exemplo, é quase a metade da circunferência do planeta terra na linha do equador, que é de cerca de 40.000 quilômetros; em linha reta corresponde praticamente à mesma distância entre Brasília e Pequim na China (NEVES, 2016, p. 6).

Na faixa territorial de 150 quilômetros considerada área de fronteira estão situadas 32 cidades gêmeas reconhecidas pelo Ministério da Integração Nacional, as quais apresentam uma realidade muito mais difícil nos âmbitos econômico, social e de segurança pública do que a média das cidades brasileiras (IDESF, 2018). De toda a extensão de fronteiras, seguramente a mais vulnerável ao trânsito de mercadorias irregulares é a que liga o Brasil com o Paraguai. Ainda com mais ênfase, nas proximidades com a Argentina, região de Foz do Iguaçu (PR), denominada tríplice fronteira. Essa região serve de passagem de produtos contrabandeados há várias décadas, cada época um tipo produto diferente, alimentada pela diferença de preços entre os países.

O contrabando de café do Brasil para o Paraguai foi outra prática absorvida pela porosidade da fronteira. A atividade ilegal teve início por volta da década de 40, quando o café era o produto mais importante da economia brasileira e tinha um imposto muito alto (PARO, 2016, p. 106).

A mudança comportamental proporcionada pelo consumo, sempre é o fator que rege a alteração no foco dos contrabandistas. É o que mostra estudo do IDESF (2018), indicando que um dos mais recentes vieses do contrabando é o voltado para equipamentos de telecomunicações, embalados pela expansão da rede de fibra ótica para acesso à internet no Brasil.

Atualmente, o contrabando de agroquímicos pode ser considerado um dos crimes que caracterizam o mercado ilegal alimentado nas fronteiras brasileiras. Reportagem publicada pelo jornal americano *The Washington Post* (2020)⁵ denuncia o crescente comércio ilegal de pesticidas no Brasil. Segundo estudo do Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social de Fronteiras (IDESF), a entrada ilegal de defensivos agrícolas alimenta uma cadeia de outros ilícitos no país.

Além da falsificação, o contrabando está relacionado a uma série de outros delitos, tais como estelionato, roubo de veículos, falsidade ideológica, formação de quadrilha, lavagem de dinheiro e crime contra a ordem tributária e contra o meio ambiente. O ilícito também está associado à corrupção, uma vez que, segundo as forças de segurança, não existe entrada de defensivos ilegais no País sem que haja corrupção de agentes públicos em alguma esfera (IDESF, 2019, p.11).

O desembargador federal do TRF da 4ª Região, Paulo Afonso Brum Vaz, em matéria publicada na *Revista de Doutrina da 4ª Região*⁶, discorreu sobre o mercado ilegal de agroquímicos:

A pirataria com agrotóxicos é prática comum nos Estados do sul, com tendência para se espalhar por todo o país. Contrabando, furto, roubo e falsificação possibilitam a venda e o uso de agrotóxicos sem o necessário receituário agrônomo. Burlando as exigências legais e sem controle técnico, o produto tóxico é utilizado com prejuízo à saúde pública e ao meio ambiente. Os piratas das lavouras agem principalmente entre os municípios situados nas fronteiras.

Este capítulo traz o levantamento do fluxo na entrada ilegal de defensivos agrícolas no Brasil. O problema de pesquisa que norteia o trabalho é: Qual o *modus operandi* das quadrilhas que contrabandeiam agroquímicos para o Brasil? A hipótese inicial é que a maior parte dos produtos que ingressam ilegalmente no País atravessam as fronteiras vindos do vizinho Paraguai, preferencialmente pelo meio rodoviário.

5 Disponível em: www-washingtonpost-com.cdn.ampproject.org/c/s/www.washingtonpost.com/world/the_americas/in-agricultural-giant-brazil-a-new-and-growing-hazard-the-illegal-trade-in-pesticides/2020/02/09/2c0b2f2e-30b3-11ea-a053-dc6d944ba776_story.html?outputType=amp.

6 Disponível em: www.bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/62621/crimes_agrotoxicos.pdf.

O objetivo geral da pesquisa é demonstrar a operacionalidade dos grupos organizados para fazer com que os pesticidas contrabandeados cheguem até as áreas agrícolas brasileiras. O trabalho se estrutura no Método Indutivo⁷ e também em amplo levantamento de dados realizado em órgãos oficiais do Brasil e em países vizinhos.

Foram utilizadas ainda entrevistas com agentes públicos que atuam diretamente na contenção dos ilícitos pesquisados, informações veiculadas na imprensa oficial e pesquisa de campo nas áreas fronteiriças brasileiras de maior fluxo de mercadorias contrabandeadas, essencialmente nos estados do Rio Grande do Sul, Paraná e Mato Grosso do Sul.

A LEGISLAÇÃO E O CONTRABANDO DE AGROQUÍMICOS

Segundo a *Revista Jurídica da Universidade Estadual de Feira de Santana - UEFS* (2016)⁸, a utilização periódica de agroquímicos na agricultura brasileira iniciou na década de 1960, porém o uso de tais substâncias vigorou em âmbito federal sem norma específica até a edição da Lei n° 7.802, de 11 de julho de 1989 - mais conhecida como *Lei dos Agrotóxicos*⁹. Em seu artigo 15, a Lei impõe que aquele que comercializa, transporta ou usa agroquímicos não registrado no país pratica crime, sujeito à pena de reclusão de 2 a 4 anos, mais multa.

Já o inciso IX, do artigo 17, da mesma lei, estatui que sejam destruídos vegetais e alimentos processados com os referidos vegetais, nos quais tenham sido aplicados agroquímico de uso não autorizado no país. Assim, o agricultor que comprar e usar agroquímico contrabandeado, além de ser processado criminalmente por receptação de contrabando e crime ambiental, poderá ter sua lavoura interdita e destruída por meio de incineração.

O transporte mercadorias de outros países sem a emissão de notas fiscais incide também em crime fiscal, sujeito a autuação da Receita Federal. Incide ainda em contrabando ou descaminho, conforme previsto no Art. 334 do Código Penal (BRASIL, 2014, S/P)¹⁰, com pena de reclusão de 1 a 4 anos.

A Lei n° 13.008/14¹¹ trouxe alteração no que se refere a separação no delito de descaminho, descrito no art. 334, e no crime de contrabando, previsto no art. 334-A, ambos do Código Penal.

7 “[...] base lógica da dinâmica da Pesquisa Científica que consiste em pesquisar e identificar as partes de um fenômeno e colecioná-las de modo a ter uma percepção ou conclusão geral”. (PASOLD, 2015, p.213)

8 Disponível em: www.periodicos.uefs.br/index.php/revistajuridica/article/view/1819.

9 Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7802.htm.

10 Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm.

11 Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13008.htm.

Art. 334. Iludir, no todo ou em parte, o pagamento de direito ou imposto devido pela entrada, pela saída ou pelo consumo de mercadoria: pena de reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos.

Art. 334-A. Importar ou exportar mercadoria proibida: pena de reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.

A alteração também prevê que a pena poderá dobrar se os delitos forem cometidos por intermédio de transportes marítimos ou fluviais, o que antes era previsto para o transporte aéreo.

Portanto, o agroquímico pode ser contrabandeado ou mesmo objeto de desca-minho. É que prevê o artigo 8º do Decreto nº 4.074/2002¹², que dispõe:

Os agrotóxicos, seus componentes e afins só poderão ser produzidos, manipulados, importados, exportados, comercializados e utilizados no território nacional se previamente registrados no órgão federal competente, atendidas as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores da agricultura, saúde e meio ambiente.

Também o artigo 15 da *Lei de Agrotóxico* em sua amplitude (Redação dada pela Lei nº 9.974, de 2000) estatui que:

Aquele que produzir, comercializar, transportar, aplicar, prestar serviço, der destinação a resíduos e embalagens vazias de agrotóxicos, seus componentes e afins, em descumprimento às exigências estabelecidas na legislação pertinente estará sujeito à pena de reclusão, de dois a quatro anos, além de multa.

Tal dispositivo revela-se tratar de crimes de ação múltipla, posto que contém várias modalidades de condutas correspondentes. Diante disso, a aplicação da legislação de crimes entre o contrabando e o tipo penal previsto na *Lei de Agrotóxicos* é de vital importância para coibir tal conduta, o que gera uma pena mais alta a ser aplicada, uma vez que se costuma aplicar somente o artigo 334 do Código Penal Brasileiro. Portanto, a aplicação do tipo penal adequado revela-se meio eficaz de reduzir o uso de agroquímicos contrabandeado, tendo em vista os males que tal uso ilegal causa ao meio ambiente e à saúde pública.

De acordo com os artigos 57 a 60 do Decreto nº 4.074/02, as empresas infratoras têm a responsabilidade pela destinação dos produtos apreendidos. Contudo, até que sejam concluídos os processos administrativos ou judiciais a eles relacionados ou determinada a destruição dos produtos, caberá à União armazenar temporariamente quaisquer tipos de agroquímicos apreendidos.

12 Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4074.htm.

Outro ponto importante, que nos remete a certa insegurança jurídica, é o que se refere emaranhado legislativo na esfera do Mercosul. O problema do contrabando de agroquímicos ocorre e tende a se agravar porque existe um desnível legislativo na área da proteção ambiental e da saúde pública entre os países que compõem o bloco, notadamente no concernente aos agroquímicos.

BRASIL, CELEIRO DO MUNDO

O Brasil deverá colher um volume de 251 milhões de toneladas de grãos na safra 2019/20, segundo estimativa da Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB). O indicativo atual sinaliza incremento de 3,8% em relação as 238,4 milhões de toneladas colhidas na safra 2018/19.

Atualmente, o Brasil é o segundo maior produtor agrícola do mundo, superado apenas pelos Estados Unidos, com perspectiva de ocupar a primeira posição nos próximos anos. O país já é um dos maiores exportadores agrícolas globais, sendo o maior produtor de cana-de-açúcar, de café e de laranja. Ocupa a segunda posição na produção de soja e de fumo e é o terceiro em volume de produção de milho.¹³

Foi com resultados como esse que o Brasil passou da posição de importador de alimentos, há cerca de cinco décadas, para a de um dos maiores celeiros do mundo. Estima-se que, atualmente, a produção nacional alimente cerca de 1,5 bilhões de pessoas. E a projeção do Ministério da Agricultura e Abastecimento (MAPA) é que, até 2030, um terço dos produtos agrícolas comercializados mundialmente sejam cultivados no Brasil.

No momento em que a agricultura brasileira se destaca, o uso de defensivos agrícolas assume função de suporte no melhoramento das plantas e no combate às pragas das lavouras. Por defensivos agrícolas definimos substâncias químicas ou biológicas utilizadas nas lavouras para proteger a incidência ou o efeito de organismos vivos tais como ervas daninhas, insetos, fungos, bactérias, ácaros, moluscos e roedores, os quais causam prejuízos ao cultivo de alimentos.

Os produtos aprovados para utilização na agricultura brasileira passam por avaliação criteriosa do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), do Ministério do Meio Ambiente (MMA) e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), órgão do Ministério da Saúde (MS), antes de serem liberados.

Mas o rigor dos órgãos competentes não consegue evitar que substâncias de uso não permitido cheguem até as lavouras por meios ilícitos. Quadrilhas especializadas, esquemas bem montados e falta de conscientização de produtores afetam a economia, colocam em risco a saúde dos consumidores e comprometem o meio ambiente.

¹³ Disponível em: www.economia.uol.com.br/noticias/estadao-conteudo/2019/12/08/pesquisa-e-tecnologia-fazem-o-pais-bater-recorde-na-exportacao-agricola.htm.

AS AÇÕES DE REPRESSÃO

Como fonte de pesquisa, este trabalho fez uso de informações das principais operações realizadas pela Polícia Federal, em conjunto aos outros órgãos federais e estaduais responsáveis pelo controle e fiscalização do contrabando e falsificação, com objetivo de coibir os ilícitos da prática comercial e produtiva de defensivos agrícolas ilegais no País:¹⁴

	OPERAÇÃO	ANO	ÁREA DE ATUAÇÃO	APREENSÃO
1	Caa-Ete	2005	RS, SC, GO	Aprox. 5 toneladas
2	Campo Verde	2007	SC, PR, MS, MT, MG, BA, GO, DF	10 toneladas
3	Piratas da Lavoura	2007	PR, MT	10 toneladas
4	Pó da China I	2007	RS, SC, PR	4,5 toneladas
5	Ceres	2007	PR, MS, GO	13 toneladas
6	Zaqueu	2007	PR, MS, MT, GO, MG	Aprox. 10 toneladas
7	Pureza	2009	PR, MS, GO, BA	8,5 toneladas
8	Negócio da China	2009	BA, PE	660 quilos
9	Quileros	2009	RS, SC, MT, BA	2,3 toneladas
10	Cobra D'Água	2009	PR, SP	80 quilos
11	Dose Única	2010	PR, BA	6,5 toneladas
12	Láparos	2011	SP, MT, MS, MG, RO	6,5 toneladas
13	Salamanca	2012	RS	5 toneladas
14	Boa Safra	2012	PR	1,2 toneladas
15	Pindorama	2012	SP	12.000 litros
16	Primavera Silenciosa	2012	RS, SC	Aprox. 500 kg
17	São Lourenço	2012	MT, MS, SP	1 tonelada
18	CEIFA	2013	RS, SC	6,6 toneladas
19	Pó da China – Redex	2015	RS, PA, TO	500 quilos
20	Poison Cachê	2017	MT, SP, GO, DF	Aprox. 500 quilos
21	Quileros II	2017	RS, SC, MT, BA, PI, TO	13,2 toneladas
22	Terra Envenenada	2018	PR, MS, MT	1 tonelada
23	Pente Fino	2018	RS, PR, SP	4 mil litros
24	Abate	2020	MS	Quadrilha movimentou 30 toneladas

14 Fonte: Z1 Assessoria e Consultoria de Inteligência Empresarial Ltda

PANORAMA DA ATIVIDADE ILÍCITA

De modo geral, o contrabando de defensivos agrícolas caracteriza-se pela inserção clandestina de produtos no mercado brasileiro, sem pagamento de tributos e que não autorizados pela legislação brasileira.

Muitas vezes correlacionadas aos defensivos legalizados no País, os pesticidas que entram ilegalmente pelas fronteiras não se equiparam a esses pois têm formulação duvidosa, com substâncias não identificadas ou não permitidas pelos órgãos reguladores brasileiros. Possuem, ainda, altas concentrações de princípios ativos, o que muitas vezes servem para facilitar o transporte da mercadoria em menores recipientes, deixando a diluição para ser feita já em território brasileiro, facilitando inclusive, outras práticas criminais, como a falsificação e o descarte ilegal de embalagens sem os devidos cuidados ambientais exigidos pela legislação brasileira.

Um dos produtos de maior circulação no comércio ilegal é o benzoato de emamectina, utilizado no combate à *Helicoverpa armígera*, espécie de lagarta comum nas lavouras de soja brasileiras. No momento de realização desta pesquisa, o princípio ativo teve aprovação de uso provisório e emergencial para seis estados e aprovação de venda para apenas uma marca comercial no Brasil, na concentração máxima de 5%.

No Paraguai, em 14 de agosto de 2019, os importadores e revendedores de benzoato de emamectina receberam um verdadeiro presente do governo, por meio da Resolución n° 564 do *Servicio Nacional de Calidad, Sanidad Vegetal y de Semillas*, estabelece: *Artículo 1. ESTABLECER el registro de productos formulados en base al ingrediente activo Benzoato de Emamectina en todas sus concentraciones.*

Em histórico recente o Brasil já recebeu ilegalmente benzoato de emamectina com concentração a 36%, conforme demonstrado em ação realizada pelas autoridades paraguaias em *Puerto de Villeta*, próximo a *Asunción* em abril de 2015. Na operação foram apreendidas 4,6 toneladas, com destinação ao mercado clandestino brasileiro. A concentração é 600% superior ao percentual permitido no Brasil, conforme noticiado pelo jornal paraguaio ABC Color.¹⁵

Em janeiro de 2016, outra apreensão de 1,6 toneladas do produto realizada no Aeroporto Silvio Pettirossi revelou concentração superior a 30%. Segundo o diário ABC Color¹⁶, o produto ingressou no país vizinho identificado como matéria-prima para produtos de limpeza, uma prática comum das quadrilhas para agilizar o transporte em terras paraguaias.

15 Disponível em: www.abc.com.py/edicion-impresa/economia/una-carga-millonaria-para-el-mercado-negro-1356631.html.

16 www.abc.com.py/nacionales/incautan-1650-kilos-agroquimicos-prohibidos-1447326.html

A Resolução do governo paraguaio liberando a utilização e a importação em concentrações máximas de Benzoato de Emamectina, ou seja, até 100%, facilitará a ação das quadrilhas que operam no mercado de ilegal, pois além de diminuir os volumes de transporte do produto clandestino - facilitando a ocultação, propiciará maior diferença de preços entre os produtos formais e os ilegais.

A concentração, junto ao preço, é fator que torna essas substâncias atrativas aos produtores, porque reduz o número de aplicações nas lavouras. Por esse motivo, o contrabando e a ousadia das quadrilhas crescem na proporção da expansão das áreas agrícolas pelo País. As últimas ações dos agentes de segurança brasileiros mostram o uso de rotas aéreas dentro do País e dos portos brasileiros para a logística dos ilícitos.

Em fevereiro de 2017, uma única apreensão realizada pela *Operação Pó da China III*, realizada pela PF, RF e IBAMA, deteve em Brasília 19,1 toneladas de benzoato de emamectina introduzidas pelos portos de Navegantes e Itajaí (SC). O produto foi importado como dióxido de titânio e era destinado à região conhecida como Matopiba, formada pelos estados do Maranhão, Tocantins, Piauí e Bahia.

A mesma operação efetuou, posteriormente, duas apreensões nos portos já citados e no porto de São Francisco do Sul (SC), totalizando aproximadamente 50 toneladas de produtos, ainda em análise pericial.

Devido aos elos da 'cadeia' que vão se formando, os defensivos ilegais chegam aos produtores com margens de preços um pouco menos atrativas em relação ao valor praticado na fonte, porém o alto grau de concentração ainda mantém a vantagem financeira dos produtores que os utilizam. No Paraguai, as substâncias podem ser compradas por menos de 30% em relação ao valor praticado no Brasil. O diretor de Aduanas do país vizinho, Nelson Valiente, deu declarações em que calcula que, no mercado ilegal, os produtos podem ser vendidos no Brasil por um preço 10 vezes maior.¹⁷

Em entrevista ao Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social de Fronteiras (IDESF), o Superintendente da Polícia Federal em Mato Grosso do Sul, Sr. Cleo Matusiak Mazzotti, explana sobre os impactos que o ingresso clandestino destes produtos causa à saúde dos consumidores, bem como os prejuízos aos cofres públicos: "A entrada de agrotóxicos irregulares e sem controle no território nacional é extremamente pernicioso, não apenas, no vetor econômico, mas também para a saúde das pessoas e para o meio ambiente" (ENTREVISTA, 2020).

Em termos econômicos, o comércio de agroquímicos ilegais representa em torno de 24% do mercado de defensivos agrícolas no Brasil. O cálculo é do estudo 'Mercado Ilegal de Agroquímicos', produzido pela Federação das Indústrias do Estado

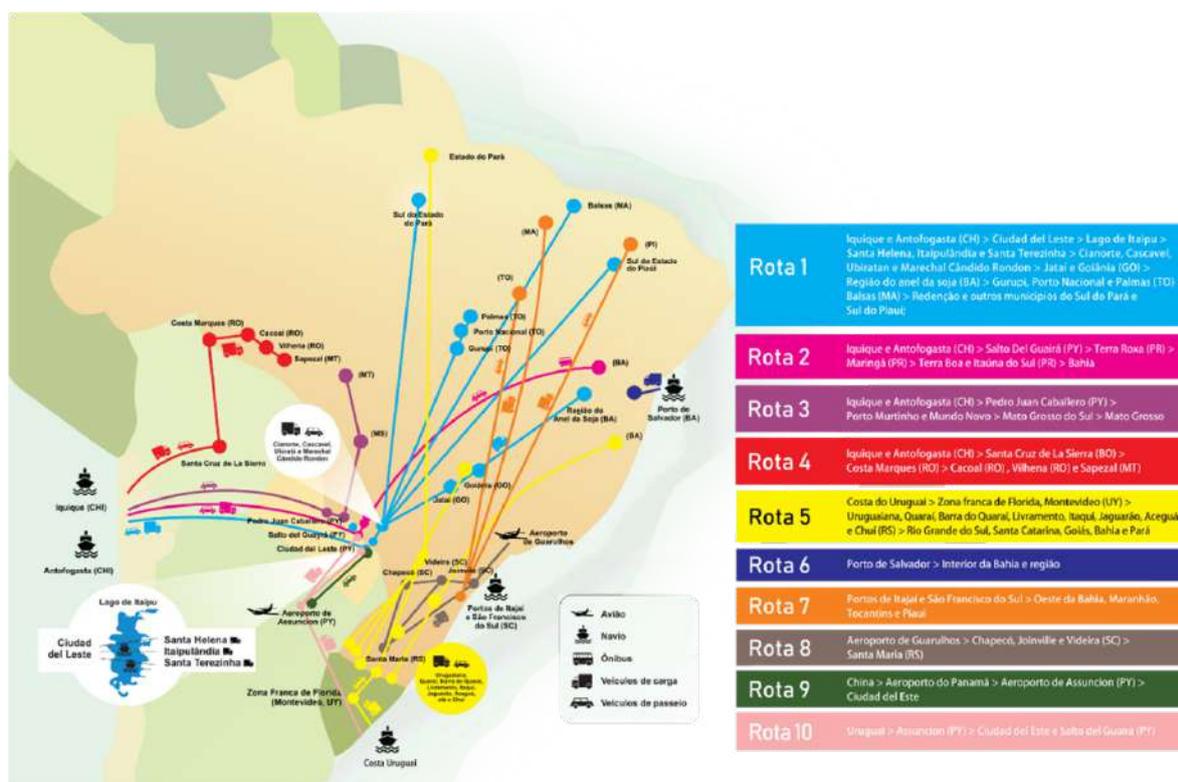
17 Disponível em: www.abc.com.py/nacionales/incautan-1650-kilos-agroquimicos-prohibidos-1447326.html.

de São Paulo (FIESP), com base em dados da safra 2015/2016. Para chegar ao percentual, os pesquisadores utilizaram dados que permitiram identificar o tamanho da oferta e da demanda de defensivos agrícolas no país. (IDESF, 2019, p.28)

MODUS OPERANDI DAS QUADRILHAS

A entrada de defensivos agrícolas ilegalmente no Brasil começou em pequenas quantidades. Em um período estimado pelos entrevistados até 2009, o ingresso dos defensivos ilegais foi protagonizado por contrabandistas de menor escala. A coibição das forças de segurança inibiu a atuação desses agentes, porém a alta lucratividade do contrabando estimulou que, a partir de então, formações criminosas começassem a atuar e desenvolver logística elaborada para o ilícito.

A China está entre os principais fornecedores das substâncias que entram ilegalmente no Brasil. O agroquímico ilegal atravessa os oceanos geralmente de navio, embora o transporte aéreo também seja utilizado. As embarcações atracam no Chile, entrando no Brasil pelo Paraguai e Bolívia, e no Uruguai, de onde entram pelo Rio Grande do Sul ou fazem escala no Paraguai antes de chegarem ao Brasil. O agroquímico ilegal também desembarca diretamente em portos e até em aeroportos brasileiros.



O mercado ilegal tem logística sofisticada e se utiliza de rotas aéreas, marítimas, fluviais e terrestres, interligando diversos países. Uma vez em solo brasileiro, a circulação dos produtos se ramifica rapidamente pelas rodovias em veículos de carga, de passeio, coletivos e por empresas de transporte de cargas. A partir das apreensões realizadas em 23 operações das forças de segurança, foi possível estabelecer gráfico com as rotas mais frequentes dos contrabandistas e estabelecer conexões de logística utilizadas pelas quadrilhas.

O defensivo ilegal entra no Paraguai identificado como desinfetante, inseticida, herbicida, artigos para limpeza e outros produtos químicos para a indústria, tais como sulfato ferroso. Em apreensão realizada no Aeroporto Silvio Pettirossi, em Assunção, em janeiro de 2016, as 1,6 toneladas de agroquímico estavam identificadas como produto de limpeza.¹⁸

Apesar de ter o comércio do benzoato de emamectina permitido no país vizinho em baixos percentuais do princípio ativo, a identificação falsa nas notas fiscais é utilizada para encobrir a composição do produto ou quando sua concentração fica acima da permitida. Do Paraguai, o agroquímico é contrabandeado para o Brasil camuflado em cargas de grãos ou de alimentos processados, como farinha, ou 'disfarçados' em notas fiscais de produtos com importação legalizada, tais como outros tipos de defensivos, produtos de limpeza, grãos, adubos, etc.

A camuflagem dos defensivos ilegais para transporte no Brasil gera um perigo desdobramento: o risco de contaminação da carga utilizada para ocultar o contrabando. Misturados sem alguma proteção aos alimentos, os produtos ilegais ficam retidos nas apreensões, mas a carga que serve de camuflagem normalmente é liberada para consumo.

Foi o que aconteceu com 22 toneladas de fubá, que escondia 1,5 toneladas de defensivos originários de Ciudad del Este rumo à cidade de Luiz Eduardo Magalhães (BA). Na apreensão, realizada em 2009, durante a *Operação Pureza*, o defensivo foi retido e o fubá, como em outras ações desse gênero, foi liberado pela Justiça e seguiu para as prateleiras dos supermercados. O mesmo aconteceu com 30 toneladas de farinha de trigo apreendidas na *Operação Dose Única*, em Maringá, em 2010.¹⁹

Há situações nas quais os defensivos são disfarçados e confundidos com drogas, uma artimanha de contrabandistas aliados a traficantes para ludibriar a repressão aos dois ilícitos. Uma ação conjunta da Polícia Federal, Receita Federal e Ibama apreendeu, em Brasília, em fevereiro de 2017, 19,1 toneladas de agroquímico ilegal em uma única carga, inicialmente suspeita de ser cocaína.

18 Disponível em: www.abc.com.py/nacionales/incautan-1650-kilos-agroquimicos-prohibidos-1447326.html.

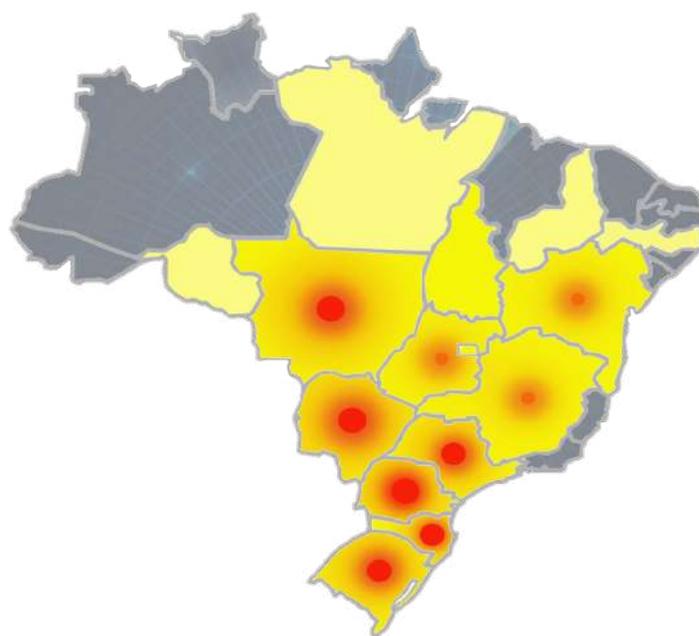
19 Disponível em: www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/maringa/policia-apreende-mais-de-uma-tonelada-de-agrotoxico-contrabandeado-d1rrd9uskk33pp3ejachfu0y6.

Mas o contrário também ocorre, ou apreensão de contrabando suspeito de ser defensivo agrícola, em Cascavel (PR), o qual a perícia confirmou ser cloridrato de cocaína. O que já ficou evidente para as forças de segurança é que o tráfico internacional de drogas também utiliza as transações com defensivos agrícolas contrabandeados para obter recursos financeiros.

Para dificultar a identificação e disfarçar o odor, as substâncias ilícitas contrabandeadas, quando sólidas, normalmente são embaladas em papel laminado. A fabricação de embalagens também mostra as logísticas elaboradas dos contrabandistas. A *Operação Piratas da Lavoura*, uma das primeiras realizadas pela Polícia Federal para dismantlar quadrilhas de agroquímicos ilegais no Brasil, descortinou em 2007 ação que trazia agroquímico de origem chinesa ensacado no Paraguai, porém com embalagens fabricadas em Maringá (PR) e rótulos em português, fabricados em Guaíra (PR).

O insumo entrava no Brasil por meio do Lago de Itaipu, local que tem ganhado a preferência dos contrabandistas para travessia de mercadorias na região de Foz do Iguaçu, em relação à Ponte da Amizade. Operações realizadas pela PF levantaram que quando os agroquímicos entravam no Paraná, os contrabandistas adicionavam produtos químicos mais baratos para aumentar a lucratividade, antes de remeter para estados produtores, como Mato Grosso.

Cortada por estradas vicinais, a fronteira agrícola dos estados do Paraná, Rio Grande do Sul e Mato Grosso do Sul facilita a entrada dos produtos ilegais, uma condição que também gera demanda por agroquímicos e alimenta o contrabando 'formiga', operado em pequenas quantidades. A incidência de apreensões, de acordo com operações realizadas pela PF, permitiu a elaboração de um mapa de 'calor' da circulação de agroquímicos pelo País.



CONSIDERAÇÕES FINAIS

Atendendo ao problema de pesquisa que norteou este trabalho, sobre o *modus operandi* das quadrilhas que contrabandeam agroquímicos para o Brasil, é possível confirmar a hipótese inicial de que a maior parte dos defensivos agrícolas que ingresam ilegalmente no Brasil chegam pelo vizinho Paraguai e, preferencialmente pelo meio rodoviário. Porém, o Uruguai também se mostra crescente porta de entrada neste que é um dos mais recentes vieses do contrabando nas fronteiras brasileiras.

Em termos operacionais, a cadeia mercadológica dos defensivos ilegais é semelhante à rede estabelecida no comércio formal, estruturada com agentes definidos para venda, envasamento, distribuição e transporte dos produtos nos dois lados da fronteira. Os contrabandistas usam a mesma logística utilizada no transporte de drogas, com a utilização de rotas que envolvem transportes terrestres, aéreos, fluviais e marítimos. Em solo, os pesticidas são despachados de diversas formas: veículos de carga e de passeio, coletivos, vans, empresas transportadoras de mercadorias, etc.

A legislação em vigor é suficiente para coibir o mercado ilegal de agroquímicos. O que justifica as proposições de que os desdobramentos criminais relativos ao contrabando e à falsificação sejam agravados.

A multiplicação das rotas de entrada demonstra a necessidade da destinação de mais recursos para equipar adequadamente os órgãos de fiscalização e repressão do Governo Federal Brasileiro, bem como treinamentos periódicos dos agentes envolvidos no combate ao mercado ilegal. O crescente fluxo de contrabando também exige estruturação dos laboratórios oficiais para a análise de ingredientes ativos dos agroquímicos ilegais.

Em âmbito internacional, o combate ao crime do contrabando de agroquímicos demanda atuação bilateral com os países vizinhos, os quais são portas de entrada para dos defensivos ilegais no Brasil. A discussão sobre o alinhamento regulatório deve passar pelo Mercosul, com objetivo de garantir maior rigor nas análises para registro e comercialização de defensivos agrícolas nos países do bloco.

Outra necessidade evidenciada pelo estudo é a manutenção de fórum permanente de acompanhamento entre setor privado e o Governo Federal, para o desenvolvimento e avaliação de ações de educação, conscientização e repressão ao contrabando de defensivos agrícolas no Brasil.

REFERÊNCIAS

ABC. Una carga millonaria para el mercado negro. **ABC**, Paraguai, 2015. Disponível em: www.abc.com.py/edicion-impresa/economia/una-carga-millonaria-para-el-mercado-negro-1356631.html. Acesso em: 21 fev. 2020.

ABC. Incautan 1.650 kilos de químicos tóxicos. **ABC**, Paraguai, 2016. Disponível em: www.abc.com.py/nacionales/incautan-1650-kilos-agroquimicos-prohibidos-1447326.html. Acesso em: 21 fev. 2020.

APF, Zuse. **Histórico de apreensões de defensivos agrícolas**. ENTREVISTA, 2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 20 fev. 2020.

BRASIL. **Lei nº 13.804**, de 10 de janeiro de 2019. Dispõe sobre as medidas de prevenção e repressão ao contrabando, ao descaminho, ao furto, ao roubo e à receptação; altera as Leis nºs 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e 6.437, de 20 de agosto de 1977. 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13804.htm. Acesso em: 20 fev. 2020.

BRASIL. **Lei nº 13.008**, de 26 de junho de 2014. Dá nova redação ao art. 334 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal e acrescenta-lhe o art. 334-A. 2014. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13008.htm. Acesso em: 20 fev. 2020.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 2.079**, de 25 de junho de 2015. Inclui no rol de crimes hediondos o roubo, furto, receptação e contrabando de defensivos agrícolas.

BRASIL. **Decreto nº 4.074**, de 4 de janeiro de 2002. Regulamenta a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4074.htm. Acesso em: 03 fev. 2020.

BRASIL. **Lei nº 7.802**, de 11 de julho de 1989. Dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências. 1989. Disponível em: [hwww.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7802.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7802.htm). Acesso em: 25 fev. 2020.

BRASIL. **Lei nº 9.974**, de 6 de junho de 2000. Altera a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9974.htm. Acesso em: 03 de fev. 2020.

COLOMBO, Renan. Polícia apreende mais de uma tonelada de agrotóxico contrabandeado. **Gazeta do Povo**, Cianorte, 2010.

CONAB. Companhia Nacional de Abastecimento. **Acompanhamento da safra brasileira de grãos**. V. 1, nº. 1. Brasília: CONAB, 2013.

FOLGADO, Cleber Adriano Rodrigues. Sistema normativo de agrotóxicos na contemporaneidade. **Revista Jurídica da Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS)**, v. 1, n. 1, 2016. Disponível em: <http://periodicos.uefs.br/index.php/revistajuridica/article/view/1819>. Acesso em: 20 fev. 2020.

IDESF. Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social de Fronteiras. **O contrabando de defensivos agrícolas no Brasil**. Foz do Iguaçu: Editora IDESF, 2018. (Estudo).

IDESF. Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social de Fronteiras. **O diagnóstico do desenvolvimento das cidades gêmeas do Brasil**. Foz do Iguaçu: Editora IDESF, 2018. (Estudo).

IDESF. Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social de Fronteiras. **O mercado ilegal de telecomunicações**. Foz do Iguaçu: Editora IDESF, 2018. (Estudo).

MCCOY, Terence. In agricultural giant Brazil, a growing hazard: the illegal trade in pesticides. **The Washington Post**, The Americas, 2020.

NEVES, Alex Jorge das. **Plano estratégico de fronteiras, rumos e desafios da integração e cooperação em segurança pública no contexto dos gabinetes de gestão integrada de fronteiras**. Dissertação (Mestrado) Programa de Pós-Graduação/Mestrado em Estudos Fronteiriços da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Campus do Pantanal – CPAN. Corumbá – MS, 2016.

PARO, Denise. **Foz do Iguaçu, do descaminho aos novos caminhos**. Foz do Iguaçu: Epígrafe, 2016.

PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica: teoria e prática**. 13 ed. Florianópolis; Conceito Editorial, 2015.

TOMAZELA, José Maria. Pesquisa e tecnologia fazem o País bater recorde na exportação agrícola. **Uol**, Itararé, 2019. Disponível em: <https://economia.uol.com.br/noticias/estadao-conteudo/2019/12/08/pesquisa-e-tecnologia-fazem-o-pais-bater-recorde-na-exportacao-agricola.htm>. Acesso em: 20 fev. 2020.

VAZ, Paulo Afonso Brum. Crimes de agrotóxicos. **Revista de Doutrina da 4ª Região**, n. 8, set, 2005. Disponível em: https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/62621/crimes_agrotoxicos.pdf. Acesso: 20 fev. 2020.

CONTRABANDO e DESCAMINHO

REALIDADES E DESAFIOS NAS FRONTEIRAS

PANDEMIA DE PROSPERIDADE E PERDAS:
O CASO DOS DEFENSIVOS AGRÍCOLAS NO
BRASIL

Luciano Stremel Barros

Rosane Amadori

Javert Ribeiro da Fonseca

Thiago Suassuna

PANDEMIA DE PROSPERIDADE E PERDAS: O CASO DOS DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, NO BRASIL

Luciano Stremel Barros¹

Rosane Amadori²

Javert Ribeiro da Fonseca Neto³

Thiago Suassuna⁴

RESUMO

Esta análise numérico-interpretativa aborda estudos, nos quais se percebe o volume da safra brasileira de grãos, no biênio 2020/21. Comparativamente, trata-se de 15,4 milhões de toneladas, o que corresponde a 6% a mais do que o colhido na safra anterior. Os levantamentos indicam, também, crescimento de 3,6% sobre a área de plantio antecedente, totalizando 68,3 milhões de hectares cultivados. Em plena pandemia do Covid-19, o agronegócio brasileiro apresenta-se como exemplo de produtividade. O PIB do agronegócio, com ganho de produtividade das lavouras, foi o principal fator para que o PIB da cadeia agropecuária tenha avançado 24,3% no último ano, o que aumentou a participação do setor no PIB brasileiro. Nessa perspectiva tanto de pandemia quanto de crescimento do setor, constatam-se desdobramentos em relação à produção e à comercialização ilícitas de agroquímicos; isso implica desafios ao setor, ao Brasil e às relações transnacionais, no Continente Sul-Americano. A cooperação, no subcontinente, pode contribuir nessa perspectiva. Este trabalho tem como objetivo examinar dinâmicas de crescimento econômico e de ilicitudes quanto ao comércio de agroquímicos, meio ao contexto de pandemia de Covid-19. Trata-se de uma pesquisa, com exposição estatística, qualitativa, sob a égide da Economia, da Segurança e das Relações Internacionais.

Palavras-chave: Mercado ilegal; defensivos agrícolas; agroquímicos.

1 Doutorando em Relações Internacionais pela Universidade Autônoma de Lisboa (UAL). Mestre em Gestão de Empresas pela UAL. Especialista em Gestão, Estratégia e Planejamento em Fronteiras pela ESIC. Especialista em Marketing pela UNICEMP. Economista pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG). Presidente do Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social de Fronteiras (IDESF). E-mail: barros@idesf.org.br.

2 Doutoranda em em Sociedade, Cultura e Fronteira (interdisciplinar) pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE). Mestre em Linguística e Semiótica pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS. Graduada em Comunicação Social – Jornalismo pela Universidade Federal de Santa Maria – UFMS. E-mail: rosaneamadori1@gmail.com

3 Mestre em Direito pela UNISINOS/RS. Especialista em Processo Civil pela Faculdade Curitiba de Direito. Graduado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Diretor Jurídico do IDESF. E-mail: javert@ribeirodafonseca.com.br.

4 Advogado. Possui Mestrado em Direito Internacional e Relações Internacionais pela Universidade de Lisboa (2018); Especialização em Direito Internacional e Relações Internacionais pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (2011); Pós-graduação em Direitos Humanos pela Universidade de Coimbra (2010); Curso de Extensão Pós-graduação pela Universidade de Harvard (2009); Exerce experiência em Direito Internacional Privado, Direito Constitucional, Direito Civil, Mediação, Conciliação, História; Coordenação e Gestão de Projetos. E-mail: thiagosuassuna@gmail.com.

INTRODUÇÃO

Em conformidade com dados da EMBRAPA (2021)⁵, há evolução produtiva no campo brasileiro. Se consideradas as duas últimas décadas, o salto de produtividade, de cinco das principais culturas nacionais, alcança o montante de 400%, no arroz; 340%, no milho; 300%, no trigo, e 200%, no feijão e na soja. De acordo com a CONAB (2021), Companhia Nacional de Abastecimento, o Brasil utiliza, aproximadamente, 8% de seu território com lavouras⁶.

Considerando a relevância do agronegócio para as economias brasileira e regional, a pauta relativa à produção, à comercialização, à circulação e à aplicação dos defensivos agrícolas é de substancial relevância para o país e para seu entorno regional. Nesse contexto, esta pesquisa visa a uma metodologia de observação e de registro dos fenômenos que associam os crimes transfronteiriços à essa “nova mercadoria”.

Observou-se, com esta análise, além do crescimento do setor agropecuário, uma ‘profissionalização’ quanto à logística das quadrilhas, com a cadeia mercadológica semelhante à rede estabelecida pelo comércio formal, com o objetivo de que o produto chegue até os agricultores. Entre os defensivos mais contrabandeados, destaca-se o benzoato de emamectina, inseticida, cujo uso é direcionado para o combate de lagartas, com ênfase nas lavouras de soja.

A importação desse produto, permitida pela legislação paraguaia, limitava-se à concentração de 10% do princípio ativo, há cinco anos. No Brasil, nessa época, a substância tinha uso permitido, e temporário, em seis estados, na concentração máxima de 5%, até julho de 2019.

As forças de segurança paraguaias, porém, apreenderam cargas da substância, destinada ao Brasil, com concentração de 36%, nesse caso, 600% superior à permitida pela legislação brasileira. O benzoato de emamectina entrava no Paraguai identificado nas aduanas como desinfetantes, produtos de limpeza e outros componentes químicos industriais⁷.

Ante isso, foi possível perceber que depois de introduzido, ilegalmente, no Brasil, o contrabando de agroquímico circulava escondido em cargas de grãos e de alimentos processados, como farinhas.

5 Mais informações disponíveis nos links <https://www.embrapa.br/visao/o-futuro-da-agricultura-brasileira> e www.ainfo.cnptia.embrapa.br/digital/bitstream/item/153552/1/Evolucao-da-producao.pdf.

6 CONAB - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO. Acompanhamento da Safra Brasileira de Grãos, Brasília, DF, v. 8, safra 2020/21, n. 6, sexto levantamento, mar. 2021. Disponível em: www.CONAB.gov.br/info-agro/safras/graos/boletim-da-safra-de-graos. Acesso em: 15 mar. 2021.

7 IDESF. O contrabando de defensivos agrícolas no Brasil. Estudo. 2019. Disponível em: www.idesf.org.br/2019/06/24/o-contrabando-de-defensivos-agricolas-no-brasil. Acesso em: mar. 2020.

Apesar das barreiras montadas, nas fronteiras, em virtude da pandemia de Covid-19, foi possível averiguar que a entrada dos agroquímicos contrabandeados, no Brasil, se ampliou, não somente em quantidade, mas também na diversificação dos produtos introduzidos, de maneira ilícita, no país.

Ademais, este foi realizado com base em levantamento de dados, quanto à cadeia produtiva do segmento, desde o fabricante até o produtor rural. Trata-se, então, de estudo de elementos empíricos, com propósito de traçar o cenário da entrada ilegal de defensivos agrícolas no país.

O presente trabalho questiona a dinâmica e o impacto do comércio ilícito desses agroquímicos, e quais desdobramentos em meio ao agronegócio, no contexto pandêmico, por meio de pesquisa qualitativa. Para o intento, foram estabelecidos objetivos a serem observados, os quais se trata de demonstrar o contexto da entrada ilegal de defensivos agrícolas, no Brasil, com a crise da pandemia; mais especificadamente, analisar as rotas mais utilizadas pelas quadrilhas, bem como dimensionar a proporção do mercado ilegal, no Brasil.

CONSIDERAÇÕES SOBRE OS DEFENSIVOS AGRÍCOLAS

Comumente, os defensivos agrícolas são denominados de agroquímicos, agrotóxicos, pesticidas ou de produtos fitossanitários. Implicam substâncias químicas ou biológicas utilizadas, para proteger e para combater as pragas das lavouras, além de contribuir para a segurança alimentar. Esses produtos, portanto, possuem função fundamental na elevação da produção e na produtividade no campo.

De acordo com o Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para Defesa Vegetal (SINDIVEG), a maior proporção dos defensivos agrícolas aplicados no Brasil, cerca de 81%, é destinada para as culturas de soja, milho, cana-de-açúcar e de algodão. Conforme o SINDIVEG, os defensivos agrícolas mais usuais no Brasil são: herbicidas, que controlam plantas invasoras (49%); inseticidas, que controlam insetos (21%); fungicidas, que controlam fungos (19%); outros (11%), como bactericidas.

Considerando o consumo direto, esses produtos são empregados em menor proporção na alimentação humana, uma vez que são, largamente, utilizados na nutrição de animais, a exemplo de soja e de milho, na produção de energia, a cana-de-açúcar, e na fabricação de tecidos, o algodão.

A produção e a utilização dos defensivos agrícolas requerem critérios e cuidados específicos. Dessa maneira, a aprovação de registro desses produtos para a produção ou para a importação, a considerar as normas para sua aplicação nas lavouras, passa pelo controle de três órgãos: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

AS ILEGALIDADES DO MERCADO DE AGROQUÍMICOS

O mercado ilegal de defensivos agrícolas é caracterizado por um conjunto de delitos, nos quais quadrilhas especializadas agem, com diferentes modalidades de ilícitos. Entre as práticas mais comuns estão: roubo, falsificação, desvio da finalidade do uso previsto no domissanitário e contrabando, variantes que se entrelaçam, configurando o uso de produtos ilegais nas lavouras. Se somadas, essas variantes criminosas podem atingir cerca de um quarto do mercado legal do segmento.

Roubo

O roubo de defensivos agrícolas caracteriza-se pela ação das quadrilhas em há a apropriação de substâncias produzidas legalmente. Ocorre, normalmente, de forma violenta nas propriedades rurais, nas cooperativas, nas revendas e indústrias ou pela ação dos bandidos durante o transporte de mercadorias. No caso do roubo de cargas desses produtos, a ação normalmente é pontual e praticada por grupos organizados, com uso de armas de grosso calibre e de violência.

As substâncias roubadas são reintroduzidas no mercado pela comercialização ou são utilizadas na falsificação. Somente entre 2018 e 2020, de acordo com dados da *CropLife* Brasil, os fabricantes de defensivos agrícolas registraram prejuízos no monte de R\$ 214,18 milhões por cargas roubadas no Brasil.

Falsificação

A falsificação é crime que apresenta relação tanto com o roubo de cargas quanto com o contrabando. Os falsificadores misturam produtos originais, comumente provenientes de roubo, com outros insumos, com o uso, também, de substâncias contrabandeadas. Em ambos os casos, os produtos falsificados não apresentam eficácia na lavoura. Os falsificados são vendidos como produtos originais.

A produção de defensivos falsificados no Brasil está concentrada no interior de São Paulo, em Goiás e em Minas Gerais, com ramificações nos estados e com incremento das atividades comerciais ligadas ao agronegócio. Os falsificadores estabelecem uma 'cadeia produtiva', que supre todas as necessidades logísticas e operacionais do negócio ilegal, tais como: insumos, embalagens, rótulos, produtos e análises químicas, transporte e até nota fiscal.

Desvio da finalidade de uso

Domissanitário é um termo utilizado para identificar substâncias saneantes, com a finalidade de uso doméstico ou público, no caso de pragas urbanas. Os saneantes são preparações destinadas à higienização, à desinfecção ou desinfestação de domicílios, por isso a origem do nome 'domissanitário'. São exemplos de sanean-

tes os detergentes e os alvejantes.

No caso do mercado ilegal de defensivos, há a ocorrência quando um produto é desviado para outra finalidade. Os princípios ativos são importados mediante autorização sanitária - o domissanitário - para fabricação de produtos de uso domiciliar, quando, na realidade, as substâncias são utilizadas na produção de defensivos agrícolas.

O desvio da finalidade de uso também é utilizado pelas quadrilhas, para obter produtos destinados à falsificação e, de acordo com agentes fiscalizadores do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) ouvidas para este estudo, faz-se prática crescente no país.

Contrabando

O contrabando é a introdução clandestina de mercadorias proibidas ou a entrada de produtos ilegais em um país. O ilícito é, comumente, confundido com o descaminho; este último, entretanto, é a introdução de mercadoria permitida, porém sem o pagamento dos impostos correspondentes. O contrabando de defensivos agrícolas no Brasil envolve a entrada de substâncias proibidas, assim como o ingresso de produtos de concentração bem mais elevada do que o permitido pelas autoridades sanitárias, o que acarreta riscos de contaminação pelo uso inadequado.

Diferentemente dos casos de falsificação, a negociação de produto contrabandeado não omite ao comprador de que se trata de um produto ilegal. Para a comercialização, as quadrilhas utilizam-se de empresas “de fachada” e, em alguns casos, de canais formais que, com suas logísticas de venda e de distribuição, introduzem as mercadorias ilícitas no mercado, em meio aos produtos legais.

A IMPORTAÇÃO NO PARAGUAI

A resolução 564/198 do *Servicio Nacional de Calidad y Sanidad Vegetal y de Semillas* (SENAVE) do Paraguai, publicada em 14 de agosto de 2019, liberou o registro de produtos formulados à base de Benzoato de Emamectina em todas as suas concentrações no país vizinho.

Até esse marco, o Paraguai permitia a importação e o registro desse princípio ativo na concentração máxima de 10%. A restrição, porém, não impedia a entrada no Brasil da substância em concentração bem mais elevada, conforme deveras apontado no primeiro estudo elaborado pelo IDESF, “O Contrabando de Defensivos Agrícolas no Brasil”⁸ (IDESF, 2019).

8 IDESF. O contrabando de defensivos agrícolas no Brasil. Estudo. 2019. Disponível em: www.idesf.org.br/2019/06/24/o-contrabando-de-defensivos-agricolas-no-brasil. Acesso em: mar. 2020.

A resolução do SENAVE consolidou uma mudança de perspectiva já em andamento, em território paraguaio. No período anterior à liberação, a fiscalização local tentou dificultar as crescentes importações de substâncias ilegais, ou em concentrações acima das permitidas.

O ingresso no país dava-se por rodovias, para as cargas oriundas de regiões portuárias de países vizinhos, como o Uruguai e o Chile, e por via aérea. Somente no Aeroporto Silvio Pettrossi, em Assunção, de 2014 ao início de 2017, foram apreendidas 12 toneladas de benzoato de emamectina, avaliadas em mais de U\$S 3 milhões pela polícia paraguaia.

A frequência de apreensões realizadas no aeroporto, onde se pressupõe maior controle de cargas do que nas rodovias e nos portos, demonstra a constância no fluxo de ilegais no país na época, uma vez que as retenções, normalmente, são amostras dos produtos irregulares em circulação.

A ação dos órgãos de segurança paraguaios, como a Polícia Nacional e a *Dirección Nacional de Aduanas* (DNA), a partir de 2018, surtiu efeito na circulação ilegal de produtos dentro do país, cessando apreensões, como as que encontraram Benzoato de Emamectina em altas concentrações remetidas para o Brasil.

No ano seguinte, houve a liberação de importação do princípio ativo em todas as concentrações. A partir disso, o Benzoato de Emamectina passou a ingressar livremente no Paraguai, estando na condição de contrabando somente depois de cruzar as fronteiras brasileiras.

Com a liberação, convém, financeiramente, às quadrilhas recolher os tributos fixados pelo governo paraguaio para que o produto chegue regularmente ao país. Com as substâncias entrando, de forma legalizada, os contrabandistas eliminam os riscos de apreensão em território paraguaio.

As informações sobre os princípios ativos e sobre a importação de defensivos agrícolas do Paraguai, utilizadas neste estudo, provêm de duas fontes: dos registros de entradas de produtos fitossanitários no Paraguai e das informações constantes nos relatórios do *Servicio Nacional de Calidad y Sanidad Vegetal y de Semillas* (SENAVE), sobre a evolução da importação e exportação agrícola no país. Foram consultados os registros aduaneiros de 2018, 2019 e 2020, e os anuários do SENAVE dos anos 2017 e 2019, este o último relatório do órgão disponível com dados anuais completos até a conclusão deste trabalho.

BENZOATO DE EMAMECTINA E OS PRINCÍPIOS ATIVOS CONTRABANDEADOS, NO BRASIL

Neste estudo, aborda-se a análise de um dos principais produtos fitossanitários contrabandeados no Brasil: o inseticida benzoato de emamectina. Os registros das forças de segurança e dos agentes de fiscalização demonstram que a relação

de formulações que atravessa ilegalmente a fronteira é variada. Entre os produtos encontrados em fiscalizações nos estados de Mato Grosso do Sul e Paraná estão os seguintes: *acetamiprido, avermectinas, carbendazim, cletodim, halossulfurom, nicosulfurom, imidaclorid, fipronil, trimethyl* etc.⁹

O Benzoato de Emamectina é reconhecido no meio agrícola e entre as forças de segurança como um dos agroquímicos mais contrabandeados no Brasil. Há bastante tempo, é atravessado ilegalmente nas fronteiras brasileiras, a partir do Paraguai, do Uruguai, da Bolívia e de outros países contíguos do Brasil, conforme apontado no primeiro estudo sobre o tema realizado pelo IDESF.

Atualmente, somente uma empresa detém a permissão para produzir e para comercializar produtos, com o Benzoato de Emamectina, no Brasil, e na proporção de 5%. Trata-se de um princípio ativo controlado, que requer receita agrônômica específica, indicado para uso nas culturas de soja, milho, feijão e algodão. A utilização em proporção indevida gera efeitos residuais e riscos de contaminação ao meio ambiente.

A ilegalidade da entrada do Benzoato de Emamectina no Brasil, a partir do Paraguai, dá-se tanto na condição de descaminho, entrada no país de produto de uso permitido sem o devido pagamento de imposto, quanto – e principalmente – na de contrabando, devido às acentuadas diferenças de concentração em relação à permitida para aplicação nas lavouras brasileiras.

As duas condições ocorrem pela equiparação entre a composição do princípio ativo, em circulação no país vizinho, em relação ao percentual máximo de uso de (5%), liberado pelas normas sanitárias vigentes no Brasil. Nisso está um dos fatores mais preocupantes dessa realidade de ilegalidade.

Nos registros de importação de Benzoato de Emamectina do Paraguai, constam cargas do produto que desembarcam no país em uma diversidade de concentração que varia entre 30%, 40%, 70%, 90% e até 95% de concentração do princípio ativo. Com esse índice de pureza da substância, se observado o percentual permitido no Brasil, é possível multiplicar em até 19 vezes a aplicação do produto na lavoura.

Considerando que as substâncias contrabandeadas não trazem identificação sobre concentração, há a possível aplicação do Benzoato de Emamectina nas culturas em proporção acima do permitido, a níveis imensuráveis. Com isso, evidencia-se um dos fatores que favorecem o contrabando, precisamente a 'eficácia' no controle de pragas, alegada pelos produtores rurais, uma vez que mais concentrado, o produto tem efeito maior e mais prolongado sobre as pragas; porém é uma eficácia que traz riscos inaceitáveis ao ser humano e ao meio ambiente.

9 Fontes consultadas: Departamento de Operações de Fronteiras (DOF/PM/MS), Agência de Defesa Agropecuária do Paraná (Adapar/PR) e Superintendência Federal da Agricultura (SFA/Mapa/PR).

Figura 1 – Importação de benzoato de emamectina

Ano	Concent.	Qtde.
2018	70%	350 kg.
	99%	31,42 ton.
2019	30%	4,5 ton.
	95%	14,5 ton.
2020	25%	8 ton.
	30%	73,6 ton.
	40%	4 ton.
	95%	7 ton.

Fonte: Aduanas paraguaias, 2020.

O Benzoato de Emamectina pode ser utilizado no Brasil a uma concentração máxima de 5%. A importação do princípio ativo no Paraguai varia entre 30%, 40%, 70%, 90% e 95% de concentração.

Notoriamente, nos registros de importação de agroquímicos do Paraguai, há diferença de valores pagos pelo produto, com a mesma origem - nesse caso a China - e são recebidos com diferença de curto período de tempo. Em relação ao benzoato de emamectina, por exemplo, há cargas de 4 toneladas, com 95% de concentração, vindas da China, desembarcadas nos dias 30.01.2018 e 06.02.2018. A primeira custou US\$ 896 mil, enquanto a segunda, US\$ 672,7mil, uma diferença de US\$ 224 mil.

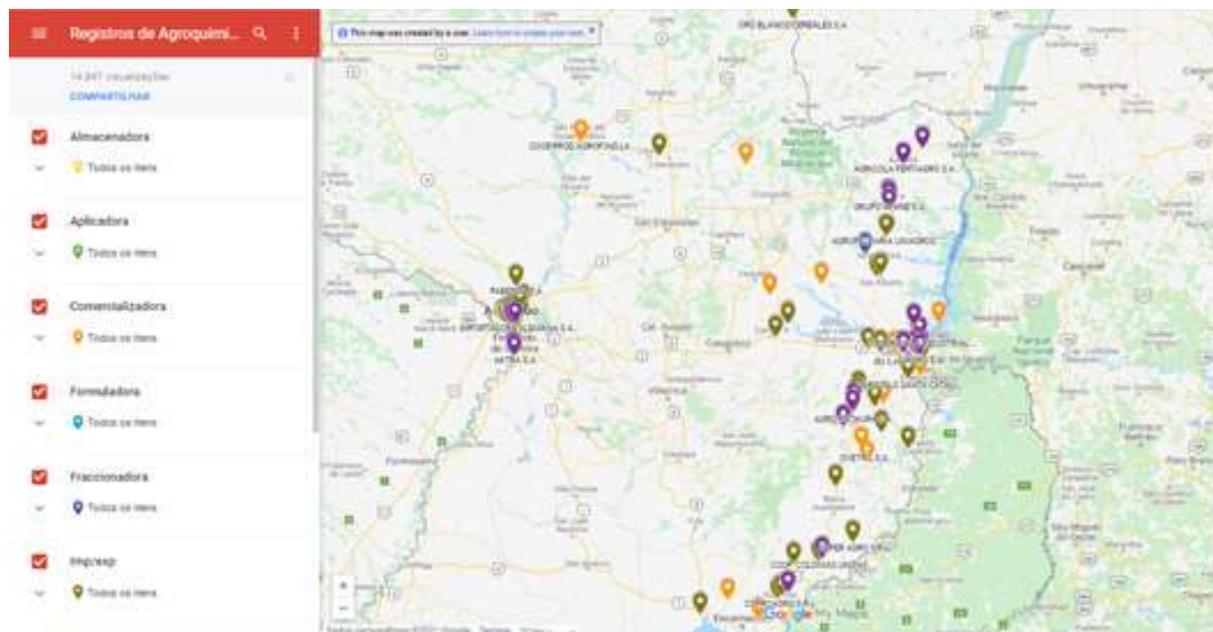
OS DADOS OFICIAIS DO PARAGUAI

Para analisar a entrada ilegal de agroquímicos contrabandeados, no Brasil, consideramos importante trazer dados oficiais das importações do Paraguai no segmento. O Anuário Estatístico do *Servicio Nacional de Calidad y Sanidad Vegetal y de Semillas*¹⁰ (SENAVE) traz informações sobre a movimentação anual de agroquímicos no Paraguai, quantificando os fluxos de importação e exportação.

10 SENAVE. Servicio Nacional de Calidad y Sanidad Vegetal y de Semillas. Anuario Estadístico 2017. Disponível em: ANUARIO ESTADISTICO SENAVE 2018 v1 copy. Acesso em: set. 2020

Em conformidade com a plataforma georreferenciada¹¹, é possível acessar os dados de apreensão de agroquímicos, conforme figura a seguir.

Figura 2 – Apreensões de agroquímicos.



Fonte: IDESF, 2020.

Em 2019, o órgão declara a importação de 58,5 mil toneladas de defensivos agrícolas, 6,44 mil ou 11% a mais em relação às 52,06 mil toneladas importadas em 2017.

Figura 3 – Importação de agroquímicos oficial do Paraguai

Ano	Quantidade
2017	52,06 mil ton.
2019	58,5 mil ton.

Fonte: SENAVE, 2019.

11 SENAVE. Servicio Nacional de Calidad y Sanidad Vegetal y de Semillas. Registro de Agroquímicos. Disponível em: www.senave.gov.py/registros-de-agroquimicos. Acesso em: set. 2020.

Figura 4 – Importação de produtos fitossanitários - 2017

Productos Fitosanitarios	Toneladas
Acaricida	10,5
Adherente	241,1
Bactericida	16,8
Coadyuvante	1.136,1
Fitoregulador	70,9
Fungicida	9.953,1
Herbicida	32.774,5
Insecticida	7.830,8
Molusquicida	10,5
Protector de semillas	12,6
Regulador de crecimiento	7,1
Regulador de PH	3,0
Total general	52.067,0

Fonte: Anuário estatístico SENAVE, 2017

Figura 5 – Importação de produtos fitossanitários - 2019

Productos Fitosanitarios	Toneladas
Acaricida	26
Adherente	9
Bactericida	50
Coadyuvante	857
Fitoregulador	29
Fungicida	12.245
Herbicida	36.416
Insecticida	8.881
Molusquicida	5
Nematicida	14
Regulador de crecimiento	25
Regulador de pH	3
Repelente	3
Rodenticida	5
Total general	58.568

Fonte: Anuário estatístico SENAVE 2019

Em relação às exportações, o SENAVE registra a venda externa de 2,6 mil toneladas de produtos agroquímicos em 2017, somando fungicidas, herbicidas, inseticidas e coadjuvantes. Desse total, aproximadamente 1,8 mil toneladas, ou 54%, foi exportado para o Brasil.

Dois anos depois, em 2019, o Paraguai declara exportação de 4,7 mil toneladas de defensivos agrícolas, sendo a maior parte, 2,8 mil toneladas ou 58%, remetidas ao Brasil, conforme dados oficiais do SENAVE. Na comparação com as exportações totais entre os dois períodos, houve um aumento de 2,1 mil toneladas, ou 44%, segundo relatório do SENAVE.

Figura 6 – Exportação de produtos agroquímicos em 2017 e 2019

Exportación de Productos Agroquímicos

Cuadro 35: Exportación de Productos Agroquímicos en toneladas.

Tipo	Toneladas
Coadyuvante	963,6
Fertilizante	506,7
Fungicida	285,6
Herbicida	923,6
Insecticida	496,5
Total general	3.176,0

Fuente: Ventanilla Única de Exportación (VUE)

Exportación de Productos Agroquímicos

Cuadro 33: Exportación de Productos Agroquímicos en toneladas.

Tipo	Toneladas
Coadyuvante	894
Fertilizante	425
Fungicida	361
Herbicida	2.864
Insecticida	636
Total general	5.179

Fuente: Ventanilla Única de Exportación (VUE)

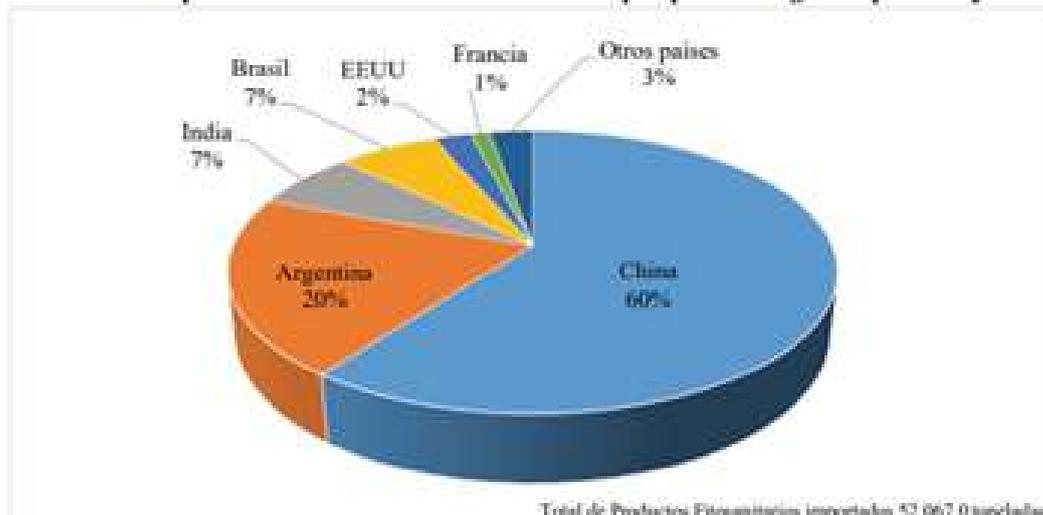


Fonte: Anuários estatísticos SENAVE 2017 e 2019

O comércio de fitossanitários parece ser um bom negócio no país vizinho, uma vez que o Paraguai tem 932 empresas habilitadas a fazer importação de agroquímicos. Essas empresas atendem a um mercado formado por 3,6 milhões de hectares de cultivo de soja, segundo estimativas da *Asociación Paraguaya de Obtentores Vegetales* (Parpov), para a safra 2020-2021.

Segundo os relatórios do SENAVE, a origem dos produtos, em sua maior parte, é a China, com proporções importadas, também, da Argentina, da Índia e do Brasil, com registro de pouca variação entre o biênio 2017-2019.

Gráfico 15: Importación de Productos Fitosanitarios por país de origen en porcentaje.



Otros países: representan un total de 16 países.
Fuente: Ventanilla Única del Importador (VI/I)

Gráfico 43: Importación de Productos Fitosanitarios por país de origen en porcentaje.



Otros países: representan un total de 17 países.

Fonte: Anuário Estatístico SENAVE 2017 e 2019

PANORAMA DO CONTRABANDO NO BRASIL

A Polícia Rodoviária Federal (PRF) apreendeu 70,4 toneladas de agroquímicos ilegais nas estradas brasileiras, no ano passado; 13,7% a mais do que as 61,9 toneladas apreendidas em 2019. Se a comparação for com 2018, quando foram interceptadas 50,9 toneladas, o aumento é de 38,3% em dois anos. Somente nos dois primeiros meses de 2021, foram 31,5 mil toneladas apreendidas, quantidade que se aproxima da metade do que foi alcançado em todo ano passado. (Gráfico PRF).

Figura 7 – Apreensões de agroquímicos pela PRF



Fonte: IDESF/PRF

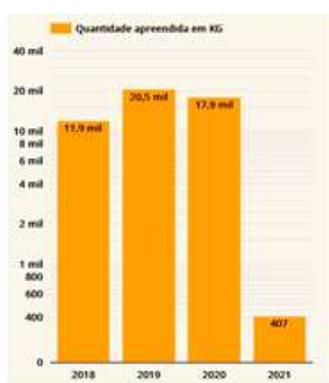
O ranking das apreensões, desde janeiro de 2018 até o primeiro bimestre de 2021, demonstra que o Mato Grosso do Sul está em primeiro lugar no volume de agroquímicos apreendidos, com 50,7 toneladas, ou 23,6% do total. Em seguida, vemos Minas Gerais, São Paulo, Paraná e Mato Grosso compondo os cinco estados com maior volume de apreensão, conforme o gráfico. Na sequência do ranking, aparece o Rio Grande do Sul.

Em rápida análise, é possível perceber que o volume mais significativo de fitossanitários apreendidos aparece nos estados que possuem uma, ou mais, das seguintes características: são estados fronteiriços, de perfil agropecuário e comportam malha rodoviária importante no escoamento de produtos.

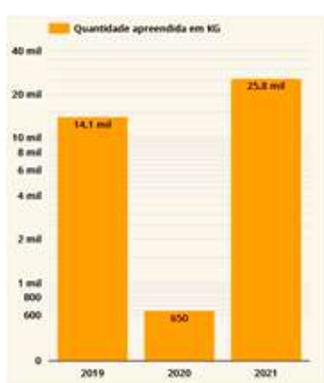
No caso específico de Minas Gerais, a segunda posição no volume de apreensões, considera-se esse resultado devido às operações recentes das forças de segurança, realizadas em 2021.

Gráfico 1 - Volume de apreensões por estado (jan.2018 à fev.2021)

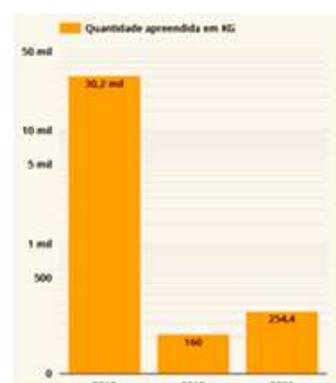
1° Mato Grosso do Sul (50,7 ton.)



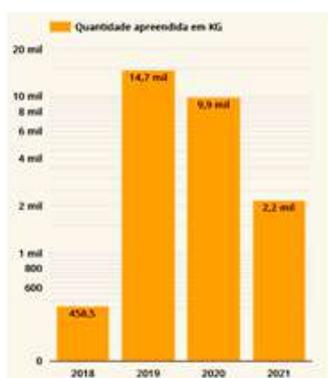
2° Minas Gerais (40,5 ton.)



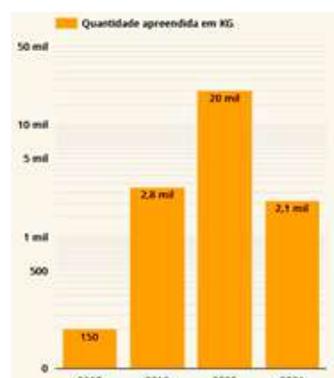
3° São Paulo (30,7 ton.)



4° Paraná (27,2 ton.)



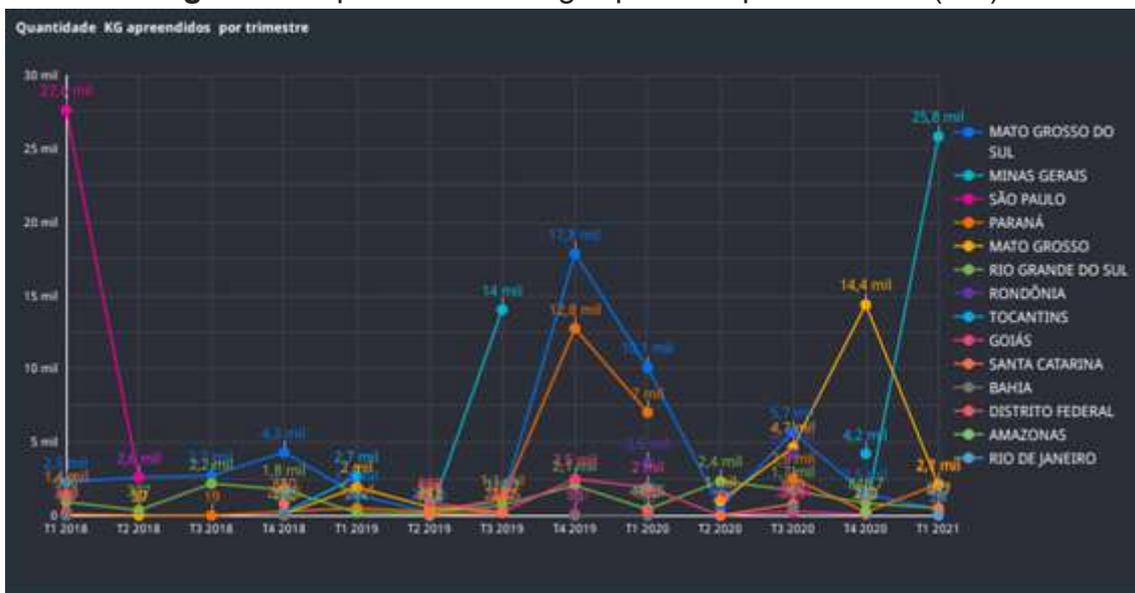
5° Mato Grosso (25,1 ton.)



Fonte: PRF/IDESP

A evolução por estado e por trimestre reflete as ações das forças de segurança, em apreender os ilegais, e também indica o movimento das quadrilhas, que se servem do emaranhado de rotas de rodovias e de estradas rurais municipais, ganhando fluidez para chegar até as áreas produtoras.

Figura 8 – Apreensões de agroquímicos por trimestre (KG)



Fonte: PRF/IDESF

O avanço constatado nos dados nacionais da PRF é corroborado por registros de outros órgãos, que fazem parte da cadeia de combate ao contrabando no país. O Departamento de Operações de Fronteiras (DOF), da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul, registrou apreensão de quase 7,3 toneladas de agroquímicos em 2021, 19,1% a mais que as 5,9 toneladas apreendidas em todo o ano passado.

Resultado da atividade de fiscalização, a apreensão de maior volume segue flutuação registrada pelo Departamento nos últimos anos, quando uma média de 50% do volume apreendido pelos agentes, anualmente, foi interceptado em janeiro. Entre os fatores identificados para a sazonalidade, além da influência cambial, está a sazonalidade da safra, em especial a de soja, com semeadura entre agosto e janeiro, sendo que a partir desse período a lavoura demanda cuidados, como a aplicação dos fitossanitários.

Figura 9 – Apreensões de agroquímicos em litros e quilos

Mês	Qtde.	Mês	Qtde.
2017	1.314,90 kg	2017	332 lts
2018	1.012 kg	2018	160 lts
2019	1.032,50 kg	2019	0 lts
2020	5.910,20 kg	2020	40 lts
2021	7.391 kg	2021	1.872 lts

Fonte: DOF/PM/MS

A Polícia Federal do Rio Grande do Sul também registrou aumento de 15,2% no volume das apreensões de defensivos agrícolas realizadas em 2020, na comparação com 2019, índice maior também do que fora registrado no ano anterior. O número de flagrantes lavrados, semelhantemente, foi maior em 2020, 59 contra 50, registrados no ano anterior.

Conforme dados nacionais da Receita Federal, há a elevação de 5,5% nas apreensões de fitossanitários, estocados no órgão na comparação entre 2020 e o ano anterior. O ano pandêmico encerrou com a contabilização de estocagem de 27,7 toneladas de pesticidas nas dependências da RF, contra 26,3 toneladas em 2019.

Figura 10 – Apreensões de fitossanitários pela PF e RFB

Apreensões PF	2018	2019	2020	Apreensões RFB	Quantidade
Inquéritos instaurados	73	92	76	2019	26.311,88
Flagrantes	66	50	59	2020	27.755,69
Apreensões (kg)	4.245,95	4.018,33	4.741,92		

Fonte: PF/RS - RFB

AS ROTAS DO MERCADO ILEGAL

Os dados fornecidos pela PRF foram inseridos em um sistema de gerenciamento de dados desenvolvido pelo IDESF, para gerar estatísticas sobre os crimes de fronteira. Por meio de uma plataforma alimentada com dados de órgãos oficiais, o

sistema monitora o fluxo do tráfico de contrabando no Brasil, fornecendo o georreferenciamento da atuação das quadrilhas nos mercados ilegais.

Em relação ao mercado ilegal de agroquímicos, é possível identificar, pela incidência de apreensões nas rodovias, quais as rotas preferenciais dos contrabandistas, nas quais partem das fronteiras e se ramificam até as novas frentes agrícolas brasileiras.

O CONTRABANDO NOS ARCOS DE FRONTEIRA

Entre os pontos que requerem mais atenção estão a região de Cascavel, no Paraná, ponto de encontro entre a BR 277 e BR 163. A primeira origina-se em Foz do Iguaçu e segue até o litoral paranaense, e a segunda atravessa o país, desde o Rio Grande do Sul até o Pará. Na encruzilhada das duas rodovias, e situada em uma das áreas agrícolas mais prósperas, Cascavel e região tornou-se espécie de *hub* ou eixo na distribuição dos agroquímicos¹².

O monitoramento fronteiriço e os registros das apreensões permitem verificar, com maior exatidão, os pontos por onde os agroquímicos traficados são infiltrados no país. Entre as novas rotas das redes contrabandistas está a que faz entrada pela Bolívia, Acre e Porto Velho. O fluxo do contrabando passa pela BR 365, com provável escoamento rumo ao nordeste do país e à nova fronteira agrícola do MATOPIBA, formada por Maranhão, Tocantins, Piauí e Bahia.

CRESCIMENTO DO ILÍCITO

Os dados das apreensões das forças de segurança demonstram o preocupante crescimento do mercado ilegal de defensivos, nos anos recentes. Entre os fatores para o aumento do interesse no produto, denominado como 'ouro branco' pelas quadrilhas, estão a margem de lucro, a facilidade de comercialização e a penalidade branda, se for comparada com outros tipos de contrabandos. Na maioria das vezes, o transportador de agrotóxicos contrabandeados paga fiança, e é liberado em seguida.

O histórico de apreensões de agroquímicos, nas operações realizadas pelas forças de segurança brasileiras, nas últimas décadas, é variável. Um levantamento das ações conduzidas pela Polícia Federal em conjunto com outros órgãos, publicada em estudo anterior do IDESF¹³ (O contrabando de defensivos agrícolas no Brasil), demonstra que desde a Operação Caa-Ete (2005), a primeira grande operação constituída com finalidade de fiscalizar o contrabando e a falsificação de fitossanitários, até

12 Fonte: IDESF, com informações da PRF, PF, RF, BPFron, DOF, MAPA.

13 IDESF. O contrabando de defensivos agrícolas no Brasil. Estudo. 2019. Disponível em: www.idesf.org.br/2019/06/24/o-contrabando-de-defensivos-agricolas-no-brasil/. Acesso em: mar. 2020.

a Operação Pente Fino (2018), os maiores volumes de apreensão foram 13 toneladas de agroquímicos, quantidades recolhidas tanto na operação Ceres (2007) quanto na Quileros II (2017). Importante considerar que essas quantidades representam a soma de várias investidas das forças de segurança em ações continuadas de investigação e apreensões em menores quantidades.

Ao considerar-se, porém, as retenções registradas até o presente momento, é possível perceber o quanto esse mercado ilegal cresceu. Exemplo disso é o resultado de uma única fiscalização, realizada em novembro de 2020, em Ponta Porã (MS).

Em ação de força tarefa envolvendo o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e a Receita Federal (RF), os agentes recolheram mais de 56 toneladas de defensivos agrícolas irregulares. A apreensão foi identificada por auditores fiscais federais agropecuários, sendo composta basicamente por Benzoato de Emamectina, destinado à região produtora do Centro-Oeste¹⁴.

DIFICULDADES DA DESTINAÇÃO DOS PRODUTOS APREENDIDOS

Uma das maiores dificuldades das forças de segurança, na apreensão de defensivos, é a destinação dos ilegais. Produtos de alto nível de toxicidade, os agroquímicos, requerem condições específicas de transporte, de armazenamento e de destruição. Não existe no país logística oficial para a destinação desses produtos.

O procedimento mais comum adotado pelos órgãos policiais e pela fiscalização é o envio das substâncias apreendidas para armazenagem na Receita Federal, para posterior destruição. Comumente, todavia, os agrotóxicos ilegais apreendidos permanecem armazenados, indevidamente, em depósitos improvisados nas polícias civil, militar e federal, nos órgãos de fiscalização, ou, até mesmo, dentro do veículo onde fora feita a apreensão.

Em vários estados, a destinação correta dos defensivos apreendidos tem sido possível graças a ações conjuntas de órgãos públicos. É o caso do Paraná, que por meio do projeto “Destinação e Diagnóstico de Agrotóxicos Ilegais”, sob a coordenação do Serviço de Fiscalização de Insumos e Sanidade Vegetal (SISV) do MAPA (SFA/PR), obteve custeio para ações de apoio ao combate aos agrotóxicos ilegais, oriundo de Termo de Compromisso e Cooperação Ambiental firmado entre infratores da operação Webcida (comércio ilegal de agrotóxicos pela internet), Ministério Público do Paraná – MPPR e o próprio MAPA-SFA/PR.

14 MAPA. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Mapa e Receita Federal apreendem 56 toneladas de defensivos agrícolas contrabandeados em Ponta Porã. Disponível em: www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/noticias/MAPA-e-receita-federal-apreendem-56-toneladas-de-defensivos-agricolas-contrabandeados-em-ponta-pora. Acesso em: dez. 2020.

A iniciativa mantém logística organizada para recolhimento, transporte, armazenagem e destruição por incineração dos agrotóxicos ilegais, e prevê, ainda, disponibilidade de laboratório para análises dos produtos apreendidos.

Outro exemplo é o de Goiás, em que representantes do estado assinaram termo de cooperação técnica com os ministérios públicos federal, estadual e do trabalho, para obtenção de verbas destinadas ao recolhimento, transporte e incineração dos agroquímicos apreendidos.

As indústrias também contribuem para a destinação dos produtos ilegais apreendidos. A *CropLife* do Brasil, órgão integrado pelos principais fabricantes instalados no país, através de entidades parceiras, promoveu em 2020 a incineração de 67,3 toneladas de agroquímicos ilegais apreendidos pela Receita Federal de Foz do Iguaçu (PR) e de Ponta Porã (MS) e pela Polícia Federal de Naviraí (MS).

Somente nos primeiros dois meses de 2021, a *CropLife* promoveu a incineração de 75,7 toneladas de agroquímicos ilegais e outros insumos, tais como embalagens, rótulos e caixas falsas, apreendidos pela Polícia Civil de Goiás.

PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS

As sanções previstas pela legislação brasileira são fatos isolados entre os vizinhos do Mercosul. Um dos maiores entraves no combate aos crimes do mercado ilegal, em especial ao contrabando, é a falta de homogeneização das leis relativas ao mercado ilegal de defensivos agrícolas entre Brasil, Argentina, Paraguai, Uruguai e, também, a Bolívia. As disparidades nas regras legais de importação de produtos fitossanitários oportunizam, e atraem, os operadores do mercado ilegal.

Nesse sentido, com foco no combate às ilegalidades do segmento, este estudo traz algumas proposituras, para melhorar a eficácia da coibição dos ilícitos e para proteger a sociedade do consumo, e consequentes implicações desses produtos de efeitos ainda não dimensionados. Eis as proposições.

A elaboração de um programa nacional de fiscalização de agroquímicos. O Brasil é um case de sucesso, encabeçado pelo Ministério da Agricultura, no combate à aftosa bovina. A exemplo do Programa Nacional de Erradicação da Febre Aftosa, o país precisa implantar uma política nacional de combate ao mercado ilegal, homogeneizando procedimentos relativos aos defensivos agrícolas, tanto em relação à fiscalização de uso quanto aos procedimentos de coibição ao contrabando. Atualmente, as responsabilidades são divididas entre órgãos federais e estaduais. No âmbito federal, cabe a competência de fiscalizar a fabricação e importação desses produtos.

A responsabilidade é compartilhada entre Mapa, Anvisa e Ibama. Aos estados, cabem fiscalizar a comercialização dos produtos. A falta de sinergia e de aparatos técnicos e humanos para o cumprimento dessas etapas é fator acentuado, na dificuldade de fiscalizar e de coibir as práticas ilegais.

O Aumento da penalidade de reclusão, atualmente estabelecida entre 2 a 4 anos de detenção, além de multa, pela Lei dos Agrotóxicos, a quem “produzir, comercializar, transportar, aplicar, prestar serviço, der destinação a resíduos e embalagens vazias de agrotóxicos, seus componentes e afins”, em descumprimento às exigências estabelecidas na legislação pertinente” (Lei. 7.802/1989).

A Definição de recursos para equipar, adequadamente, os órgãos de fiscalização e de repressão, bem como treinamentos periódicos dos agentes envolvidos no combate ao mercado ilegal. O crescente fluxo de contrabando também exige estruturação dos laboratórios oficiais para a análise de ingredientes ativos em agroquímicos ilegais.

A Inclusão do tema ‘defensivos agrícolas ilegais’ na pauta prioritária do Mercosul, com vistas ao alinhamento regulatório e à garantia de maior rigor nas análises para registro, importação, comercialização e uso desses produtos, entre os países membros. Nesse sentido, propomos a criação de uma comissão formada por técnicos das agências regulatórias dos países integrantes, com propósitos, como o compartilhamento de análises de produtos e a homogeneização da legislação do setor.

Conforme tendências de vários outros segmentos produtivos e industriais, estabelecer mecanismos de rastreabilidade de produtos, gerando maior confiabilidade dos produtos em circulação, e dificultando a ação das quadrilhas na comercialização de produtos contrabandeados, roubados e falsificados.

Importante, também, seria aprovar o Projeto de Lei 6299/2002, o qual propõe alteração dos artigos 3º e 9º da Lei 7.802/1989, em trâmite no Congresso Nacional, seguindo tendência da legislação adotada por vários países. Entre os principais pontos favoráveis da proposta estão a garantia de segurança jurídica, a nova lei é mais completa e específica que a Lei dos Agrotóxicos, o que facilita sua aplicabilidade e simplifica procedimentos, atualmente regulamentados por normas, tais como a definição de responsabilidades de órgãos públicos, fabricantes e produtores rurais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O notável desenvolvimento do agronegócio consolida o setor, como um dos mais importantes vetores da economia nacional. Na base desse resultado, há um conjunto de fatores técnicos que, conjugados com clima e com o solo, reforçam, a cada safra, a competitividade do agro brasileiro. É inegável a contribuição científica para os avanços obtidos no aproveitamento mais eficiente das áreas de plantio.

Nessa perspectiva, consideram-se os defensivos agrícolas, produtos químicos ou biológicos inseridos na proposição da agricultura, para produzir mais, oferecendo mais alimentos, sem expandir as áreas cultivadas, diminuindo, assim, a pressão sobre as áreas de vegetação preservada. A segurança no uso desses produtos, entretanto, está em risco por um fator ainda pouco dimensionado, formado por ilegalidades na

produção, na importação, na comercialização e no uso de pesticidas.

A crescente inserção de produtos ilegais em um mercado cercado de critérios, como o de agroquímicos, tem como pano de fundo diferenciações legais e tributárias do Brasil com os países vizinhos. Produtos como os inseticidas benzoato de emamectina e tiametoxam, dois dos mais contrabandeados no país, têm liberação de uso e comercialização diferenciadas entre o Brasil e os seus vizinhos fronteiriços.

Além desses produtos, a atuação de agentes públicos de segurança e de fiscalização encontra diversidade de princípios ativos ingressados ilegalmente, no território nacional. Pesticidas contrabandeados atravessam as fronteiras, principalmente a partir do Paraguai, do Uruguai e da Bolívia, traçando rotas possíveis de serem georreferenciadas, a partir dos estados fronteiriços até as áreas produtoras mais longínquas do País.

O combate às práticas ilegais demanda urgente atenção do poder público brasileiro, em relação às ações, tais como: atualização da legislação do setor, garantindo mais eficiência à Justiça; maior punição a traficantes e a todos os demais elos da cadeia ilegal dos agroquímicos, e estabelecimento de procedimentos mais eficientes de fiscalização e de controle na aplicação dos agroquímicos.

Por tratar-se de um crime transnacional, também, o combate ao contrabando de pesticidas requer esforços conjuntos dos países, em especial dos integrantes do Mercosul, a fim de alinhar critérios de importação, de fabricação, de comercialização e de uso desses produtos. O tema requer aprimoramento na cooperação internacional, a partir da convergência de entendimentos.

REFERÊNCIAS

IP. Agencia de Información Paraguaya. Decomisan agroquímicos, fertilizantes y semillas sin registros, 20 de junio de 2020. **IP**. Disponível em: www.ip.gov.py/ip/decomisan-agroquimicos-fertilizantes-y-semillas-ilegales. Acesso em: set. 2020.

HOY. Familia de joven muerto por agrotóxicos exige reparación al Estado, 18 de noviembre de 2020. **HOY**. Disponível em: www.hoy.com.py/nacionales/familia-de-joven-muerto-por-agrotoxicos-exige-reparacion-al-estado. Acesso em: set. 2020.

ÚLTIMA HORA. Gobierno extiende vigencia de exoneraciones para materias primas, 05 de janeiro de 2021. **ÚLTIMA HORA**. Disponível em: www.ultimahora.com/gobierno-extiende-vigencia-exoneraciones-materias-primas-n2921546.html. Acesso em: jan. 2021.

DIARIO DE DEMOCRACIA. Incautaron 8 camiones con soja que se dirigían a Brasil, 25 de outubro de 2020. **Diario da Democracia**. Disponível em: www.diariodemocracia.com/provinciales/230644-incautaron-8-camiones-soja-que-se-dirigian-brasil. Acesso em: nov. 2020.

PARAGUAI. Dirección Nacional de Aduanas. Decomisan camión con contenedor conteniendo agroquímicos, vencidos en el puesto del Km. 49 del Este. **Noticias**. Disponível em: www.aduana.gov.py/7189-8-Decomisan%20cami%C3%B3n%20con%20contenedor%20conteniendo%20agroqu%C3%ADmicos,%20vencidos%20en%20el%20puesto%20del%20Km.%2049%20del%20Este%20%20.html. Acesso em: nov. 2020.

CONTRABANDO e DESCAMINHO

REALIDADES E DESAFIOS NAS FRONTEIRAS

ANÁLISE QUANTITATIVA DE COMO O CRIME
DE CONTRABANDO TEM INFLUENCIADO NA
EVASÃO ESCOLAR EM FOZ DO IGUAÇU

Enayele Araújo Sirtoli Fuchs

Evandro Lara

Lucinéia Espíndola de Oliveira

Marcelo Franke

ANÁLISE QUANTITATIVA DE COMO O CRIME DE CONTRABANDO TEM INFLUENCIADO NA EVASÃO ESCOLAR EM FOZ DO IGUAÇU

Enayele Araújo Sirtoli Fuchs

Evandro Lara

Lucinéia Espíndola de Oliveira

Marcelo Franke

RESUMO

O trabalho aqui desenvolvido objetivou analisar a influência do crime de contrabando e sua relação com a evasão escolar nas escolas estaduais de Foz do Iguaçu-PR e, por meio dos índices de abandono escolar, compreender as possíveis causas que incidem no grau de escolaridade, gênero e idade dos egressos, além de auxiliar na proposição de projetos para a erradicação da fuga escolar existente. Para tanto, o artigo foi embasado, metodologicamente, em pesquisas bibliográficas para a construção teórica e para a coleta de dados foram realizadas entrevistas com profissionais da área de educação, egressos e demais envolvidos no tema, além do mapeamento acadêmico para a análise quantitativa das evasões escolares no ensino médio, no período de 2016, com base nos dados coletados nos autos de prisão em flagrante da Polícia Federal em comparação às respectivas ações penais na Justiça Federal de Foz do Iguaçu-PR.

Palavras-chave: Evasão escolar. Ensino médio. Contrabando. Programas de erradicação.

INTRODUÇÃO

A análise da evasão escolar requer atenção e cuidado por se tratar de uma seara delicada e complexa, uma vez que, a partir dos estudos que são direcionados o tratamento profissional para a questão. Desta forma, para além da complicada compreensão e solução do tema, Foz do Iguaçu apresenta como agravante a sua localização em uma tríplice fronteira, em que os seus habitantes e transeuntes convivem com a realidade de cidades-gêmeas (Puerto Iguazu-AR/Ciudad del Est-PY/Foz do Iguaçu-BR), com as diferentes religiões, idiomas, etnias, padrão monetário, regime político, entre outros fatores.

Devido à localização de Foz do Iguaçu ser em uma área de fronteira, onde não há controle eficaz em relação a fluidez de mercadorias com os países vizinhos, são potencializados alguns crimes, entre eles o contrabando, que é difundido com rapidez em virtude da comodidade que a região possibilita.

Para além desse déficit de segurança pública nos países limítrofes tem-se ainda a ocorrência de serem locais turísticos com movimentação/tráfego intenso de indivíduos de várias nacionalidades, elemento este, que transforma a vida cotidiana e que pode vir a incorporar com o aumento da execução de condutas delitivas.

Destarte, este artigo tem o desígnio de trazer à baila informações importantes para que a sociedade, de modo geral, detentores do poder de mudança, possam analisar os fatos e refletir a respeito para assim finalmente tomar uma providência para se frear o quadro caótico atual no âmbito escolar.

Para tanto, este artigo tem início com uma breve explanação acerca das principais transformações pelas quais a educação brasileira passou, desde os primórdios até a atualidade com a posição do presidente da república Michel Miguel Elias Temer Lulia (2016-2019).

Posteriormente foi analisado os possíveis fatores que ensejaram a evasão escolar. Em seguida, o enfoque se deu na probabilidade de que tal evasão esteja sendo motivada pela prática do contrabando e, com base no questionamento levantado, foi realizado um comparativo entre o grau de escolaridade, faixa etária e gênero das evasões e sua relação com o âmbito criminal.

Finda-se com as considerações finais com uma síntese da análise dos fatores discutidos a partir das referências utilizadas, do conhecimento adquirido com a pesquisa e de possibilidades de ações que poderão amenizar os problemas arrolados.

Do ponto de vista metodológico, utilizou-se o método dedutivo para a análise de várias premissas, a partir da coleta dos dados com entrevistas junto aos representantes do Núcleo Regional de Educação do Paraná (NRE), Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), Delegacia da Polícia Federal e Justiça Federal, localizadas em Foz do Iguaçu, logo foi aplicado o conhecimento adquirido com o rol de doutrinas e bibliografias consultadas.

O enfoque representativo para a problemática enfrentada pela educação, se deu a partir da premissa de transformação da realidade pelas escolas tanto municipais quanto estaduais brasileiras. Ademais, como destacado pelo presidente do Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social de Fronteiras (IDESF), o senhor Luciano Stremel Barros, no texto sobre o Diagnóstico do desenvolvimento das cidades gêmeas do Brasil, tem-se que a:

[...] educação é à base de qualquer política que vise o desenvolvimento econômico e social. Sem educação básica estruturada e competente a sociedade terá dificuldades em desenvolver todos os demais fatores para o crescimento sustentável (IDESF, 2018, p. 3).

À vista disso, a temática aqui abordada não se esgota, pois tratar-se de um assunto que possui muitas adversidades e com ele, obstáculos não apenas monetários ou de carência de profissionais, mas principalmente do ponto de vista cultural.

Assim sendo, infere-se que a evasão escolar é fato de conhecimento notório e de suma relevância na sociedade brasileira hodierna. E, nesse viés, para a compreensão dos motivos que levaram a tal fuga, é necessário um breve conhecimento históri-

co de como surgiu a educação no Brasil, as mudanças significativas que houveram ao longo dos anos, as reformas educacionais e, finalmente, como ela se dá hoje; fatores estes que são verificados ao longo do texto.

BREVE HISTÓRICO SOBRE A EDUCAÇÃO NO BRASIL

De acordo com o cenário histórico, a educação sempre esteve amplamente vinculada às vertentes e aos acontecimentos sociais correlacionados ao cenário político. Desta forma, observa-se inúmeras interferências nos processos de formação educacional com perspectivas diferenciadas por parte dos educadores, bem como a visão pedagógica em períodos diferentes, conforme discutido ao longo do capítulo.

1. Período Jesuítico

O início da educação no Brasil deu-se em meados de março de 1549, a partir dos trabalhos das missões jesuíticas da Companhia de Jesus, sob o comando do Padre Manoel de Nóbrega, em Salvador, Bahia, e ficou conhecido como o Período Jesuítico. Posteriormente tal labor dirigiu-se para as regiões norte e sul do Brasil.

As tarefas realizadas por Nóbrega deram-se até aproximadamente 1759, quando Marquês de Pombal expulsou os jesuítas do Brasil, rompendo assim um processo educacional já implantado e consolidado.

Em síntese, primeiramente o objetivo era catequizar e a *posteriori* ensinar os indígenas a ler e escrever pelo sistema conhecido como *Ratio Studiorum*, que tinha por característica a centralização, autoritarismo e orientação universalista aos moldes da música. Tratava-se de mais do que um projeto de educação, um projeto social de mudança cultural e educacional.

2. Período Escola Nova

Oriunda das escolas europeias e americanas, a Escola Nova chegou ao Brasil na década de 1920, com conceitos ligados aos avanços da biologia e psicologia, visando uma renovação na mentalidade dos professores e das práticas pedagógicas, a qual foi adotada em vários estados brasileiros.

Desta forma, um dos objetivos deste período era ligar a educação aos processos sociais com uma escola participativa na sociedade, que era atuante por intermédio de diálogos que poderiam utilizar-se do modo crítico.

No Brasil a Escola Nova ou Escolanovismo, buscava a modernização, democratização, industrialização e a urbanização da sociedade, inserindo as pessoas em uma ordem social com duas alas: os liberais e os católicos. Essas ideias e metodologia foram utilizadas até o fim dos anos 1950, quando surgiu a planificação educacional.

3. Período Militar

Na administração militar, o Ministério da Educação e Cultura buscou firmar procedimentos em todos os níveis de ensino. No ano de 1964, visualizando o ensino inicial ou fundamental, foi utilizada a elaboração do plano chamado Movimento Brasileiro de Alfabetização (MOBRAL), criado por Paulo Freire (1921-1997), pedagogo de renome.

Em 1965 houve a reestruturação do ensino médio com a assessoria técnica da Agência Norte-Americana de Desenvolvimento Internacional (USAID). Em contrapartida, em 1966 a prioridade eram os cursos de formação para professores do ensino médio e a reformulação das universidades brasileiras. A última atuação dos militares foi em 1971 com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB).

Nesse período a escola teve um olhar voltado ao desenvolvimento econômico e industrial, uma vez que sua formação de base ou primário era complementada pelo ensino médio com cursos técnicos, com a finalidade de tornar os jovens capacitados nas mais diversas áreas para atender a necessidade de qualificação, os quais eram absorvidos pelo mercado em ascensão.

4. Período da Redemocratização

A partir dos anos 1970, despertado por uma dialética marxista, foi repensada a educação direcionada para a reestruturação da democracia do país. Então, surge Dermeval Saviani (1943), o qual propôs uma tarefa pedagógica histórico-crítica, que foi ratificada por Paulo Freire como pedagogia da libertação.

Com olhos voltados para a pedagogia tradicional ou medieval, em que o professor é o detentor do saber e, que aos poucos tornou-se obsoleta, vislumbra-se um pedagogo, mestre ou professor reflexivo com a sociedade e sistema de governo, para construir sua formação e de seus educandos.

4. Atual Escola Brasileira

Como já relatado, historicamente a educação navega aos ventos da economia, política, tendências, filosofias, atos e atores distintos. Neste contexto se ajusta em duas realidades, o público e o privado.

As margens dos desajustes públicos impostos pelas questões burocráticas, a educação privada atende às demandas genéricas e/ou específicas. Em tese se observa os interesses, políticas e facilidades para financiar a privatização educacional e as dificuldades com o ensino público.

Os conceitos, ideologias, políticas e tendências também fazem parte do atual cenário, os mais acentuados sempre estão de acordo com as avaliações e índices indesejados. Cita-se como indesejado os incômodos índices de analfabetismo que

viabilizaram as políticas de combate a esses desajustes, os quais, entretanto, contribuíram para o analfabetismo funcional.

As incertezas das tendências vindouras, os rumos da economia, da política e suas prioridades não nos agraciam com a certeza de que os atuais rumos são assertivos na educação. Da mesma forma que hoje recorremos a história, seus fatos e feitos para analisar os acertos, erros e dificuldades que caberão as gerações futuras, e os consequentes impactos das atuais decisões tomadas.

Posto isso e, sabido das principais mudanças na forma de se educar no Brasil, e com base na análise das dificuldades enfrentadas pelas cidades fronteiriças, como é o caso de Foz do Iguaçu, no quesito evasão escolar, é necessário o cuidado para com os jovens de baixa renda que preferem seguir as “carreiras ilícitas” do que enfrentarem os bancos escolares para a garantir o provento necessário e desejado.

EVASÃO ESCOLAR EM FOZ DO IGUAÇU

O tema evasão escolar é de suma importância, haja vista que implica consequências em várias esferas sociais, eis que uma das mais problemáticas, na atualidade, é a área criminal. Dessa forma, para uma melhor compreensão, entende-se que evasão escolar se trata de alunos matriculados regularmente em escolas que, todavia, deixam de frequentar as salas de aula.

Os motivos pelos quais esses alunos desistem de comparecer aos bancos escolares são inúmeros, tais como, gravidez e maternidade, baixa resiliência emocional, flexibilidade, necessidade especial, acesso ilimitado, mercado de trabalho, pobreza, violência, prática de atividades ilícitas, déficit de aprendizado, qualidade de educação, clima escolar, percepção da importância, entre outros.

Nesse viés, vale salientar que, para além de todas as razões supramencionadas, tem-se ainda, em Foz do Iguaçu, o fator de encontrar-se entre uma das chamadas cidades-gêmeas, que de acordo com a portaria n. 125 do Ministério da Integração Nacional (2014).

Art. 1º. Serão considerados cidades-gêmeas os municípios cortados pela linha de fronteira, seja essa seca ou fluvial, articulada ou não por obra de infraestrutura, que apresentem grande potencial de integração econômica e cultural, podendo ou não apresentar uma conurbação ou semi-conurbação com uma localidade do país vizinho, assim como manifestações “condensadas” dos problemas característicos da fronteira, que aí adquirem maior densidade, com efeitos diretos sobre o desenvolvimento regional e a cidadania (BRASIL, 2014, p. 45).

Nesse sentido, nota-se que há um elemento a mais para que as autoridades se preocupem com as cidades fronteiriças, entretanto esta pesquisa ater-se-á tão somente a Foz do Iguaçu.

Deste modo, visando melhorar o atendimento a comunidade, a Câmara Municipal de Foz do Iguaçu aprovou a Lei nº 4.017 de 14 de setembro de 2012, a qual aduz que

Art. 2º. A educação, direito de todos, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 3º. Para a consecução dos fins propostos pela educação escolar, e em cumprimento à legislação federal, estadual e municipal pertinente ao assunto, fica criado o Conselho Municipal de Educação de Foz do Iguaçu, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal da Educação (FOZ DO IGUAÇU, 2012, p. 1).

Diante do exposto, ressalta-se que a cada dois anos as escolas municipais do Brasil passam por uma avaliação chamada Prova Brasil, a qual atesta a média de desempenho dos alunos de 5º e 9º ano nas disciplinas de português e matemática e, desta maneira, são certificados a qualidade da educação básica no país.

A prova Brasil fornece dados para a composição do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) e, deste modo, tem sido atestado o progresso na qualidade de ensino, principalmente em Foz do Iguaçu, haja vista ter atingido em 2015 a nota de 7.1 e em 2017 7.2, sendo essa a melhor pontuação e configurar entre as 10 maiores cidades do Paraná (Curitiba (6.4), Guarapuava (6.4), Cascavel (6.5), Londrina (6.8) e Maringá, (7.0)).

Logo, subentende-se que os cuidados despendidos com a educação iguaçuense estão dando bons resultados e, hodiernamente, são acompanhados pela SMED e pelo NRE.

Diante disso, e com o objetivo de clarificar a situação atual de aprendizado das redes municipais de Foz do Iguaçu demonstra-se, por intermédio do quadro 1, o rendimento escolar do ano de 2016 e de 2017 com os dados coletados do NRE.

Quadro 1 - Rendimento escolar - Rede Estadual - Dados preliminares - Ano 2016¹

Ensino/Série	Taxa de Aprovação		Taxa de Reprovação	Taxa de Abandono
	Total de Aprovados	Aprovados por Conselho de Classe		
Ensino Fundamental 9 anos				
6º Ano	79,72%	24,03%	16,07%	4,22%
7º Ano	77,09%	32,05%	19,42%	3,49%
8º Ano	77,63%	28,89%	18,46%	3,91%
9º Ano	73,97%	32,96%	19,65%	6,38%
Total do Ensino	76,97%	29,86%	18,60%	4,43%
Ensino Médio Regular				
1ª Série	64,75%	39,29%	24,54%	10,71%
2ª Série	72,84%	37,48%	16,60%	10,56%
3ª Série	80,00%	34,24%	12,45%	7,55%
Total do Ensino	71,72%	37,10%	18,51%	9,77%
Ensino Médio Integrado				
1ª Série	86,83%	23,45%	9,58%	3,59%
2ª Série	90,84%	24,37%	9,16%	0,00%
3ª Série	93,28%	21,62%	4,20%	2,52%
4ª Série	96,55%	21,43%	0,00%	3,45%
Total do Ensino	90,36%	23,08%	7,40%	2,24%
Ensino Normal/Magistério				
1ª Série	83,33%	43,75%	10,42%	6,25%
2ª Série	88,89%	40,00%	10,00%	1,11%
3ª Série	89,02%	26,03%	3,66%	7,32%
4ª Série	83,08%	38,89%	10,77%	6,15%
5ª Série	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Total do Ensino	87,01%	34,74%	8,19%	4,80%
Educação Profissional - Nível Técnico				
1ª Série	64,88%	9,32%	10,42%	6,25%
2ª Série	82,85%	6,06%	16,75%	0,42%
3ª Série	88,67%	7,52%	7,33%	4,00%
4ª Série	95,00%	5,26%	5,00%	0,00%
Total do Ensino	75,44%	7,72%	19,44%	5,12%

Fonte: SERE / ABC

1 Nota: Não estão computados nos indicadores o Ensino Médio por Blocos, pois a metodologia desta modalidade de ensino não permite calcular adequadamente estes indicadores.

Quadro 2 - Rendimento escolar - Rede Estadual - Dados preliminares - Ano 2016²

Ensino/Série	Taxa de Aprovação		Taxa de Reprovação	Taxa de Abandono
	Total de Aprovados	Aprovados por Conselho de Classe		
Ensino Fundamental 9 anos				
6º Ano	86,92%	16,46%	10,23%	2,84%
7º Ano	78,36%	27,33%	16,90%	4,74%
8º Ano	82,07%	25,17%	13,76%	4,17%
9º Ano	81,83%	21,15%	12,88%	5,28%
Total do Ensino	82,53%	22,15%	13,24%	4,23%
Ensino Médio Regular				
1ª Série	65,75%	33,45%	19,91%	14,34%
2ª Série	73,40%	28,81%	13,35%	13,25%
3ª Série	82,82%	24,42%	7,82%	9,35%
Total do Ensino	73,48%	28,82%	14,06%	12,47%
Ensino Médio Integrado				
1ª Série	82,56%	18,31%	6,98%	10,47%
2ª Série	93,48%	17,05%	3,62%	2,90%
3ª Série	95,58%	6,48%	3,54%	0,88%
4ª Série	89,47%	23,53%	5,26%	5,26%
Total do Ensino	89,59%	14,90%	4,98%	5,43%
Ensino Normal/Magistério				
1ª Série	71,68%	53,09%	27,43%	0,88%
2ª Série	93,15%	44,12%	5,48%	1,37%
3ª Série	93,33%	40%	6,67%	0%
4ª Série	93,98%	46,15%	3,61%	2,41%
Total do Ensino	86,34%	46,13%	12,50%	1,16%
Educação Profissional - Nível Técnico				
1ª Série	53,41%	12,35%	34,29%	12,31%
2ª Série	65,24%	7,89%	24,89%	9,87%
3ª Série	89,37%	5,95%	6,28%	4,35%
4ª Série	85,71%	0%	14,29%	0%
Total do Ensino	65,28%	8,86%	25,11%	9,61%

Fonte: SERE / ABC

2 Nota: Não estão computados nos indicadores o Ensino Médio por Blocos, pois a metodologia desta modalidade de ensino não permite calcular adequadamente estes indicadores.

À vista disso e corroborando com tudo que fora retroexposto tem-se o Decreto nº 23.499 de 25 de novembro de 2014, o qual institui o Programa Constituindo a Cidadania no âmbito da rede pública municipal de ensino e em seus artigos 1º e 2º expõem que

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, o Programa Construindo a Cidadania, com a finalidade de contribuir para a erradicação da evasão escolar e superação das dificuldades apresentadas no processo ensino-aprendizagem, assegurando a formação integral dos estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 2º. São objetivos do Programa Construindo Cidadania:

I – elaborar, implantar, implementar e coordenar ações interdisciplinares de combate e enfrentamento da evasão, segregação, marginalização e exclusão de alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, nos Centros Municipais de Educação Infantil e nas Escolas Municipais (FOZ DO IGUAÇU, 2014, p. 1).

Para além desses respaldos legais Foz do Iguaçu, ainda, contava até agosto de 2018, com um projeto do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência³ (PIBID) juntamente à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) ambos do Ministério da Educação, o qual foi realizado pelos docentes e discentes da UNILA, sendo chamado de “Encantar para ficar”.

O objetivo deste programa era demonstrar às crianças e adolescentes aquilo que elas viam em sala de aula em teoria, na prática, isto é, trabalhar as matérias consideradas por elas mais difíceis de compreensão, como biologia, química e física, em horários contratuais dentro dos laboratórios nas respectivas escolas.

Os colégios iguaçuenses que aceitaram passar por esta experiência foram os Colégios Estaduais Gustavo Dobrandino da Silva, Dom Pedro II, Barão do Rio Branco e o Professor Flávio Warken.

De acordo com a coordenadora do projeto “Encantar pra Ficar”, a professora Catarina Costa Fernandes⁴, foi possível a contenção de evasão de cerca de 80% dos alunos das turmas trabalhadas nas escolas-piloto, bem como a partir de visitas à UNILA foi possível que os alunos conhecessem os cursos ofertados por uma universidade e se ambientar com um centro universitário, o que para eles, até então, parecia uma realidade muito distante.

3 O PIBID é uma ação da Política Nacional de Formação de Professores do Ministério da Educação (MEC) que visa proporcionar aos discentes na primeira metade do curso de licenciatura uma aproximação prática com o cotidiano das escolas públicas de educação básica e com o contexto em que elas estão inseridas. O programa concede bolsas a alunos de licenciatura participantes de projetos de iniciação à docência desenvolvidos por instituições de educação superior (IES) em parceria com as redes de ensino. (Fundação CAPES. Ministério da Educação. Publicado em: 03 set. 2008. Atualizado em: 20 jul. 2018. Disponível em: www.capes.gov.br/educacao-basica/capespibid/pibid. Acesso em: 31 out. 2018).

4 Dados estes coletados em entrevista realizada na sede da UNILA no dia 29 de outubro de 2018.

Ademais, nota-se que o assunto tratado é de tamanha importância que o governo do Paraná, em sua página virtual promove uma ação destinada a conter a evasão escolar chamada de Combate ao Abandono Escolar, que tem o propósito de resgatar estudantes que tenham 5 faltas consecutivas ou 7 faltas alternadas por intermédio de ações integradas entre a escola e a Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente.

Para enfrentar essa realidade no ambiente estudantil o programa utiliza o controle interno de faltas injustificadas, formulários de registro da reunião com os pais ou responsáveis, de notificação obrigatória de estudante ausente, de medidas tomadas pelo estabelecimento escolar, de encaminhamento à rede de proteção social à criança e ao adolescente e a tabela de motivos/situações desses alunos ausentes.

Neste seguimento, com o número alarmante de 6 mil crianças fora dos bancos escolares entre 4 e 17 anos⁵, as 40 instituições que compõem o projeto Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente de Foz do Iguaçu, abrangendo inclusive a Itaipu Binacional, adotaram o programa Combate ao Abandono Escolar.

Afim de que este embate tenha solução as escolas municipais e estaduais compartilharão informações dos estudantes com as instituições integrantes à Rede de Proteção e espera-se que estas consigam auxiliar o NRE a suplementar o Sistema Educação da Rede de Proteção (SERP) com dados dos educandos para que, desta forma, haja uma maior interação entre as instituições e que todos possam colaborar de alguma maneira erradicar essa evasão escolar.

Assim sendo, sabe-se que o assunto aqui discutido é hermético e que poderia ser tratado em várias vertentes, fecha-se esta parte da educação nas salas de aula para iniciar a análise da possível influência que o crime de contrabando possa vir a ter na evasão escolar.

O CRIME DE CONTRABANDO: ORIGEM E EVOLUÇÃO HISTÓRICA

A origem

O crescimento e a evolução da sociedade estão entrelaçados as reiteradas práticas de sobrevivência: comércio, agricultura, extração de minérios – adaptadas conforme épocas e necessidades coletivas. A comercialização de grãos, peles, pedras preciosas, tecidos e outros produtos, revelaram-se ao longo dos anos, práticas muito mais rentáveis que somente caçar para própria subsistência.

O crescimento dessas práticas trouxe a necessidade de instituir a cobrança de tributos face a essas transações e, tendo em vista que, na maioria das vezes, tais taxas não representavam valores “justos”, houve quem desenvolvesse caminhos e

5 IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. PNAD (Pesquisa Nacional de Amostra de Domicílio). Disponível em: https://ww2.ibge.gov.br/home/estatistica/pesquisas/pesquisa_resultados.php?id_pesquisa=40. Acesso em: 31 out. 2018.

meios alternativos para a obter lucros com seus produtos. É nesse contexto que se tem a origem do contrabando, meios deveras obscuros e ilícitos para que se pudesse manter o comércio sem submeter-se a tributação dos produtos e atividades.

Nas palavras de Bitencourt:

A incriminação do contrabando remonta à Antiguidade, coincidindo com o surgimento das alfândegas e o estabelecimento de privilégios e regalias para o comércio de determinados gêneros, no interesse do Estado. O próprio direito romano não ignorou o crime de contrabando, impondo-lhe penas severíssimas, sendo inclusive fortalecidas na Idade Média, com a aplicação de confisco, mutilações, pena de morte etc., especialmente se o crime fosse cometido por quadrilha, à mão armada ou por reincidente, já naquela época. Portanto, não estamos falando de novidade. (BITENCOURT, 2012, p. 625)

No Brasil, ao proceder a análise de sua história, desde sua descoberta até os dias atuais, pode-se verificar que o contrabando sempre acompanhou as práticas comerciais em solo nacional, isto porque a carga tributária imposta sempre foi opressora e alta.

Na época da escravidão muitos negros que buscavam a possibilidade de “comprar” suas liberdades utilizavam desses caminhos para conseguir obter certa renda que lhes possibilitassem o alcance desse objetivo.

Neis faz a seguinte narrativa:

O estudo em relação ao contrabando e descaminho, no âmbito pátrio, remete aos anos de 1500-1532, período de descobrimento do Brasil e início da exploração do pau-brasil. Descoberto o alto valor econômico da madeira, Portugal logo tratou de iniciar sua exploração através de concessões, exigindo dos interessados o pagamento do “quinto”, espécie de tributo português, correspondente a 20% (vinte) sobre os produtos extraídos de terras portuguesas. (NEIS, 2013, p. 11.)

Contrariando os valores legais e morais da sociedade, assim como toda prática neste sentido, fez-se necessário a previsão expressa de sanções a respeito da prática de contrabando, de início, quando o ordenamento jurídico brasileiro ainda era disposto por Portugal, continha as seguintes previsões nas Ordenações Afonsinas:

Ordenações Afonsinas (1446) foram as primeiras a vigor na colônia. Tratava-se de uma compilação e organização do direito romano e canônico que era aplicado no Reino de Portugal. Dividia-se em cinco livros, sendo o título V, dividido em 121 títulos, destinado aos crimes e penas. Dos títulos que possuíam alguma correlação com o contrabando ou descaminho havia dois. O Título XLVII das Ordenações Afonsinas tinha como cabeçalho: “Dos que levam para fora do Reino ouro, ou prata, dinheiros, bestas, ou outras

coisas, que são defesas.” (grifo nosso). Previa no corpo do título que seria proibida a exportação de ouro, de prata, de moeda portuguesa, de cavalos, de rocins, de éguas e de armas. A pena consistia na perda das mercadorias em desfavor da Coroa, exigindo ainda, o pagamento de multa no valor idêntico aos das mercadorias. Já o Título XLVIII dizia respeito ao que não se deveria levar para fora do Reino, como pão, farinha, cabendo ao infrator a perda das mercadorias em favor do Reino, e ao acusador, como incentivo, a terça parte do valor dos objetos apreendidos (NEIS, 2013, p. 13).

Por volta de 1830 com o advento do Código Criminal do Império passaram a vigorar previsões legais nacionais sobre o tema, Bitencourt comenta que:

Na legislação brasileira, o Código Criminal do Império (1830) tipificava o crime de contrabando (art. 177) como integrante “Dos crimes contra o tesouro público e a propriedade pública”, inserto na segunda parte do seu Título VI. O Código Penal de 1890, por sua vez, prescrevia o crime de contrabando (art. 265) no Título VII que tratava “Dos crimes contra a Fazenda Pública” (BITENCOURT, 2012, p. 626).

A história do contrabando no Brasil remonta inclusive ao período da mineração, da extração de pedras preciosas e ouro, em que comumente ocorria a prática conhecida como “santo do pau oco”, que consistia em esconder dentro de estátuas de santos as mercadorias contrabandeadas.

Nesse sentido tem-se a seguinte narrativa:

A cobrança de altos impostos Brasil e a sonegação são bem mais antigas do que imaginamos. A expressão “santo do pau oco”, usada para designar pessoas falsas, surgiu provavelmente em Minas Gerais, entre o final do século XVII e o início do século XVIII. Era o Período Colonial, o auge da mineração no País. Para driblar a cobrança do “quinto”, o imposto de 20% que a Coroa Portuguesa cobrava de todos os metais preciosos garimpados no Brasil, santos em madeira oca eram esculpidos e, posteriormente, recheados de ouro em pó.

De acordo com o historiador Fábio Kuhn, da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), assim era possível passar despercebido pelos postos de fiscalização e não prestar contas às casas de fundição, já que era proibida a circulação de metais preciosos sem o devido registro junto ao governo. As Casas de Fundição eram encarregadas de arrecadar os tributos sobre a mineração. (Como surgiu a expressão...) (TERRA, S/A).

Inicialmente, a real previsão que perdurou até as alterações mais recentes ao texto de lei em vigor, a prática do descaminho era confundida, ou pelo menos, penalizada da mesma forma, com o contrabando. Cezar Roberto Bitencourt faz a seguinte explanação acerca do surgimento da tipificação do descaminho:

Por fim, o legislador de 1940, seguindo as codificações anteriores, manteve a criminalização de contrabando e descaminho no mesmo dispositivo legal (art. 334), tratando-os como se tivessem o mesmo significado, ignorando a realidade das coisas, inclusive o desvalor de ação, uma vez que uma coisa é importar ou exportar coisa proibida e outra, absolutamente distinta, é praticar a mesma conduta, somente tendo como objeto coisa lícita, permitida; aliás, essa distinção já era destacada por Carrara, que as definiu como contrabando próprio e impróprio (BITENCOURT, 2012, p. 627).

Sonegar impostos é a prática que visa a supressão ou redução de tributos, mediante omissão, fraude, falsificação, alteração, adulteração ou ocultação, são condutas praticadas em detrimento ao sistema financeiro, ludibriando em todo ou em parte o pagamento da obrigação tributária devida (ZANLUCA, s/a).

Tal prática não é ocorrência recente, em todas as culturas, em todas as localidades, sempre existiu um “desvio” aos caminhos do fisco, as declarações e prestações de contas referentes a entradas, saídas e transações financeiras:

A cobrança de tributos é velha como a humanidade. Mas Imposto de Renda, tal como o conhecemos, foi inventado na Inglaterra de 1798, como medida temporária, para financiar a guerra contra a França. No país da CPMF, é de causar suspiros de inveja saber que o caráter provisório da cobrança foi levado a sério. “Em 1815, após a derrota definitiva de Napoleão, a cobrança foi suspensa”, conta Nóbrega. Desde Robin Hood, que saiu flechando normandos por conta dos altos tributos cobrados dos aldeões, os ingleses são cuidadosos com o bolso do contribuinte. Contexto histórico – Em 500 anos, o Brasil conheceu diversas formas de tributação e centenas de formas de se fingir de morto frente ao leão. O nosso imposto de renda atual foi instituído em 31 de dezembro de 1922, cobrado a partir de 1924, num modelo que vigorou até 1965, quando sofreu algumas alterações. “Cobrança de imposto é a primeira coisa que vem à cabeça dos governos quando o Estado precisa de dinheiro”, diz Cristóvão da Nóbrega. “Há uma relação muito estreita entre as necessidades do Estado e a carga tributária” (Os primeiros 500....).

A alta carga tributária imposta desde a época das exuberantes monarquias e, em muitos países mantidas até os dias atuais, constitui um dos maiores “incentivos” à sonegação fiscal.

Sobre a diferenciação das práticas e dos termos contrabando e descaminho, Fernando Capez menciona Nelson Hungria a respeito da definição etimológica da palavra: “o termo contrabando, segundo Hungria, “vem de contra (oposição) e bando (edito, ordenança, decreto), e, em sentido amplíssimo, quer dizer todo comércio que se faz contra as leis” (CAPEZ, 2012, p. 585).

É incontroversa, que na prática, existe confusão entre esses dois tipos penais, uma vez que o contrabando é a exportação ou importação de mercadorias proibidas, vê-se que o descaminho é o meio utilizado para ludibriar a tributação, ou seja, se ana-

lisados os aspectos históricos pode-se compreender que o que na maioria das vezes ocorria era descaminho de mercadorias visando esquivar-se da cobrança de impostos (VENTURA, 2015).

Na lição de Cezar Roberto Bitencourt tem-se a seguinte explicação:

O caput deste artigo apresenta duas figuras típicas distintas, quais sejam o contrabando e o descaminho, que o legislador insistiu em dar-lhes tratamento penal idêntico: a) contrabando: consiste em importar (fazer entrar no País) ou exportar (dele fazer sair) mercadoria proibida; b) descaminho: iludir, no todo ou em parte, o pagamento de direito ou imposto devido pela entrada, pela saída ou pelo consumo de mercadoria. Na primeira hipótese, significa trazer mercadoria de fora para dentro do País, ou levar para fora dele; o objeto é mercadoria proibida, e configura o contrabando próprio. Na segunda, o descaminho, que é a importação ou exportação de mercadoria permitida, o objeto é frustrar, total ou parcialmente, o pagamento de direito ou imposto, que caracteriza o contrabando impróprio. [...] O descaminho, por sua vez, é, fundamentalmente, um ilícito de natureza fiscal, lesando somente o erário público — particularmente a aduana nacional —, constituindo, numa linguagem não técnica, um “contrabando contra o fisco”. A simples introdução no território nacional de mercadoria estrangeira sem pagamento dos direitos alfandegários, independentemente de qualquer prática ardilosa visando iludir a fiscalização, tipifica o crime de descaminho (BITENCOURT, 2012, p. 629-631).

O contrabando traduz-se pela prática exclusiva de adentrar ou fazer sair do país, mercadorias e produtos estritamente proibidos, ao passo que o descaminho é especificamente a fraude ao fisco (CAPEZ, 2012, p. 586).

Pode-se compreender que por meio dessa via mercadorias, produtos, substâncias – muitas vezes prejudiciais – adentram ao território nacional sem qualquer tipo de fiscalização, colocando em risco não somente as pessoas a que se destinam, mas todo o equilíbrio social.

Previsão legal

Inicialmente a tipificação do contrabando e do descaminho estava erroneamente prevista em conjunto, como se as práticas fossem iguais, entretanto, se pode constatar a confusão feita pelo legislador, o que somente foi alterando com o advento da lei nº 13.008/2014, passando a forma de punição ser diferenciada.

Na explicação de Nucci (2015, p. 1447):

Antes do advento da Lei 13.008/2014, o descaminho figurava, junto com o contrabando, no mesmo tipo penal; portanto, ambos possuíam a mesma pena – reclusão, de 1 a 4 anos. Pretendendo elevar a sanção do contrabando, os delitos foram separados, passando-se o contrabando

para o art. 334-A, com pena de reclusão, de 2 a 5 anos. Iludir (enganar ou frustrar) é a conduta, cujo objeto é o pagamento de direito ou imposto. Trata-se do denominado contrabando impróprio (NUCCI, 2015, p. 1447).

O crime de contrabando está previsto no artigo 334-A do Código Penal, sendo esta figura criminal de penalidade mais gravosa que o descaminho:

Art. 334-A. Importar ou exportar mercadoria proibida:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos. (Incluído pela Lei nº 13.008, de 26.6.2014)

§ 1º Incorre na mesma pena quem: (Incluído pela Lei nº 13.008, de 26.6.2014)

I – pratica fato assimilado, em lei especial, a contrabando; (Incluído pela Lei nº 13.008, de 26.6.2014)

II – importa ou exporta clandestinamente mercadoria que dependa de registro, análise ou autorização de órgão público competente; (Incluído pela Lei nº 13.008, de 26.6.2014)

III – reinsere no território nacional mercadoria brasileira destinada à exportação; (Incluído pela Lei nº 13.008, de 26.6.2014)

IV – vende, expõe à venda, mantém em depósito ou, de qualquer forma, utiliza em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, mercadoria proibida pela lei brasileira; (Incluído pela Lei nº 13.008, de 26.6.2014)

V – adquire, recebe ou oculta, em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, mercadoria proibida pela lei brasileira. (Incluído pela Lei nº 13.008, de 26.6.2014)

§ 2º - Equipara-se às atividades comerciais, para os efeitos deste artigo, qualquer forma de comércio irregular ou clandestino de mercadorias estrangeiras, inclusive o exercido em residências. (Incluído pela Lei nº 4.729, de 14.7.1965)

§ 3ºA pena aplica-se em dobro se o crime de contrabando é praticado em transporte aéreo, marítimo ou fluvial. (Incluído pela Lei nº 13.008, de 26.6.2014) (BRASIL, 2014, s/p).

Estabelecendo a distinção conceitual e legislativa entre os tipos penal do contrabando e do descaminho, compreende-se que o contrabando é situação mais gravosa criminal punida, uma vez que por intermédio dessa prática se introduz em território nacional, itens proibidos pela legislação, de forma clandestina, sejam medicamentos, armamentos, entre outros, produtos que não lesionam somente o fisco, mas principalmente a incolumidade pública.

Em que pese o aparente recrudescimento da legislação em relação a esse crime, outros dispositivos acabam garantido que a punição, na maioria dos casos, possa não ser tão severa.

O Código Penal brasileiro dispõe:

Art. 59 – O juiz, atendendo à culpabilidade, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade do agente, aos motivos, às circunstâncias e consequências do crime, bem como ao comportamento da vítima, estabelecerá, conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime:

I – as penas aplicáveis dentre as cominadas;

II – a quantidade de pena aplicável, dentro dos limites previstos;

III – o regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade;

IV – a substituição da pena privativa da liberdade aplicada, por outra espécie de pena, se cabível (BRASIL, 1984, s/p).

Essa é a chamada primeira fase de aplicação da pena. O juiz fixa a chamada pena-base, sobre a qual incidirão os aumentos da segunda fase (aplicação das agravantes e atenuantes). Sobre o resultado da segunda fase, a chamada pena provisória, incidirão os aumentos da terceira fase (aplicação das causas de aumentos e diminuição de pena), resultando, ao final, a pena definitiva.

Tem sido a praxe, em todo o judiciário brasileiro, em todos os graus de jurisdição, os juízes elegerem a pena mínima como pena-base frequentemente (NUCCI, 2015). Noutros termos: na ausência de valoração negativa de qualquer dessas circunstâncias indicadas no caput do art. 59, os juízes têm fixado a pena-base majoritariamente no mínimo legal.

Dessa forma, quando se diz que o crime de contrabando tem pena prevista de reclusão de 2 a 5 anos, é preciso considerar que, se não estiverem presentes as causas de desvalorização das circunstâncias indicadas no art. 59 (primeira fase), tampouco agravantes e atenuantes (segunda fase), ou causas de aumento e de diminuição de pena (terceira fase), a pena será definitivamente fixada em 2 anos.

E, nos termos do art. 44 do Código Penal, se não ultrapassar a 4 (quatro) anos, a pena de reclusão fixada deverá ser substituída por penas restritivas de direitos, salvo se o crime tiver sido cometido com violência ou grave ameaça à pessoa, o réu for reincidente ou a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social, e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias, desaconselharem essa substituição.

Assim, considerando contrabando não costuma ser cometido mediante violência, mas sempre de forma clandestina, às escondidas da ação das autoridades, se não estiverem presentes quaisquer das causas de desvalorização das circunstâncias indicadas no art. 59 (primeira fase), e das agravantes e causas de aumento de penas previstas no Código Penal (a reincidência é uma agravante), muito provavelmente a pena de reclusão será substituída por penas restritivas de direitos.

De acordo com o art. 43 do Código Penal, as penas restritivas de direitos são: I -prestação pecuniária; II – perda de bens e valores; III – limitação de fim de semana; IV -prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas; V – interdição temporária de direitos; III – limitação de fim de semana. Como o próprio nome sugere, essas penas não privam o apenado da sua liberdade de locomoção, retirando-lhe apenas alguns poucos direitos.

Sendo assim, é possível afirmar que, *a priori*, o crime de contrabando é considerado pela legislação um crime de pequena gravidade, pois, ausentes causas especiais de desvalorização da conduta, o agente fatalmente acaba sendo responsabilizado por esse crime em liberdade, ou seja, fora do ambiente carcerário.

AS CINCO POSSÍVEIS CAUSAS PARA A OPÇÃO PELA PRÁTICA DO CONTRABANDO NA REGIÃO FOZ DO IGUAÇU

Macrofatores que favorecem a forte incidência do crime de contrabando na região de Foz do Iguaçu

Os principais macrofatores que podem ser elencados como viabilizadores da forte incidência do crime de contrabando na região de Foz do Iguaçu/PR são os seguintes:

- a) a grande proximidade física com o Paraguai, que permite o trânsito facilitado entre os territórios dos dois países;
- b) a fragilidade da fiscalização aduaneira, notadamente em razão da falta de recursos materiais e humanos;
- c) a grande oferta de cigarros no território paraguaio e a forte demanda no território brasileiro, reconhecidamente em razão da diferença dos tributos praticados em cada um dos países, que proporciona grandes lucros.

A fronteira entre Brasil e Paraguai, na altura do município de Foz do Iguaçu, constitui uma fronteira fluvial, pois os territórios desses dois países encontram-se divididos, nessa região, pelo rio Paraná.

Desde a sua inauguração, em 27 de março de 1965, a Ponte Internacional da Amizade viabiliza a integração terrestre entre Brasil e Paraguai, permitindo o fluxo rodoviário contínuo de qualquer tipo de veículo automotor entre os municípios de Ciudad del Este, no lado paraguaio, e Foz do Iguaçu, no lado brasileiro.

As condições geográficas e de infraestrutura atualmente existentes permitem que qualquer tipo de mercadoria ingresse ou saia do território nacional, de forma relativamente rápida, inclusive clandestinamente. Afinal, basta cruzar a Ponte Internacional da Amizade de carro ou de caminhão, com a mercadoria proibida devidamente escondida, e, dependendo do trânsito, é possível acessar rapidamente as rodovias nacionais de ambos os países.

Convém registrar que:

Historicamente, o Brasil é um país rodoviário. Nosso transporte primordial é por via terrestre. O Brasil está tatuado por caminhos, estradas secundárias, vias e rodovias, que dão acesso aos mais recônditos lugares do país. Seja de fácil ou difícil acesso, o País, em sua grande dimensão territorial, tem seu acesso principal por vias terrestres.

Todos estes caminhos emaranhados, que habitualmente levam o desenvolvimento e fazem chegar alimentos, combustíveis, escoam nossa produção agrícola, levam crianças à escola e pais de família ao trabalho, também levam e trazem o contrabando, e são via de passagem dos mais diversos produtos ilegais, falsificados e nocivos, e entre eles, armas, drogas e cigarros – este último, a mercadoria mais contrabandeada no Brasil e que mais perdas causa à indústria e ao Estado. (IDESF, 2016, p. 6).

Ainda, também, é possível transportar mercadorias proibidas pela via fluvial utilizando pequenas embarcações, que podem descarregar os produtos carregados nos inúmeros pequenos portos clandestinos improvisados existentes em toda a região, inclusive nos municípios vizinhos que também são banhados pelo rio Paraná e fazem fronteira com o Paraguai.

Estudos revelam que o Oeste do Estado do Paraná constitui uma das maiores portas de entrada de contrabando no Brasil, sendo que,

Na fronteira com o Paraguai, há o registro de todo tipo de mercadorias, com destaque para cigarros, eletrônicos, medicamentos, cosméticos e bebidas, assim como drogas e armas. O Paraná é porta de entrada e distribuição para os estados do Centro-Oeste e Sul do Brasil. As principais rotas de acesso são a BR-277, a BR-163 e as rodovias estaduais, assim como rotas municipais. (IDESF, 2016, p. 19).

A facilidade para a prática do contrabando representada por essa grande proximidade entre os territórios é potencializada pela grande dificuldade no controle aduaneiro e de fronteiras, não apenas na região de Foz do Iguaçu, mas em todo o Brasil.

Conforme as informações divulgadas pelos próprios órgãos de controle, a fiscalização é dificultada sobretudo pela escassez de recursos materiais e humanos:

A área mais difícil de fiscalizar, segundo a PF, é o lago de Itaipu, que começa 11 km ao norte de Foz e se estende por 170 km até Guaíra, na divisa com Mato Grosso do Sul. Ali atuam quadrilhas que usam embarcações maiores e são mais violentas, com know-how do tráfico de maconha plantada no Paraguai. A margem recortada do lago encobre a chegada de balsas e lanchas ao lado brasileiro.

Do lago e do rio Paraná, as mercadorias seguem, em carros de passeio, até depósitos nas cercanias da ponte da Amizade. Quando atingem grandes volumes, são postas em caminhões e vão para as estradas.

[..]

A principal saída de Foz é a BR-277, que cruza o Paraná de leste a oeste. As rotas, porém, estão em constante mutação para driblar a fiscalização.

[..]

Câmeras, scanners e sistemas informatizados ainda são uma exceção. Nos 16 mil quilômetros de fronteira terrestre do país, o que se vê é uma divisa desguarnecida, sem pessoal nem tecnologia adequada para evitar a entrada de produtos ilegais.

O Brasil tem limites com outras dez nações, um desafio para a atuação coordenada. Os Estados Unidos, onde a proteção das fronteiras também é prioritária, têm como vizinhos apenas Canadá e México. (FOLHAPRESS, 2015)

O controle do fluxo de produtos no Brasil foi atribuído prioritariamente à Receita Federal e à Polícia Federal, que contam ainda com Polícia Rodoviária Federal e Forças Armadas. Porém,

Os dois órgãos dividem-se em 255 portos, 41 aeroportos com terminais de carga, 34 postos de fronteira e 60 “portos secos”, locais de desembarço de mercadorias construídos longe do desembarque dos produtos para facilitar seu trânsito. A tarefa é especialmente difícil em pontos de grande fluxo, como o porto de Santos e as fronteiras em Foz do Iguaçu (PR), com Paraguai e Argentina, e Corumbá (MS), com a Bolívia.

[...]

Hoje, 15% do efetivo da Receita Federal, ou cerca de 3.000 servidores, dedica-se às ações de repressão ao contrabando, segundo levantamento feito pelo Sindireceita. Nos EUA, país com dimensões semelhantes, são 22 mil. Na China, 50 mil. (FOLHAPRESS, 2015)

Embora sejam notáveis os avanços nas últimas décadas, ainda estamos longe da situação que poderia ser considerada ideal, pois

Salvaguardar um país de dimensões continentais requer muita tecnologia, infraestrutura, efetivo e expertise. Hoje contamos com um corpo policial altamente qualificado, dotado de estratégia e inteligência, porém pecamos imensamente no que se refere à tecnologia, número de efetivo e infraestrutura. As precárias condições de trabalho que os agentes de segurança enfrentam levam-nos a concluir que os contrabandistas estão melhor providos de infraestrutura que os agentes. (IDESF, 2016, p. 6)

Os municípios vizinhos de Foz do Iguaçu também acabam sendo afetados, na medida em que a cadeia logística do contrabando exige muito mais do que a simples travessia do produto pela fronteira. Conforme destacado em um dos estudos do IDESF,

Nesta logística estão envolvidos o transporte, a armazenagem e todo o pessoal de apoio, como: motoristas; batedores; carregadores; donos de depósitos; olheiros e até mesmo policiais e políticos. Como a mercadoria vai sendo distribuída ao longo do caminho, as pequenas cidades prestam essa logística necessária. Delas, saem os olheiros, os batedores, os carregadores e os depósitos. Deixar a mercadoria armazenada nessas cidades, muitas vezes, significa ter total dominância sobre o território [...] (IDESF, 2016, p. 20)

Não bastasse a facilidade de penetração das mercadorias proibidas no território nacional, em relação ao cigarro, que é a mercadoria mais contrabandeada para o Brasil, a lógica econômica também constitui importante incentivo à forte incidência desse crime nesta região. Estudos revelam que,

Para que fossem consumidos em seu próprio território, os cigarros que o Paraguai produz deveriam ser tragados, quase ininterruptamente, por todos os 7,5 milhões de habitantes, incluindo recém-nascidos e idosos.

Os números mostram – e as apreensões corroboram – que o destino da maior parte dessa produção está do lado brasileiro da fronteira, cruzada ilegalmente.

Por causa do baixo imposto paraguaio, de 13% contra os 77% locais, o cigarro é o produto que mais avança em contrabando no Brasil. Chega principalmente por Foz do Iguaçu, na Tríplice Fronteira com Paraguai e Argentina, onde representa R\$ 2 de cada R\$ 3 em mercadorias que entram no país sem pagar impostos.

Pelo mesmo caminho, de onde seguirão depois para São Paulo e outros grandes centros urbanos, entram pneus, remédios, eletrônicos, brinquedos, roupas e artigos de informática.

Quem cruza a fronteira com esses produtos ou os recebe do lado de cá é um exército de carregadores recrutados em favelas dos dois países. Desconhecem o comprador para quem trabalham e dizem receber até R\$ 50 em uma jornada de sete horas, conforme o número de carregamentos. Barqueiros, que “correm mais risco de tomar tiro”, ganham R\$ 300 por semana. [...]

Com o dólar alto, os cigarros tomaram o lugar dos eletrônicos e das bebidas, foco de atenção no passado, quando eram trazidos pelos chamados “compristas”-brasileiros que cruzavam a ponte atrás de mercadorias com impostos pífios para revender depois. (FOLHAPRESS, 2015)

Como se vê, temos de um lado o produto paraguaio, produzido em larga escala, gerando grande excedente, com custo bastante inferior ao praticado no mercado legal brasileiro, sobretudo em razão da diferença de política tributária desses dois países, e de outro, o mercado consumidor brasileiro, gigante pelo próprio tamanho da população brasileira (que já excedeu os 200 milhões de habitantes), e ávido pelo consumo de produtos mais baratos, ainda que de procedência duvidosa.

A facilidade de aquisição desses produtos no Paraguai e a facilidade na sua importação clandestina para o Brasil, aliadas à possibilidade de revenda no mercado brasileiro com grande margem de lucro, constitui uma poderosa força de atração de uma massa de indivíduos despreocupados com os reflexos negativos dessa atividade ilegal para a prática do contrabando, em especial do contrabando de cigarros, como principal, se não o único, meio de auferir renda.

Análise dos inquéritos policiais instaurados para averiguar crimes de contrabando apurados em Foz do Iguaçu no ano de 2016

Resta saber qual o perfil médio dos contrabandistas flagrados e presos pelas autoridades brasileiras, bem como de que forma têm sido aplicadas as consequências jurídico-penais atualmente previstas no ordenamento jurídico brasileiro, com o intuito de verificar se a repressão criminal tem constituído um fator inibidor da prática do crime de contrabando e descaminho, em contraposição aos fatores estimulantes apresentados no segundo capítulo.

Para tanto, foi elaborada pesquisa consistente no levantamento de dados socioeconômicos e processuais penais de todos os indivíduos indiciados em inquéritos policiais instaurados por prisões em flagrante por contrabando, realizadas pela Delegacia de Polícia Federal em Foz do Iguaçu durante o ano de 2016.

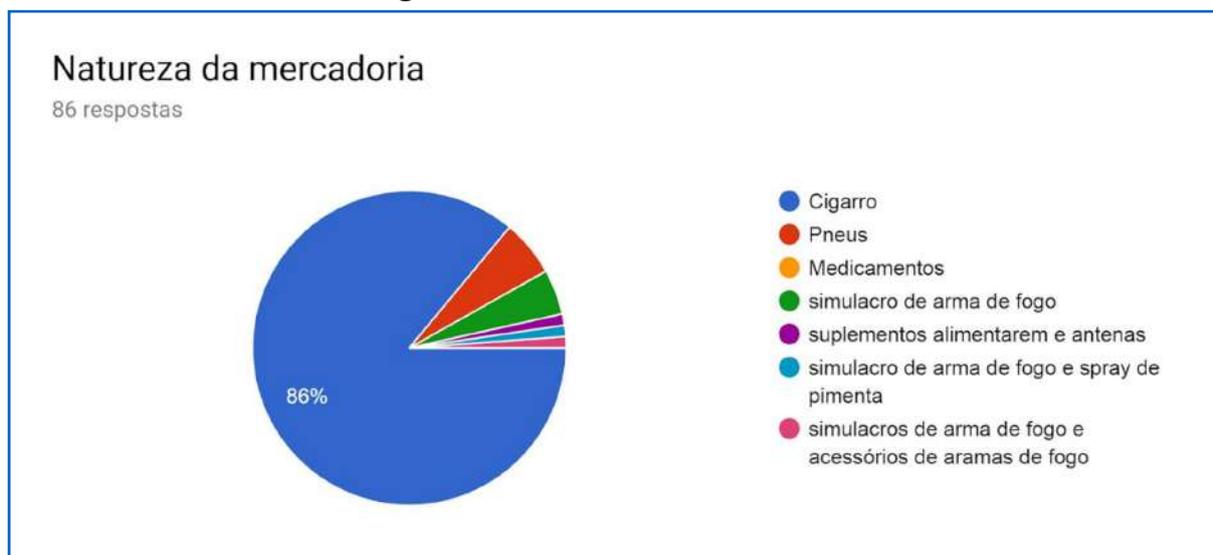
Optou-se pela seleção deste recorte temporal para que durante a realização da pesquisa, já houvesse tempo hábil para a aplicação de sanções criminais pelo Poder Judiciário, ao menos em boa parte dos casos.

Ainda, restringiu-se a pesquisa aos inquéritos policiais instaurados para apuração do crime de contrabando como crime principal (art. 334-A do Código Penal), pois os crimes mais específicos, como a importação clandestina de medicamentos, de drogas, de armas de fogo e munições e de agrotóxicos, possuem regramento próprio e peculiaridades por demais específicas, que escapam ao objetivo deste estudo.

Por meio da aplicação de um formulário de pesquisa para cada indivíduo indiciado nos inquéritos listados, foi possível obter 86 respostas.

Em relação à natureza da mercadoria, conforme Figura 1, constatou-se certa especialização no contrabando de cigarros, já que em 86% dos casos analisados a mercadoria apreendida era composta expressivamente por cigarros estrangeiros:

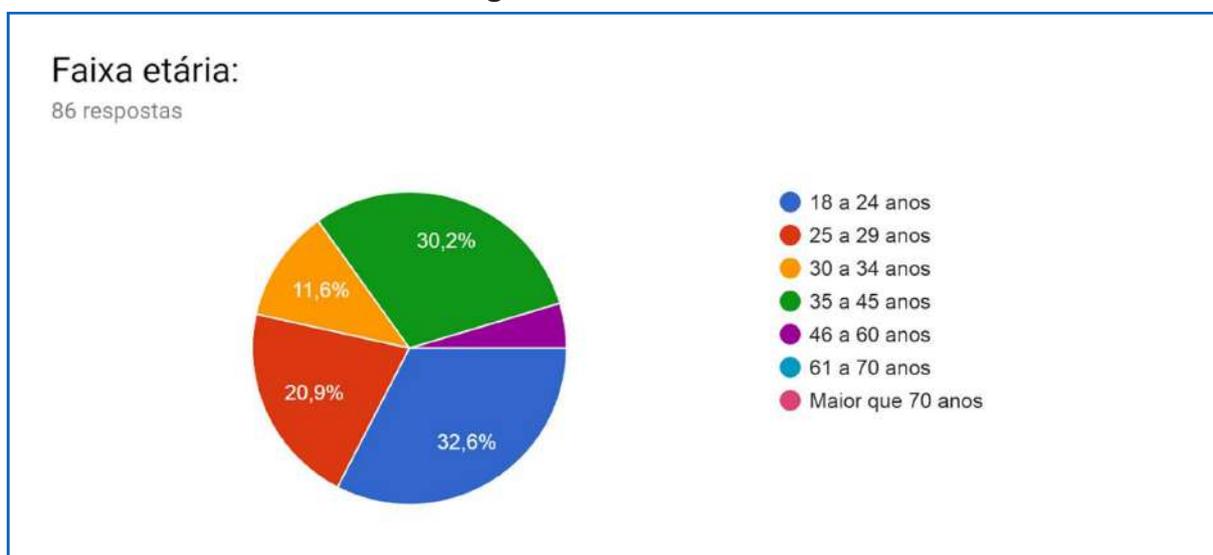
Figura 1 - Natureza da mercadoria



Fonte: Pesquisa direta, 2018.

Em relação à faixa etária dos envolvidos com essa atividade, conforme Figura 2, constatou-se a diluição entre faixas diversas, ou seja, não é possível afirmar, com base na pesquisa realizada, que a idade do agente tenha alguma influência para a prática do crime.

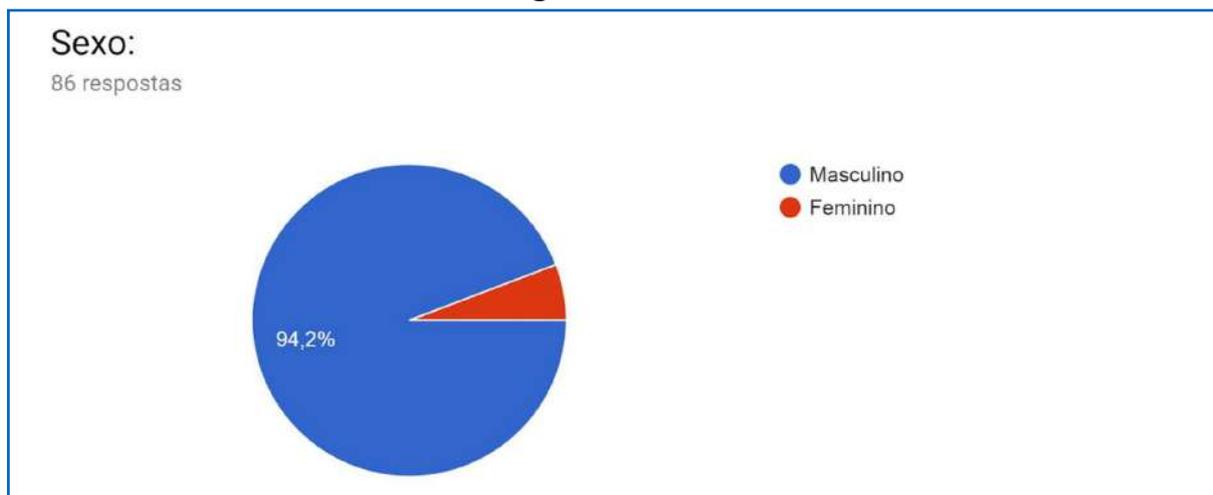
Figura 2 - Faixa etária



Fonte: Pesquisa direta, 2018.

Em relação ao sexo dos envolvidos com essa atividade, conforme Figura 3, constatou-se a predominância absoluta do sexo masculino, que responde por 94,2% dos casos analisados.

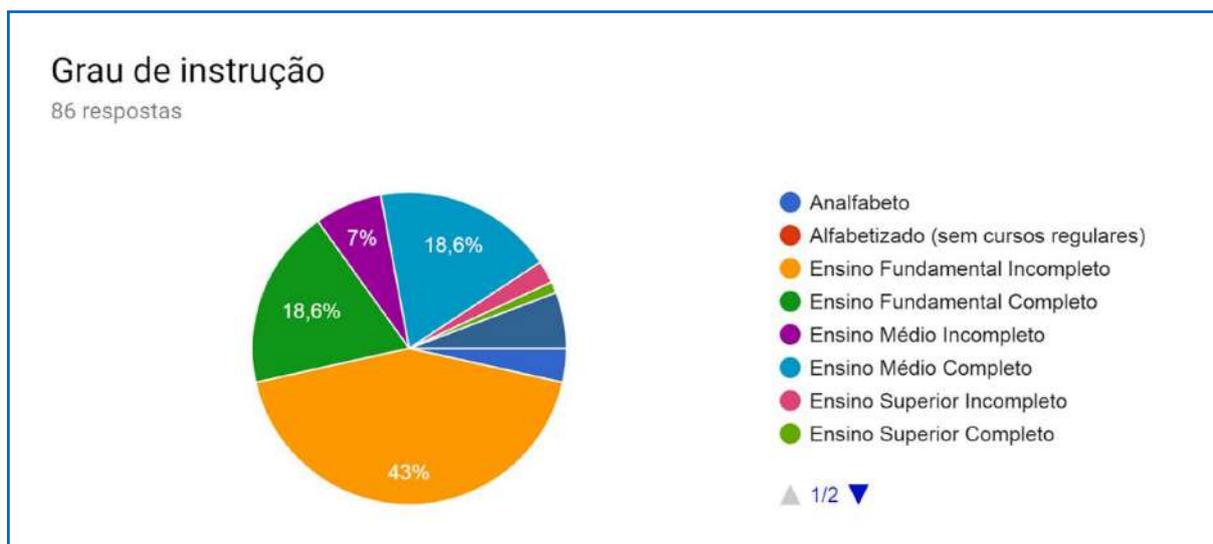
Figura 3 - Sexo



Fonte: Pesquisa direta, 2018.

Em relação ao grau de instrução, constatou-se que 43% não completaram o ensino fundamental e apenas 18,6% completaram o ensino médio.

Figura 4 - Grau de instrução



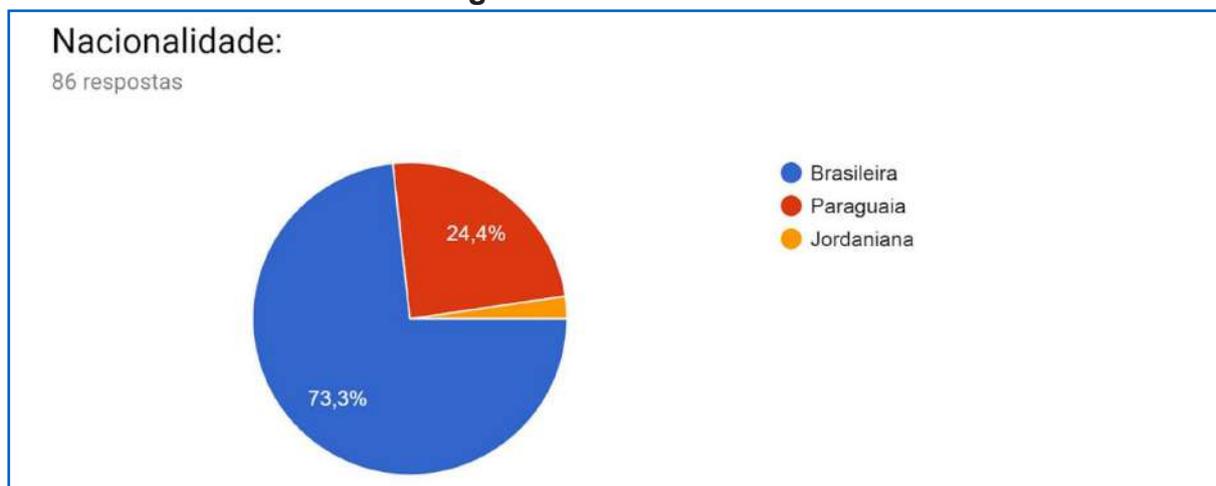
Fonte: Pesquisa direta, 2018.

Portanto, o que o estudo indica é que a situação é ainda mais grave do que pareciam revelar os índices de evasão escolar fornecidos pelo Núcleo de Educação de Foz do Iguaçu, na medida em que nada menos do que 61,6% dos indivíduos flagrados cometendo o crime de contrabando no ano de 2016 em Foz do Iguaçu se evadiram da escola ainda durante o ensino fundamental.

Dessa forma, é preciso refletir se as políticas públicas para o combate à evasão escolar não precisam focar também no ensino fundamental.

Em relação à nacionalidade, constatou-se que 73,3% são brasileiros e 26,7% são estrangeiros, quase todos paraguaios.

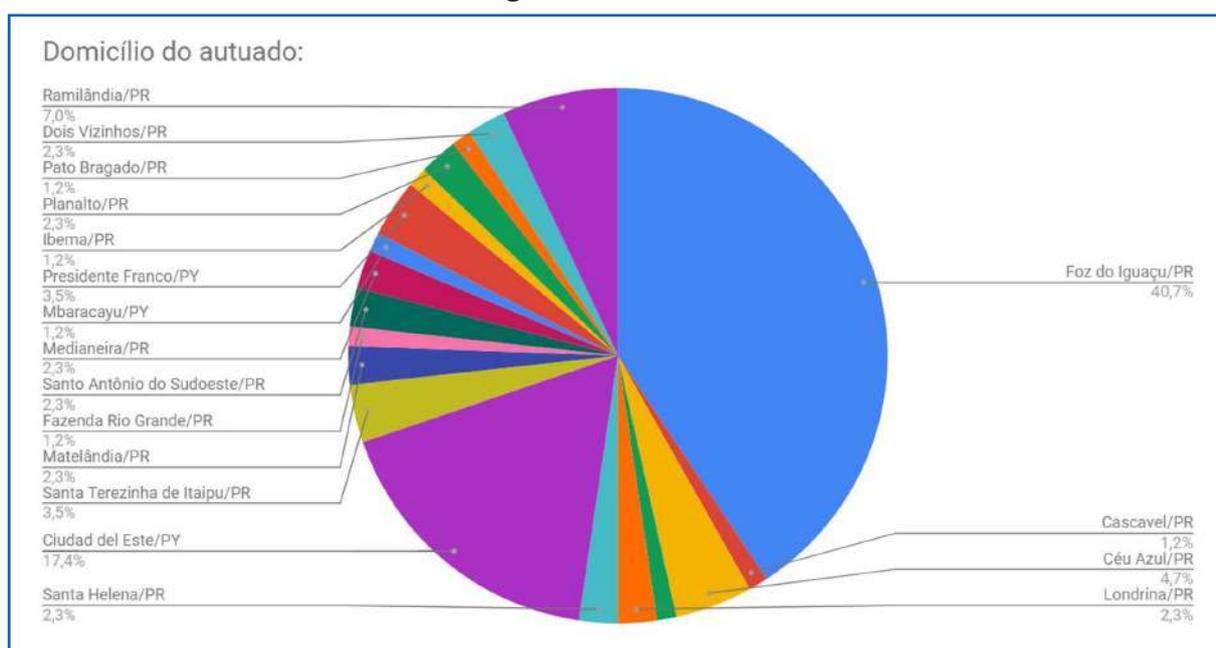
Figura 5 - Nacionalidade



Fonte: Pesquisa direta, 2018.

Em relação ao domicílio, constatou-se que apenas 40,7% estão domiciliados em Foz do Iguaçu, sendo 17,4% em Ciudad del Este, no Paraguai, e os demais em municípios menores, brasileiros e paraguaios, como por exemplo Ramilândia (7%), Céu Azul (4,7%), Santa Terezinha de Itaipu (3,5%), respectivamente no Paraná e Presidente Franco - PY (3,5%).

Figura 6 - Domicílio



Fonte: Pesquisa direta, 2018.

Em relação à renda média mensal declarada, apurou-se o valor médio de R\$ 1.212,31. Já em relação à ocupação habitual, 36% se declararam “autônomos”. Os demais, em sua maioria, profissões cujo efetivo labor é de difícil comprovação, em razão da frequente informalidade, como pedreiro, motorista, mototaxista e pintor. Ainda, do total analisado, 10% declararam expressamente que fazem do contrabando sua atividade profissional habitual.

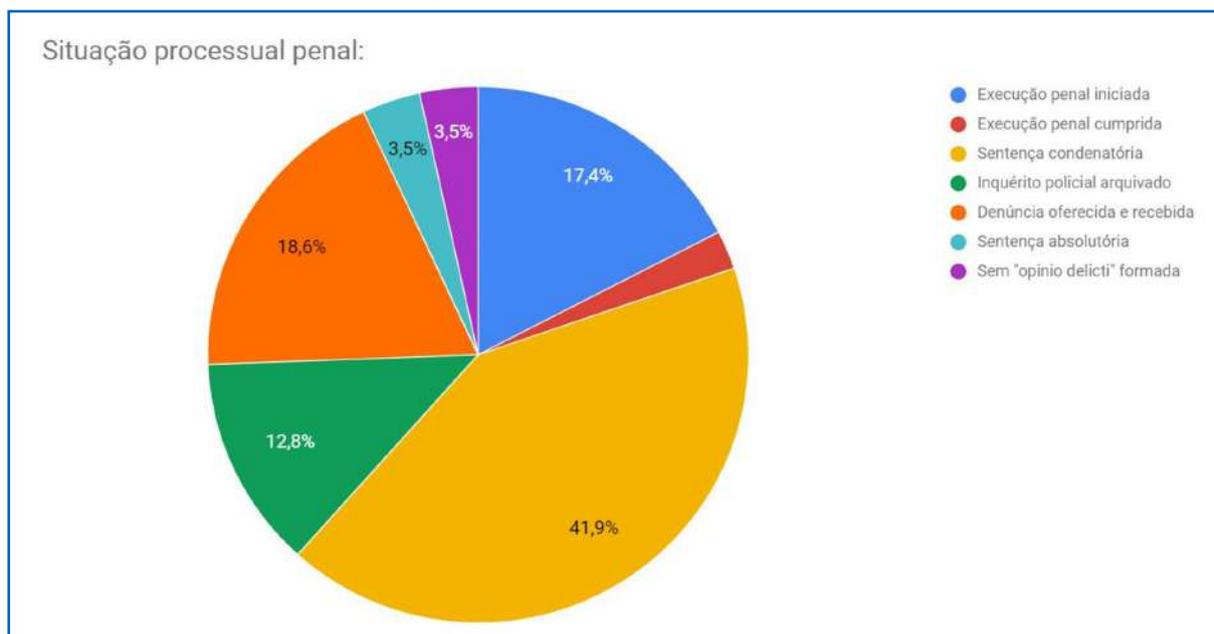
Em relação à vantagem econômica que seria alcançada por meio da prática do crime, constatou-se que a mais comum é o recebimento de determinado valor após entregar um veículo carregado com as mercadorias no destino final, na maioria das vezes algum município do interior do país. O valor varia bastante, especialmente em razão da distância percorrida (Ex.: R\$ 100 até Santa Terezinha de Itaipu, R\$ 120,00 até Medianeira, R\$ 150,00 até Céu Azul, R\$ 300,00 até Cascavel, R\$ 1.000,00 até Maringá, no Paraná, RS 1.500,00 até São Paulo (SP)).

Embora alguns valores possam parecer pouco expressivos para motivar a prática do crime, necessário considerar que em muitos desses casos o serviço contratado duraria apenas algumas horas. Como vista, o rendimento médio declarado pelos indiciados pesquisados é de R\$ 1.212,31, de modo que uma viagem para Maringá (PR) ou São Paulo (SP), por exemplo, com duração de 1 ou no máximo 2 dias, poderia render um rendimento lícito equivalente a 1 mês inteiro de trabalho lícito.

A relação custo-benefício da prática desse crime começa a se mostrar mais claramente favorável quando se analisam os resultados referentes à repressão criminal desse delito.

Em relação à situação processual penal dos autuados, constatou-se que, passados aproximadamente 2 anos das datas dos fatos (todos os fatos pesquisados aconteceram no ano de 2016) apenas 17,4% já haviam iniciado o cumprimento da pena, sendo que 41,9% já havia sido condenados, mas ainda aguardavam a confirmação da sentença para o início do cumprimento da pena. Destaca-se, ainda, que 12,8% tiveram o inquérito policial arquivado, 3,5% foram absolvidos e 3,5% ainda não possuíam *opinio delicti* formada, ou seja, ainda não foram denunciados ou tiveram o arquivamento pedido pelo Ministério Público Federal.

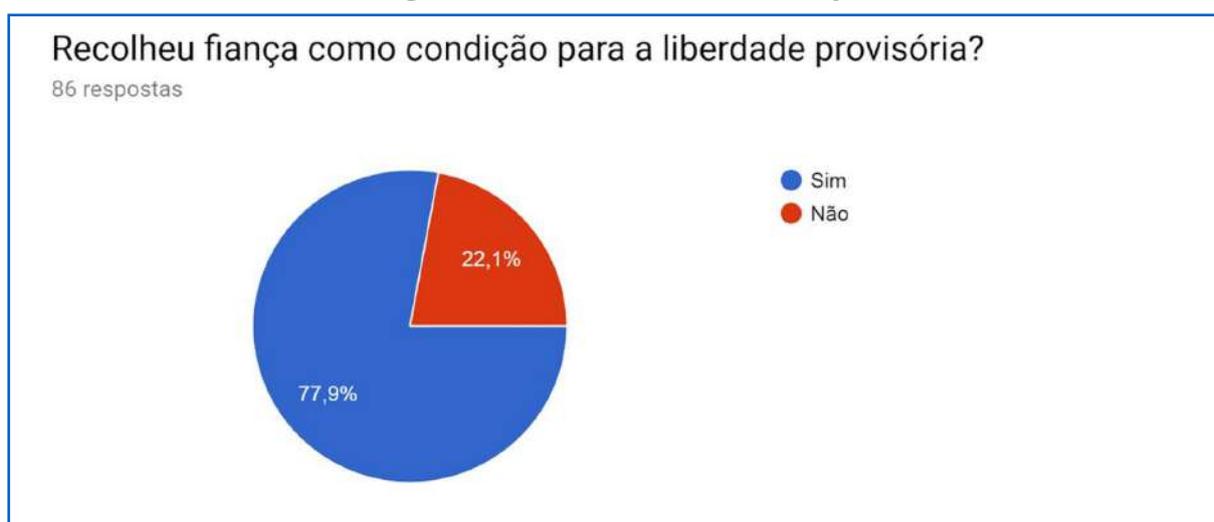
Figura 7 - Situação processual



Fonte: Pesquisa direta, 2018.

Contatou-se, também, que 77,9% obtiveram a liberdade provisória mediante o simples pagamento de fiança (com valor médio de R\$ 7.375,45), as quais foram recolhidas, em média, em 25,6 dias. Todos os demais foram isentados do pagamento da fiança pois, o decurso do tempo revelou a impossibilidade de pagamento ou porque tiveram a pena privativa de liberdade substituída por restritivas de direitos, tendo alcançado a liberdade, nesse caso, em média, em 85,7 dias.

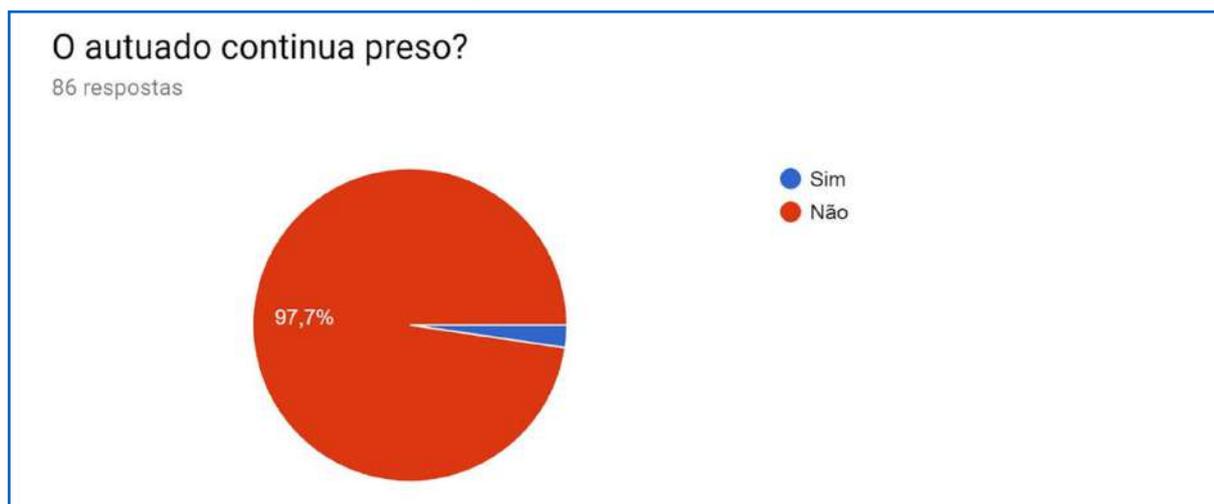
Figura 8 - Recolhimento de fiança



Fonte: Pesquisa direta, 2018.

Em 97,7% dos casos, por ocasião da pesquisa, ou seja, aproximadamente 2 anos ou mais após a data dos fatos, os autuados não se encontravam mais presos. Os únicos dois que ainda se encontravam presos estavam nessa condição apenas porque houve decretação da sua prisão preventiva para a garantia da ordem pública, em razão da reiteração delitiva, e a pena privativa de liberdade fixada em sentença não foi substituída por penas restritivas de direito.

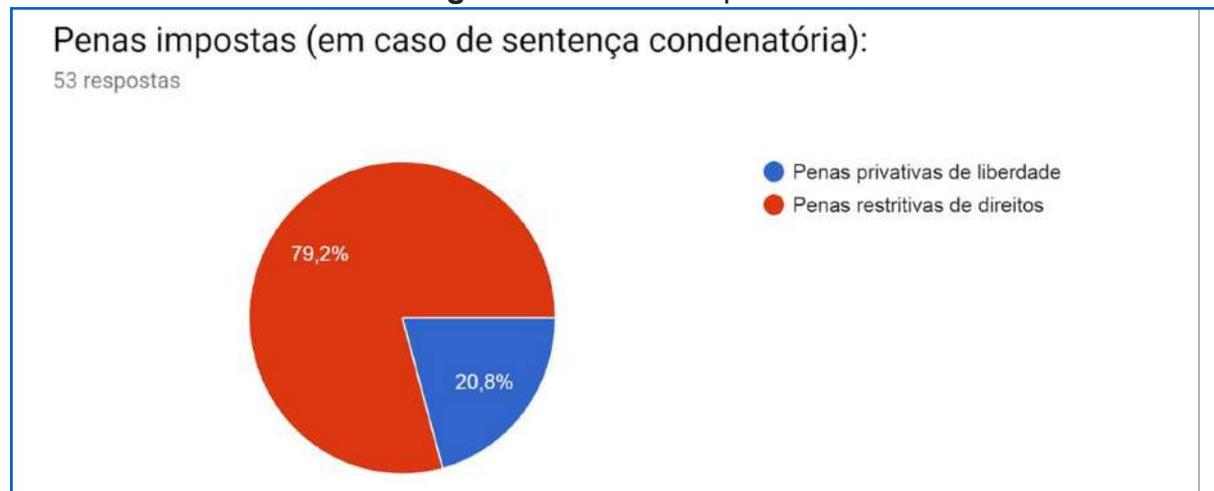
Figura 9 - Autuado preso



Fonte: Pesquisa direta, 2018.

Apenas 20,8% dos indicados não tiveram suas penas privativas de liberdade substituída por penas restritivas de direito. Todos os demais (79,2%) tiveram a substituição assegurada, logo, não correm, a princípio, qualquer risco de serem recolhidos à prisão.

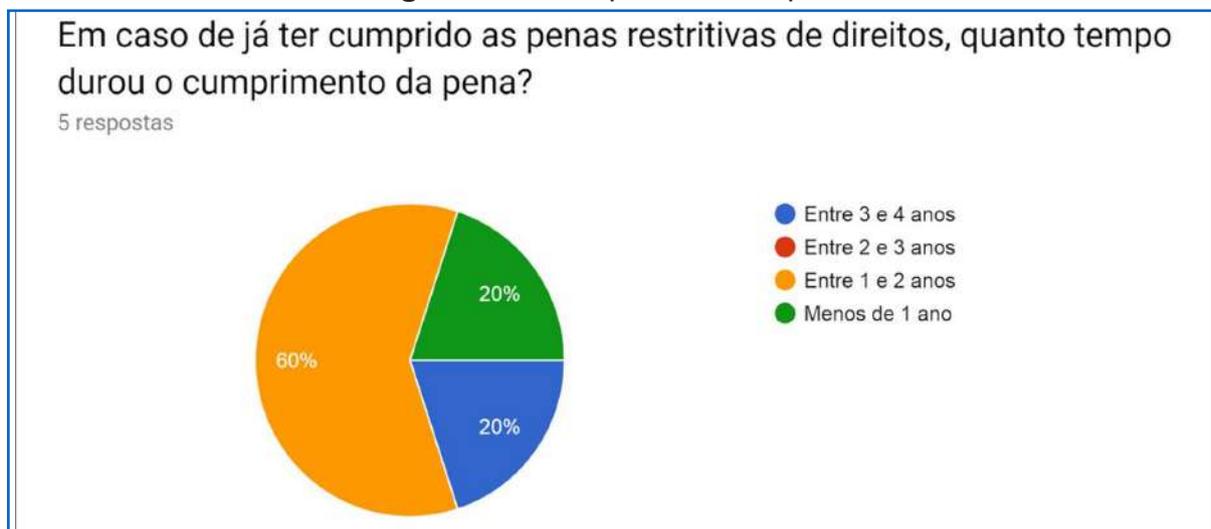
Figura 10 - Penas impostas



Fonte: Pesquisa direta, 2018.

Além disso, entre aqueles que por ocasião da pesquisa já tinham finalizado o cumprimento das penas restritivas de direitos, 60% as completaram em menos de 2 anos.

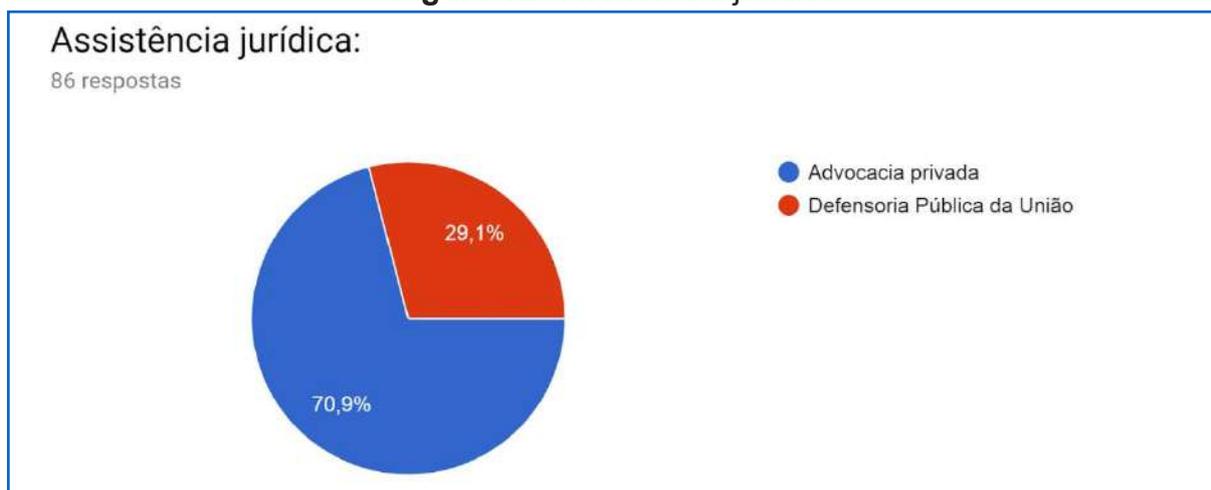
Figura 11 - Cumprimento da pena



Fonte: Pesquisa direta, 2018.

Por fim, 29,1% dos pesquisados não precisaram sequer se preocupar em contratar advogado privado, pois, ao se declararem economicamente hipossuficientes, passaram imediatamente a ser defendidos pela Defensoria Pública da União.

Figura 12 - Assistência jurídica



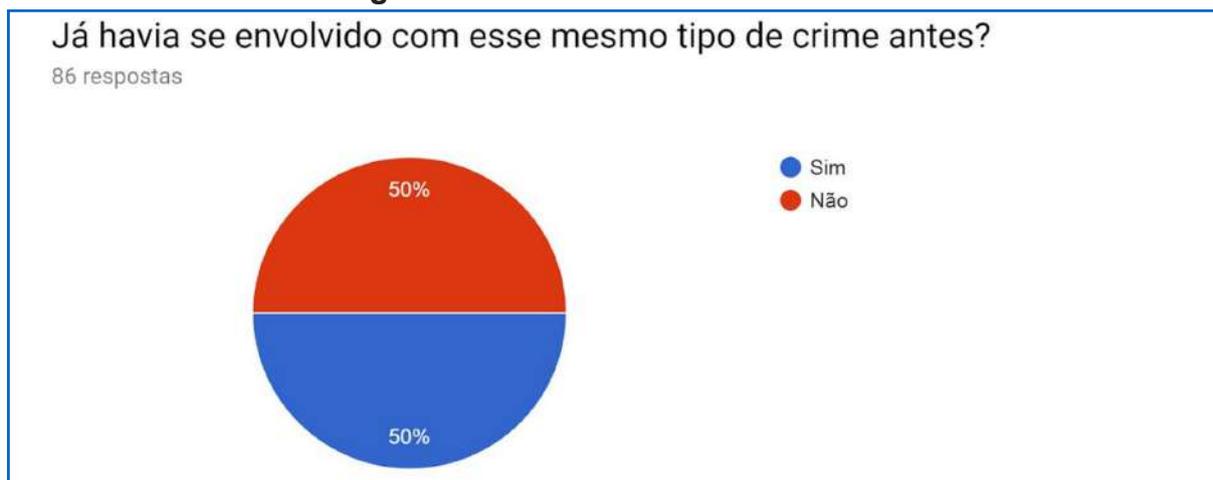
Fonte: Pesquisa direta, 2018.

Diante desse quadro, percebe-se que a prática do crime de contrabando enseja grande possibilidade de lucro, sem grandes esforços, com baixíssimo risco de prisão e penas alternativas passíveis de serem cumpridas sem maiores dificuldades e de forma relativamente rápida, mostrando-se, assim, opção atrativa para indivíduos com baixa escolaridade e qualificação profissional.

Conforme já destacado, 61,6% informaram não ter concluído o ensino fundamental, sendo que apenas 18,6% informaram ter concluído o ensino médio. Com tão baixa escolaridade, não surpreende que esses indivíduos tenham visto na prática de atos simples como descarregar mercadorias e conduzir veículos até destino determinado uma forma rápida de obter remuneração maior com menos esforço.

Ainda, parece possível afirmar que as consequências jurídico-penais atualmente previstas no ordenamento jurídico não estão constituindo fator inibidor para a prática do crime de contrabando, pois nada menos do que 50% dos indiciados que tiveram a sua situação examinada pela pesquisa declararam que já haviam se envolvido com esse mesmo crime anteriormente, tendo tornado a praticar essa conduta.

Figura 13 - Envolvimento com o crime



Fonte: Pesquisa direta, 2018.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em cada período histórico, a educação sempre esteve vinculada às vertentes e aos acontecimentos sociais referentes ao contexto político. Desta forma, observa-se inúmeras interferências nos processos de estruturações educacionais, com perspectivas de diferentes educadores e de visões pedagógicas em cada época e período.

Dados coletados do NRE referentes ao rendimento escolar nos anos de 2016 e de 2017 revelaram relativo progresso na qualidade de ensino, principalmente em Foz do Iguaçu, porém, também demonstraram que, ainda, existem altas taxas de evasão escolar, notadamente no ensino médio.

Nesse contexto, assumem especial importância projetos como o “Encantar para ficar”, realizado pelos docentes e discentes da UNILA, com objetivo trabalhar as matérias consideradas pelos alunos mais difíceis de compreensão, como biologia, química e física, em horários contratuais dentro dos laboratórios das respectivas escolas, com o objetivo de manter o interesse do aluno na escola, tendo sido possível, assim, em até 80% os índices de evasão escolar no ensino médio em determinados casos.

A facilidade de aquisição de produtos proibidos no Paraguai e a sua importação clandestina para o Brasil, aliadas à possibilidade de revenda no mercado brasileiro com grande margem de lucro, constitui uma poderosa força de atração de uma massa de indivíduos despreocupados com os reflexos negativos dessa atividade ilegal para a prática do contrabando, em especial para o contrabando de cigarros, como principal, se não o único, meio de auferir renda.

A legislação brasileira vigente trata o contrabando como um crime de pequena gravidade, uma vez que, ausentes causas especiais de desvalorização da conduta, a pena mínima e os demais mecanismos de aplicação da pena previstos na legislação penal fatalmente conduzem à responsabilização do agente em liberdade, fora, portanto, o ambiente carcerário.

Realizado o levantamento de dados socioeconômicos e processual de todos os indivíduos indiciados em inquéritos policiais instaurados em razão da lavratura de auto de prisão em flagrante pela Delegacia de Polícia Federal em Foz do Iguaçu durante o ano de 2016, constatou-se que a prática do crime de contrabando de fato tem ensejado grande possibilidade de lucro, sem grandes esforços, com baixíssimo risco de prisão e penas alternativas passíveis de serem cumpridas sem maiores dificuldades e de forma relativamente rápida, mostrando-se, assim, opção atrativa para indivíduos com baixa escolaridade e qualificação profissional.

Em relação ao grau de instrução, constatou-se que 43% não completaram o ensino fundamental e apenas 18,6% completaram o ensino médio. Portanto, o que o estudo indica é que a situação é ainda mais grave do que pareciam revelar os índices de evasão escolar fornecidos pelo NRE de Foz do Iguaçu, na medida em que nada menos do que 61,6% dos indivíduos flagrados cometendo o crime de contrabando no ano de 2016 se evadiram da escola ainda durante o ensino fundamental.

Dessa forma, é preciso refletir se as políticas públicas para o combate à evasão escolar não precisam focar também no ensino fundamental.

Ainda, as consequências jurídico-penais atualmente previstas no ordenamento jurídico parecem não estar constituindo fator inibidor para a prática do crime de contrabando, pois nada menos do que 50% dos indiciados que tiveram a sua situação examinada pela pesquisa declararam que já haviam se envolvido com esse mesmo crime anteriormente, tendo tornado a praticar essa conduta.

Evidentemente, trata-se de estudo limitado, pois se restringiu a analisar dados públicos constantes nos processos judiciais, uma vez que não se colheu depoimentos dos indivíduos que foram indiciados, nem das autoridades envolvidas com o crime. Ainda, não se analisou os inquéritos policiais instaurados por portaria, isto é, quando não há prisão em flagrante de ninguém.

De qualquer modo, o estudo traz informações úteis para discussões sobre a política criminal que tem sido adotada em relação ao crime de contrabando, em especial na região de fronteira, podendo servir de subsídio relevante para discussões no âmbito do Congresso Nacional, que é órgão legiferante com competência exclusiva para legislar sobre direito penal na República Federativa do Brasil.

Por fim, acredita-se ser possível que futuras pesquisas possam aprofundar esse estudo, possivelmente ampliando o período de pesquisa para anos anteriores, ou estendendo a busca para outros inquéritos policiais, ou até mesmo, havendo critérios mais delineados e tempo disponível, incluir no objeto de estudo outros crimes de importação ilegal de mercadorias, que também tem por incidência da região de Foz do Iguaçu/PR.

REFERÊNCIAS

- BALTAZAR JUNIOR, José Paulo. **Crimes Federais**. São Paulo: Saraiva, 2014.
- BARBALHO, Helder. **Portaria nº 213, de 19 de julho de 2016**. Imprensa Nacional – Casa Civil da Presidência da República. Disponível em: www.impresnanacional.gov.br/web/guest/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/21772550/docId/1-2016-07-20-portaria-n-213-de-19-de-julho-de-2016-21772471. Acesso em: 30 out. 2018.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 31 out. 2018.
- BRASIL. Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 31 out. 2018.
- BRASIL. Decreto-Lei n. 3.689, de 3 de outubro de 1941. **Código de Processo Penal**. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del3689.htm. Acesso em: 31 out. 2018.
- BRASIL. Lei nº 9.099/95. **Juizados Especiais Cíveis e Criminais**. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9099.htm. Acesso em: 31 out. 2018.
- BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal: parte especial: dos crimes contra a administração pública e dos crimes praticados por prefeitos**. São Paulo: Saraiva, 2012.
- BOUTIN, Aldimara Catarina Brito Delabona; CAMARGO, Carla Roseane Sales. **A educação na ditadura militar e as estratégias reformistas em favor do capital**. EDUCERE. Disponível em: www.educere.bruc.com.br/arquivo/pdf2015/18721_8156.pdf. Acesso em: 26 out. 2018.
- BRUINI, Eliane da Costa. **Educação no Brasil**. Brasil Escola. Disponível em: www.brasilecola.uol.com.br/educacao/educacao-no-brasil.htm. Acesso em: 25 out. 2018.
- CAPEZ, Fernando. **Curso de direito penal: parte especial: dos crimes contra a dignidade sexual a dos crimes contra a administração pública (arts. 213 a 359- H)**. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. v. 3.
- ClickFoz. **Foz tem a melhor nota do IDEB entre as 10 maiores cidades do Paraná**. Publicado em: 04 set. 2018. Disponível em: www.clickfozdoiguacu.com.br/foz-tem-a-melhor-nota-do-ideb-entre-as-10-maiores-cidades-do-parana. Acesso em: 31 out. 2018.

ClickFoz. **Rede Proteger entra na luta contra a evasão escolar em Foz do Iguaçu.** Publicado em: 03 jul. 2018. Disponível em: www.clickfozdoiguacu.com.br/rede-proteger-entra-na-luta-contr-a-evasao-escolar-em-foz-do-iguacu/. Acesso em: 31 out. 2018.

COMO surgiu a expressão “santo do pau oco”? Notícia publicada no Portal de notícias Terra. Disponível em: www.noticias.terra.com.br/educacao/vocesabia/interna/0,,OI2939732-EI8402,00.html. Acesso em: 31 out. 2018.

ETCO – Instituto Brasileiro de Ética Concorrencial. **Pesquisa mostra efeitos negativos do contrabando nas fronteiras.** Publicado em: 30 out. 2017. Disponível em: www.etco.org.br/noticias/pesquisa-mostra-efeitos-negativos-do-contrabando-nas-fronteiras. Acesso em: 17 out. 2018.

FOLHAPRESS. **Tudo sobre o contrabando no Brasil** - Crime sem castigo. Publicado em: 12 mar. 2015. Disponível em: www.arte.folha.uol.com.br/mercado/2015/03/12/crime-sem-castigo. Acesso em 03 nov. 2018.

FRANÇA, Luísa. Par – Plataforma educacional. **Evasão escolar no Brasil: o papel do gestor na retenção dos alunos.** Publicado em: 23 ago. 2018. Disponível em: www.somospar.com.br/evasao-escolar-no-brasil. Acesso em: 17 out. 2018.

H2FOZ. Revista Acifi. **Contrabando deixa rastro de mazelas sociais e econômicas.** Publicado em: 01 fev. 2018. Disponível em: www.h2foz.com.br/noticia/contrabando-deixa-rastro-de-mazelas-sociais-e-economicas. Acesso em: 17 out. 2018.

IDESF – Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social de Fronteiras. **Estudo Características das sociedades de fronteiras.** Publicado em: 16 out. 2014. Disponível em: www.idesf.org.br/2014/10/16/estudo-caracteristicas-das-sociedades-de-fronteiras. Acesso em: 18 out. 2018.

IDESF – Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social de Fronteiras. **Contrabando e desenvolvimento econômico na fronteira.** Publicado em: 26 out. 2016. Disponível em: www.idesf.org.br/2016/10/26/contrabando-e-desenvolvimento-economico-na-fronteira. Acesso em: 18 out. 2018.

IDESF – Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social de Fronteiras. **Rotas do Crime: as encruzilhadas do contrabando.** Publicado em: mar. 2016. Disponível em: www.idesf.org.br/wp-content/uploads/2018/02/Rotas-do-Crime-As-Encruzilhadas-do-Contrabando.pdf. Acesso em: 18 out. 2018.

IDESF - Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social de Fronteiras. **Diagnósticos do desenvolvimento das cidades gêmeas do Brasil.** Publicado em: 27 ago. 2018. Disponível em: www.idesf.org.br/wp-content/uploads/2018/08/Diagn%C3%B3sticos-do-desenvolvimento-das-cidades-g%C3%A9meas-do-Brasil-internet.pdf. Acesso em: 22 nov. 2018.

Lei nº 4017, de 14 de setembro de 2012. **Leis Municipais**. Disponível em: www.leismunicipais.com.br/a/pr/f/foz-do-iguacu/lei-ordinaria/2012/401/4017/lei-ordinaria-n-4017-2012-dispoe-sobre-a-criacao-do-conselho-municipal-de-educacao-do-municipio-de-foz-do-iguacu-estado-do-parana-e-da-outras-providencias. Acesso em: 17 out. 2018.

Lei nº 4341, de 22 de junho de 2015. **Leis Municipais**. Disponível em: www.leismunicipais.com.br/plano-municipal-de-educacao-foz-do-iguacu-pr. Acesso em: 17 out. 2018.

LORENZONI, Ionice. Ministério da Educação. **Universidade ajuda escolas do Paraná no combate à evasão**. Disponível em: www.portal.mec.gov.br/component/tags/tag/36093-encantar-para-ficar. Acesso em: 17 out. 2018.

LUIZ, Marcelo Sabino. **Os períodos históricos da Educação no Brasil: da Colônia a Redemocratização**. Disponível em: www.partes.com.br/2012/10/08/os-periodos-historicos-da-educacao-no-brasil-da-colonia-a-redemocratizacao. Acesso em: 25 out. 2018.

MENEZES, Ebenezer Takuno de; SANTOS, Thais Helena dos. **Verbetes Escola Nova. Dicionário Interativo da Educação Brasileira - Educabrazil**. São Paulo: Midiamix, 2001. Disponível em: www.educabrazil.com.br/escola-nova. Acesso em: 24 out. 2018.

NEIS, Marcelo Rodrigo. **A aplicação do princípio da insignificância nos crimes de contrabando e descaminho: evolução jurisprudencial**. 95f. Trabalho de Conclusão de Curso. Graduação em Direito – UNIJUI - Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, Santa Rosa, 2013.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal comentado**. 15. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

Os primeiros 500 anos de sonegação. **Unafisco Sindical**. Disponível em: www2.unafisco.org.br/conexao/01/materia_capa.htm. Acesso em: 31 out. 2018.

Portal Educação. Disponível em: www.portaleducacao.com.br/conteudo/artigos/educacao/regime-militar-historico-da-educacao-no-brasil/34889. Acesso em: 25 out. 2018.

RIBEIRO, Paulo Rennes Marçal. **História da Educação Escolar no Brasil: notas para uma reflexão**. Publicado em: 4 fev./jul. de 1993. Disponível em: www.repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/29513/S0103-863X1993000100003.pdf?s equence=1&isAllowed=y. Acesso em: 17 out. 2018.

SABINO, Marcelo. **História da Educação: da colônia a redemocratização**. Publicado em: 15 maio 2010. Disponível em: www.webartigos.com/artigos/historia-da-educacao-da-colonia-a-redemocratizacao/37865. Acesso em: 25 out. 2018.

SANTOS, Maiza. Em.com.br. Política. **Fronteiras abandonadas levam violência a cidades**. Publicado em: 30 out. 2017. Disponível em: www.em.com.br/app/noticia/politica/2017/10/30/interna_politica,912539/fronteiras-abandonadas-levam-violencia-a-cidades.shtml. Acesso em: 17 out. 2018.

SECRETARIA ESTADUAL DA EDUCAÇÃO. **Combate ao abandono escolar**. Disponível em: www.gestaoescolar.diaadia.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=1375. Acesso em: 17 out. 2018.

SECRETARIA ESTADUAL DA EDUCAÇÃO. Consultas Públicas. **Rendimento Escolar no Município de Foz do Iguaçu do ano de 2016**. Disponível em: <http://www.consultaescolas.pr.gov.br/consultaescolas-java/pages/paginas/ideb/rendimentoTaxa.jsf?windowId=9ca>. Acesso em: 18 out. 2018.

SECRETARIA ESTADUAL DA EDUCAÇÃO. Consultas Públicas. **Rendimento Escolar no Município de Foz do Iguaçu do ano de 2017**. Disponível em: www.consultaescolas.pr.gov.br/consultaescolas-java/pages/paginas/ideb/rendimentoTaxaHist.jsf?windowId=9ca. Acesso em: 18 out. 2018.

SECRETARIA ESTADUAL DA EDUCAÇÃO. Consultas Públicas. **Taxa de Distorção Idade/Série no Município de Foz do Iguaçu**. Disponível em: www.consultaescolas.pr.gov.br/consultaescolas-java/pages/paginas/ideb/taxaDistocaoPrEliminar.jsf?windowId=9c. Acesso em: 18 out. 2018.

SINPRODF – Sindicato dos Professores no Distrito Federal. **Para reduzir evasão no ensino médio, escolas apostam no acompanhamento e reforço**. Publicado em: 17 dez. 2014. Disponível em: www.sinprodf.org.br/escolas-apostam-em-acompanhamento-e-reforco-para-reduzir-eva-sao-no-ensino-medio. Acesso em: 17 out. 2018.

VENTURA, Denis Caramigo. Descaminho e contrabando. **Direito Net**. Disponível em: www.direitonet.com.br/artigos/exibir/8981/Descaminho-e-contrabando. Acesso em: 31 out. 2018.

ZANLUCA, Júlio Cesar. O preço da sonegação. **Portal Tributário**. Disponível em: <http://www.portaltributario.com.br/artigos/precodasonegacao.htm>. Acesso em: 31 out. 2018.

APÊNDICE – ÍNTEGRA DOS DADOS COLHIDOS POR MEIO DA PESQUISA DOCUMENTAL REALIZADA NOS INQUÉRITOS POLICIAIS

Disponível em: www.docs.google.com/spreadsheets/d/1CWjVEOChlu6A0pSHW-7g3a4A_onrjfzXZ5zJkT_xE4fw/edit?usp=sharing.

CONTRABANDO e DESCAMINHO

REALIDADES E DESAFIOS NAS FRONTEIRAS

ANÁLISE DA DESTRUIÇÃO E DA INUTILIZAÇÃO DE MERCADORIAS APREENDIDAS PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NAS REGIÕES DE FRONTEIRA

Clayton Manoel Pascoal

ANÁLISE DA DESTRUIÇÃO E DA INUTILIZAÇÃO DE MERCADORIAS APREENDIDAS PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NAS REGIÕES DE FRONTEIRA

Clayton Manoel Pascoal¹

RESUMO

O presente estudo de caso tem por escopo descrever, de forma analítica, a atividade de destinação por destruição ou inutilização das mercadorias apreendidas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, na região fronteiriça, trazendo as boas práticas e suas dificuldades. Primeiramente, por meio de uma análise exploratória em normas internas, o estudo situa a destinação de produtos apreendidos dentro do Plano Estratégico da instituição, e a necessidade de fortalecimento e investimento na destinação de mercadorias, ocasionando o ganho de eficiência no combate aos ilícitos de contrabando e descaminho na fronteira. Apresenta os bons resultados na destinação por destruição e inutilização, com a adoção de convênios e mutirões, e a necessidade de ampliação de tais práticas. Depreende possíveis causas das dificuldades em se destruir ou inutilizar mercadorias nessa região, onde a pouca oferta de prestadores de serviços e de fornecedores de materiais para tais atividades, possivelmente, eleva os custos desta modalidade de destinação. No final, infere que a eficiência para tais atividade, na região de fronteira, está diretamente ligada ao custo de transação, como a esta especificidade do ativo, e, dependendo, cada vez mais, de recursos orçamentários do órgão, como utilizado na execução de tais atividades, o que diante dos constantes contingenciamentos prejudica ainda mais as ações da organização. Acaba por concluir que, diante das dificuldades apontadas, a solução poderá ser a ampliação do uso de convênios e a maior participação da iniciativa privada, por meio de instituições, ou diretamente, através de parcerias público-privadas.

Palavras-chave: Gestão estratégica; eficiência; mercadorias apreendidas.

INTRODUÇÃO

Dentre as suas competências legais, a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) é responsável pelo combate ao contrabando e descaminho, crimes tipificados, respectivamente, nos Artigos 334 e 334-A, do Decreto-Lei nº 2.848 de 1940 (Código Penal), e a consequente guarda e destinação das mercadorias apreendidas, conforme observado no site da instituição:

A Receita Federal exerce esse papel através de suas repartições aduaneiras, distribuídas por todo o território nacional, abrangendo uma área de 8,5 milhões de quilômetros quadrados, com a finalidade de proteger a sociedade ao executar a vigilância aduaneira e promover a repressão ao contrabando, ao descaminho, a pirataria, ao tráfico ilícito de drogas, ao tráfico internacional de arma de fogo, ao tráfico de animais e a outros atos ilícitos relacionados ao

1 Analista tributário na Receita Federal do Brasil. E-mail: cmpascoal@gmail.com.

comércio internacional.

[...]

Desta forma, a Receita Federal evita a circulação, em território nacional, de produtos potencialmente nocivos à saúde e ao meio ambiente, e inibe a prática de crimes que geram desemprego, sonegação de impostos e concorrência desleal à indústria e ao comércio regularmente instalado. (BRASIL, 2021a).

Nas ações de combate a estes ilícitos, a RFB apreende uma gama muito grande e variada de mercadorias, que ficam armazenadas em depósitos, próprios ou terceirizados, até a correta destinação, em conformidade com o § 4º, do Art. 29 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, modificado pela Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010.

Essa destinação das mercadorias apreendidas deverá ocorrer por alienação, mediante licitação (leilão), ou doação a entidades sem fins lucrativos, por incorporação ao patrimônio de órgão da administração pública, por destruição ou por inutilização, conforme descrito no caput do artigo 29 do Decreto-lei 1.455/76.

Diante de tal pluralidade de mercadorias apreendidas, que vão de produtos falsificados a aeronaves, de produtos alimentícios perecíveis a produtos químicos perigosos, a RFB vem adotando uma série de ações que visam à diminuição do estoque dos depósitos, abrindo espaço para novas ações das forças de repressão na fronteira, e a diminuição dos custos de armazenagem, sendo orientada pela celeridade nas mercadorias apreendidas.

A destinação dessas mercadorias pode ser efetuada por diferentes modalidades: incorporação a órgãos públicos, doação a entidades beneficentes, leilão e destruição. Em 2020, já se registra um total de destinação superior a R\$ 2,47 bilhões – sendo 56% por meio de destruição e 25% por meio de leilão. (RFB, 2020b).

Dentre todas essas modalidades de destinações, algumas acabam demandando da RFB uma maior diversidade de ações e procedimentos, e, conseqüentemente, maiores custos, conforme a característica das mercadorias e sua importância econômica e social, devendo serem pautadas pelas boas práticas ambientais e pela atenção às necessidades sociais locais de entidades e municípios.

Necessário para as funções do Estado, o combate aos ilícitos aduaneiros dependerá de uma boa gestão das mercadorias apreendidas, fruto de tais atividades; portanto, a presente pesquisa busca, primeiramente, compreender o papel estratégico das ações direcionadas à gestão das mercadorias apreendidas, dentro dos objetivos da RFB, descrevendo as boas práticas na destinação aplicadas atualmente.

Por meio de pesquisa e referências teóricas de eficiência e estratégia nas organizações, busca-se demonstrar que a carência de serviços especializados, auxiliares a tais atividades, especialmente, nas regiões afastadas dos grandes centros econômicos, pode ser um dos motivos de dificuldade em se destinar mercadorias, nas regiões de fronteira, junto com a carência de recursos orçamentários.

DESTRUIÇÃO OU INUTILIZAÇÃO DE MERCADORIAS NA RFB

A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) tem por missão, presente em seu Plano Estratégico Institucional, para o período de 2021 a 2023, a administração do sistema tributário e aduaneiro, com a finalidade de promover o bem-estar econômico e social do país, sendo que para tal, busca constante aprimoramento e eficiência, para poder ofertar serviços de excelência à sociedade (BRASIL, 2020a).

O fortalecimento da gestão de mercadorias apreendidas foi incluso no Mapa Estratégico da RFB (figura 01), sendo considerado indispensável para atingir as finalidades institucionais de controle e combate aos ilícitos aduaneiros, sendo que para a sua consecução se torna indispensável o investimento em novos recursos tecnológicos e de gestão, possibilitando uma operacionalidade mais eficiente e eficaz nas atividades de logística aplicadas.

Figura 1 – Mapa Estratégico da Receita Federal do Brasil



Fonte: Site da RFB²

2 Obtido no site da RFB. Disponível em: www.gov.br/receitafederal/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/planejamento-estrategico. Acesso em: 30 set. 2021.

Porter (2003b) descreve a estratégia organizacional como a necessidade de ajustes nas diversas atividades coletivas e individuais, diferenciando a eficácia operacional, que “discorre sobre atingir excelência em atividades individuais ou funções”, e a estratégia, que “discorre sobre combinar atividades”.

O desempenho pode ser considerado fator dependente de outras variáveis da organização, ligadas à eficiência, eficácia e efetividade, conforme apresenta Borgert (1996), que conclui que estas podem possuir natureza quantitativa, no caso de medidas de economicidade ligadas à eficiência, qualitativas, no caso de medidas de sentimentos ligadas à efetividade, ou de conciliação de ambas, no caso de questões estratégicas e operacionais ligadas à eficácia.

Para o alcance da eficácia estratégica, torna-se necessário que todas as forças envolvidas no combate aos ilícitos de fronteira estejam sempre atentas às possíveis condicionantes que impactem na eficiência e na efetividade da gestão das mercadorias apreendidas, direcionando as atividades organizacionais de toda a cadeia da mercadoria, da apreensão até a destinação, para a melhoria do desempenho.

Nesse sentido, torna-se, cada vez mais, necessário compreender os critérios e condições para a destinação de mercadorias apreendidas ou abandonadas, sob a guarda da RFB, regulamentada através da Portaria RFB nº 3010, de 29 de junho de 2011, inferindo que a destinação possui aspectos de ordem econômica, social e de saúde ambiental, seguindo a finalidade institucional constante no Plano Estratégico da RFB, de promover o bem-estar econômico e social do país.

Em primeira análise, sob os **aspectos econômicos**, verifica-se a possibilidade de uso por particular ou por organização pública ou privada dos produtos apreendidos, em que a RFB poderá auferir receita à União, mediante a alienação em leilão, ou utilizar a mercadoria para doação a entidades sem fins lucrativos, ou incorporação de órgãos públicos, para que sejam usadas em suas atividades, desde que observadas as normas de direitos autorais e de propriedade industrial.

Sob o **aspecto social**, a incorporação ou a doação das mercadorias apreendidas tem por finalidade trazer “benefícios para o país e para a sociedade, auxiliando entidades sem fins lucrativos e equipando órgãos públicos em suas atividades-fim, contribuindo para a preservação da saúde da população e do meio ambiente”. (RFB, 2020b).

Por fim, muitas mercadorias apreendidas, mesmo que atendam aos aspectos econômicos e sociais, não podem ser destinadas a doação, incorporação ou alienação, em território nacional, por possuírem características de nocividade, sob os **aspectos de saúde e meio-ambiente**, sendo, em sua maioria, aquelas que necessitam de autorização dos órgãos regulamentadores responsáveis para que sejam comercializadas.

Dessa forma, sempre que não for possível o uso das mercadorias em virtude de pressupostos econômicos, como ocorre com os produtos contrafeitos, ou por aspectos de saúde e ambientais que impeçam a comercialização, a RFB deverá **destruir ou inutilizar** as mercadorias e dar a correta destinação dos resíduos, em conformidade a legislação ambiental.

Conforme previsto no art. 2º, incisos III e IV, da Portaria RFB nº 3.010/ 2011, serão destinadas à destruição ou inutilização as seguintes mercadorias apreendidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil:

cigarros e derivados do tabaco; brinquedos réplicas de armas de fogo; produtos condenados pela vigilância sanitária ou defesa agropecuária; mercadorias apreendidas em decorrência de inobservância à Lei de Propriedade Industrial ou produtos assinalados com marca falsificada, alterada ou imitada; fonogramas, livros e obras audiovisuais com indícios de violação ao direito autoral; outras mercadorias, quando assim recomendar o interesse da Administração ou da economia do País, para os quais não seja possível a destinação por incorporação ou leilão. (BRASIL, 2021).

Buscando dar vazão a demanda de novas apreensões, e diminuição do estoque de produtos apreendidos, a Receita Federal vem aprimorando os procedimentos de destinação para essas mercadorias, com a adoção de convênios com universidades e entidades, o leilão de resíduos e a contratação pública de empresas especializadas, sempre com a finalidade do reaproveitamento ou a correta destinação dos resíduos.

No ano de 2020, a RFB destruiu cerca de oito toneladas de mercadorias apreendidas, no valor aproximado de R\$ 1,2 bilhão em autuações fiscais³, grande parte em virtude da ampliação dessas medidas em todo o território nacional.

A adoção de convênios e parcerias de cooperação técnica com empresas ou entidades, auxiliando na destruição e destinação de resíduos de produtos apreendidos, vem sendo ampliada pela RFB, como é o caso da cooperação técnica⁴ assinada pela Delegacia da Receita de Foz do Iguaçu junto à entidade representante da indústria de defensivos agrícolas, no Brasil, para a destruição desse tipo de produtos que entram, ilegalmente, no país.

Um dos primeiros convênios realizados pela RFB é o acordo de cooperação com a Universidade Federal de Santa Maria - RS para a destinação de bebidas apreendidas, durante o período de 2011 a 2014, em que foram destilados 102.116 litros de

3 Em 2020 Receita Federal já destruiu mais de oito mil toneladas de produtos “piratas”. Disponível em: www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/noticias/2020/dezembro-1/em-2020-receita-federal-ja-destruiu-mais-de-oito-mil-toneladas-de-produtos-piratas#:~:text=No%20Dia%20Nacional%20de%20Combate,2%20bilh%C3%A3o%20em%20autua%C3%A7%C3%B5es%20fiscais. Acesso em: 22 ago. 2021.

4 COOPERAÇÃO TÉCNICA ALF/FOZ Nº 2/2021, de 02 de junho de 2021 (publicado no DOU n.º 115 de 22 de junho de 2021).

resíduos de bebidas para a produção de álcool utilizado no abastecimento de veículos oficiais e higienização dos prédios das instituições (BRASIL, 2016).

Outros convênios de cooperação técnica estão vigentes, ou em fase de implementação pelas unidades da RFB, localizadas nas regiões de fronteira, para destinação de mercadorias, especialmente, cigarros contrabandeados e agrotóxicos, buscando proporcionar a ampliação das ações de combate aos ilícitos de contrabando e descaminho.

O recente estudo denominado “O Mercado Ilegal de Defensivos Agrícolas no Brasil”, lançado pelo Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social de Fronteiras (IDESF, 2021), apresenta algumas iniciativas para a destinação de agrotóxicos contrabandeados, em que cita os exemplos das ações conjuntas de diversos órgãos públicos, nos Estados do Paraná e de Goiás, e o convênio de Unidades da Receita Federal com a CropLife do Brasil, entidade representante dos fabricantes de defensivos agrícolas instalados no país.

Também, na busca de diminuição dos estoques, a RFB realiza, constantemente, mutirões de destruição de mercadorias em suas unidades que possibilitam a destinação em escala, e conseqüente diminuição dos custos. Nesses mutirões, os produtos falsificados, agrotóxicos, cigarros, produtos químicos, cosméticos, medicamentos, alimentos impróprios para consumo e outros são destruídos, e os resíduos destinados para reciclagem, quando possível, para incineração, ou para aterros sanitários apropriados.

Em 2020, em virtude do Dia do Combate à Pirataria e à Biopirataria, a Receita Federal realizou em suas unidades, por todo o país, o XXIV Mutirão Nacional de Destruição, em que foram destruídas cerca de 4 mil toneladas de mercadorias, que totalizavam um valor aproximado de R\$ 606 milhões⁵. Somado aos anos anteriores, a RFB totaliza cerca de 83,9 mil toneladas de mercadorias destruídas desde o primeiro mutirão nacional, realizado em 2007, somando mais de 7 bilhões de reais em autuações fiscais.

5 “Mutirão Nacional destrói mais de 4 mil toneladas de mercadorias apreendidas”. Disponível em: www.receita.economia.gov.br/noticias/ascom/2019/dezembro/mutirao-nacional-destroi-mais-de-4-mil-toneladas-de-mercadorias-apreendidas. Acesso em: 23 ago. 2021.

Tabela 1 – Mutirões para destruição de mercadorias 2007-2020

Mutirão	Data	Peso (t)	Valor (em milhões de R\$)	Mutirão	Data	Peso (t)	Valor (em milhões de R\$)
I	ago/07	900	43	XIII	jun/14	3.139	233
II	dez/07	2.000	63	XIV	dez/14	3.266	308
III	dez/08	4.600	89	XV	jun/15	3.712	316
IV	jun/09	1.350	52	XVI	dez/15	3.224	370
V	dez/09	3.100	106	XVII	jun/16	4.028	478
VI	dez/10	2.967	158	XVIII	dez/16	2.292	363
VII	jun/11	4.079	219	XIX	jun/17	2.940	383
VIII	dez/11	5.254	246	XX	dez/17	3.400	578
IX	jun/12	5.234	323	XXI	jun/18	3.300	475
X	dez/12	5.096	183	XXII	dez/18	3.000	440
XI	jun/13	4.500	195	XXIII	jun/19	3.200	526
XII	dez/13	5.320	282	XXIV	dez/20	4.000	606
TOTAL						83.901	7.035

Fontes: Elaborado pelo autor – dados obtidos no site da RFB⁶

Os avanços nas políticas de destinação de mercadorias, na RFB, estão entre as diversas iniciativas do órgão, que buscam melhorar a eficiência da instituição pela diminuição da necessidade de contratações de empresas especializadas na prestação de serviços de logística, como estiva, transporte, armazenagem, descaracterização ou destruição e destinação de resíduos, os quais podem levar a um alto custo na gestão de mercadorias para as unidades da RFB na fronteira.

Os órgãos de repressão que trabalham nas fronteiras, especialmente a RFB, no trato direto com as mercadorias apreendidas, ainda possuem um longo caminho rumo ao desempenho desejado, nas atividades de armazenagem e de destruição, devido às limitações de oferta de serviços especializados e aos problemas orçamentários, o que pode interferir nas ações de repressão dos ilícitos aduaneiros.

6 Dados obtidos no site da RFB. Disponível em: <https://receita.economia.gov.br/noticias/ascom/2019/junho/aviso-de-pauta-receita-federal-em-foz-do-iguacu-pr-realiza-nesta-quarta-feira-5-coletiva-de-impressao-sobre-o-xxiii-mutirao-nacional-de-destruicao-de-mercadorias-apreendidas>; e em: <https://receita.economia.gov.br/noticias/ascom/2019/dezembro/mutirao-nacional-destrui-mais-de-4-mil-toneladas-de-mercadorias-apreendidas>. Acesso em: 23 ago. 2021.

É importante frisar que as contratações pela administração pública são mais burocráticas e demoradas, necessitando de realização de licitações, em que empresas ofertam seus preços, contratando-se o menor valor ofertado. Nesses custos da contratação, considera-se, também, aqueles relacionados a todo o processo licitatório, do planejamento até a execução do contrato, desenvolvidos por servidores concursados que poderiam ser utilizados em outros serviços.

A existência de produtos perigosos no depósito da RFB é outro fator causador de maior complexidade nas contratações, posto sua especificidade e diferenciação, na forma de transporte e guarda, o que pode influenciar ainda mais nos custos da gestão e no fluxo de mercadoria, com a necessidade de uma contratação especializada, que esteja em conformidade com as normas ambientais, em especial com a Lei nº 12.305/2010, referente à Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Para esses tipos de produtos, as destinações dos resíduos provenientes da destruição ou inutilização deverão ser realizadas por empresa especializada em resíduos perigosos, em que a eficiência no fluxo de saída de mercadorias poderá depender da existência de uma satisfatória oferta de empresas prestadoras desse tipo de serviço, próximas aos locais de armazenagem.

Um grande exemplo de dificuldades encontradas na destinação é a destruição de agrotóxicos contrabandeados, como aponta o estudo apresentado pelo IDESF (2019), em que expõe a “necessidade de cuidados específicos, tanto no armazenamento quanto no descarte, a destinação de produtos com toxicidade desconhecida requer recursos extras, cuja previsão é um problema no orçamento dos órgãos públicos de segurança”.

Nesse sentido, considerando as regiões de fronteira, a contratação de soluções para a destinação de mercadorias apreendidas pode acabar sendo demorada e limitada a poucas opções de prestadores de serviços, visto que a maioria dos municípios que compõe essa região não dispõe de empresas especializadas para a realização do correto descarte de resíduos perigosos, por exemplo.

Podemos confirmar a baixa quantidade de empresas prestadoras de serviço de tratamento e destinação de resíduos perigosos nessas regiões, como ocorre no caso dos agrotóxicos, ao observar os dados obtidos na plataforma do Governo Federal denominada **Painel Mapa de Empresas** (Tabela 02), que extrai as informações das atividades econômicas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

Tabela 2 – Empresas fornecedoras de serviço de tratamento e destinação de resíduos perigosos no Brasil

Estado	AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF
N.º de Empresas	2	4	7	1	27	7	1
Percentual	0,60%	1,19%	2,09%	0,30%	8,06%	2,09%	0,30%
Estado	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA
N.º de Empresas	13	18	8	39	3	2	14
Percentual	3,88%	5,37%	2,39%	11,64%	0,90%	0,60%	4,18%
Estado	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO
N.º de Empresas	3	13	3	24	37	4	5
Percentual	0,90%	3,88%	0,90%	7,16%	11,04%	1,19%	1,49%
Estado	RR	RS	SC	SE	SP	TO	BR
N.º de Empresas	1	26	14	2	49	8	335
Percentual	0,30%	7,76%	4,18%	0,60%	14,63%	2,39%	100%

Fonte: Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), obtido através do Painel Mapa de Empresas, <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/mapa-de-empresas/painel-mapa-de-empresas>. Pesquisa realizada no dia 05 de setembro de 2021.

Para uma comparação, ao analisar recente estudo de Rodrigo Fracalossi de **Moraes** (2021), publicado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), que analisou os números do contrabando de agrotóxicos, no Brasil, no período de 2008 a 2018, se observa a concentração de apreensões nos estados das regiões Sul (71,4%) e Centro-Oeste (23%), com 94,4% do total.

Tabela 3 – Percentual de apreensões observadas, conforme Moraes (2021)

UF	Percentual
Rio Grande do Sul	47,9
Paraná	21,7
Mato Grosso do Sul	11,2
Goiás/Distrito Federal	5,8
Mato Grosso	6,0
Santa Catarina	1,8
Bahia	1,8
Tocantins	1,0
São Paulo	1,0
Outras UFs	1,1

Fonte: Moraes, 2021.

Em estudo que analisa a oferta da prestação de serviço de destinação de resíduos sólidos nas capitais brasileiras, Rodrigues, Magalhães e Pereira (2016) apontam que “a presença de mais de uma empresa prestando o serviço, os custos tendem a ser menores que no caso do monopólio privado”.

Nesse mesmo sentido, segundo Williamson (1985), a mais crítica das dimensões dos custos de transação das organizações é a condição da especificidade do ativo, quanto mais específico o material ou serviço demandado, ou menor a quantidade de empresas disponíveis, mais custosa será a contratação das soluções.

Ao tomarmos os números de apreensões de agrotóxico pelas forças de repressão no estado do Mato Grosso do Sul, observamos que, embora corresponda a 11,2% do total de apreensões desse tipo de produto, a destinação final, muito provavelmente, ocorrerá em outro estado, visto haver apenas 3 (três) empresas fornecedoras de serviço de tratamento e destinação de resíduos perigosos nessa localidade, talvez, não possuindo capacidade técnica operacional para lidar com a demanda da RFB para tal produto.

A menor oferta de serviços e materiais utilizados para guarda e destinação no local da apreensão refletirá nos custos de transação, em decorrência da especificidade do ativo, podendo elevar outros custos diante da necessidade de transporte e armazenagem a outra localidade mais distante, conseqüentemente, provocando uma queda na eficiência do processo de combate aos ilícitos de contrabando e descaminho.

Nesse sentido, Moraes (2021) aponta a ocorrência de um crescimento das apreensões no estado do Mato Grosso do Sul, entre 2012 e 2017, por possível “túnel” de passagem, onde os contrabandistas encontram menor dificuldade.

Esse processo pode ter sido causado por vários fatores, mas no caso do Mato Grosso do Sul é possível que esteja associado à criação de um “túnel”. Por meio dele, integrantes de forças de segurança conhecidos como “cigarreiros” facilitariam a passagem de cargas de contrabando pelo estado (não apenas de cigarros, mas também de outros produtos), tornando o estado um ponto de entrada e passagem atrativo. Além disso, o fato de que apreensões em Goiás/Distrito Federal também cresceram parece reforçar esta hipótese: cargas de contrabando passariam com menos dificuldade pelo Mato Grosso do Sul, posteriormente adentrando em Goiás. (MORAES, 2021).

Dessa maneira, os custos de destinação por destruição ou inutilização, que já são elevados, podem ser maiores nas regiões fronteiriças, onde a RFB possui maior demanda, em virtude da falta de prestadores de serviços ou materiais em valores compatíveis ao de mercado em outras regiões, como os grandes centros das capitais brasileiras.

Deve-se considerar, também, a dificuldade orçamentária dos órgãos públicos, que em virtude de crises sequenciais, vem sofrendo contingenciamento nos repasses de recursos por parte do governo, fazendo com que necessitem recompor seus orçamentos, o que acaba afetando as atividades de gestão da mercadoria, prejudicando a eficiência e a estratégia organizacional.

Diante das dificuldades derivadas do custo dos serviços, para as atividades de destinação de mercadorias, e dos contingenciamentos orçamentários sofridos pela RFB, se torna importante ampliar a utilização dos convênios com entidades do terceiro setor e com as universidades.

Outra solução a ser estudada pela Administração seria a utilização de mecanismos que propiciem a maior participação da iniciativa privada, como a implementação de projetos de Parcerias Público-Privadas (PPP) estratégicas, propiciando a realização dos investimentos, na região de fronteira, que poderiam suprir as lacunas encontradas no processo de trabalho de gestão de mercadorias apreendidas, tão essenciais a finalidade da organização.

CONCLUSÃO

O presente estudo de caso buscou apontar, de forma descritiva, as ações, atualmente, adotadas pelo órgão, situando estas dentro do seu Plano Estratégico, e as possíveis dificuldades para a destruição ou inutilização de mercadorias nas regiões fronteiriças, traçando um panorama que propicie a adequação das ações pautadas na eficiência, pela diminuição dos custos decorrentes da gestão desses produtos, ao mesmo tempo que se mantenha a atenção as boas práticas ambientais e sociais.

O enfrentamento de crimes de contrabando e descaminho, na região de fronteira, exige muito mais do que investimento nas ações de repressão, demandando da Receita Federal do Brasil, que é o órgão de Estado responsável pelo controle do comércio internacional, um grande investimento na gestão e destinação de mercadorias apreendidas em decorrência desses ilícitos.

O fortalecimento da gestão de mercadorias apreendidas, constante no Mapa Estratégico da RFB, como um dos objetivos estratégicos das atividades do órgão, se observa pelas iniciativas de destinação de produtos, através de parcerias e convênios, além do trabalho realizado pelas unidades da organização, em todo o território nacional, através dos constantes mutirões de destruição.

Por meio de referenciais teórico relacionados à gestão das organizações, o estudo aponta para a influência dos custos transacionais, como a especificidade do ativo, como uma das possíveis dificuldades para a ação da RFB, nas muitas unidades fronteiriças, ou seja, a escassez de ofertas de prestadores de serviços e fornecedores de materiais utilizados nas atividades relacionadas à gestão de mercadoria, como as destruições de produtos perigosos.

As possíveis soluções para as lacunas apontadas dependem de um estudo mais amplo, sobre a viabilidade da expansão das políticas de convênios e parcerias públicas junto às universidades e outras entidades; também, o incentivo ao investimento privado, através de possíveis projetos de parcerias público-privadas para acesso às soluções que propiciem a modernização, eficiência e economicidade, nas atividades de gestão de mercadorias, nas regiões de fronteira.

REFERÊNCIAS

- BASTOS, A.; LOIOLA, E.; QUEIROZ, N.; SILVA, T. Dimensões básicas de análise das organizações. In: BASTOS, BORGES-ANDRADE, ZANELLI (Org.) **Psicologia, Organizações e Trabalho no Brasil**. São Paulo: Artmed, 2004. p.91–141.
- BORGERT, A.; ENSSLIN, L.; H. CASAGRANDE, M. D. Dimensões do desempenho e competitividade ao nível das organizações. **Anais do Congresso Brasileiro de Custos – ABC**, 1996. Disponível em: www.anaiscbc.emnuvens.com.br/anais/article/view/3371. Acesso em: 15 set. 2021.
- BRASIL. SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL. Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santa Maria. Destinação ambientalmente adequada de resíduos provenientes da destruição de bebidas apreendidas pela Receita Federal. In: ANDRADE, Andréa de Faria Barros (org.). **Concurso Inovação na Gestão Pública Federal/2015**. 20. ed. Brasília: Enap, 2016. p. 197-216. Disponível em: www.repositorio.enap.gov.br/handle/1/2728. Acesso em: 19 ago. 2021.
- BRASIL, SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Portaria RFB nº 5078**, de 29 de dezembro de 2020. Aprova o Plano Estratégico Institucional da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil para o período de 2021 a 2023. 2020a. Boletim de Serviço da RFB de 31/12/2020, seção única/ed. extra, página 1.
- BRASIL, SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Receita Federal realiza mutirão nacional de destruição de mercadorias piratas**. 2020b. Disponível em: www.gov.br/economia/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/dois-anos-de-avancos/acoes-2020/receita-federal-realiza-mutirao-nacional-de-destruicao-de-mercadorias-piratas. Acesso em: 22 ago. 2021.
- BRASIL. SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Contrabando e Descaminho**. Disponível em: www.receita.economia.gov.br/sobre/acoes-e-programas/combate-a-ilicitos/contrabando-e-descaminho. Acesso em: 14 jul. 2021a.
- BRASIL. SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Merchandories Apreendidas – Saiba mais**. Disponível em: www.receita.economia.gov.br/sobre/acoes-e-programas/mercadorias-apreendidas/saiba-mais-texto-explicativo. Acesso em: 14 jul. 2021b.
- BRASIL. SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Portaria RFB nº 3010**, de 29 de junho de 2011. Estabelece critérios e condições para destinação de mercadorias abandonadas, entregues à Fazenda Nacional ou objeto de pena de perdimento; altera a Portaria RFB nº 2.206, 11/11/2010, que regulamenta o leilão, na forma eletrônica, para venda de mercadorias apreendidas ou abandonadas; e dá outras providências. Brasília, DF: D.O.U., 06 jul. 2011. Seção 1, p. 67.

IDESF - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE FRONTEIRAS. O contrabando de defensivos agrícolas no Brasil. **Estudo técnico**. IDESF, 2019. Disponível em: www.idesf.org.br/wp-content/uploads/2019/06/webversion2.pdf. Acesso em: 08 ago. 2021.

IDESF - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE FRONTEIRAS. O Mercado Ilegal de Defensivos Agrícolas no Brasil. **Estudo técnico**. IDESF, 2021. Disponível em: www.idesf.org.br/wp-content/uploads/2021/08/mercado-illegal-defensivos-agricolas.pdf. Acesso em: 30 set. 2021.

MORAES, Rodrigo Fracalossi de. **Contrabando de agrotóxicos no Brasil: o perigo é real?** Uma análise com base em laudos periciais de produtos apreendidos (2008-2018). 2021. Disponível em: www.dx.doi.org/10.38116/td2630. Acesso em: 28 ago. 2021.

PORTER, Michael E. Como as Forças Competitivas Moldam a Estratégia. In: MINTZBERG, Henry et al (org.). **O processo da estratégia** - conceitos, contextos e casos selecionados. 4. ed. Porto Alegre: Bookman, 2003. p. 95-101.

RODRIGUES, Waldecy.; MAGALHÃES FILHO, Luiz Norberto Lacerda.; PEREIRA, Regiane dos Santos. Análise dos Determinantes dos custos de resíduos sólidos urbanos nas capitais estaduais brasileiras. **Revista Brasileira de Gestão Urbana**, Curitiba, v. 8, n. 1, p. 130-141, abr. 2016.

WILLIAMSON, O. E. **The economic institutions of capitalism: firms, markets, relational contracting** (10a ed.). New York: The Free Press, 1985.

CONTRABANDO e DESCAMINHO

REALIDADES E DESAFIOS NAS FRONTEIRAS

CONTRABANDO E PIRATARIA: IMPACTOS
NA SEGURANÇA PÚBLICA E NA ECONOMIA
LOCAL

Paulo Henrique Marcusso Kawashita

FOTO: CHRISTIAN RIZZI

CONTRABANDO E PIRATARIA – IMPACTOS NA SEGURANÇA PÚBLICA E NA ECONOMIA NACIONAL

Paulo Henrique Marcusso Kawashita¹

RESUMO

Este trabalho procura demonstrar os impactos perversos que a prática do contrabando, do descaminho e do comércio ilegal causam na sociedade de nosso país de uma forma geral. Que uma compra, aparentemente inocente, de um produto qualquer falsificado, seja em uma loja popular ou em uma banca de camelô, é apenas a vista aparente de uma grande cadeia logística que tem como pano de fundo os crimes contra direitos autorais, contra a propriedade industrial e intelectual, de concorrência desleal e os próprios crimes de contrabando e de descaminho, previstos em nosso Código Penal. Que causam um enorme impacto negativo para a economia nacional e para a segurança pública de nosso país, principalmente em cidades em região de fronteira, pois fomentam o crime organizado e a sonegação de tributos, com perdas bilionárias de arrecadação para o Estado. Também pretende demonstrar a evolução da prática do contrabando e da pirataria, outrora totalmente praticada por amadores e atualmente por organizações criminosas altamente estruturadas e organizadas, com atuação de forma bastante violenta.

Palavras-chave: Contrabando; descaminho; pirataria; crime; sociedade; segurança.

INTRODUÇÃO

Em qualquer lugar deste planeta, desde que se separaram duas regiões por uma fronteira, existe o contrabando, que, de uma maneira mais simples, pode ser entendido como o ato de se levar ou trazer coisa alguma de um lugar para outro de forma clandestina.

Sejam coisas simples, como um brinquedo diferente ou produtos de uso proibido como drogas ilegais, sempre houve uma estrutura estabelecida para a passagem das “mercadorias” visando unicamente o lucro financeiro com tal atividade.

O contrabando sempre foi um precursor do estabelecimento de redes logísticas para a distribuição de produtos, fortalecendo-se a ponto de alugar a sua estrutura, ou seja, prestar o serviço de distribuição para outros ramos de atividade, como o narcotráfico.

Um grande exemplo é a história de Pablo Escobar, notório mega traficante colombiano, que iniciou suas atividades ilegais como contrabandista, posteriormente passando a transportar drogas para traficantes colombianos, até dominar completamente o famoso Cartel de Medellín. Esta história é muito bem detalhada na série Narcos, da plataforma Netflix².

1 Receita Federal do Brasil. E-mail: kawashita.phm@gmail.com.

2 A partir de 2013 a atividade de streaming de vídeo veio a praticamente acabar com o contrabando de

A atividade de pirataria, resumidamente entendida como a atividade de comércio de produtos falsificados, durante muito tempo se valeu da logística do contrabando para abastecer os grandes centros nacionais de toda a gama de produtos.

No Brasil, legalmente, o contrabando foi dividido em duas atividades, conforme a gravidade do produto trabalhado: o contrabando, propriamente dito, que se refere a produtos de uso ilegal em nossa legislação, e o descaminho, que se refere a produtos que podem ser consumidos ou comercializados, porém que entraram em nosso país sem os devidos trâmites aduaneiros e o correspondente pagamento de tributos³.

A nossa legislação enquadra como crime de contrabando ou de descaminho o ato, não somente de transportar ou adentrar clandestinamente em território nacional, mas também a venda, exposição à venda, manutenção em depósito, aquisição, recebimento ou ocultação, no exercício da atividade comercial ou industrial⁴.

Esta divisão criou uma categoria de praticantes de atividades ilegais: os chamados “muambeiros”, pessoas que, valendo-se de uma lacuna jurídica⁵, iam para o Paraguai, grande berço de produtos eletrônicos e de produtos pirateados, adquirir uma grande quantidade de mercadorias para revenderem em sua cidade de origem, cometendo, em tese, o crime de descaminho, que possui uma aplicação penal mais branda.

Esta atividade criou um verdadeiro exército de “muambeiros”, que vinham a Foz do Iguaçu/PR em centenas de ônibus, por muitas vezes irregulares, sob o pretexto de se fazer turismo; porém, chegavam pela manhã, iam ao Paraguai comprar as mercadorias demandadas, carregavam e saíam no final da tarde.

Foi a chamada “Época Romântica” do contrabando, na qual se predominava a vinda de cidadãos comuns, não propriamente criminosos, que buscavam um complemento de renda ou, até, exerciam regularmente esta atividade comercial de produtos irregulares e pirateados.

Este meio atingiu proporções gigantescas, conforme se pode verificar nas figuras 1, 2 e 3, culminando, em junho de 2005, na Operação Comboio Nacional⁶, com o cumprimento de 364 mandados de busca e apreensão de ônibus, de 81 empresas.

mídias gravadas – CDs e DVDs piratas.

3 Atualmente o CP separa tais condutas em dois artigos: 334 descaminho e 334-A contrabando.

4 Código Penal, art. 334, § 1º, I a IV e art. 334-A, § 1º, I a V.

5 Fruição de uma quota de isenção de tributos a cada 30 dias no valor de US\$ 300,00 (trezentos dólares).

6 Operação Comboio Nacional. Disponível em: www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/noticias/2005/junho/contrabando-operacao-comboio-nacional-ja-apreendeu-100-onibus Acesso em: nov. 2021.

Figura 1 - Comboio de ônibus de muambeiros



Figura 2 - Comboio de ônibus de muambeiros



Figura 3 - Comboio de ônibus de muambeiros



Com o decorrer do tempo, o crime foi se atualizando, melhorando sua logística a fim de reduzir perdas e aumentar seus lucros.

A partir do ano de 2006 percebeu-se uma melhor organização por parte dos contrabandistas, que passaram a utilizar-se de automóveis velhos, adquiridos a preços baixos, para transportar as mercadorias irregulares, normalmente por curtas e médias distâncias. As mercadorias mais contrabandeadas eram, respectivamente, produtos de informática, eletrônicos e cigarros. As mercadorias pirateadas respondiam por aproximadamente 10% das apreensões da Receita Federal de Foz do Iguaçu, que naquele ano totalizaram mais de 77 milhões de dólares, 2.318 automóveis, 89 caminhões e 516 ônibus.

A partir de 2010, passaram a utilizar automóveis novos, adquiridos por financiamento bancário, na maioria em nome de “laranjas”, para “dar um ar de legalidade” e percorrer distâncias maiores, com o objetivo de abastecer diretamente os grandes centros consumidores. Nesse ano as mercadorias mais contrabandeadas eram, na ordem, eletrônicos, cigarros e informática. Mercadorias contrafeitas representavam aproximadamente 6% das apreensões, que totalizaram quase 118 milhões de dólares, 2.307 automóveis, 158 caminhões e 224 ônibus na Alfândega de Foz do Iguaçu.

No ano de 2013 o contrabando e a pirataria já eram atividades com elevado nível de profissionalismo e organização, dividida em segmentos de quadrilhas especializadas. O crime organizado já havia percebido um filão de negócio e narcotraficantes passaram a abrir novas frentes de negócio, como o contrabando de cigarros, que proporcionava altos ganhos financeiros associado a um risco judicial menor, pois o crime de contrabando possui pena de reclusão de 2 a 5 anos, enquanto o crime de tráfico de drogas prevê uma pena de reclusão de 5 a 15 anos⁷.

Verifica-se uma crescente redução dos chamados “muambeiros” e, inversamente proporcional, um crescimento de criminosos atuando neste ramo.

O combate ao contrabando de cigarros passou a ser uma atividade de altíssimo risco, pois, organizados em quadrilhas, os chamados “cigarreiros” passaram a desobedecer a ordens de parada, a tentar atropelar os agentes públicos para conseguir fugir e, não raramente, passaram a andar armados, oferecendo resistência à sua prisão.

Esta “indústria” se organizou criando etapas perfeitamente ajustadas com o objetivo único de prover o contrabando. Os roubos e furtos de veículos de grandes cidades passaram a ter como clientes os cigarreiros, que já possuíam uma rede de oficinas prontas para receber o veículo roubado e prepará-lo para o transporte de cigarros, retirando bancos dos passageiros, forro das portas e demais itens para aumentar o espaço disponível para carregamento do produto. Estima-se que depois de 24 horas do roubo ou furto, em qualquer cidade do Sul e Sudeste do Brasil, o veículo já estava preparado e carregado com cigarros na região de Foz do Iguaçu.

Figura 4 - Carro preparado para carregamento de cigarros contrabandeados



7 Lei nº 11.343, de 26 de agosto de 2006, art. 33.

Figura 5 - Carro carregado com cigarros contrabandeados



Naquele ano, as mercadorias mais apreendidas pelas Equipes de Vigilância e Repressão ao Contrabando da Receita Federal de Foz do Iguaçu eram, respectivamente, cigarros, eletrônicos e itens de informática. Os produtos contrafeitos mais apreendidos eram vestuário e relógios, que somados ao restante representavam aproximadamente 10% das apreensões locais, que totalizaram mais de 119 milhões de dólares, 2.406 automóveis, 112 caminhões e 133 ônibus.

Contabilizou-se também uma elevação considerável das apreensões de medicamentos, tanto falsificados, ostentando marcas de produtos legais no Brasil (como, por exemplo, para disfunção erétil), quanto contrabandeados, de substâncias controladas ou proibidas (como emagrecedores e abortivos).

Atualmente a criminalidade transfronteiriça possui uma estrutura altamente organizada, dividida em etapas de um processo, utilizada tanto para o contrabando quanto para o tráfico de drogas e armas e, cada vez menos, se percebe a presença de “muambeiros” ou contrabandistas amadores, ou seja, sem pertencer a alguma organização criminosa.

CONCEITOS

Para melhor compreensão do tema faz-se necessário esclarecer os conceitos dos termos utilizados cotidianamente e juridicamente, em artigos jornalísticos e científicos e em processos judiciais:

CÓPIA	Reprodução fiel de um original, seja um produto, texto, gravura, filme, música etc.
IMITAÇÃO	Reprodução de algo, porém com qualidade inferior ao original.
FALSIFICAÇÃO	Ato de copiar ou imitar, sem autorização, documentos, produtos ou serviços, visando enganar o consumidor para obtenção de vantagens financeiras.
CONTRAFACÇÃO	Termo jurídico para indicar a fabricação de produtos falsificados, associada à usurpação ou violação de direitos autorais, da propriedade intelectual e industrial e do uso indevido de marcas.
PIRATARIA	Atualmente, o termo “pirataria” é usado para se referir ao comércio ilegal de produtos contrafeitos, por exemplo, calçados, vestuários, produtos de higiene pessoal, combustíveis, bebidas, medicamentos e cigarros.
CONTRABANDO	Ato de importar ou exportar mercadoria proibida. Crime tipificado no Código Penal Brasileiro, no artigo 334-A, com pena de reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.
DESCAMINHO	Ato de iludir, no todo ou em parte, o pagamento de direito ou imposto devido pela entrada, pela saída ou pelo consumo de mercadoria. Crime tipificado no Código Penal Brasileiro no artigo 334, com pena de reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos.

CONTRABANDO E DESCAMINHO X PIRATARIA E CONTRAFACÇÃO

É importante destacarmos algumas diferenças entre os dois crimes, que são conexos. Podemos até dizer que a pirataria é um crime dependente do contrabando, pois grande parte dos produtos comercializados ilegalmente em nossa economia são provenientes do exterior, porém possuem ritos processuais distintos.

Os crimes de descaminho e de contrabando, previstos respectivamente nos artigos 334 e 334-A do Código Penal Brasileiro, independem de representação da vítima. No caso, o legislador brasileiro entendeu que esta vítima seria toda a sociedade, em função do mal causado à economia e à segurança pública, e, portanto, a ação penal não está condicionada à representação.

Já no caso do crime de pirataria, a ação penal pública é condicionada à representação do detentor dos direitos da marca ou patente, que somente se dará após a emissão de um laudo técnico pericial constatando que determinada mercadoria apreendida é realmente contrafeita.

Este laudo pericial também servirá de base para que a Receita Federal, órgão na esfera administrativa responsável pelo processamento de mercadorias apreendidas em função de irregularidades no comércio exterior, possa aplicar a pena de perdimento na mercadoria apreendida, dando a destinação legalmente aplicada para o caso, que seria a destruição dela.

Outro diferencial é que a pirataria possui uma vasta legislação específica conforme o bem juridicamente tutelado, como podemos ver nos exemplos abaixo:

Dec.-Lei 2.848/1940 - Código Penal

Violação de direito autoral

Art. 184. Violar direitos de autor e os que lhe são conexos:

Pena – detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, ou multa.

§ 1o Se a violação consistir em reprodução total ou parcial, com intuito de lucro direto ou indireto, por qualquer meio ou processo, de obra intelectual, interpretação, execução ou fonograma, sem autorização expressa do autor, do artista intérprete ou executante, do produtor, conforme o caso, ou de quem os represente:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

§ 2o Na mesma pena do § 1o incorre quem, com o intuito de lucro direto ou indireto, distribui, vende, expõe à venda, aluga, introduz no País, adquire, oculta, tem em depósito, original ou cópia de obra intelectual ou fonograma reproduzido com violação do direito de autor, do direito de artista intérprete ou executante ou do direito do produtor de fonograma, ou, ainda, aluga original ou cópia de obra intelectual ou fonograma, sem a expressa autorização dos titulares dos direitos ou de quem os represente.

Lei 9.279, de 14 de maio de 1996:

Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial.

Art. 184. Comete crime contra patente de invenção ou de modelo de utilidade quem:

I - exporta, vende, expõe ou oferece à venda, tem em estoque, oculta ou recebe, para utilização com fins econômicos, produto fabricado com violação de patente de invenção ou de modelo de utilidade, ou obtido por meio ou processo patenteado; ou

II - importa produto que seja objeto de patente de invenção ou de modelo de utilidade ou obtido por meio ou processo patenteado no País, para os fins previstos no inciso anterior, e que não tenha sido colocado no mercado externo diretamente pelo titular da patente ou com seu consentimento.

Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) meses, ou multa.

Art. 190. Comete crime contra registro de marca quem importa, exporta, vende, oferece ou expõe à venda, oculta ou tem em estoque:

I - produto assinalado com marca ilicitamente reproduzida ou imitada, de outrem, no todo ou em parte; ou

II - produto de sua indústria ou comércio, contido em vasilhame, recipiente ou embalagem que contenha marca legítima de outrem.

Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) meses, ou multa.

Art. 195. Comete crime de concorrência desleal quem:

IV - usa expressão ou sinal de propaganda alheios, ou os imita, de modo a criar confusão entre os produtos ou estabelecimentos;

V - usa, indevidamente, nome comercial, título de estabelecimento ou insígnia alheios ou vende, expõe ou oferece à venda ou tem em estoque produto com essas referências;

VI - substitui, pelo seu próprio nome ou razão social, em produto de outrem, o nome ou razão social deste, sem o seu consentimento;

.....

XIII - vende, expõe ou oferece à venda produto, declarando ser objeto de patente depositada, ou concedida, ou de desenho industrial registrado, que não o seja, ou menciona-o, em anúncio ou papel comercial, como depositado ou patenteado, ou registrado, sem o ser;

.....

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, ou multa.

Lei 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor

Das Infrações Penais

Art. 61. Constituem crimes contra as relações de consumo previstas neste código, sem prejuízo do disposto no Código Penal e leis especiais, as condutas tipificadas nos artigos seguintes.

.....

Art. 66. Fazer afirmação falsa ou enganosa, ou omitir informação relevante sobre a natureza, característica, qualidade, quantidade, segurança, desempenho, durabilidade, preço ou garantia de produtos ou serviços:

Pena - Detenção de três meses a um ano e multa.

Lei 8.137/1990 – Crimes Contra a Ordem Tributária, Econômica e Contra as Relações de Consumo

Art. 7º Constitui crime contra as relações de consumo:

.....

VII - induzir o consumidor ou usuário a erro, por via de indicação ou afirmação falsa ou enganosa sobre a natureza, qualidade do bem ou serviço, utilizando-se de qualquer meio, inclusive a veiculação ou divulgação publicitária.

Como já dito, grande parte das mercadorias contrafeitas adentram em nosso país através da estrutura do contrabando, oriundos basicamente de países com grande pálio fabril de mão de obra barata, como, por exemplo, a China. Porém esta não é uma verdade absoluta.

Dentro de nosso país já temos polos especializados na contrafação, como é o caso da cidade de Nova Serrana – MG, onde fábricas instaladas em garagens de residências produzem, por exemplo, calçados Nike, Caterpillar e Havaianas, todos falsificados, e algumas cidades do interior do Estado de São Paulo, fabricando clandestinamente cigarros de marcas internacionais, até mesmo paraguaias, sem seguir nenhuma norma sanitária.

Para ilustrar a diferença no enquadramento legal, se, por exemplo, uma bolsa *Louis Vuitton* original for trazida do exterior por uma pessoa, em função do seu valor acima de US\$ 300,00, sem ser declarada, esta incorrerá no crime de descaminho, já que se trata de uma mercadoria permitida; porém, se esta mesma pessoa trouxer do exterior uma bolsa da mesma marca, porém falsificada, incorrerá no crime de contrabando, por tratar-se de mercadoria proibida conforme a legislação vigente.

IMPACTOS ECONÔMICOS

O contrabando e a pirataria em 2019 causaram à economia brasileira uma perda da ordem de R\$ 291,4 bilhões, valor resultante da soma das perdas registradas por 15 setores industriais e a estimativa dos tributos que deixaram de ser arrecadados em função desta ilegalidade⁸.

8 Fórum Nacional Contra a Pirataria e a Ilegalidade (FNCP). Disponível em: www.fncp.org.br/forum/release/292. Acesso em: nov. 2021.

De acordo com o Fórum Nacional de Contra a Pirataria e a Ilegalidade – FNCP, em artigo publicado em seu sítio eletrônico em 24/03/2020, o crescimento das perdas é maior que o aumento do PIB de nosso país, que, em 2019, teve uma expansão de apenas 1,1%. Uma estimativa da Aliança Latino-Americana de Contrabando (ALAC) também aponta que, em média, o mercado ilegal corresponda a 2% do PIB dos países latino-americanos. No Brasil esse percentual está, no mínimo, em 7.85%.

O caso do contrabando de cigarros é uma boa forma de se entender o impacto do contrabando sobre a economia. Em 2017, foram consumidos 102,7 bilhões de cigarros pelos brasileiros. Deste total, 49,3 bilhões (48%), foram cigarros ilegais, divididos entre 44% de cigarros contrabandeados e 4% de cigarros produzidos clandestinamente em nosso território (contrafeitos)⁹.

Abaixo uma planilha com a evolução deste mercado ilegal, segundo o Instituto Brasileiro de Ética Concorrencial - ETCO:

Quadro 1 – Evolução do mercado ilegal.

QUANTIDADE (em bilhões de unidades)	2017	2018	2019
Total consumido	102,7	106,2	110,7
Produto legal	53,4 (52%)	48,9 (46%)	47,6 (43%)
Produto contrabandeado	45,2 (44%)	52,0 (49%)	54,2 (49%)
Produto clandestino (contrafeito)	4,1 (4%)	5,3 (5%)	8,9 (8%)

Fonte: ETCO.

O consumidor que compra um produto ilegal qualquer, seja numa loja ou numa banca de camelô, motivado por preços mais baixos que dos produtos “originais”, não percebe, geralmente, a cadeia econômica criminosa que trabalha para suprir esta crescente demanda de mercado.

Na região da Rua 25 de Março, em São Paulo, pode-se encontrar uma bolsa Louis Vuitton falsificada por R\$ 100,00, quando uma original pode custar cerca de R\$ 10 mil. Da mesma forma, pode-se encontrar tênis e camisetas de marca Nike, Mike, Ball Star, Reedok e Sadidas.

Ainda de acordo com a FNCP, os produtos mais falsificados são: vestuário (R\$ 58,4 bilhões); higiene pessoal, perfumaria e cosméticos (R\$ 25 bilhões); combustíveis (R\$ 23 bilhões), bebidas (R\$ 17,6 bilhões) e cigarros (R\$ 15,9 bilhões).

9 Instituto Brasileiro de Ética Concorrencial (ETCO). Disponível em: www.etco.org.br/tag/contrabando-de-cigarros/. Acesso em: nov. 2021.

A Alfândega da Receita Federal do Brasil em Foz do Iguaçu é referência nacional no combate ao contrabando e à pirataria. As apreensões efetuadas por esta unidade dão um bom exemplo do impacto do contrabando e da pirataria na economia nacional.

Figura 6 – Apreensões de contrabando e da pirataria nacional entre 2000-2010

 RECEITA FEDERAL DO BRASIL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FOZ DO IGUAÇU - PR EQUIPE DE VIGILÂNCIA E CONTROLE ADUANEIRO											
Valores (em US\$)											
Merc./Ano	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010
Bebidas	780.306,00	317.834,00	167.289,00	121.178,00	430.834,00	314.187,00	335.623,00	184.157,00	181.183,00	225.424,00	295.945,00
Brinquedos	372.385,00	1.160.057,00	1.535.308,00	942.186,00	2.716.242,00	4.317.994,00	2.547.477,00	1.945.493,00	2.603.365,00	2.126.732,00	2.738.806,00
Cigarros	11.956.017,00	9.132.996,00	4.417.463,00	3.576.518,00	7.352.318,00	11.715.062,00	11.371.388,00	12.486.112,00	7.084.251,00	9.660.923,00	11.587.724,00
Eletrônicos	4.042.912,00	2.263.440,00	1.954.640,00	2.090.966,00	4.581.540,00	9.464.066,00	11.584.069,00	12.390.449,00	13.973.163,00	13.869.345,00	26.989.342,00
Informática	3.625.629,00	2.222.067,00	2.088.096,00	1.950.436,00	4.428.327,00	10.556.339,00	11.797.901,00	8.439.876,00	8.149.111,00	6.781.833,00	7.467.668,00
Medicamentos											
Mídia Ótica Gravada				21.303,00	100.435,00	343.776,00	603.148,00	1.091.180,00	959.406,00	570.736,00	1.418.137,00
Mídia Ótica Virgem				158.893,00	840.865,00	3.065.667,00	4.815.032,00	3.410.413,00	4.538.322,00	4.291.980,00	1.497.776,00
Óculos											
Perfumes										1.251.404,00	1.631.479,00
Relógios										2.153.352,00	2.408.508,00
Telefones											
Vestuário										3.738.713,00	5.145.272,00
Outras Merc.	6.458.627,00	6.613.358,00	7.079.796,00	6.647.960,00	6.782.629,00	11.459.367,00	14.796.315,00	14.155.978,00	14.553.662,00	11.403.366,00	18.068.822,00
Veículos			384.112,00	830.870,00	6.314.192,00	11.090.124,00	19.184.521,00	23.554.530,00	29.938.534,00	30.021.899,00	38.705.400,00
TOTAL	27.235.876,00	21.709.752,00	17.626.704,00	16.340.310,00	33.547.382,00	62.326.582,00	77.035.474,00	77.658.188,00	81.980.997,00	86.095.707,00	117.954.879,00
Quantidade											
Veículo/Ano	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010
Automóvel	92	47	34	27	48	612	2318	2.580	1.991	1.817	2.307
Caminhão	10	3	0	0	1	36	89	130	96	130	158
Ônibus	12	7	7	46	386	641	516	288	229	197	224
Motocicleta	10	4	4	17	18	23	62	119	123	102	257
Caminhonete	79	32	9	0	3	29	111	67	168	206	245
Cavalo Mecânico	0	3	0	2	31	7	30	35	51	64	72
Carreta (s.reboque)	0	3	0	3	32	16	28	42	53	76	76
Kombi						65	100	153	145	130	123
Microônibus e Vans							57	79	73	61	57
Furgão							19	35	45	63	160
Utilitário (SUV)							9	14	34	19	28
Barco								69	61	110	77
Aeronave											
Outros	0	1	0	41	26	37	43	3	6	9	17
TOTAL	203	100	54	136	545	1.466	3.382	3.614	3.075	2.984	3.801

Fonte: Receita Federal do Brasil.

Não há como mensurar exatamente o faturamento no país dos operadores do contrabando e da pirataria, mas o valor das perdas, cerca de R\$ 291,4 bilhões em 2019, é absurdamente grande.

Para se ter uma noção do tamanho deste “rombo”, abaixo seguem o valor de mercado das 05 maiores empresas nacionais em 2019, segundo o site maiores e melhores:

- 1ª – Vale - ramo de atuação: mineração – valor: R\$ 264,7 bilhões;
- 2ª – Petrobrás – ramo de atuação: petróleo e gás – valor: R\$ 263,8 bilhões;
- 3ª – Itaú Unibanco – ramo de atuação: banco – valor: R\$ 223,1 bilhões;
- 4ª – Ambev – ramo de atuação: bebidas – valor R\$ 201,7 bilhões;
- 5ª - Bradesco – ramo de atuação: banco – valor R\$ 163,1 bilhões.

Figura 7 – Apreensões de contrabando e da pirataria nacional entre 2011-2020



RECEITA FEDERAL DO BRASIL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FOZ DO IGUAÇU - PR
EQUIPE DE VIGILÂNCIA E CONTROLE ADUANEIRO

Valores (em US\$)										
Merc./Ano	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Bebidas	405.622,00	310.925,00	431.052,00	338.152,00	266.626,00	267.566,00	587.645,00	593.161,98	557.166,55	233.105,20
Briquedos	2.988.845,00	2.649.734,00	2.330.272,00	1.820.297,00	1.122.986,00	550.114,00	1.148.058,00	1.637.139,00	1.223.808,81	261.025,14
Cigarros	12.671.116,00	13.996.562,00	32.689.856,00	64.963.991,00	48.477.364,00	37.885.575,00	30.574.102,00	29.863.650,35	52.523.430,61	51.083.286,23
Eletrônicos	36.489.139,00	20.400.522,00	22.650.213,00	14.855.021,00	10.437.008,00	7.874.093,00	18.216.057,00	11.178.668,00	9.195.668,76	4.666.143,59
Informática	9.698.650,00	6.435.849,00	6.886.627,00	4.852.927,00	4.266.165,00	2.981.384,00	6.347.797,00	7.022.992,34	6.196.654,29	3.521.266,87
Medicamentos			1.376.737,00	819.278,00	780.603,00	669.167,00	1.390.358,00	597.596,59	487.506,74	468.202,59
Mídia Ótica Gravada	837.251,00	412.019,00	295.891,00	582.701,00	243.778,00	76.395,00	149.802,00	85.886,13	19.458,15	12.242,75
Mídia Ótica Virgem	971.976,00	555.671,00	243.432,00	193.852,00	87.796,00	8.148,00	4.131,00	-	-	-
Óculos				1.440.367,00	1.004.066,00	1.030.209,00	1.061.287,00	786.383,18	597.502,67	305.301,09
Perfumes	1.849.360,00	1.747.928,00	2.307.012,00	2.359.588,00	1.667.338,00	1.196.162,00	1.830.690,00	1.657.810,08	1.375.164,55	475.310,50
Relógios	3.815.394,00	2.253.624,00	2.790.485,00	1.957.027,00	1.106.055,00	606.105,00	1.244.434,00	1.280.232,74	853.534,14	412.048,82
Telefones								6.444.809,19	10.100.242,77	7.140.851,57
Vestuário	7.982.314,00	4.697.646,00	3.257.833,00	2.921.005,00	1.625.374,00	1.113.138,00	1.485.805,00	1.380.334,77	919.361,69	265.944,53
Outras Merc.	17.459.867,00	12.924.722,00	12.077.893,00	7.405.453,00	5.859.497,00	4.931.002,00	8.121.998,00	9.070.084,59	9.034.825,33	3.923.927,10
Veículos	47.515.971,00	39.037.427,00	32.300.037,00	20.758.643,00	11.377.150,00	8.245.497,00	7.975.454,00	8.304.648,48	15.222.052,07	12.893.853,14
TOTAL	142.685.505,00	105.422.629,00	119.637.140,00	125.268.302,00	88.321.806,00	67.434.555,00	80.137.618,00	79.903.397,41	108.306.377,14	85.662.509,13
Quantidade										
Veículo/Ano	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Automóvel	2.708	2.332	2.476	1.602	1.191	920	928	811	1.038	759
Caminhão	140	120	112	61	53	49	51	56	139	174
Ônibus	227	199	133	143	87	59	36	60	75	47
Motocicleta	116	87	122	64	77	76	85	57	117	123
Caminhonete	245	216	216	151	178	118	72	98	205	178
Cavalo Mecânico	44	56	47	39	32	31	14	30	79	111
Carreta (s.reboque)	48	58	55	45	39	38	27	43	94	149
Kombi	76	33	40	25	17	23	13	4	33	30
Microônibus e Vans	64	120	62	44	29	24	50	50	51	23
Furgão	213	139	179	140	87	49	45	60	74	49
Utilitário (SUV)	43	44	37	37	21	19	23	31	76	64
Barco	89	62	96	48	99	123	108	116	65	64
Aeronave		1	1	0	0	0	0	0	0	0
Outros	5	26	13	16	5	8	11	2	11	7
TOTAL	4.018	3.493	3.589	2.415	1.915	1.537	1.463	1.418	2.057	1.778

Fonte: Receita Federal do Brasil. Dados atualizados até outubro/2020.

IMPACTOS NA SEGURANÇA PÚBLICA

A legislação penal brasileira classifica os crimes de contrabando e de descaminho como “crimes praticados por particular contra a administração em geral”. A partir daí, podemos entender que, na época, o legislador brasileiro imaginava tratar-se de um crime meramente tributário.

Atualmente, com uma estrutura plenamente estabelecida e sua administração profissionalizada, a prática do contrabando e do descaminho é claramente um problema de segurança pública nacional. Obviamente proporciona grandes impactos econômicos e financeiros para nossa sociedade, assim como a atividade criminosa do tráfico de drogas e roubos de carga, por exemplo.

Porém, em uma análise mais detalhada, o contrabando acaba se tornando uma matriz, tendo outros crimes como filiais, apesar de os contrabandistas pregarem que se trata de uma atividade com menor risco social, ou, então, um crime com menor potencial ofensivo para a sociedade, como atualmente entendido no meio jurídico.

Segundo Eduardo Bettini, Coordenador-Geral de Fronteiras da Secretaria de Operações Integradas – SEOPI, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, o contrabando de cigarros, por exemplo, está diretamente relacionado a uma cadeia extensa de crimes. “São 22 outros crimes, entre eles, homicídios, evasão de divisas, lavagem de dinheiro, roubos e furtos de veículos que são utilizados de maneira maciça para fazer transporte dos produtos”¹⁰.

O Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social de Fronteiras – IDESF, publicou em 2016 o estudo “Rotas do Crime – As Encruzilhadas do Contrabando”, no qual evidencia que a violência relacionada ao contrabando está associada, não somente à falta de investimentos em segurança pública, mas também na falta de gestão de políticas públicas de desenvolvimento econômico, de educação e sociais.

No estudo verifica-se que algumas cidades fronteiriças apresentaram taxas de homicídio maiores que o dobro da média nacional (29,05 homicídios para cada 100 mil habitantes). Coronel Sapucaia, por exemplo, situada na fronteira do Mato Grosso do Sul com o Paraguai, apresentou a taxa mais alta na fronteira (95,84). A segunda colocada foi Guaíra/PR (68,34), seguida por Mundo Novo/MS (54,31), cidade vizinha a Guaíra.

Diz o texto do estudo:

Durante a elaboração deste estudo, deparamo-nos com muitas pequenas cidades, no interior do Brasil, onde a passagem do contrabando é a principal atividade econômica. Atividade, esta, que traz consigo sérios problemas econômicos e sociais, como violência, evasão escolar, baixa autoestima da população, altos índices de homicídios, corrupção e subdesenvolvimento econômico, entre outros – um conjunto de consequências que bloqueiam o desenvolvimento econômico das cidades e o desenvolvimento humano e social das pessoas. Estes problemas normalmente são omitidos, inclusive pela própria população, que, vítima de um ciclo vicioso, acaba aceitando as condições impostas pelos contrabandistas - estes exercem controle e dominância total, desde a política local até o falso bem-estar dos cidadãos, que direta ou indiretamente são controlados pela indústria do contrabando. (IDESF, 2016, p. 4).

Continua dizendo:

Talvez uma das razões de encontrarmos estatísticas tão negativas nestas cidades por onde a “Linha Internacional” passa seja justamente o trânsito indiscriminado do contrabando, já que não existe um policiamento contínuo. Estas cidades que se destacam, inclusive, são conhecidas como “depósitos do contrabando”, que logo é distribuído para outras regiões do país. Grande parte da população destas pequenas cidades encontra seu emprego e renda

10 Exame. Disponível em: <https://exame.com/bussola/contrabando-de-cigarros-esta-associado-a-outros-22-crimes-no-brasil/>. Acesso em: 01 dez. 2020.

precisamente na “indústria nociva”, fomentando, desta forma, a dependência social de que tratamos no início deste estudo. (IDESF, 2016, p. 12).

Figura 8 – Índices de homicídios nas “cidades gêmeas”

Municípios	Estado	Índices (x/100.000)						Média
		2008	2009	2010	2011	2012	2013	
Guajará - Mirim	RO	22,2	2,45	26,41	19,08	23,7	15,3	18,34
Assis Brasil	AC	0	17,66	0	32,3	15,85	30,86	16,31
Brasiléia	AC	15,13	29,65	28,04	32,06	17,97	30,57	25,44
Epitaciolândia	AC	7,16	7,03	13,25	6,5	44,65	31,06	18,58
Santa Rosa do Purus	AC	-	-	-	-	-	-	0
Tabatinga	AM	27,63	43,8	28,7	28,1	51,43	46,3	37,55
Bonfim	RR	28,29	27,97	18,28	18,07	0	8,68	16,66
Pacaraima	RR	22,18	21,69	9,58	28,05	18,26	17,51	18,93
Oiapoque	AP	29,66	47,71	14,63	23,7	36,93	21,75	29,33
Barracão	PR	0	10,79	10,27	20,48	20,42	9,86	11,97
Foz do Iguaçu	PR	66,42	58,13	66,38	52,75	63,74	43,64	63,13
Guaira	PR	152,06	87,65	94,45	113,41	87,06	68,34	99,62
Dionísio Cerqueira	SC	13,07	19,48	6,75	26,93	13,43	13,13	15,49
Aceguá	RS	0	0	0	0	0	21,56	3,78
Barra do Quaraí	RS	-	-	-	-	-	-	0
Chuí	RS	54,84	18,2	0	0	0	0	11,21
Itaqui	RS	18,98	13,68	10,48	10,52	10,55	2,55	10,97
Jaguarão	RS	3,52	7,08	7,16	3,6	3,62	0	4,15
Porto Xavier	RS	0	0	0	19,03	9,56	9,26	6,24
Quaraí	RS	17,39	21,85	17,38	13,07	21,86	4,23	15,96
Santana do Livramento	RS	20,05	16,65	13,34	7,33	9,85	15,53	13,84
São Borja	RS	15,81	12,69	9,73	13,02	16,34	3,16	11,76
Uruguaiana	RS	22,81	7,87	12,76	8,78	16,77	17,76	14,52
Bela Vista	MS	29,71	33,72	0	17,17	25,65	29,3	22,72
Coronel Sapucaia	MS	104,05	130,41	85,32	84,75	112,25	95,84	102,31
Corumbá	MS	25,2	33,18	23,14	27,8	24,78	21,43	25,64
Mundo Novo	MS	48,66	36,35	29,34	34,99	69,56	45,31	43,87
Paranhos	MS	34,97	51,93	40,49	55,94	94,69	45,72	53,63
Ponta Porã	MS	61,66	63,21	59,07	31,58	54,7	48,96	53,06
Porto Murtinho	MS	32,61	38,64	19,52	38,63	31,88	18,56	30,05
Cidades Gêmeas		40,16	36,32	33,2	29,92	36,93	28,52	34,2
BRASIL		26,43	26,86	27,4	27,13	29,05	28,25	27,71
Curitiba		42,07	41,92	43,5	35,82	32,25	28,39	37,33
São Paulo		14,91	15,3	13,86	12,34	15,36	13,77	14,27
Rio de Janeiro		26,67	27,35	24,87	21	18,87	18,38	22,69

Fonte: IDESF, 2016.

Da mesma forma também chama atenção o índice de suicídios em cidades fronteiriças.

Figura 9 – Índices de suicídios nas “cidades gêmeas”

Municípios	Estado	Índice (x/100.000)						Média
		2008	2009	2010	2011	2012	2013	
Guajará - Mirim	RO	2,47	7,36	2,4	9,54	9,48	4,37	5,98
Assis Brasil	AC	17,99	0	0	0	0	0	2,72
Brasília	AC	0	0	0	0	8,98	13,1	3,85
Epitaciolândia	AC	0	0	6,62	6,5	0	0	2,19
Santa Rosa do Purus	AC	-	-	-	-	-	-	0
Tabatinga	AM	29,75	39,63	30,61	28,1	12,86	39,44	29,66
Bonfim	RR	28,29	0	18,28	9,04	35,75	26,03	19,69
Pacaraima	RR	11,09	0	19,17	9,35	9,13	0	7,89
Olopoque	AP	0	9,54	9,75	9,48	4,62	4,35	6,34
Barracão	PR	10,78	64,75	10,27	0	20,42	19,72	20,51
Foz do Iguaçu	PR	4,07	4,31	4,69	3,91	6,26	3,42	4,75
Guaíra	PR	3,38	10,11	3,26	16,2	3,22	9,32	7,58
Dionísio Cerqueira	SC	13,07	32,47	6,75	20,2	20,14	0	15,49
Aceguá	RS	0	0	22,76	0	22,4	21,56	11,33
Barra do Quaraí	RS	-	-	-	-	-	-	0
Chuí	RS	18,28	18,2	50,7	0	16,58	15,95	19,62
Itaqui	RS	8,13	5,47	7,86	10,52	13,19	5,11	8,34
Jaguarão	RS	17,58	10,62	14,32	7,2	14,49	0	10,68
Porto Xavier	RS	35,89	8,98	9,47	38,06	0	9,26	17,17
Quaraí	RS	13,04	17,48	0	13,07	8,74	8,46	10,16
Santana do Livramento	RS	16,51	16,65	4,85	11	3,69	9,56	10,43
São Borja	RS	15,81	12,69	9,73	3,26	4,9	6,33	8,82
Uruguaiana	RS	7,87	3,94	4,78	3,19	3,99	6,18	5,02
Bela Vista	MS	12,73	12,64	21,57	17,17	4,27	4,19	12,07
Coronel Sapucaia	MS	55,49	41,18	49,77	14,12	35,08	20,54	36,04
Corumbá	MS	5,04	6,03	4,82	5,75	5,72	1,86	4,81
Mundo Novo	MS	24,33	0	5,87	5,83	17,39	5,66	9,75
Paranhos	MS	34,97	60,59	32,39	63,93	78,91	15,24	46,92
Ponta Porã	MS	4,02	10,53	6,42	6,32	7,46	5,97	6,79
Porto Murtinho	MS	0	6,44	0	6,44	12,75	6,19	5,37
Cidades Gêmeas		9,6	10,1	8,23	8,46	8,52	7,38	8,72
BRASIL		4,92	4,9	4,95	5,12	5,32	5,24	5,11
Curitiba		4,16	4	3,37	4,14	4,5	4,49	4,11
São Paulo		4,55	4,68	4,72	4,76	4,93	4,59	4,71
Rio de Janeiro		2,14	2,36	3,45	2,89	3,1	2,58	2,75

Fonte: IDESF, 2016.

CONCLUSÃO

O contrabando e a pirataria sempre foram crimes tolerados pela sociedade brasileira, que nunca exigia um padrão de qualidade dos produtos, mas somente queria se beneficiar da aquisição de um produto “de marca”, ou comprar na loja um eletrônico lançamento de mercado, a um preço bem mais baixo, sem pedir a nota fiscal.

Por outro lado, a justiça brasileira sempre tratou esses crimes como “de menor potencial ofensivo para a sociedade”, conforme vasta literatura, não aplicando corretamente o peso judicial a tais condutas. Demais autoridades também não debatiam o que poderia haver por trás de uma diferença de preço e de qualidade tão grandes em relação aos produtos originais.

A sociedade brasileira como um todo vivia sob uma ignorância, que serviu de alimento para um monstro que hoje possui tamanho descomunal, já sendo praticamente impossível seu controle ou eliminação. Este monstro chama-se a Indústria do Contrabando e da Pirataria.

Como vimos anteriormente, as perdas causadas por este monstro são maiores que o valor de mercado da maior empresa brasileira. O crime deve sempre ser tratado como crime, do menor ao maior. Um crime contra a economia nacional traz consequências terríveis para as “pessoas comuns”, que perdem o seu emprego, que vêm a sua capacidade de compra ser reduzida, até mesmo para gêneros de primeira necessidade.

No atual cenário econômico mundial, tomado pelo processo da globalização e pelos avanços tecnológicos, é fundamental, para o nosso País, que as regras de mercado sejam claras e as instituições governamentais exerçam com firmeza seu papel regulatório e fiscalizador, no intuito de atrair investimentos produtivos, gerando empregos, renda e qualidade de vida para sua população.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940** - Código Penal Brasileiro. Disponível em: DEL2848compilado (planalto.gov.br). Acesso em: nov. 2021.

BRASIL. **Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006**. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. Disponível em: Lei nº 11.343 (planalto.gov.br). Acesso: nov. 2021.

BRASIL. **Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990**. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Acesso em: L8078compilado (planalto.gov.br). Disponível: nov. 2021.

BRASIL. **Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990**. Define crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, e dá outras providências. Disponível em: L8137 (planalto.gov.br). Acesso em: nov. 2021.

BRASIL. **Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996**. Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Disponível em: L9279 (planalto.gov.br). Acesso em: nov. 2021.

ETCO. Instituto Brasileiro de Ética Concorrencial. **Revista ETCO**, Edição 24, 2018. Disponível em: www.etc.org.br/tag/contrabando-de-cigarros/. Acesso em: out. 2021.

FNCP. Fórum Nacional Contra a Pirataria e a Ilegalidade. **Notícias**. Disponível em: www.fncp.org.br/forum/release/292. Acesso em: out. 2021.

IDESF. Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social de Fronteiras. Rotas do Crime: as encruzilhadas do contrabando. **Estudo técnico**. IDESF: Foz do Iguaçu, 2016. Disponível em: Rotas do crime: as encruzilhadas do contrabando. IDESF.

CONTRABANDO e DESCAMINHO

REALIDADES E DESAFIOS NAS FRONTEIRAS

A RECEITA FEDERAL E DEMAIS ÓRGÃOS NO
COMBATE AO CONTRABANDO E DESCAMI-
NHO NA TRÍPLICE FRONTEIRA (2001 A 2014)

João Ernesto Roso Pedebos

A RECEITA FEDERAL E DEMAIS ÓRGÃOS NO COMBATE AO CONTRABANDO E DESCAMINHO NA TRÍPLICE FRONTEIRA (2001 A 2014)¹

João Ernesto Roso Pedebos²

RESUMO

O combate aos crimes transfronteiriços ou transnacionais na Tríplice Fronteira do Brasil, Argentina e Paraguai tem exigido constante atuação do Estado brasileiro, em especial nas atividades da Secretaria Especial da Receita Federal, relativas à fiscalização, vigilância e repressão e controle do comércio exterior, tarefa desenvolvida pelo órgão local, Alfândega da Receita Federal de Foz do Iguaçu. O presente artigo é fundamentado no estudo de caso do órgão local da Receita Federal, que liderou um processo de união de forças, muitas dessas com atribuições e finalidades distintas, para mudar a realidade que existia na cidade, com a região quase totalmente dependente dos chamados crimes transfronteiriços, predominando a ilegalidade e o domínio das atividades ilícitas. A integração dos órgãos e o enaltecimento dos servidores para atender os princípios de suas instituições, através das sucessivas operações em conjunto, demonstram, no decorrer dos capítulos, a experiência positiva da Receita Federal de Foz. Para tanto, utilizou-se de uma gestão pública voltada para a cooperação interagências, diálogo com o poder Legislativo e Judiciário para mudanças legais e doutrinárias, convênios com outros órgãos da Administração Pública e Privadas, entre outras inúmeras parcerias de composição de forças Federais, Estaduais, Municipais e Forças Armadas. Para desenvolver este artigo, foram realizadas pesquisas bibliográficas em revistas, periódicos, estatísticas da instituição e de outros órgãos, artigos, teses, livros sobre conceitos pertinentes ao tema, entrevistas com servidores e autoridades envolvidas, bem como o testemunho do autor como Analista Tributário, atuando na repressão em Foz do Iguaçu-PR desde 2004.

Palavras-chave: Receita Federal; operações integradas; tríplice fronteira; crimes transfronteiriços; operações interagências.

INTRODUÇÃO

Localizada em uma região, das mais belas do planeta, rica em recursos naturais e obras humanas, com fronteiras com o Paraguai, demarcadas pelo Rio Paraná, e Argentina, divididas pelo Rio Iguaçu, está Foz do Iguaçu, cidade que, desde seu início, foi uma cidade abençoada pela sua vocação de atrair visitantes e receber bem quem nela queira morar, abrigo de sonhos de uma vida melhor. São as três fronteiras,

1 O presente artigo é resultado do estudo de caso do órgão local da Receita Federal, a partir da nova administração que se iniciou em 2001, e sua determinação em realizar um enfrentamento efetivo nas atividades informais e fraudulentas predominantes na época, bem como a continuidade pelas gestões sucessivas, do órgão, em Foz do Iguaçu-PR.

2 Aluno de pós-graduação em Gestão, Estratégia e Planejamento em Fronteira- IDESF/ Foz Iguaçu PR, graduado em Administração de Empresas, pela Faculdade de Ciências Sociais e Aplicadas de Foz do Iguaçu (FACISA). É Analista Tributário da Receita Federal, atuando na repressão aos ilícitos aduaneiros desde 2004.

modernamente chamada de Tríplice Fronteira, nascida com a vocação de integrar povos e culturas e proporcionar vida digna aos seus habitantes.

O que se via nas décadas de 1990 em diante, porém, é que “algo não andava bem”, como a lenda indígena “vivíamos em um paraíso, entregando ouro e recebendo espelhos e quinquilharias”, a base da economia era a informalidade e a ilegalidade³, parte da classe empresarial e política local defendia esse modelo, pois não recebiam pressão pela geração de emprego formal. Nesse período, Foz do Iguaçu exerce, então, meramente a função de “corredor de passagem” para as viagens de excursão organizadas conhecidas, como “bate-volta”, caracterizadas pelo longo trajeto de deslocamento e a pequena permanência na localidade (PDDIS, FOZ, 2016).

A premissa do presente texto é esclarecer todo o processo de resposta do Estado, iniciando-se com o reconhecimento do problema, em nossa região, pela administração local da Receita Federal, que se iniciava, a partir de 2001, e a consequente disposição e pleno apoio, regional e federal, da instituição, para implementar as mudanças. Com isso, iniciou-se o processo de integração interagências e de mudanças legais e doutrinárias, essa seriedade abriu caminho para o pronto atendimento dos outros órgãos, a executar uma missão que não era atividade principal destes, formando-se, assim, uma equipe única (órgãos Federais, Estaduais, Municipais e Forças Armadas), com missões claras e estratégias bem determinadas.

O plano metodológico do presente estudo de caso foram as pesquisas bibliográficas, documental, estatísticas da instituição e órgãos de pesquisa, entrevistas e depoimentos de autoridades e servidores públicos, bem como o trabalho do autor como Analista Tributário da Receita Federal, atuando na Repressão Aduaneira, em Foz do Iguaçu-PR, desde 2004.

O marco temporal do presente artigo inicia-se com a nova administração do órgão local da Receita Federal, em 2001, as mudanças que ocorreram no período, com as novas gestões, seguindo a mesma estratégia, e os resultados positivos para a economia da cidade, estabelecendo 2014 como marco final, somente com fins acadêmicos e alicerçados em mudanças da logística do crime para outras localidades e formas de atuação.

Por fim, como conclusão, se pretende demonstrar o resultado desse processo de transformações, a substituição de um modelo baseado na informalidade para um

3 A convivência e a tolerância de toda a coletividade com o clima de crime na região eram fantásticas, naturais. O próprio indiciado pela Justiça respondia que tinha como profissão “laranja”. A cidade acordava cedo e o CRIME APARENTE aflorava diante de todos, o tráfico de droga, armas, cigarro e outros crimes de maior monta, inclusive a corrupção e lavagem de dinheiro, não tão aparentes, eram os carros-chefes da criminalidade e utilizavam como escudos, os empregados na criminalidade, vítimas e sobreviventes, mas que davam o suporte e viabilizavam os crimes maiores. A grande maioria de presos eram LARANJAS E MULAS e protegiam os grandes chefões das grades, só atingidos pelos efeitos financeiros causados pela Receita Federal e pelas grandes operações da Polícia Federal. Entrevista Dr. Mauro de Brito, Delegado da Receita Federal de 2001 a 2004.

desenvolvimento sustentável, tornando Foz do Iguaçu, no período (2001 a 2014), uma cidade aberta para empreendimentos, tais como: setor de serviços, de logística, construção civil, instituições de ensino, desenvolvimento urbano e, principalmente, na área turística com a ampliação da rede hoteleira.

A operação interagências⁴ corresponde a uma atividade conjunta, com a finalidade de aumentar o valor público do produto final da operação e, também, das agências envolvidas. A atividade em conjunto varia desde uma força-tarefa, trabalhando por um longo período, de forma centralizada, até encontros virtuais, feitos por profissionais, para acertar detalhes de trabalhos que envolvem as agências. O valor público ocorre quando o resultado da atividade é atingido com eficiência, efetividade e justiça (BARDACH, 1998).

No primeiro capítulo, descrevemos as prerrogativas constitucionais da Secretaria da Receita Federal, entre elas, a específica de controle do comércio exterior, combate ao contrabando e ao descaminho⁵, tráfico de drogas e armas e outros ilícitos, bem como ressaltar o órgão executor local, que é a Alfândega da Receita Federal de Foz do Iguaçu-PR.

No segundo capítulo, há as mudanças legislativas, doutrinárias e de aplicação do Direito, relativas à situação de perdimento de veículos e outros temas aduaneiros, a partir de 2003, que foram essenciais para a execução da missão de respostas do Estado à criminalidade, dentro do devido processo legal.

O terceiro capítulo é voltado para a demonstração das estratégias empregadas para o efetivo enfrentamento: convênios interagências e Ministério Público Federal, cooperação de Forças Federais, Estaduais, Municipais e Forças Armadas, em diversas operações integradas, incluindo a instalação de uma moderna aduana.

No último capítulo, como considerações finais, procura-se mostrar, com índices de entidades, órgãos governamentais, secretarias de segurança pública, entre outros, a evolução positiva da cidade de Foz do Iguaçu, tornando-se, cada vez mais, polos de educação, polos de turismo, eventos, e outros tantos setores que podem “usufruir” da posição geográfica da cidade e suas atrações turísticas.

4 Para o Ministério da Defesa, operações interagências são interações entre agências públicas, privadas e não governamentais com a finalidade de conciliar interesses e coordenar esforços para a consecução de objetivos ou propósitos convergentes que atendam ao bem comum, evitando a duplicidade de ações, dispersão de recursos e a divergências de soluções com eficiência, eficácia, efetividade e menores custo (BRASIL, 2012).

5 Contrabando e descaminho são dois crimes tipificados no Código Penal Brasileiro. O primeiro é a importação de produtos que dependem de autorização/licença de órgão competente ou tem proibição de importação estabelecida em normativa legal (medicamento e cigarro, por exemplo), enquanto segundo é a prática de importação que ilude, no todo ou em parte, o pagamento de direitos ou tributos devidos pela entrada, pela saída ou pelo consumo da mercadoria” (smartphone e notebook, por exemplo) (BRASIL, 1940).

ESTRUTURA E ATRIBUIÇÃO CONSTITUCIONAL DA RECEITA FEDERAL

No Brasil, a Administração Aduaneira é realizada pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, subordinado ao Ministério da Economia, órgão, também, responsável pela Administração Tributária. Compete, portanto, à Receita Federal do Brasil as ações de fiscalização e controle do comércio exterior que integram a Administração Aduaneira.

Importante destacar que, no Brasil, as atividades aduaneiras são exercidas, através do Poder de Polícia⁶ Administrativa, atribuídas aos órgãos e agentes da administração pública, diferenciando-se do Poder de Polícia Judiciária, privativa de órgãos e agentes da segurança pública.

O órgão local da Receita Federal – Alfândega da Receita Federal de Foz do Iguaçu, além de controlar o fluxo de importações e exportações, através do Porto Seco, exerce as atividades de controle de bagagem, nos pontos de fronteira entre a Argentina e o Paraguai, no aeroporto internacional e exerce a vigilância e repressão dos ilícitos aduaneiros em sua jurisdição (Foz à Guaíra e municípios adjacentes).

Pacificações legais, doutrinárias e jurisprudenciais

A grande movimentação de viagens de turismo em nossa região, por si só, não caracterizava crime algum, para que as ações de repressão fossem efetivadas e objeto destas (mercadorias, veículos), não pudessem ser contestadas nos tribunais, necessário foi um amplo estudo da legislação e doutrina, por parte da Receita Federal, para defesa e pacificação de alguns temas junto ao Poder Judiciário, visto que alguns pontos não eram tratados, de maneira uniforme, em matéria doutrinária, eram eles: “*Culpa in Eligendo*”, “*Culpa in Vigilando*” e o “Perdimento de Bens”.

Nas palavras do Auditor Fiscal José Carlos de Araujo, Delegado da Receita Federal em Foz do Iguaçu-PR, de 2004 a 2007:

[...] A dificuldade legal, antes da vigência da Lei 10.833/2003, era que entendimento que a retenção dos ônibus só poderia ser realizada se o proprietário do veículo estivesse no ato da retenção e que as mercadorias fossem “dele”, em 2004 foi executado um trabalho muito forte de convencimento do judiciário através de envio de materiais para juízes locais, e em Brasília e a participações de eventos do Tribunal da 4ª Região no sentido do estabeleci-

6 Art. 78. Considera-se poder de polícia a atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

Parágrafo único: Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com observância do processo legal e, tratando-se atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966).

mento de um critério chamado de “*Culpa In Eligendo e In Vigilando*”, ou seja, o proprietário quando estabelece seu preposto, ou seja o motorista, assume a responsabilidade das “consequências penais e fiscais”, nesse entendimento era possível o “perdimento” do veículo, pois a multa era ineficaz, paga facilmente, e o veículo logo iria estar transportando novamente mercadorias [...].

A respeito das alegações contrárias ao perdimento de veículos, mesmo que o proprietário das mercadorias não seja o proprietário do veículo, e mesmo que não esteja conduzindo o veículo (geralmente ônibus de turismo), também relativas à constitucionalidade da pena de perdimento, se pacificou o entendimento, após a publicação de uma obra coletiva sobre vários temas aduaneiros (FERREIRA, 2004)⁷.

Na hipótese de o condutor e de o proprietário do veículo serem pessoas distintas, a responsabilidade deste último pode advir dos arts. 94 e 95 do Decreto Lei 37/77, que dispõe:

“Art. 94. Constitui infração toda ação ou omissão, voluntária ou involuntária, que importe inobservância, por parte da pessoa natural ou jurídica, de norma estabelecida neste Decreto-Lei, no seu regulamento ou em ato administrativo de caráter normativo destinado a completá-los. (...)” “Art. 95 Respondem pela infração:

I- Conjunta ou isoladamente, quem quer que, de qualquer forma, concorra para sua prática, ou dela se beneficie;

(...). Dessa forma, mesmo que o proprietário do veículo não seja o proprietário das mercadorias, e mesmo que não esteja conduzindo o veículo, ainda assim é possível aplicar a pena de perdimento a seu veículo, bastando tenha ele, ciente da situação ilícita, concorrido para ela ou dela tenha de alguma forma-se beneficiado (FERREIRA, 2004, p. 188).

A despeito de alguma divergência doutrinária, no entanto, se pacificou o entendimento acerca da constitucionalidade da pena de perdimento de bens, em um dos poucos trabalhos doutrinários sobre a pena de perdimento de bens, após afirmar a constitucionalidade da sanção. Segundo Ferreira afirma:

A validade do perdimento é a nossa própria tradição histórica de proteção ao erário, consistindo – em uma análise em tese – em mecanismo que obedece ao princípio da razoabilidade. É preciso referir que a ninguém é dado locupletar-se às custas alheias, ou seja, enriquecer ilicitamente. E, tendo em mente que a aplicação do perdimento de bens tem como pressuposto o dano ao erário, sua não aplicação àqueles que causem esse tipo de dano implica permitir-lhes locupletarem-se às custas do tesouro público, o que, além de

7 Na época (2003) o Desembargador Dr. Vladimir Passos de Freitas procurava estimular a produção literária entre juízes federais e desembargadores, dele partiu a ideia de uma obra coletiva sobre vários temas aduaneiros, onde foram convidados vários juízes que atuavam na área de fronteira, portos, professores. O livro Importação e Exportação no Direito Brasileiro, foi publicado em 2004, a mim, coube escrever sobre o tema Perdimento de Bens, como era comum aqui na fronteira. Entrevista com Dr. Rony Ferreira, Juiz Federal em Foz do Iguaçu-PR

contrariar o princípio antes mencionado, viria em evidente prejuízo à sociedade como um todo (FERREIRA, 2004, p. 173).

A mudança legislativa mais relevante foi a Medida Provisória 135⁸, convertida em Lei 10.833/2003, pois, dentre as inúmeras mudanças tributárias, criou mecanismos de combate a uma “logística criminal”, que era peculiar somente na região de Foz do Iguaçu, os comboios de ônibus, pois, em um dos seus artigos prevê a lacração do veículo para fiscalização posterior, conforme depoimento do Sr. Mauro de Brito, Auditor Fiscal, na época (2001 a 2004), Delegado da Receita Federal em Foz do Iguaçu:

De conhecimento disso, a Administração da RFB⁹ local em conjunto com a Regional e Nacional, mudou a estratégia. Manteve as ações regionais e integradas e passou a atuar na alteração da legislação que possibilitasse o enfrentamento ao crime organizado de forma efetiva.

Em reunião da RFB de Foz do Iguaçu e Ministério Público, propus criar UMA PRATELEIRA DE ÔNIBUS E VEÍCULOS e lacrar veículos e volumes para fiscalização em momentos distintos das apreensões. Passados alguns dias, fomos informados de uma medida provisória que iria tratar de diversos assuntos relacionados com a atividade Aduaneira, aproveitamos para sugerir:

- Possibilidade de lacrar ônibus, veículos e volumes para deslocamento e autuação em datas pré-estabelecidas, ajustando assim as apreensões a capacidade de fiscalização; Obrigar as empresas de turismo e de ônibus regulares a identificar as bagagens e vincular aos passageiros;
- Multas a empresas e pessoas responsáveis pelos veículos utilizados nas fraudes; - Representação a Agência Nacional de Transportes Terrestre contra empresas fraudadoras e descumpridoras das normas, com vistas ao descumprimento para o transporte. (Entrevista ao autor do Dr. Mauro de Brito, Delegado da Receita Federal de 2001 a 2004, realizada em março de 2021).

Mudanças estruturais e operacionais no órgão local

A partir de 2003, como parte das estratégias de mudanças e enfrentamentos dos ilícitos aduaneiros, o órgão local, então Delegacia da Receita Federal do Foz do Iguaçu, passou a ter uma equipe, atualmente, chamada de DIREP - Divisão de Repressão, para atuar em dedicação integral, em horários diversos, em operações próprias ou com apoio das forças policiais, e assim, exercer mais efetivamente a fiscalização, vigilância e repressão aos ilícitos do comércio internacional e segurança nas fronteiras.

As mudanças estruturais, segundo o comentário do Dr. Mauro de Brito, Delegado do órgão local, de 2001 a 2004, relata:

8 O artigo 43 da exposição de motivos da Medida Provisória 135, de 30 de outubro de 2003, refere-se situação dos comboios de ônibus que vinham para a cidade de Foz Iguaçu.

9 RFB – Receita Federal do Brasil.

[...] a Receita assumindo seu papel de precursora no papel de controle da mercadoria apreendida e receber as mercadorias apreendidas de outros órgãos, fato de mudança de paradigmas que trouxe grandes benefícios, a cultura anterior era de só quem poderia apreender mercadorias era a Receita Federal. O importante não era só apreender mercadoria, e sim combater o crime e criar o prejuízo aos fraudadores, independentemente do órgão que efetuasse a retenção, se fosse só a Receita não existiria os grandes volumes de apreensões que começaram a partir dessa nova cultura do órgão local. (Entrevista concedida ao autor, em 2021).

Também, como mudanças estruturais, o órgão local, já com a vigência da lei que previa a lacração, bem como resolvida as questões doutrinárias sobre o perdimento de veículos e mercadorias, foram implantadas as seguintes modificações:

1. Criadas equipes exclusivas para deslacrar apreensões;
2. Elaboração de Autos de Infração¹⁰ com fotos, inovação que aproximou a realidade fática para o judiciário da comprovação dos ilícitos;
3. Foram ampliadas e melhoradas as estruturas de depósitos de veículos e mercadorias, apreendidas pela Receita Federal, ou por outros órgãos de segurança;
4. Agilizadas a destinação e transferência de mercadorias para outras unidades Criando-se assim, “uma linha de produção”¹¹ para processamento do grande volume diário de apreensões que ingressavam nos depósitos.

Em 2007, foi criada a Divisão Aérea, com a compra de dois helicópteros com equipamentos de observação de primeira geração, e, em 2010, foi implantado o armamento institucional, fortalecendo o órgão em sua missão institucional de controle aduaneiro do Brasil.

CONVÊNIOS INTERAGÊNCIAS E MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Convênio - ANTT¹² - 2002. Com vistas a intensificar as ações de fiscalizações de viagem e a cooperação em áreas tecnológica e de informações. Possibilitou acesso a RFB as autorizações de viagens e seus respectivos passageiros, isso viabilizou o planejamento de ações e a defesa das autuações junto ao judiciário. Esse convênio

10 O auto de infração é o instrumento pelo qual o Ente Tributante por meio do seu órgão fazendário (Receita Federal), formaliza contra o contribuinte a exigência de créditos tributários devidos e/ou de sanções pecuniárias (multas). Nota do Autor.

11 Resumidamente o fluxo de uma apreensão é: após a apreensão as mercadorias, ou veículos ficarão em depósito aguardando um prazo agendado para a deslacrção, onde serão quantificadas, identificadas e valoradas, gerando um Auto de Infração e um processo de representação fiscal para fins penais ao Ministério Público, titular da ação penal.

12 ANTT - Agência Nacional de Transportes Terrestres. Foi criada através da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

foi consolidado no Decreto nº 4.543, de 26 de dezembro de 2002, no art. nº 34/2002, de 23 de dezembro de 2002, celebrado entre a Secretaria da Receita Federal e a Agência Nacional de Transporte Terrestre (ANTT).

Convênio FENASEG¹³ - 2004. Com vistas a necessidade de aperfeiçoar a fiscalização e o controle dos veículos automotores, de carga, de passageiros e de passeio, foi firmado Convênio de Cooperação Técnica entre a União e a Federação Nacional de Seguros Privados e de Capitalização - FENASEG, na data de 30 de novembro de 2004. Tal convênio permitiu o acesso às câmeras digitalizadoras de placa, com sistema exclusivo de relatórios, desnudando os veículos e principais rotas de escoamento dos produtos de descaminhos e contrabandos, possibilitou o planejamento de ações com alvos fixos e monitorados.

Convênio ABCF¹⁴ - 2011. Com o objetivo de disponibilizar à Receita Federal informações, imagens, equipamentos e sistemas de informática, treinamentos, laudos técnicos para comprovação de falsificação de produtos e marcas, cães de faro para a utilização no combate a introdução no país de drogas, armas, cigarros, explosivos, munições e papel-moeda, foi firmado convênio entre a União e a Associação Brasileira de Combate à Fiscalização – ABCF, em 2011.

IDESF¹⁵ - 2016. Acordo de Cooperação Técnica para desenvolvimento de projetos, sem repasse de verbas, para promover o intercâmbio em assuntos educacionais, científicos, tecnológicos, realização de eventos, seminários e demais ações voltadas ao apoio a Fiscalização, fornecimento de Informações e Destruição de cigarros apreendido. Convênio União através da Delegacia da Receita Federal de Foz do Iguaçu e o Instituto De Desenvolvimento Econômico e Social de Fronteiras – IDESF, em 2016.

OPERAÇÕES INTEGRADAS E AS ESTRATÉGIAS DE ENFRENTAMENTO

As ações das operações integradas, na repressão ao crime organizado, na região de Foz do Iguaçu, e as estratégias de enfrentamento, além de coibir entrada de produtos ilícitos no Brasil, descapitalizou e desestruturou as organizações criminosas. Nos próximos capítulos, descreveremos as principais ações e operações realizadas 2003 a 2014.

13 FENASEG - Federação Nacional das Empresas de Seguros - Fundada em 1951, mas oficialmente reconhecida apenas em 1953.

14 ABCF - Associação Brasileira de Combate à Falsificação - é uma entidade sem fins lucrativos que, desde 1992, atua por meio de parcerias estratégicas com a indústria e com os órgãos oficiais.

15 IDESF - Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social de Fronteiras - agosto de 2013 houve início das atividades, tem como missão: promover a integração entre as regiões de fronteira, o fortalecimento das relações políticas, sociais e econômicas e o combate aos problemas próprios dessas regiões.

Apoio da Promotoria de Investigações Criminais - PIC - 2003/2007

A realidade da cidade em 2004 era “hotéis depósitos”, com uma grande quantidade de ônibus estacionados, ou carregados, já prontos só aguardando o momento que os “batedores”¹⁶, após verificação no trajeto, escoltassem o comboio para fora da área urbana. Para que o grupo da Alfândega de Foz do Iguaçu atuasse, dada a complexidade da missão, era fundamental uma força policial, atuando em tempo integral, nesse momento, a Delegacia da Receita Federal, em 2004, firma uma parceria com o Ministério Público. No depoimento do Dr. Rudi Rigo Burkle, na época integrante na Promotoria de Investigações Criminais, relata:

Em 9 de setembro de 2003, através da Resolução nº 1.630/PGJ-PR, foi instituída a Promotoria de Investigação Criminal (PIC) de Foz do Iguaçu-PR, numa tentativa de levar para o interior do estado um trabalho que já era desenvolvido na capital, aproximando, ainda mais o Ministério Público da investigação criminal e dando instrumentos aos Promotores de Justiça para desenvolver investigações juntamente com a Polícia Civil e a Polícia Militar. Foram longos anos de trabalho ao lado, principalmente da Receita Federal, que auxiliaram, juntamente com outros fatores, no controle e redução de atividades ilícitas na fronteira, mas que principalmente trouxeram a PIC informação, conhecimento e credibilidade que propiciaram desenvolver suas atividades mais vinculadas. Em 2007, através da Resolução nº 1801-PGJ/PR, as PICs foram transformadas em Grupos de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECOs, com novas feições, estrutura e atribuições ampliadas, como forma de dar continuidade ao trabalho que vinha sendo desenvolvido (Entrevista concedida ao autor em 2021).

Operação Comboio Nacional – Dossiê (2004) – Mandado de Busca (2005)

O projeto tinha como objetivo específico verificar o quantitativo de ônibus que chegam à cidade de Foz do Iguaçu, diariamente, buscar a identificação entre esses quais transportam os sacoleiros pela BR-277, verificar o número de ônibus que realmente são de turismo e demonstrar o percentual desses por Estado de origem.

Conforme depoimento do servidor integrante do gabinete da Receita Federal, em 2003, servidor Neri Antônio Parcianello, fez o seguinte relato:

A colheita de imagens (fotos e vídeos) dos ônibus que faziam parte dos chamados comboios, foi denominado Projeto Comboio. Esse projeto foi o acompanhamento no período de 01 a 31 de maio de 2004, dos ônibus que chegavam em Foz.

16 Batedores - São pessoas que vão, em outro veículo, à frente do veículo conduzindo mercadorias contrabandeadas. Sua função é verificar se há fiscalização na estrada para o fim de permitir que as mercadorias sejam desviadas da rota sob fiscalização, evitando o flagrante.

As informações colhidas foram planilhadas e possibilitaram a realização de um estudo da composição do comboio e onde se concluiu o que segue abaixo.

Dos 1.100 ônibus pesquisados apenas 7% foram considerados como ônibus de turismo e 93% foram classificados como ônibus de sacoleiros. Conforme os valores declarados nas autorizações de viagens emitidas pela Agência Nacional de Transportes Terrestres, esses valores não cobriam nem mesmo o custo do óleo diesel consumido pelos ônibus para realizar as viagens da origem ao destino. Após a realização deste estudo, foram formados dossiês das 81 empresas catalogadas. Dossiês esses, que foram encaminhados para o Ministério Público e que serviram como base de sustentação da denúncia oferecida pelo MPF junto a Justiça Federal. A Justiça Federal de Foz do Iguaçu, com base na denúncia, emitiu 364 Mandados de Busca e Apreensão (MBA) de números 10/2005 a 373/2005, no Procedimento Criminal Diverso nº 2005.70.02.003121-0, para busca e apreensão de ônibus, relativamente a 81 empresas. Além dos dossiês encaminhados ao Ministério Público Federal, também foram intimadas as empresas selecionadas para que apresentassem toda a documentação pertinente a formação da empresa, bem como a apresentação de declaração de imposto de renda da pessoa física e da pessoa jurídica dos sócios. (Entrevista concedida ao autor em 2021).

Figura 1 - Comboio de ônibus com contrabando na Ponte da Amizade e BR-277



Fonte: Arquivo Receita Federal.

Comboio de ônibus, na BR 277, cenas comuns nas décadas de 1990, filas com 500 a 800 veículos, 6 a 10 km de extensão, praticamente, impossível trânsito para outros usuários.

Operação Cataratas e Operação Comboio Invertido – 2005

A operação Cataratas consistia em barreiras fixas na praça de pedágio em São Miguel do Iguaçu, bem como no Posto de Fiscalização Bom Jesus em Medianeira, com o objetivo de fechamento da rota de escoamento pela BR-277, e forçando os criminosos a usarem rotas de desvio, a fim de se tornarem mais vulneráveis para as ações da Equipe de Vigilância do órgão local, que era reforçado por servidores disponibilizados de todas as regiões do país, e, também, formalizada, através de ofícios

da Receita Federal para Polícia Rodoviária Federal, Polícia Federal, Polícia Militar do Paraná, Agência Nacional de Transportes Terrestres, Polícia Civil do Paraná, para agir vinte e quatro horas por dia e em operações de longa duração.

A Operação Comboio Invertido consistiu na abordagem dos ônibus, na praça de pedágio em São Miguel do Iguaçu, onde era emitida uma intimação para que as empresas deixassem cópias de toda a documentação referente àquela viagem, no posto da Polícia Rodoviária Federal, em Santa Terezinha de Itaipu, ao retornarem para o seu destino, e que, ao final do dia, era recolhida por servidores da Receita Federal.

Inauguração da moderna Aduana de Fronteira Brasil e Paraguai – 2006

A estrutura de fiscalização era precária, ineficiente, para tanto, foi realizada a obra de uma moderna aduana entre o Brasil e o Paraguai, com várias pistas para passagem de carros, pista para pedestres, estrutura para o pagamento de tributos, agência bancária, amplos pátios e depósitos para guarda de mercadorias e veículos, tudo coberto, para proporcionar uma adequada e eficiente fiscalização. Foi inaugurada em novembro de 2006, passou a funcionar 24hs, a operação conjunta entre a Receita Federal, Polícias Federal, Civil e Rodoviária Federal e a Agência Nacional de Transportes Terrestres, denominada Fronteira Blindada, arregimentou efetivos e aumentou a fiscalização sobre quem atravessa a Ponte da Amizade, em veículos ou a pé, com isso, a sensação de risco aumentou para os criminosos que usavam a ponte para passagem de ilícitos aduaneiros.

Apoio Força Especial de Pronto Emprego - FEPE/PM - PR - 2007

Com a intensificação do combate aos ilícitos transfronteiriços ¹⁷, na região de Foz do Iguaçu, e o conseqüente deslocamento desses ilícitos para região do Lago de Itaipu e rotas de escoamento, em rodovias fora da BR-277, a PM do Paraná, em pronto atendimento à Receita Federal, destacou para integrar as equipes, o seu grupamento FEPE (criado em 2006), formados por policiais da ROTAM de diversas unidades operacionais. Tal apoio formalizou-se através da Operação FEPE - apoio a Receita Federal, ordem de operação nº 002/2007 PM/PR – ESTADO MAIOR (05/03/2007), conforme depoimento do Coronel Nerino Mariano de Brito, comandante dessa força, na época. Com esse apoio, além do fortalecimento e intensificação no combate aos ilícitos aduaneiros, na região de Foz do Iguaçu, se iniciou a repressão efetiva da Re-

17 Transfronteiriço é aquilo que ultrapassa as fronteiras de um país. Deduz-se que a conduta tipificada como crime quando ultrapassa fronteiras de um país é crime transfronteiriço. Assim, atividades que se desenvolvem através de fronteiras das Nações, movimentando fisicamente objetos, informações, dinheiro e crédito, de forma ilícita e tipificada nas leis penais são crimes transfronteiriços.

ceita Federal e dos outros órgãos de segurança, na região do Lago de Itaipu; além da apreensão de mercadorias, drogas e armas, foram mapeados mais de 300 locais (portos clandestinos) na região da mata ciliar do Lago de Itaipu, de Foz do Iguaçu a Guaíra.

Figura 2 - Apreensão de Contrabando e Portos Clandestinos Lago de Itaipu



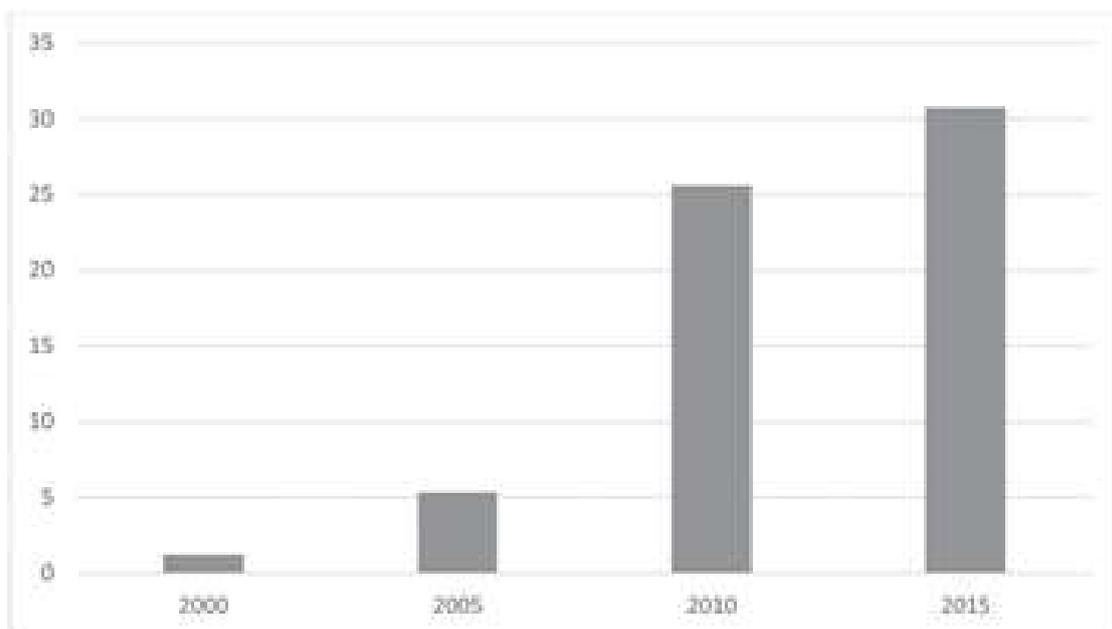
Fonte: Arquivo do autor (2007).

Operação Muralha - 2016, 2017 e 2018

A Operação Muralha é coordenada pela Receita Federal em parcerias com a Polícia Rodoviária Federal, Polícia Federal, Exército, Marinha, Aeronáutica, Batalhão de Fronteira (BPFron), Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), Departamento de Estradas e Rodagem (DER), Secretaria de Segurança Pública do Paraná (Polícia Militar do Paraná, Polícia Civil e Departamento de Inteligência do Estado do Paraná – DIEP), Justiça Estadual, Ministério Público Estadual da Comarca de São Miguel do Iguaçu e Receita Estadual do Paraná.

A operação consiste em barreira fixa na praça de pedágio em São Miguel do Iguaçu-PR e em equipes volantes em patrulhas nas rotas de desvio. Essas operações tornaram-se a face mais visível da integração das forças federais nas fronteiras, unindo órgãos de segurança pública Estaduais e Federal e agências de fiscalização, sendo responsáveis diretas pelo significativo aumento da apreensão de drogas, armas e contrabando, observado desde sua implementação.

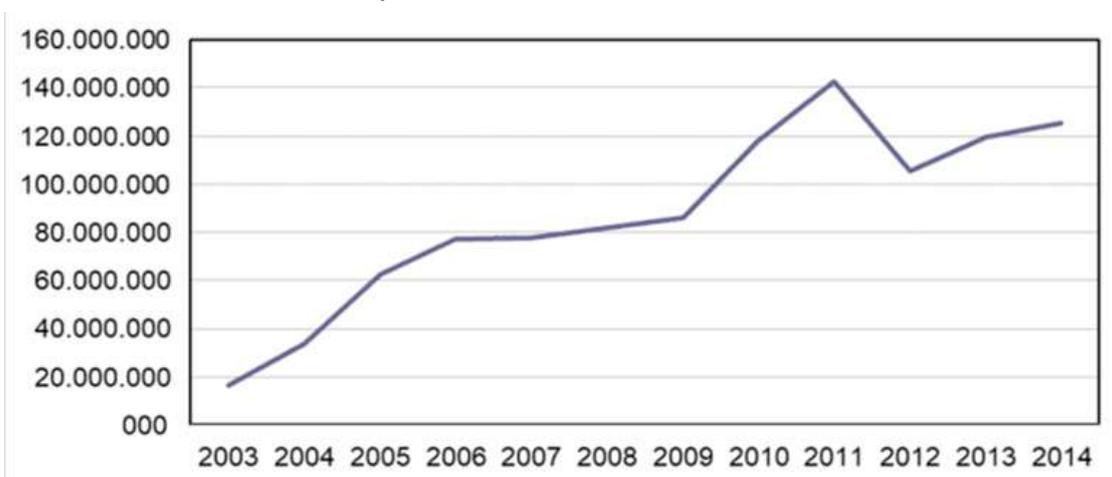
Gráfico 1 - Apreensões de ônibus e Automóveis no período de 2004 a 2014



Fonte: Elaboração do próprio autor, através de coleta de dados da RF- Foz do Iguaçu.

No gráfico1, verifica-se que a logística criminosa, empregada dos comboio de ônibus, começou a sucumbir a partir de 2005, em que se nota que começaram a ocorrer maiores apreensões de automóveis, em relação aos ônibus, e que a Receita Federal, e os demais órgãos, continuaram firmes, agora, se reinventando e combatendo a migração para automóveis, outras regiões fora do eixo Foz do Iguaçu, outras logísticas, mudança para cigarro e drogas, agindo integrados, ou em operações próprias, autônomos, porém com alto relacionamento interagências, intercambiando inteligência, experiência que faz de nossa região, um bom referencial nesse aspecto.

Gráfico 2 - Totais das apreensões realizadas em 2003 a 2014 em dólares



Fonte: Elaboração do próprio autor, através de coleta de dados da RF- Foz do Iguaçu.

O gráfico 2 representa os valores, em dólares, das apreensões realizadas pela Receita Federal de Foz do Iguaçu e órgãos integrados, demonstra a intensificação e a efetividade das estratégias e mudanças legais, a partir de 2003, nessas apreensões estão todos os tipos de mercadorias (bebidas, brinquedos, eletrônicos, cigarros, medicamentos, perfumarias vestuários).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

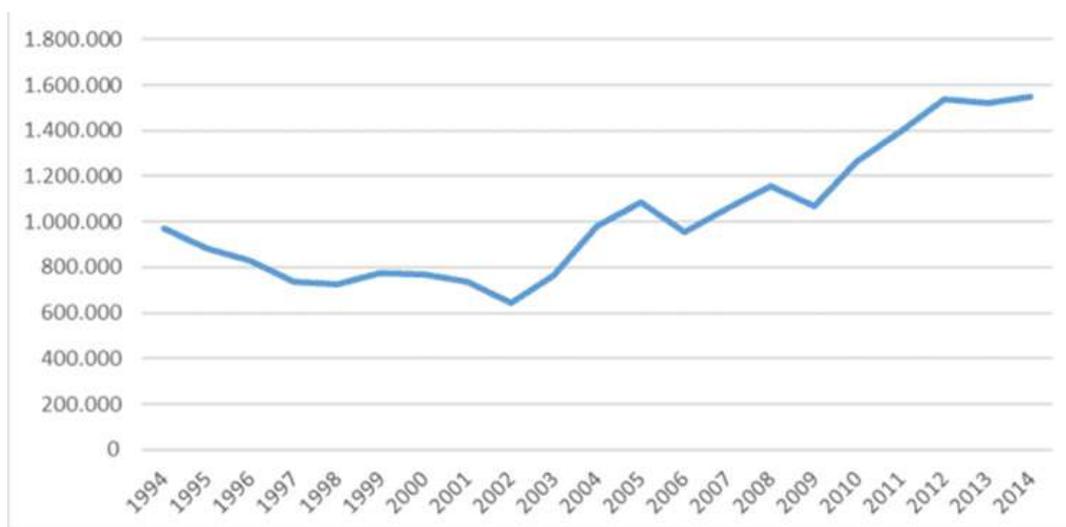
A situação atual da cidade de Foz do Iguaçu é, totalmente, diversa daquela vivida há 20 anos. Os empreendedores da cidade, do país e os provenientes de terras estrangeiras encontraram guarida para desenvolver seus projetos, visando ao fortalecimento do turismo, da logística de transporte, da educação e do comércio. Os indicadores econômicos demonstram, claramente, o ótimo momento vivido pelo município, assim como a mídia organizada estampa, regularmente, manchetes, noticiando os inúmeros projetos que estão sendo implantados na cidade.

Abaixo, há alguns indicadores que explicam a mudança acima relatada, de um modelo de “corredor de passagem” para uma cidade de múltiplos investimentos.

O gráfico abaixo demonstra o crescimento de visitantes no Parque Nacional do Iguaçu, onde estão localizadas as Cataratas do Iguaçu, consideradas uma das sete maravilhas da natureza, indicando o crescimento de um turismo de permanência, na cidade, não somente compras no Paraguai.

Há que ressaltar-se que era, praticamente, impossível trafegar na BR-277, tanto vir para Foz do Iguaçu, quanto sair, devido ao deslocamento do comboio de ônibus, mais numerosos, cerca de 800 ônibus, nas quartas e sábados, geralmente, no meio da tarde. Esse fator, por si só, impedia o acesso dos turistas, nesses dias.

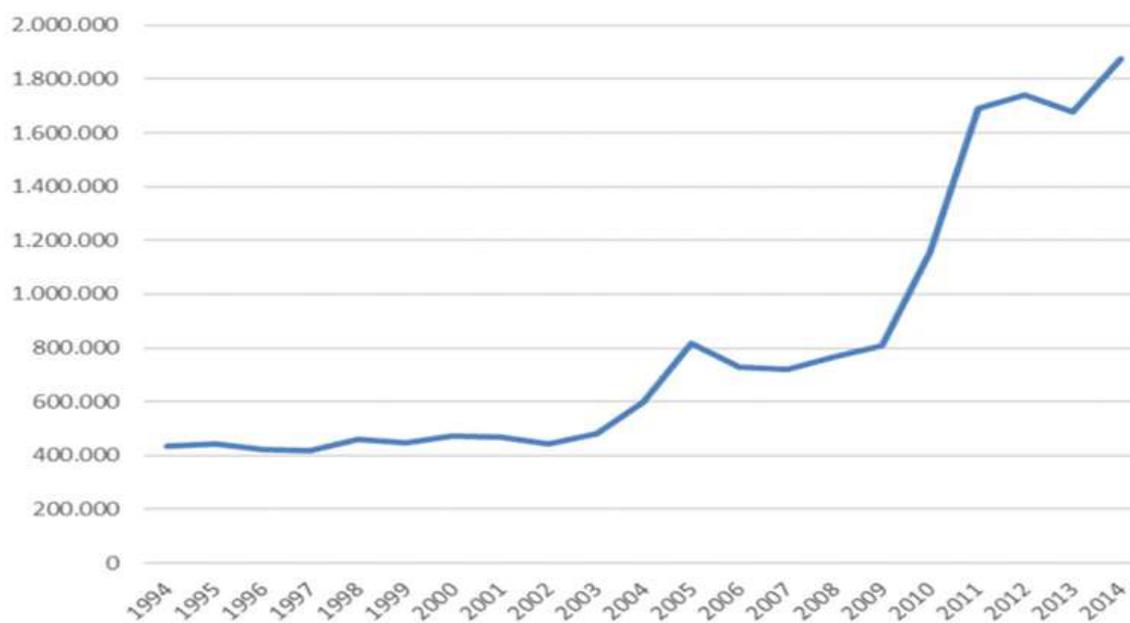
Gráfico 3 - Número de visitantes no Parque Iguaçu 1994 a 2014



Fonte: Elaboração do próprio autor, através de coleta de dados do ICMBIO - Foz Iguaçu PR.

No gráfico 4, percebe-se o crescimento, a partir de 2003, da utilização dos voos para Foz do Iguaçu, assim, se identificam viajantes que chegam à cidade, além do turismo de compras e visitação, os que vêm em função de um compromisso técnico ou profissional, congressos e eventos, em diversas áreas profissionais, realizando gastos com hospedagem, transporte alimentação, mas que, também, visitam os atrativos no tempo livre.

Gráfico 4 - Números de embarques e desembarques de passageiros no aeroporto internacional de Foz do Iguaçu/PR



Fonte: Elaboração do próprio autor, através de coleta de dados da INFRAERO - Foz Iguaçu PR.

Com o aumento da visitação, nos pontos turísticos, houve uma recuperação no setor hoteleiro, chegando, em 2014, com 176 estabelecimentos e 27.588 leitos (PDDIS FOZ DO IGUAÇU, 2016). Tendo esses visitantes permanência na cidade, em média, dois a quatro dias.

A atividade econômica que mais cresce, no município, é do setor logístico, que tem como principal característica o tráfego de caminhões e operações de transbordo de cargas. A posição geográfica do município atrai grande volume de caminhões, que transitam entre os países, transportando cargas oriundas do comércio internacional (PDDIS FOZ DO IGUAÇU, 2016).

Além dos investimentos na área turística, a cidade possui um dos cinco parques tecnológicos existentes, atualmente, no Paraná, o Parque Tecnológico de Itaipu (PTI), que é um projeto de cooperação entre o Brasil e países vizinhos para desenvolvimento tecnológico da região, onde se situam as áreas da usina Itaipu Binacional, bem como atua no desenvolvimento de tecnologias diversas, em software, automação e

TIC, tecnologia em automação e informática (IPARDES, 2008).

É importante destacar que a Receita Federal também atua na área social do município, contribuindo para a manutenção de entidades filantrópicas, instaladas no município, através da doação de mercadorias apreendidas. Segundo a RF, nos últimos cinco anos, foram feitas doações de mais de R\$ 15 milhões em mercadorias apreendidas.

REFERÊNCIAS

ARAUJO, Carlos. Auditor Fiscal, delegado da Receita Federal em 2004.

Depoimento via e-mail (2021). Entrevistador João Ernesto Roso Pedebos, Foz Iguaçu. - IDESF/ Foz Iguaçu. Entrevista concedida para pesquisa sobre Receita Federal e demais órgãos no combate ao contrabando e descaminho na tríplice fronteira.

BARDACH, E. **Los Ocho Pasos para el Análisis de Políticas Públicas**. México: CIDE, 1998.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Ministério da Defesa. Política Nacional de Defesa e Estratégia Nacional de Defesa. Brasília, 2012. Disponível em: www.defesa.gov.br/arquivos/estado_e_defesa/ENDPND_Optimized.pdf. Acesso em: 08 mar. 2021.

BRASIL. **Decreto Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966**. Dispõe sobre o imposto de importação, reorganiza os serviços aduaneiros e dá outras providências. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0037.htm. Acesso em: 08 mar. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 8.903, de 16 de novembro de 2016**. Institui o Programa de Proteção Integrada de Fronteiras e organiza a atuação de unidades da administração pública federal para sua execução. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7496.htm. Acesso em: 09 mar. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 6.759/09**. Regulamenta a administração das atividades aduaneiras, e a sua fiscalização, o controle e a tributação das operações de comércio exterior. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6759.htm. Acesso em: 09 mar. 2021.

BRASIL. **Ato complementar nº 36**, de 13 de março de 1967. Dispõe sobre o Imposto sobre Circulação de Mercadorias, altera os Atos Complementares nºs. 34, de 1967 e 35, de 1967, e denomina “ Código Tributário Nacional “ a Lei nº 5.172, de 1966 e suas alterações. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/ACP/acp-36-67.htm#art7. Acesso em: 10 abr. 2021

BRASIL. Ministério da Defesa. **Operações Interagências (MD 33-M-12)**. 1ª ed. Brasília, DF, 2012b.

BURKLE Rudi Rigo. **Depoimento via e-mail** (2021). Entrevistador João Ernesto Roso Pedebos. Foz Iguaçu. - IDESF/ Foz Iguaçu. Entrevista concedida para artigo científico sobre Receita Federal e demais órgãos no combate ao contrabando e descaminho na tríplice fronteira.

BRITO, Mauro. **Depoimento enviado por e-mail** (2021). Entrevistador João Ernesto Roso Pedebos. Foz Iguaçu. - IDESF/ Foz Iguaçu. Entrevista concedida para artigo científico sobre Receita Federal e demais órgãos no combate ao contrabando e descaminho na tríplice fronteira.

BRITO, Mariano de. **Depoimento sobre a FEPE – PM/PR enviado por e-mail** (2021). Entrevistador João Ernesto Roso Pedebos. Foz Iguaçu. - IDESF/ Foz Iguaçu. Entrevista concedida para artigo científico sobre Receita Federal e demais órgãos no combate ao contrabando e descaminho na tríplice fronteira.

CERAVOLO, Tulio Marcos Santos. **A Integração da atividade de inteligência nas operações interagências no Brasil contemporâneo**. 1ªed. Curitiba: Appris, 2019.

CMFI- **CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU**. Disponível em: www.cmfi.pr.gov.br/noticias_detalhes.php?receita-federal-homenageada-em-foz-do-iguacu-pelos-50-anos-de-servicos-prestados&ID=MzlxMQ. Acesso 08 abr. 2021

FARIAS, Nilson Rosa.; LUDWIG, Fernando Jose. (Orgs.). **Gestão e planejamento estratégico de fronteira**. Foz Iguaçu: Editora IDESF, 2018

FERREIRA, Rony.; FREITAS, Vladimir Passos de. **Importação e exportação no direito brasileiro**. São Paulo: RT, 2004.

FERREIRA, Rony, Juiz Federal em Foz do Iguaçu-PR. **Entrevista concedida, via telefone**. (2021). Entrevistador João Ernesto Roso Pedebos. Foz Iguaçu. - IDESF/ Foz Iguaçu. Entrevista concedida para artigo científico sobre Receita Federal e demais órgãos no combate ao contrabando e descaminho na tríplice fronteira.

ICMBIO - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade. **Número de Visitantes no Parque Iguaçu**. Disponível em: www.icmbio.gov.br/parnaiguacu/guia-do-visitante.html/. Acesso em: 16 abr. 2021

IPARDES - Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social. **Municípios do Paraná**. Disponível em: www.ipardes.pr.gov.br. Acesso em: 16 abr. 2021

LUDWIG, Fernando Jose.; BARROS, Luciano Stremel. (orgs.). **(RE)Definições das Fronteiras: Desafios para Século XXI**- Foz Iguaçu: Editora IDESF, 2019.

MARUJO. André Vinicius. **A contribuição da operação comboio nacional no combate à criminalidade em Foz do Iguaçu**. Dissertação. Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA) - Instituto Latino-Americano de Economia, Sociedade e Política, Programa de Pós-graduação em Políticas Públicas e Desenvolvimento (PPGPPD). Foz Iguaçu, 2020.

NÓRCIO, Lúcia. Nova aduana da Ponte da Amizade começa a funcionar 24 horas, 07 de novembro de 2016. **Agência Brasil – Empresa Brasil de Comunicação**. Disponível em: www.memoria.ebc.com.br/agenciabrasil/noticia/2006-11-07/nova-aduana-da-ponte-da-amizade-comeca-funcionar-24-horas. Acesso em: 15 abr. 2021.

PARCIANELLO, Neri Antônio. **Depoimento enviado por e-mail** (2021). Entrevistador João Ernesto Roso Pedebos. Foz Iguaçu. - IDESF/ Foz Iguaçu. Entrevista concedida para pesquisa sobre Receita Federal e demais órgãos no combate ao contrabando e descaminho na tríplice fronteira.

PDDIS FOZ - **Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado Sustentável** - Análise Temática integrada. Volume I. 2016

RAZA, Salvador. Cooperação Interagências: Por Que e Como Funciona um Estudo de Modelos Organizacionais nas Relações Internacionais? **Brazilian Journal of International Relations**, 1, 1, 737. 2012.

RFB. Receita Federal do Brasil. **Repressão Aduaneira ao Contrabando- Descaminho e Tráfico de Drogas e Armas**. Disponível em: www.youtube.com/watch?v=iqqqN1--xLI. Acesso em: 10 maio 2021.

RONY Ferreira. Evento TRF 4 Seminário da Escola Superior de Magistratura, 06 de maio 2013. **Constitucionalidade da pena de perdimento. Hipóteses de ocorrência**. Casos recorrentes em Foz do Iguaçu. Disponível em: www.youtube.com/watch?v=1vf319wjEQ&ab_channel=EmagisTRF4. Acesso em: 08 abr. 2021.

SILVA, M. A. D.; COSTA, A. B. D. A Tríplice Fronteira e a aprendizagem do contrabando: da “era dos comboios” à “era do crime organizado”. In: BARROS, L.; LUDWIG, F. **(Re)Definições de fronteiras: velhos e novos paradigmas**. Foz do Iguaçu: IDESF, 2018

SINDIRECEITA. **Regulamento Aduaneiro**. Cartilha A Aduana Brasileira. Disponível em: www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr2/coordenacao/comissoes-e-grupos-de-trabalho/crimes-em-regioes-de-fronteiras/reuniao-sindireceita-18-02-2020/reuniao-sindireceita-18-02-2020. Acesso em: 10 maio 2021.

Curta metragem: Comboio Nacional (Filme completo). Disponível em: www.youtube.com/watch?v=UKJoWgTqQvk. Acesso 10 maio 2021.

CONTRABANDO e DESCAMINHO

REALIDADES E DESAFIOS NAS FRONTEIRAS

O DESCAMINHO DE VINHOS E O COMPORTAMENTO OPORTUNISTA DOS AGENTES ECONÔMICOS

Mauro Salvo



O DESCAMINHO DE VINHOS E O COMPORTAMENTO OPORTUNISTA DOS AGENTES ECONÔMICOS

Mauro Salvo¹

RESUMO

O artigo busca esclarecer como os incentivos no mercado de vinhos finos no Brasil geram comportamentos oportunistas, tanto por parte dos consumidores como dos ofertantes e do governo. Propõe-se com base em conceitos da teoria microeconômica, primeiramente entender os incentivos existentes em toda a cadeia do descaminho de vinhos no Brasil, explicar o comportamento dos agentes, dadas as oportunidades criadas pelas falhas de mercado e propor o que seria necessário para mitigar o problema. A estrutura de incentivos estabelecida induz conduta de *rent-seeking*, em maior ou menor grau, nos principais participantes deste mercado. A análise será baseada na teoria econômica do crime para elucidar que ganhos atrativos em relação aos custos, aliados a probabilidade remota de ser detectado e punido criam ambiente favorável ao descaminho. Ao final espera-se ter esclarecido que o combate ao crime de descaminho para ser eficaz deverá atuar aumentando os custos para o delinquente associado à redução dos ganhos. Outrossim, pretende-se demonstrar que o consumidor de vinho de descaminho não é o único problema na estrutura de incentivos.

Palavras-chave: Fronteiras; economia do crime; descaminho; incentivos; vinho.

INTRODUÇÃO

A motivação para escrever este artigo originou-se do crescente número de apreensões de vinhos de descaminho, oriundos da Argentina, que tem sido noticiado e o debate gerado a partir deste fato. A questão é que o debate tem se concentrado numa visão parcial do problema e, por isso, as propostas de mitigação têm sido incompletas e, provavelmente, se aplicadas, seriam ineficazes. Parcialidade está relacionada com o foco na conduta apenas do consumidor e a ineficácia das medidas de mitigação propostas dirigidas ao ajustamento de conduta apenas do consumidor e no aumento da fiscalização. De forma sucinta questiona-se: “quem é a vítima?”, caso ela exista.

Com base no que foi resumidamente exposto acima, propõe-se primeiramente com base em conceitos da teoria microeconômica, entender os incentivos existentes em toda a cadeia do descaminho de vinhos no Brasil, explicar o comportamento dos agentes - dadas as oportunidades criadas pelas falhas de mercado - e propor o que seria necessário para mitigar o problema. Portanto, a *research question* do artigo seria: **deveria o consumidor de vinhos de descaminho arcar com todo o ônus do combate a este crime, assumindo isoladamente comportar-se oportunisticamente?**

1 Doutor em Economia e Analista no Banco Central do Brasil.

Neste ponto este artigo enfrenta a limitação de dados estatísticos sobre o tema, bem como de outros artigos científicos que pudessem servir de apoio teórico. Por outro lado, o artigo tem a característica do pioneirismo na abordagem e poderá servir de ponto de partida para que pesquisas futuras o critiquem e avancem na compreensão do problema e sugestão de medidas mitigadoras.

BASE TEÓRICA

A teoria econômica descreve a concorrência perfeita como situação ideal de mercado. Embora muito difícil de alcançá-la na prática, os mercados que mais se aproximam de suas características tendem a ter melhores resultados. As características buscadas seriam: grande número de ofertantes e demandantes de modo que nenhum deles possa ter influência sobre os preços; existência de informação completa, ou seja, todos os agentes possuam as informações necessárias para sua tomada de decisões; livre acesso ao mercado para novos ofertantes; alocação ótima dos recursos. Tais atributos levariam à existência de um nível de lucro normal aceito por todos os ofertantes e, conseqüentemente, a estabilidade do mercado com atingimento de máximo bem-estar possível.

Nas palavras de Jean Tirole (2020, p. 43):

O mercado, caso seja suficientemente competitivo, aumenta o poder de compra das famílias, reduzindo os preços, criando estímulos à queda dos custos de produção e incentivando a inovação, ao expandir o intercâmbio internacional.

Todavia, no mundo real a situação ora descrita é quase impossível de se verificar. O que é mais comum são mercados com falhas, quais sejam: concorrência imperfeita, falha informacional (assimetria de informação), problemas de principal-agente e externalidades. Na concorrência perfeita o consumidor é quem decide, através dos preços, a melhor alocação dos recursos, enquanto na concorrência imperfeita são os produtores que decidem com base em seu interesse pessoal, egoísmo e ganância, o que geralmente não leva ao melhor bem-estar social, ou em alocação menos ótima dos recursos. Vale citar Daron Acemoglu (2009):

Um das contribuições profundas e importantes da ciência econômica é revelar que, em si, a ganância não é boa nem ruim. Quando canalizada a serviço de um comportamento inovador, competitivo e centrado na maximização do lucro, no quadro de leis e regulamentações bem-concebidas, a ganância pode operar como um motor da inovação e do crescimento econômico. Mas quando não submetida ao controle das instituições e de regulamentações apropriadas ela degenera-se na busca de ganhos injustificados, em corrupção e criminalidade. (TIROLE, J., 2020, p. 58).

O mercado deveria se basear não apenas no egoísmo de seus participantes, mas buscar estabelecer a confiança entre os agentes e nada mais corrosivo para a confiança do que o egoísmo puro. O mercado deveria ser um lugar de equilíbrio entre competição e colaboração, embora a justa calibragem seja bastante delicada (TIROLE, J., 2020, p. 59).

A expressão *rent-seeking* indica a atividade de procurar obter privilégios especiais que garantam a extração de rendas artificialmente criadas. Os ganhos obtidos com essas rendas artificiais são superiores aos custos privados correspondentes. Em outras palavras, *rent-seeking* ocorre quando um agente, devido a alguma falha de mercado, apropria-se de renda gerada por outros agentes do mercado. O termo geralmente é utilizado em situações envolvendo privilégios dados por ação governamental, todavia, não estão limitados a casos da espécie. No entanto, como as rendas são resultantes de restrições à livre concorrência, o seu valor social é negativo.

A Teoria Econômica do Crime ajuda a entender o comportamento do agente que pratica ato delituoso, tal qual o descaminho e está baseada na Teoria da Escolha Racional. Para Becker (1968), postulando que os indivíduos são racionais, o tratamento matemático de uma atividade econômica ilícita pode ser sumarizado pela utilidade esperada (U_i), de um lado da equação, que é igual à realização de uma atividade ilícita (R_i) vezes a probabilidade de não ser preso [$1 - p(r)$], menos o custo de planejamento e execução do crime (C_i), o custo de oportunidade (O_i), o valor esperado da punição caso esse indivíduo seja preso [$p(r) \cdot J_i$], subtraindo também a perda moral originária da execução do crime (W_i), tudo isto do outro lado dessa equação. De tal forma, tem-se:

$$U_i = [1 - p(r)] \cdot R_i - C_i - O_i - [p(r) \cdot J_i] - W_i \quad (1)$$

Nesse sentido, se o benefício líquido dessa utilidade esperada U_i for positivo, o crime tende a ser efetuado, pois os benefícios são maiores *vis-à-vis* que os custos. Convém ressaltar que nessa teorização Becker (1968) remontou à ideia do cálculo utilitarista e dissuasivo de Beccaria (1764) e Bentham (1843). *Mutatis mutandis*, no mercado ilegal, da mesma forma que em outro mercado econômico qualquer, o indivíduo age de maneira racional, sendo motivado por medidas dissuasórias ou incentivos, agindo de acordo com a lógica de obter o maior proveito possível de sua função utilidade. (SHIKIDA, 2018).

Vale dizer que a chance de sucesso de um criminoso de natureza financeira é estimada em 95% (SHIKIDA, 2018). Disto infere-se que o poder de polícia, por mais efetivo e competente que seja, não conseguirá, isoladamente, diminuir a criminalidade. Este poder é imprescindível, mas precisa de auxílio vigoroso de outros meios que serão abordados mais adiante.

O comportamento oportunista foi definido por Williamson (1985, p. 47) como uma ação intencional “em que os agentes econômicos buscam os seus próprios interesses nas transações, agem em benefício próprio aproveitando-se de lacunas ou omissões contratuais em detrimento dos parceiros”. Ele se manifesta pela “manipulação estratégica da informação ou falseamento das intenções” (WILLIAMSON, 1975, p. 26)

Williamson (1987) argumenta que o comportamento oportunista se manifesta de forma forte, quando, para atingir um objetivo, o indivíduo usa mecanismos não convencionais, como mentir, roubar ou trapacear; bem como distorcer ou fornecer informações incompletas com a intenção de escamotear ou confundir a contraparte, resultando em assimetrias de informações.

As transações reiteradas possibilitam a aquisição de conhecimento mútuo entre as partes e permite o desenvolvimento da confiança mútua em torno de um objetivo comum. Caso não haja solução do problema de falta de informação ou, ainda pior, a reiteração leve ao conhecimento de que uma das partes foi trapaceada laços tradicionais serão rompidos.

OS INCENTIVOS PARA O DESCAMINHO

Por se tratar de uma atividade ilegal os dados sobre sua operacionalidade são parciais e imprecisos. Nesta seção foram coletadas algumas informações com o intuito de ter uma noção dos incentivos para o descaminho. Para isso, foram agrupados os diferentes preços praticados no mercado de vinhos no Brasil e na Argentina de acordo com a forma que o produto é comercializado. Foram coletados preços de 37 diferentes rótulos de vinho frequentemente negociados por meio de descaminho. Desses rótulos foram pesquisados seus preços no varejo argentino e no varejo brasileiro para compará-los com os preços do descaminho.

A ampla disparidade entre os preços praticados na Argentina e os praticados no Brasil desperta o apetite ao risco para a criação de estrutura para operacionalizar o descaminho. Na mostra analisada estimou-se que o diferencial de preços, convertidos em Reais, apresentaram média de 273,6%, com diferencial mínimo de 98,5% e máximo de 589,3%. Nota-se que quanto maior a diferença, maior será o incentivo para a atividade delituosa. Também é razoável, tendo em vista as disparidades de preços, abandonar a ideia de que apenas a elevada tributação brasileira, embora relevante, possa isoladamente explicá-las.

Também foram comparados preços do varejo argentino com os preços do descaminho no mercado brasileiro. A média dessa comparação foi de 57,8%, sendo a diferença mínima de 0,5% e a máxima de 225,7 %. Nesse caso o diferencial indica ao agente do descaminho como ele pode obter ganhos extras expressivos vendendo no mercado brasileiro.

Não se pode deixar de mencionar o incentivo extra para esses agentes que o dólar *blue* (ou real *blue*) constitui. Dólar ou Real *blue* nada mais é do que a cotação dessas e outras moedas estrangeiras no mercado paralelo da Argentina. Prática ilegal, porém, quase que totalmente tolerada no País. A diferença entre as cotações oficial e paralelo tem gerado possibilidades de ganhos extras superiores a 90%.

A terceira simulação comparou os preços do descaminho no mercado brasileiro com os preços do mercado legal brasileiro. A média foi de 143,3%, com diferença mínima observada de 34,5% e máxima de 362,2%. O diferencial de preço para o consumidor brasileiro entre o mercado legal e o descaminho indica o apetite ao risco para adquirir o produto ilegal. Ou seja, quanto maior a diferença de preço, maior o apetite ao risco do consumidor.

A - O QUE DIFERENCIA O DESCAMINHO DO CONTRABANDO

Nesta subseção serão abordados os conceitos de Descaminho e Contrabando, muitas vezes utilizados equivocadamente, como se a mesma coisa fossem; porém, há diferenças importantes que mudam sobremaneira o comportamento dos agentes atuantes no mercado de vinhos no Brasil. Tendo em mente a teoria econômica do crime apresentada na seção anterior ofertantes e demandantes moldaram seus comportamentos em busca da otimização de seus recursos, às vezes sem observar preceitos éticos, ou melhor dizendo, atribuindo valor econômico a tais preceitos.

É importante diferenciar o descaminho do contrabando. O Código Penal Brasileiro foi alterado pela Lei 13.008/14 que tipificou os crimes de descaminho e contrabando em artigos diferentes (anteriormente estavam juntos) dando maior clareza às suas características peculiares e inclusive com penas e tratamento processual diversos, ficando o descaminho no art. 334 e o contrabando no art. 334-A.

Segundo o Código Penal, Art. 334, descaminho seria o ato de iludir, no todo ou em parte, o pagamento de direito ou imposto devido pela entrada, pela saída ou pelo consumo de mercadoria. No caso do crime de contrabando, o bem jurídico tutelado vai além do simples valor pecuniário do imposto elidido, alcançando o interesse estatal de impedir a entrada e a comercialização de produtos proibidos em território nacional. Conforme o Código Penal, Art. 334-A, contrabando é o ato de importar ou exportar mercadoria proibida. Assim, o combate ao crime de contrabando se dá por motivos de preservação da integridade moral, sanitária, ambiental, entre outros valores ameaçados pela entrada de mercadorias clandestinas. É por isso que seu tipo foi separado do crime de descaminho, ganhando uma pena mais grave. Enquanto para o descaminho a pena é de 1 (um) a 4 (quatro) anos de reclusão, para o contrabando a pena varia entre 2 (dois) e 5 (cinco) anos.

Por conta do caráter mais severo da pena referente ao contrabando há impactos em questões processuais importantes que alteram a equação da teoria econômica do crime, aumentando seus custos, dentre elas:

- Não se admite mais a suspensão condicional do processo, pois a pena mínima é superior a 1 ano; e
- É admitida a hipótese de prisão preventiva, haja vista que a pena máxima é superior a 4 anos.

Em suma, no descaminho os produtos podem ser importados ou exportados, mas o contribuinte o faz sem o pagamento dos impostos e direitos que seriam devidos. Enquanto no contrabando o produto não pode ser importado ou exportado, ou o contribuinte o faz sem ter obtido a Licença de Importação (LI) ou Registro de Exportação (RE) dos órgãos anuentes. Outro aspecto que diferencia tais crimes é que para o descaminho pode ser aplicado o princípio da insignificância até um determinado valor, ao mesmo tempo que para o contrabando tal princípio não pode ser aplicado.

Essa diferenciação afeta diretamente a equação da teoria econômica do crime e a racionalidade sobre a decisão de cometer ou não o crime, assim como, caso decida pelo cometimento da ação delituosa, quais os custos e benefícios envolvidos. Assim, teoricamente, para cometer o crime de contrabando, o delinquente provavelmente precisará ver a possibilidade de retorno mais atraente, tendo em vista o risco maior a qual estaria exposto.

B - COMO FUNCIONA O DESCAMINHO

É importante conhecer como funciona a logística do descaminho do vinho argentino para entender o modelo desse negócio e porque ele é considerado ilegal. Por se tratar de descaminho deve-se ressaltar que o produto é legal, portanto, são vinhos que saíram legalmente das vinícolas argentinas chegaram também legalmente até lojas ou revendedores localizados ainda na Argentina próximos, porém, à fronteira com o Brasil. Até este momento não há nenhuma irregularidade.

O problema começa quando a demanda brasileira por vinhos argentinos por preços mais atrativos se encontra com a potencial oferta. Todavia, para que os preços sejam mais atraentes que os praticado no Brasil os ofertantes devem introduzir seu produto no território brasileiro sem enfrentar os trâmites legais e fiscais que o encarecem, além dos sobrepreços aplicados por muitas importadoras, distribuidoras e comércio legalizados atuantes no mercado.

Naquela região de fronteira entre Argentina e Brasil há duas possibilidades de ingresso irregular, sendo uma via terrestre (fronteira seca) e a outra por via fluvial por rios ou pelo lago de Itaipú. No primeiro caso o transporte da mercadoria é feito por

carros pequenos e o segundo por pequenas embarcações. Em ambos os casos a fiscalização é muito difícil, principalmente à noite. Uma vez no território brasileiro, a mercadoria é levada para cidades que ficam a cerca de 100 km da fronteira e armazenada para futura distribuição para agentes que revendem ao varejo por *e-commerces* (grupo em mídias sociais), mas também para restaurantes, lojas especializadas e distribuidores (ou seja, empresas legalizadas no Brasil).

C - COMO SERIA O CONTRABANDO E A FALSIFICAÇÃO DE VINHOS

Tem-se conhecimento de episódios nos quais foram detectados vinhos falsificados sendo vendidos no mercado brasileiro. Todavia, tal comércio não parece ser tão rentável quando o descaminho, inclusive menos sustentável no longo prazo, pois tem custos maiores e punição mais severa (quando detectado).

Do lado do descaminho o criminoso comercializa um produto legal já finalizado e pronto para o consumo, necessitando apenas constituir uma logística de distribuição. Enquanto do outro lado, o falsificador/contrabandista necessitará produzir o bem, no caso o vinho. Ao optar por produzir vinho, o delinquente teria que assumir um custo fixo (máquinas, equipamentos, espaço físico adequado, mão-de-obra minimamente especializada e insumos). Necessitaria também constituir uma rede de fornecedores, o que poderia aumentar sua exposição e, conseqüentemente, a probabilidade de ser detectado.

Obviamente, ele terá a opção de comprar no mercado um vinho de menor qualidade e a baixo preço. Em seguida, precisará de garrafas idênticas às dos vinhos que pretende contrabandear, o que o obrigará a obter vários tipos de garrafas (valor médio unitário estimado, R\$ 3,30). Após terá que falsificar rótulos (R\$ 1,70), contrarrótulos, cápsulas (R\$ 0,80), rolhas (R\$ 1,80) e caixas (R\$ 0,70). Os custos desses itens não são negligenciáveis, conforme estimativas de preços entre parênteses. Até esse momento a logística já teve um custo elevado no qual o descaminho não incorre. Depois começará a logística de comercialização semelhante em ambos os crimes. Todavia, caso seja pego, o contrabandista terá pena maior e lhe podem ser imputados outros crimes que lhe aumentarão muito mais a sua pena.

Outro ponto crucial, que prejudica a viabilidade do negócio contrabando de vinhos finos, é que o consumidor dessa categoria de vinhos possivelmente é capaz de perceber a baixa qualidade do produto e poderá não fazer novas encomendas. Assim, o contrabandista verá sua reputação diminuir juntamente com a quantidade de novos pedidos. Vale lembrar que seu negócio é altamente dependente de indicações de seus clientes e da confiança. Em suma, o descrito acima explica por que o contrabando (falsificação) de vinho é pouco frequente.

O produto do descaminho tem o menor custo operacional e logístico associado à baixa probabilidade de ser detectado e a punição é rara ou branda. O agen-

te do descaminho lida com perspectiva de curtíssimo prazo. O contrabando tem os custos de logística e de operação para produzir um vinho e dar aparência de um produto de maior qualidade, porém com punição mais severa em caso de detecção. O falsificador-contrabandista opera com perspectiva de curto prazo. O produto legalizado tem os custos de produção, logística, fiscais e alfandegários, além dos riscos inerentes ao mercado relacionados com as perdas de safras e diminuição da demanda, pois opera numa perspectiva de longo prazo. Pelo exposto, o descaminho tende a ser a melhor alternativa do ponto de vista da análise de risco-retorno.

O COMPORTAMENTO OPORTUNISTA DOS AGENTES

O mercado de vinhos no Brasil se distancia muito de um mercado de concorrência perfeita. As falhas de mercado geram incentivos para ações oportunistas. Apregoa-se para corrigir falhas de mercado que haja intervenção estatal, ou seja, regulação. O problema é que o Estado também está sujeito a falhas, conhecidas como falhas de governo.

O desenho do cenário para o mercado de descaminho se aproximaria do seguinte: um mercado com 4 agentes entre demandantes, ofertantes e governo. Há o **consumidor** carente de informações para a tomada de decisões quanto ao preço e qualidade do produto-vinho; o **governo** que taxa excessivamente o produto, seja devido à captura pelos regulados, seja por ineficiência e também por falha informacional; o **comerciante legalizado** que aplica um sobrepreço, contando com a ignorância do consumidor e atribuindo a culpa à alta tributação por parte do governo; o **comerciante informal** que oferta o mesmo produto a preço bem inferior, visto que não recolhe os devidos tributos. Nessa categoria estão incluídos os comerciantes informais no Brasil (apelidados de “contatinho do Whatsapp”) e os comerciantes do outro lado da fronteira. A hipótese assumida neste artigo é que todos acima mencionados adotam “**comportamento oportunista**”, no sentido de tentar apropriar-se de renda extra.

O Governo como regulador do mercado, em busca de corrigir suas falhas, também enfrenta assimetria de informação que resulta em decisões não ótimas e alocação ineficiente dos fatores; isso deriva dos custos de regulação que são repassados aos contribuintes-consumidores. O Estado ineficiente leva à elevação dos tributos. No caso dos vinhos, o produto é altamente tributado para o Governo mostrar à população que estão punindo os mais ricos (tendo em vista que vinho é considerado bem de luxo, indevidamente), praticando assim o populismo tarifário. Este poderia ser classificado como **comportamento oportunista do governo**. Quando o vinho é importado o problema se agrava, pois vinho importado é tido como bem ainda mais elitizado (raciocínio muito equivocado) e, portanto, mais tributado. Não se pode deixar de fora as bebidas alcoólicas serem consideradas nocivas aos consumidores e, portanto, sujeitas ao “imposto do pecado” (*sin tax*). O imposto do pecado implica majoração de alíquotas

para desestimular seu consumo e para aumentar a arrecadação para fins de combater os danos causados.

Aproveitando-se da assimetria de informação, da reconhecida elevada carga tributária e sanha arrecadatória do governo, muitos importadores, distribuidores, revendedores, bares, restaurantes e produtores nacionais aplicam *mark up* elevado ao produto, atribuindo o resultado à elevada carga tributária. Ou seja, imputando toda a culpa ao governo, isentando-se de sua parcela. Esta situação poderia ser classificada **como comportamento oportunista dos ofertantes.**

Outra situação hipotética, que configuraria comportamento oportunista de ofertantes, seria a possibilidade de adquirirem o produto do descaminho mesclando-os com produtos legalmente adquiridos. Dessa forma, esses estabelecimentos reduzem seus custos, dificultam a fiscalização (visto que é mais difícil separar qual seria a parcela ilegal numa firma formalmente legítima) e, conseqüentemente, obtêm lucro extra.

Do outro lado da fronteira tem-se o “exportador” que ingressa ilegalmente o vinho argentino (principalmente) no território brasileiro. Como já foi visto anteriormente (subseção: como funciona o descaminho) o primeiro incentivo ao crime é o diferencial de preço entre as praças da Argentina e Brasil, comportamento fundamentado na teoria econômica do crime. O segundo incentivo para o agente do descaminho está no diferencial da taxa de câmbio na Argentina entre a cotação oficial e a cotação do mercado paralelo. O contexto de incentivos justifica o **comportamento oportunista do “exportador”** do outro lado da fronteira.

Por fim, tem-se, no elo mais frágil - no sentido de entender-se como lesado e sem poder de barganha - o consumidor. Antes de mais nada é importante caracterizar o consumidor brasileiro dos vinhos de descaminho. Ressalte-se que os vinhos apreendidos se encontram na faixa de preço superior a R\$ 70,00. O perfil do consumidor nesta faixa de preço é alguém de renda média-alta a alta, tem algum conhecimento de vinhos, consome vinhos na categoria *premium* mesmo fora do descaminho. De acordo com pesquisa publicada no *ebook* “Visitando o que pensa o consumidor de vinhos no Brasil”, observa-se que apenas 16,2% dos entrevistados consomem nesta faixa de preço. E quando se avalia vinhos com preço acima de R\$ 100, o percentual baixa para 4,1%. Dos consumidores que consomem vinhos acima de R\$ 70, 83% ganham acima de 10 salários-mínimos e 11,7% acima de 4 salários-mínimos. Além disso, 82% concluíram o ensino superior, sendo que destes 53% possuem pós-graduação. (SALVO, 2021).

É fundamental destacar que ele sabe que está comprando um produto de descaminho. Ele já pesquisou o preço na origem e detectou a discrepância abissal. Ele não tem clareza, devido à falta de transparência do mercado, de quem se apropria do diferencial pago, por isso, por diversos motivos desconfia do governo e de toda a cadeia de intermediários. Sente-se ludibriado e desamparado, por isso acha justo

adquirir seus vinhos desta maneira. Além disso, sabe que dificilmente será pego pela fiscalização, se pego terá punição branda, se houver. Ou seja, seu **comportamento oportunista do consumidor** está amparado na teoria econômica do crime.

Uma possível alegação é que tanto o agente de descaminho quanto os consumidores que destes adquirem os vinhos, estariam cometendo crime, o que é verdade. Todavia, os comportamentos oportunistas dos ofertantes, embora de difícil tipificação, também poderiam estar enquadrados em dispositivos legais tidos como crime.

Poder-se-ia, por exemplo, capitular as campanhas de descontos do tipo “tudo pela metade do dobro” como estelionato, conforme o disposto no Art. 171 do Código Penal Brasileiro, transcrito a seguir:

Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento:
Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa.

Em complemento, ou alternativamente, há o disposto no Art. 66 do Código de Defesa do Consumidor - CDC, no qual poderiam ser enquadrados todos os agentes que em posse de informações relevantes para a tomada de decisões dos consumidores as omitem e desta situação obtêm mais rendimentos. Abaixo, a transcrição do texto que consta no CDC que tipifica a propaganda enganosa.

Art. 66 — Fazer afirmação falsa ou enganosa, ou omitir informação relevante sobre a natureza, característica, qualidade, quantidade, segurança, desempenho, durabilidade, preço ou garantia de produtos ou serviços:
Pena — Detenção de três meses a um ano e multa.

Dessa forma, poder-se-ia classificar a atuação de agentes tidos como legítimos de ganância do tipo que apenas se apropria da renda alheia sem adicionar valor algum. Chamamos isso de *rent-seeking*. Também se vê em muitos dos seus atos forma de aumentar os custos de transação para os consumidores, principalmente o custo de obter informações. Tudo isso ocorre porque omitem informações ao cliente ou geram informações que induzem o consumidor a decisões que vão de encontro à sua maximização de bem-estar. Obviamente, esta situação, criada artificialmente através do abuso do mercado, resulta em maiores ganhos para quem a manipula. Por isso, parte da má conduta de consumidores e comerciantes ilegais pode ser justificada pela tentativa de se defender da má conduta dos agentes legítimos do mercado que atuam de forma ilegítima.

PROPOSTA DE SOLUÇÃO OU MITIGAÇÃO

Os comerciantes de vinhos no Brasil e suas associações usualmente imputam ao consumidor a responsabilidade pela existência desse mercado ilegal (descaminho de vinhos). Essa postura não levará à mitigação do problema. Tanto o problema quanto a solução são bem mais complexos do que simplesmente convencer o consumidor a comprar o produto legalmente nacionalizado.

Agora que já se viu na seção anterior como se originam os incentivos que moldam o comportamento dos agentes, a seguir serão vistas algumas das medidas recomendadas e como essas são pouco efetivas. O primeiro problema é que o mercado de vinhos precisa aumentar sua transparência e nível de informação. O consumidor desconfia (com total razão) de que intermediários e governo se apropriam de parte da renda gerada no setor por pura ganância. Como visto anteriormente a quebra da confiança é ruim para os negócios.

Outra ação frequentemente utilizada que pouco contribui para reduzir o descaminho é tratá-lo como contrabando, alegando que os vinhos são falsificados e podem prejudicar a saúde do consumidor e, portanto, não seria inteligente adquiri-los. Sabe-se que a constatação de vinhos falsificados é ínfima e disseminar informação inverídica está na contramão da ideia de aumentar a transparência do setor e a confiança do consumidor.

A terceira recomendação pouco efetiva é solicitar que o consumidor peça nota fiscal. O consumidor que demanda esse tipo de vinho, classificado na categoria *premium*, tem total consciência do que está comprando e sua intenção é exatamente pagar um preço que, em sua concepção é o mais “justo”. Sendo assim, não ter nota fiscal pouco importará ao consumidor que crê estar sendo lesado pelo sistema tributário e seu ato como uma atitude defensiva e reativa.

Outra dica pouco efetiva é recomendar que o consumidor observe se no contrarrótulo há a etiqueta, obrigatória por lei, que traz as informações em português sobre o produto e sua importadora. Ora, primeiramente tem-se a mesma situação da recomendação anterior, ou seja, o consumidor está ciente do negócio que está fazendo. Em segundo lugar, seria muito fácil falsificar a referida etiqueta caso o criminoso quisesse aperfeiçoar o seu negócio.

Também foi indicado para que o consumidor desconfie de preços muito baixos ou grandes descontos, pois não seria possível atingir preços muito baixos visto que há muitos compromissos em toda a cadeia logística que majoram o preço final. Nesse caso, tem-se novamente a questão de que o consumidor está buscando pagar menos e está ciente da irregularidade. O problema mais grave nesta recomendação é que muitas lojas físicas ou virtuais usam a técnica de majorar os preços para então aplicar descontos supostamente muito vantajosos de 30, 40, 50, 60%, como se diz popularmente promoção do tipo “tudo pela metade do dobro”. Essa prática, mais comum do

que se imagina no mercado de vinhos, confunde o consumidor, aumentando a desconfiança em vez de tornar a relação mais transparente. Muitos ofertantes anunciam vinhos importados com grandes descontos, porém a comparação é inviável, caso o consumidor tente pesquisar preços da concorrência, tendo em vista tratar-se, na maioria das vezes, de vinhos de importação exclusiva. Tal prática gera quebra de confiança e incerteza por parte do consumidor devido à falha informacional.

A - PROPOSTAS DE MITIGAÇÃO MAIS EFETIVAS

As soluções propostas acima não são negligenciáveis, porém são frágeis. Não se imagina o combate ao descaminho sem que haja mais fiscalização e repressão, mais punição e maior severidade das penas, sejam multas pecuniárias, seja prisão ou outras penas alternativas dissuasivas.

Tendo em vista o que foi até aqui exposto, pode-se intuir que reduzir a assimetria de informação será fundamental para melhorar o ambiente de negócios. Concomitantemente, práticas comerciais para aumentar as vendas com base em indução do consumo baseado em falsas informações devem ser banidas deste mercado. Assim como disseminar outras informações distantes da realidade com o intuito de levar o consumidor a tomar decisões em suposições desprovidas de evidências também levam a uma relação de desconfiança que desfavorece novos negócios.

A redução da carga tributária seria de grande valia para reduzir o diferencial de preço entre o mesmo produto comercializado além-fronteira. O alerta serve tanto para o governo quanto para produtores nacionais que, hipoteticamente, podem estar se aproveitando dos elevados preços dos substitutos importados para aplicar um sobrepreço no produto nacional. O intuito de proteger a produção nacional de vinhos pode estar impedindo o desenvolvimento do setor.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Aqueles que advogam que o combate ao descaminho de vinhos passaria exclusivamente pela repressão e punição a quem atua diretamente no comércio ilegal, seja ofertando ou adquirindo, não perceberam toda a estrutura de incentivos existente. Tanto repressão como punição ao crime constituem condição necessária, porém longe de ser suficiente, visto que os custos já foram avaliados economicamente pelos agentes que concluíram que os benefícios do crime compensam seus custos. Por outro lado, os custos do combate ao crime são elevados. Ou seja, a análise de custo-benefício do ponto de vista do criminoso é favorável, enquanto na visão das autoridades envolvidas no combate, não o é.

Parece que inverter o resultado da equação econômica do crime não pode ficar restrita às variáveis que aumentam os custos do delinquente. É fundamental, em complemento, adotar medidas que reduzam os diferenciais de preços, o que incluiria redução da carga tributária, redução das margens de lucro para os intermediários do comércio legal, práticas comerciais que aumentem a transparência dos negócios no setor, aumentando a confiança do consumidor, fazendo-o não se sentir mais ludibriado.

REFERÊNCIAS

ACEMOGLU, Daron. The Crisis of 2008. **Structural Lessons for and from Economics**. 2009 Centre for Economic Policy Research. Policy Insight, nr 28, 2009.

BECKER, Gary. **Crime and Punishment: an economic approach**. Journal of Political Economy. Vol. 76, No. 2 (mar. – Apr., 1968), pp. 169-217.

SALVO, Mauro. **Visitando o que Pensa o Consumidor de Vinho no Brasil: um olhar pela lente de um economista, traduzido em estatísticas e gráficos**. Cinco Continentes Editora. Ebook 2021.

SHIKIDA, Pery F. A. **Economia do crime: o caso do contrabando de cigarro**. Available at: www.brasil-economia-governo.org.br/2021/06/07/economia-do-crime/ Accessed March, 2022.

TIROLE, Jean. **Economia do Bem Comum**. Rio de Janeiro. Zahar. 2020.

WILLIAMSON, O. E. **Markets and hierarchies: analysis and antitrust implications**. New York: Free Press, 1975.

WILLIAMSON, O. E. **The economic institutions of capitalism** New York: Free Press, 1985, 1987.

CONTRABANDO e DESCAMINHO

REALIDADES E DESAFIOS NAS FRONTEIRAS

A FRONTEIRA BRASILEIRA E O CONTRABAN-
DO DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍ-
RUS

Eliei Weiss

Felipe da Silva Alcantara

FOTO: CHRISTIAN RIZZI

A FRONTEIRA BRASILEIRA E O CONTRABANDO DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

Eliei Weiss¹

Felipe da Silva Alcantara²

RESUMO

Diante da maior crise mundial, na área da saúde, do século XXI, devido à pandemia do Coronavírus (COVID-19), que ocasionou o fechamento das fronteiras terrestres do Brasil com os 10 países da América do Sul, com quem faz divisa de território, além do distanciamento social que gerou uma série de problemas econômicos, era esperado uma redução na criminalidade transfronteiriça, o que não ocorreu. O Brasil que é um país de dimensões continentais, acaba sendo rota do contrabando com os países com quem faz fronteira, e, com o trancamento destas, a criminalidade acabou se reinventando para escoar estes ilícitos que fazem girar a economia informal. Correndo maiores riscos de serem apreendidos pelos órgãos de segurança pública, que investem, cada vez mais, na área de inteligência, e, em consequência das dificuldades logísticas, gerada pelo trancamento das fronteiras terrestres, não houve redução desse tipo de criminalidade, o que demanda o estudo dos seus motivos.

Palavras-chave: Crime; contrabando; fronteira; pandemia.

INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como objetivo apresentar a relação que a pandemia do coronavírus Covid-19 teve com o número de apreensões feitas pelos órgãos de segurança pública, especificadamente, pela Polícia Rodoviária Federal (PRF), o que servirá de base comparativa para fundamentar o aumento do contrabando, no período de fechamento de fronteiras, durante a crise pandêmica.

A primeira seção versa sobre a extensão territorial do Brasil, que, por ter dimensões continentais, acaba por facilitar a logística de escoamento de mercadorias oriundas do contrabando, sendo rota imprescindível para fazer girar essa economia informal, que causa um grande prejuízo para a economia do país, bem como para outros setores, dentre os quais, para a saúde pública.

Na segunda seção, consta as peculiaridades geográficas que separam o país por Arcos (Norte, Centro e Sul), que os diferenciam pelo tipo de contrabando, conforme as características de cada região e os países que fazem fronteira; assim como as

1 Acadêmico do curso de pós-graduação em gestão, estratégia e planejamento em fronteiras – IDESF/2021. Profissional da PRF, formado em Curso Superior em Direito - Centro Universitário Fundação Assis Gurgacz - Cascavel-PR ano 2014. E-mail: elielweiss@gmail.com.

2 Acadêmico do curso de pós-graduação em gestão, estratégia e planejamento em fronteiras – IDESF/2021. Profissional da PRF, formado em Curso Superior Publicidade – Estácio de Sá – Rio de Janeiro-RJ ano 2004. E-mail: felipe.alcantara@prf.gov.br.

idades gêmeas que são os municípios situados em linha de fronteira seca ou fluvial, que servem de porta de entrada para a maioria dos ilícitos provenientes dos vizinhos transfronteiriços, e servem para captação de mão de obra para o crime, devido à precariedade das condições de vida nessas cidades.

Na terceira, e última seção, serão citados os dados estatísticos, levantados pela PRF, nos anos de 2019 e 2020, que foram utilizados pelo Diretor Executivo da Polícia Rodoviária Federal José Lopes Hott Júnior, no Seminário de Fronteiras do Brasil, realizado pelo IDESF (Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social de Fronteira)³, servindo como fundamentação de que “houve um incremento do número de apreensões no ano de pandemia de Covid-19”, apesar do fechamento das fronteiras terrestres com os países vizinhos⁴, não conseguindo frear o ímpeto dos contrabandistas, que estão, cada vez mais, ousados e dispostos a criar novos meios para driblar as fiscalizações dos órgãos de segurança pública.

Na conclusão, é estabelecido que o fechamento de fronteiras e o aumento da fiscalização não foram suficientes para diminuir esse tipo de criminalidade, sendo necessárias políticas públicas mais eficazes.

BRASIL, UM PAÍS CONTINENTAL

O Brasil é a quinta maior extensão territorial do mundo, ocupando quase a metade do território da América do Sul, com aproximadamente 47% da área, ou seja, 8.515.692,272 km². Ademais, as fronteiras brasileiras são limítrofes com 10 países sul-americanos, que são Guiana Francesa, Guiana, Suriname, Venezuela, Colômbia, Peru, Bolívia, Uruguai, Paraguai e Argentina, só não sendo vizinho de Chile e Equador.

Das fronteiras citadas, temos de área terrestre, aproximadamente, 15.735 km, e litorânea, 7.367 km, chegando ao total de 23.102 km. Destaca-se que o Brasil é o país que tem a maior faixa de fronteira constituída dentre esses países, que é de 150 km de extensão, contados a partir do limite internacional.

Partindo das fronteiras do Brasil, desenham-se algumas das principais rotas de contrabando que atravessam o território nacional de ponta a ponta, e vão distribuindo-se, conforme a demanda do mercado, assim como alterando seus percursos e migrando para outras regiões, de acordo com as ações policiais realizadas.

As fronteiras brasileiras são muito extensas. Ainda que o dólar esteja valorizado frente ao real, a rentabilidade de mercadorias, como cigarros ou medicamentos, continua sendo muito alta. Outrossim, os produtos que têm entrada ou comercialização proibida no Brasil, por sua periculosidade, como armas, munição, cigarros, agrotóxicos

3 Disponibilização feita pela PRF.

4 Portaria nº 125 de 19 de março de 2020.

e alguns medicamentos continuam entrando, de forma indiscriminada, independentemente das variações cambiais. Vários produtos acabam entrando no país, de forma ilegal, e encontrando fácil comercialização, gerando sempre uma grande lucratividade aos contrabandistas e muitos prejuízos a sociedade brasileira

AS FRONTEIRAS DO BRASIL

Cada fronteira tem suas peculiaridades, por conta de fatores, como a geografia, o país que avizinha, as características populacionais e, até mesmo, o tipo de contrabando praticado em cada uma delas. Devido às particularidades de cada uma das principais fronteiras, estas são portas de entrada de diferentes tipos de mercadorias contrabandeadas.

Arco Central:

Mato Grosso

O Mato Grosso faz fronteira com a Bolívia, por onde entram mercadorias diversas, principalmente, pneus, vestuário e cigarro. O contrabando segue rota pela BR-174, BR-070 e BR-163.

Mato Grosso do Sul

No estado do Mato Grosso do Sul, as fronteiras são com a Bolívia e o Paraguai. Esse estado é um dos maiores corredores de distribuição de mercadorias ilegais para rotas nacionais e internacionais. Na fronteira com o Paraguai, as mercadorias contrabandeadas com maior incidência são: cigarros; eletrônicos; medicamentos; cosméticos, drogas e armas. Na fronteira com a Bolívia, as mercadorias mais comuns são cigarros, bebidas, vestuários, pneus e drogas. Esse estado é o responsável pela distribuição aos estados de São Paulo, Minas Gerais, Goiás e Distrito Federal. Suas principais rotas de distribuição passam pela BR-267, BR-262, BR-060, BR-163, BR-463, BR-419 e BR-158.

Arco Sul:

Paraná

No estado do Paraná, há fronteiras com o Paraguai e a Argentina. O oeste do estado é uma das maiores portas de entrada de contrabando no Brasil e é, também, onde existe maior intensificação policial. Na fronteira com o Paraguai, há o registro de todo o tipo de mercadorias, com destaque para cigarros, eletrônicos, medicamentos, cosméticos e bebidas, assim como drogas e armas. Pela fronteira com a Argentina, entram alimentos, itens de vestuário e bebidas.

O Paraná é porta de entrada e distribuição para os estados do centro-oeste e sul do Brasil. As principais rotas de acesso são a BR-277, a BR-163 e as rodovias estaduais, assim como rotas municipais.

No Paraná, também, se registra a entrada de mercadorias pelo porto de Paranaguá, quase sempre, procedentes de países asiáticos, principalmente da China.

Santa Catarina

O estado de Santa Catarina faz fronteira com a Argentina, onde a maior ocorrência é de entrada de alimentos, bebidas e peças de vestuário, além de alguns produtos procedentes do Paraguai. As principais rotas de acesso são BR-163, BR-282, BR-153, BR-470, BR-116, BR-101 e as rodovias estaduais, assim como rotas municipais.

Rio Grande do Sul

O Rio Grande do Sul faz fronteira com a Argentina e com o Uruguai, sendo o fluxo de mercadorias procedentes do Paraguai, via Paraná, ou via Argentina. Os maiores volumes correspondem a cigarros, alimentos, bebidas, eletrônicos e diversos. Na fronteira com o Uruguai, além de alimentos e bebidas, também entram medicamentos e agrotóxicos. As principais rotas de fluxo de contrabando são: BR-163, BR-285, BR-377, BR-386, BR-116, BR-290, BR-287, BR-471, BR-293, BR-392, BR-153 e BR-468, além das rodovias estaduais e rotas municipais.

Cidades Gêmeas

O conceito de Cidades Gêmeas foi definido pelo Ministério da Integração, em 2014, e a terminologia aos 32 municípios, situados na linha de fronteira, seca ou fluvial, integrada ou não por obras de infraestrutura, que apresentem grande potencial de integração econômica e cultural. A definição só é válida para as cidades que tenham, individualmente, população superior a dois mil habitantes.

Como se distribuem:

Rio Grande do Sul: Aceguá, Barra do Quaraí, Itaqui, Jaguarão, Porto Xavier, Quaraí, Santana do Livramento, São Borja, Uruguiana e Porto Mauá.

Santa Catarina: Dionísio Cerqueira.

Paraná: Foz do Iguaçu, Barracão, Santo Antônio do Sudoeste e Guaíra.

Mato Grosso do Sul: Bela Vista, Corumbá, Mundo Novo, Paranhos, Ponta Porã, Coronel Sapucaia e Porto Murtinho.

Acre: Assis Brasil, Brasiléia, Epitaciolândia e Santa Rosa do Purus.

Roraima: Bonfim e Pacaraima.

Amapá: Oiapoque.

Rondônia: Guajará - Mirim.

Amazonas: Tabatinga.

São nessas localidades e nas suas áreas adjacentes que ocorrem grandes interações, fluxos, contatos e articulações entre a população brasileira, residente nessas regiões, e os demais povos da América do Sul.

Esses mesmos núcleos urbanos são os mais importantes das regiões de fronteira e são áreas utilizadas por organizações criminosas brasileiras e estrangeiras, por isso sua grande importância estratégica para o Brasil e seus vizinhos fronteiriços, não sendo possível homogeneizar esses territórios.

Não é um mero acaso, é quase uma fatalidade geográfica. As cidades gêmeas brasileiras são a porta de entrada de contrabando e descaminho, somados ainda às drogas e até às armas de diversas procedências, que são trazidas ao território nacional, a partir dos países vizinhos.

Sem oferecer às suas populações oportunidades de emprego e renda, condições mínimas para a sobrevivência, o que ocorre com as cidades gêmeas é que nelas se formam grandes contingentes de mão de obra, utilizada para as atividades ilegais.

O CONTRABANDO NA PANDEMIA

O crime de contrabando possui relação direta com nossas fronteiras e tem previsão no art. 334-A do Código Penal, com a seguinte redação:

Art. 334-A Importar ou exportar mercadoria proibida.

Pena – Reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.

§1ª Incorre na mesma pena quem:

I – Prática fato assimilado, em lei especial, a contrabando;

II - Importa ou exporta clandestinamente mercadoria que dependa de registro, análise ou autorização de órgão público competente;

III – Reinsere no território nacional mercadoria brasileira destinada à exportação;

IV – Vende, expõe a venda, mantém em depósito ou, de qualquer forma, utiliza em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, mercadoria proibida pela lei brasileira.

§2º Equipara-se às atividades comerciais, para os efeitos deste artigo, qualquer forma de comércio irregular ou clandestino de mercadorias estrangeiras, inclusive o exercido em residências.

§3º A pena aplica-se em dobro se o crime de contrabando é praticado em transporte aéreo ou fluvial (BRASIL, 2014).

Cabe destacar que o crime de contrabando afeta diversos bens jurídicos, e não somente o aspecto tributário e financeiro. A proibição de circulação e comercialização das mercadorias têm estreita relação com a proteção de uma infinidade de bens, dentre eles, a saúde e o meio ambiente (GALVÃO, 2017).

Também, urge referenciar que alguns crimes de contrabando possuem previsão específica na legislação penal, como os casos de medicamentos, previstos no art. 273 do Código Penal Brasileiro, e de armas, no art. 18 da Lei nº 10.826/2003, contudo não deixam de ser, em sua essência, contrabando.

Mesmo com as fronteiras fechadas, em razão da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), e com recomendação de distanciamento social, o número de apreensões tem-se intensificado, gerando um aumento expressivo na criminalidade transfronteiriça brasileira.

Segundo dados fornecidos pela Polícia Rodoviária Federal, de janeiro a outubro do ano de 2020, denotam que a atuação da PRF resultou em recordes de apreensões de diversos itens de contrabando, que entram pelas fronteiras brasileiras.

Figura 1 – Comparativo da atuação da PRF

Apreensão	2019	2020 (até outubro)
Agroquímicos	60 mil quilos	90 mil quilos
Armas	1738	1855
Cigarros	Cerca de 11,5 milhões	Cerca de 12 milhões
Cocaína	24 toneladas	27 toneladas
Dinheiro em espécie	R\$ 17 milhões US\$ 1,2 mil	R\$ 25 milhões US\$ 2,6 mil
Maconha	322 toneladas	634 toneladas
Prisão de pessoas	39 mil	40 mil
Veículos (recuperados)	Cerca de 7 mil	Cerca de 8 mil

Fonte: PRF/Dados apresentados no VII Seminário Fronteiras do Brasil

Fonte: IDESF, 2020.

Considerando os números referentes ao contrabando, pode observar-se o aumento de 50% no quantitativo de apreensões de agroquímicos. Os defensivos agrícolas, quando contrabandeados, causam efeitos nefastos para o meio ambiente, para a saúde pública e para a economia nacional, conforme apontado em estudo O contrabando de defensivos agrícolas no Brasil, publicado pelo IDESF em 2019.

O total de dinheiro em espécie apreendido, que tem correlação direta com os mais diversos tipos de crimes, como o contrabando, seriam recursos, potencialmente, empregados em ilícitos, totalizando R\$ 25 milhões e US\$ 2,6 mil, contra R\$ 17 milhões e US\$ 1,2 mil, interceptados no ano anterior.

Entre os fatores que justificam os números expressivos é destacado a qualificação dos profissionais, que, agora, contam com uma universidade corporativa. Também, elencou o investimento em tecnologia, a revisão nos mecanismos de governança e o ingresso de novos agentes. Por outro lado, o menor fluxo de veículos nas estradas, por causa da redução das atividades econômicas, facilitou a fiscalização.

As apreensões e as prisões de pessoas evidenciam que os problemas sociais, advindos com a pandemia, ocasionaram o aumento de pessoas dispostas a trabalhar para as organizações criminosas que atuam na região de fronteira. O aliciamento de pessoas decorre, diretamente, da paralisação de atividades econômicas legais, sendo que um dos setores mais afetados foram o turismo, em alguns setores teve queda de mais de 50% no faturamento.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante dos dados obtidos pela Polícia Rodoviária Federal, que foram expostos pelo seu Diretor Executivo José Lopes Hott Júnior, no Seminário Fronteiras do Brasil, promovido pelo IDESF (Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social de Fronteira), no mês de novembro de 2020, fica evidente que o número de apreensões, no geral, aumentou, expressivamente, em relação ao ano de 2019.

Com o trancamento das fronteiras terrestres com os países vizinhos, assim como, aeroportos, os contrabandistas tiveram que se arriscar mais pelas rodovias brasileiras, para escoar os seus ilícitos, que fazem girar essa economia informal, o que gera uma série de transtornos para a sociedade brasileira e para os órgãos de segurança pública, além de incalculáveis prejuízos para a economia, meio ambiente e população em geral.

O aumento de verba destinada às áreas de segurança pública começa a mostrar mais efetividade no combate à criminalidade transfronteiriça. O investimento em inteligência e a capacitação contínua dos profissionais que trabalham na linha de frente fazem com que as abordagens deixem de ser aleatórias, ficando muito mais precisas para interceptar a ilicitude.

Com a redução do fluxo de veículos nas rodovias, devido à crise do coronavírus (COVID-19), e a maior exposição e ousadia da criminalidade, que tenta transportar mais ilícitos diante de um momento atípico, acabam por se tornar alvos mais vulneráveis e, conseqüentemente, aumentando os números de apreensões por todo o território brasileiro.

Além da capacitação contínua dos servidores da área de segurança pública, o incremento do efetivo, através da abertura de editais para concurso público se torna cada vez mais frequente, o que ainda está longe do efetivo ideal para que se possa distribuir esse material humano nas fronteiras, que, muitas das vezes, são locais de difícil fixação, mas de suma importância estratégica para o combate da criminalidade

transfronteiriça. É necessário investir na economia formal, para gerar riqueza e oportunidades, papel que cabe ao Estado como agente fomentador.

Nesses aspectos apontados, e segundo a criminologia, em sua Teoria da Escolha Racional, de Ronald Clarke e Derek Cornish, o agente, quando comete o ato criminoso, se baseia em decisões racionais, ao considerar os esforços, riscos e recompensas; logo, a eficiência dos órgãos de controle não demonstrou ser suficiente, para reduzir o contrabando nas fronteiras, já que a atividade econômica e as consequentes oportunidades advindas são primordiais para evitar que pessoas se tornem contrabandistas.

REFERÊNCIAS

ALVES, Fernando Cezar. Concurso PRF: autorizada a nomeação de 609 aprovados na última seleção. **JCConcursos**, 29 de maio de 2020. Disponível em: www.jcconcursos.uol.com.br/noticia/concursos/concurso-prf-aprovados-79374. Acesso em: 12 maio 2021.

BARROS, Luciano Stremel.; LUDWIG, Fernando José. **(Re)definições das Fronteiras**. Visões Interdisciplinares. Curitiba: Editora Juruá, 2017.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848**, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Disponível em: [DEL2848compilado \(planalto.gov.br\)](http://DEL2848compilado(planalto.gov.br)). Acesso em: 10 maio 2021.

BRASIL. **Lei nº 13.008**, de 26 de junho de 2014. Dá a nova redação ao art. 334 do Decreto-Lei, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penas e acrescenta-lhe o art. 334-A. Disponível em: [L13008 \(planalto.gov.br\)](http://L13008(planalto.gov.br)). Acesso em: 10 maio 2021.

FONTES, Eduardo.; HOFFAMNN, Henrique. **Carreiras policiais**: criminologia. Salvador: Editora JusPodivm, 2018.

GALVÃO, Fernando. **Direito Penal**: crimes contra a administração pública. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2017.

IDESF. Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social de Fronteira. O contrabando de defensivos agrícolas no Brasil. **Estudo**. IDESF, 2019. Disponível em: www.idesf.org.br/2019/06/24/o-contrabando-de-defensivos-agricolas-no-brasil. Acesso em: 15 maio 2021.

IDESF. Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social de Fronteiras. Seminário do IDESF: PRF registra recordes de apreensões nos dez primeiros meses do ano. **IDESF Notícias**, 19 de novembro de 2020. Disponível em: Seminário do IDESF: PRF registra recordes de apreensões nos dez primeiros meses do ano. IDESF. Acesso em: 20 maio 2021.

IDESF. Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social de Fronteira. A lógica econômica do contrabando. **Estudo**. Foz do Iguaçu: IDESF, 2017. Disponível em: Estudo A lógica econômica do contrabando. IDESF. Acesso em: 22 maio 2021.

IDESF. Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social de Fronteira. Diagnóstico do Desenvolvimento das Cidades Gêmeas do Brasil. **Estudo**. Foz do Iguaçu: IDESF, 2018. Disponível em: Diagnóstico do desenvolvimento das cidades gêmeas do Brasil. IDESF. Acesso em: 22 maio 2021.

IDESF. Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social de Fronteira. Rotas do Crime as encruzilhadas do contrabando. **Estudo**. Foz do Iguaçu: IDESF, 2016. Disponível em: Rotas do crime: as encruzilhadas do contrabando. IDESF. Acesso em: 22 maio 2021.

PRF. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. PRF realiza etapa do Curso de Formação de Docentes em Mato Grosso. **PRF Notícias**, 12 de novembro de 2020. Disponível em: www.gov.br/prf/pt-br/noticias/noticias-2020/noticias-novembro/prf-realiza-etapa-do-curso-de-formacao-de-docentes-em-mato-grosso. Acesso em: 12 mai. 2021.